

**Processo : RR-511.601/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Corbetta S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes  
**Recorrido** : Aelton Antonio Gedoz  
**Advogado** : Dr. Décio Luís Fachini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - umidade e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA. PREVISÃO LEGAL.

O artigo 190 da CLT preleciona que o Ministério do Trabalho pode adotar normas sobre a caracterização da insalubridade, limites de tolerância, equipamentos de proteção individual e tempo de exposição ao agente insalubre, mediante a publicação de portarias. Ante tal previsão contida na própria lei, está autorizada a apreciação da divergência jurisprudencial que verse sobre portaria reguladora de insalubridade por excesso de umidade.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SECAGEM. COURO MOLHADO. UMIDADE EXCESSIVA.**  
 O Anexo 10 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho dispõe serem consideradas insalubres as atividades laborais executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde do trabalhador. A atividade consistente em pendurar o couro molhado na esteira para secagem enquadra-se na aludida previsão.

O eg. Regional nos remete à circunstância, atestada pela prova pericial, de que o Reclamante trabalhava com partes do corpo imersas em água, constantemente, sem utilização de qualquer equipamento protetor, sujeito, por estas razões, à umidade excessiva. Diante disso, entendo caracterizada a situação descrita pela norma inserta no referido Anexo 10 da NR-15, configurando-se a existência do agente insalutífero umidade, que dá azo à percepção do adicional de insalubridade, consoante defendido pelo eg. Regional.  
 Recurso conhecido e desprovido.

**Processo : RR-511.648/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Normando A. Cavalcante Júnior  
**Recorrido** : Ricardo Pio de Almeida  
**Advogado** : Dr. Egidio Lucca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema horas extras - tesoureiro - cargo de confiança e dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, no período em que o Reclamante exerceu o cargo de tesoureiro, relativamente aos meses em que a gratificação de função foi igual ou superior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao salário-substituição, à devolução de descontos e à ajuda-alimentação (pagamento e integração).

**EMENTA** : BANCÁRIO. TESOUREIRO - "O bancário investido na função de tesoureiro, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras." Enunciado 237 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-515.484/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : Conceição Aparecida Fossa Gonzaga  
**Advogado** : Dr. José Adolfo Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista patronal.

**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inciso III do En. 331/TST não exclui a aplicação do inciso IV daquele Enunciado, já que, ao passo que o primeiro trata da formação vínculo empregatício, o segundo versa sobre a aplicação da subsidiariedade, a qual independe da existência da relação empregatícia para subsistir. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-517.202/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Adacar dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Recorrido** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-519.496/1998.1 - TRT da 14ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Paulo Coutinho de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Élide Vicentini  
**Recorrente** : Vergínio Pedro Maffini (K - NELA MOTOS)  
**Advogado** : Dr. Elton Sadi Fulber  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à intempestividade.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO  
 O Recurso de Revista só enseja conhecimento se preenchidos os pressupostos de admissibilidade do art. 896 consolidado, o que, no presente caso, não se verificou.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-520.000/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Prema - Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto  
**Recorrido** : Lecinaldo Peçanha Paes  
**Advogada** : Dra. Vilma Piva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. O Recurso de Revista tem sua admissibilidade estritamente vinculada ao preenchimento dos requisitos alineados no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-521.686/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : José Modesto Garcia  
**Advogado** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**Recorrido** : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO  
**Advogado** : Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - aviso prévio indenizado e dar-lhe provimento para afastar a prescrição aplicada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o mérito da questão, como entender de direito.  
**EMENTA** : Prescrição. Aviso Prévio Indenizado. O tempo do aviso prévio indenizado integra o contrato de trabalho para todos os efeitos, inclusive para a contagem de prazo prescricional. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-522.614/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Serviço Social do Comércio - SESC  
**Advogado** : Dr. Geraldo Pimentel de Lima  
**Recorrido** : Diná Vieira de Albuquerque  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso Patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Ademais, de acordo com o Verbete Sumular nº 23/TST, o paradigma deve englobar e contestar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão impugnada. Nisso reside a sua especificidade e só assim é que se pode demonstrar a divergência jurisprudencial impulsionadora do Recurso de Revista. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento é requisito irrenunciável ao conhecimento do Recurso de Revista. Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-522.573/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Cláudia Cecílio Nunes  
**Advogada** : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim  
**Recorrido** : Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - Prodemge  
**Advogado** : Dr. Antonio Manuel Pontes Correia Neves e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e à arguição de ofensa ao art. 128 do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à jornada do digitador, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : DIGITADOR - JORNADA REDUZIDA - PORTARIA MTB 3.751/90 - O art. 200 da CLT reconhece ao Ministério do Trabalho tão-somente o direito de complementar as disposições consolidadas no que diz respeito ao estabelecimento de medidas especiais de proteção ao trabalhador, no campo de segurança e medicina do trabalho, não lhe conferindo poderes para fixar duração de jornada de trabalho. Revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-522.697/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Siderúrgica Riograndense S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Recorrido** : José Antônio Waick dos Anjos  
**Advogada** : Dra. Celiana Iara Araújo Krause  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido por óbice do Enunciado 297/TST.

**Processo : RR-522.735/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : A. C. Lira Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior  
**Recorrido** : Gilmar José Soares de Medeiros  
**Advogado** : Dr. João Virgílio Ramos André  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a horas extras - julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba epígrafada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à contribuição previdenciária e imposto de renda.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
 O deferimento de verba honorária de advogado, na Justiça do Trabalho, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, mas do preenchimento dos pressupostos descritos pela Lei nº 5.584/70, os quais se referem à

assistência sindical e à percepção de salário inferior à dobra do mínimo legal, ou, ainda, à situação econômica que não permita ao reclamante demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família.

Revista conhecida em parte e provida.

**Processo : RR-522.738/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : José Roberto Vieira de Lima  
**Advogado** : Dr. Marcos André Manget da Silva  
**Recorrido** : Associação Esportiva Celpe - AEC  
**Advogado** : Dr. Paulo Moura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-523.680/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz  
**Recorrido** : Valter Canindé Liberato  
**Advogado** : Dr. Amaury Arruda Mendes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-524.572/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria  
**Advogado** : Dr. Mário Unti Junior  
**Recorrido** : Odorico de Pontes  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata referido artigo.  
**EMENTA** : **MULTA. ARTIGO 477 DA CLT. MASSA FALIDA**  
 Estando a empresa em regime falimentar, é indevida a multa prevista no artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, visto que não pode a massa falida desembolsar numerário para efetuar pagamento sem autorização do juízo universal da falência, em face do disposto no artigo 23 do DL 7.661/45.  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-527.396/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Antônio Carlos Soares Ramos  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa  
**Recorrido** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **CIRCULAR 34.046/89. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA.** A egrégia SDI já pacificou seu entendimento no sentido de que a inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular 34.046/89, norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-527.795/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Marino Angelo Piovesan  
**Advogado** : Dr. Maximiliano N. Garcez  
**Recorrido** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de cabimento.

**Processo : RR-527.799/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa  
**Recorrido** : Geraldo Alves da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria Jovina Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **EXECUÇÃO - IPC DE MARÇO/90 - ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** A Segunda Turma já pacificou seu entendimento, o qual também se coaduna com a jurisprudência uníssona do Superior Tribunal de Justiça e atua no sentido de que incide o índice do IPC de março de 1990 na atualização dos débitos judiciais, não havendo, destarte, que se falar em ofensa ao princípio do inciso XXXVI do art. 5º constitucional. Recurso de Revista do qual não se conhece.

**Processo : RR-528.346/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - Ceteb  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Barbosa Gonçalves Pena Pereira  
**Recorrido** : Luís Mendes Garcia  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito,

negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **DECRETO LEI 779/69. BENEFÍCIOS.** As normas processuais trabalhistas dispostas no Decreto-Lei 779/69 somente abrangem as Fundações de direito público. Sendo de direito privado, irrelevante é o fato de terem ou não fins lucrativos, já que o preceito legal não faz distinções. Recurso a que se nega provimento.

**Processo : RR-529.373/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Citibank N.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Recorrido** : Waldiney Macedo Portela (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Gilberto Sant'Anna  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, integralmente.  
**EMENTA** : **Recurso de Revista. CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-536.163/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : José Valdir Ceccato  
**Advogado** : Dr. Nelson Eduardo Klafke  
**Recorrido** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Recorrido** : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA** - As parcelas Abono de Dedicacão Integral e Cheque-Rancho não integram os cálculos da complementação de aposentadoria, por inexistência de previsão expressa nas normas regulamentares. Recurso de Revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-537.739/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
**Recorrido** : Austro Amaral dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Martins da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso patronal.  
**EMENTA** : Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão regional esteja em harmonia com Enunciado de Súmula do TST. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-538.632/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : José Mauro de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Ruth D'Agostini  
**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. José Renato Veiga Palombini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **GRATIFICAÇÃO DE "APÓS-FÉRIAS" - DEDUÇÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL.** A gratificação de "após-férias", prevista em acordo coletivo, e o abono do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 têm a mesma finalidade, podendo este ser deduzido daquela, sob pena de, se assim não for admitido, obrigar-se a empresa a um "bis in idem". Revista conhecida e desprovida.

**Processo : RR-542.192/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Sid Informática S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Grisard  
**Recorrido** : Elisa da Silva Duarte Portugal  
**Advogado** : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras àquelas que excederem à 44ª hora semanal.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE.** Não resta invalidado o acordo de compensação pela existência de jornada extraordinária, desde que pagas como extras as horas excedentes laboradas. Revista conhecida e provida.

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 16a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 23 de junho de 1999 às 13h30

**Processo** : AG-AIRR-446971/1998-6. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Sairsa Gelita Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Esteves  
**Agravado** : Guerino Siqueli Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Miguel Valente Neto

**Processo** : AIRR-381857/1997-5. TRT da 23a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso

Procurador :Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
 Agravado :Erotildes Ferreira dos Santos  
 Advogado :Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo :AIRR-391583/1997-5. TRT da 23a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Estado do Mato Grosso  
 Procurador :Dr. Luis Augusto Veras Gadelha  
 Agravado :Ruthe Teixeira de Lana  
 Advogado :Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo :AIRR-391584/1997-9. TRT da 23a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Estado do Mato Grosso  
 Procurador :Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
 Agravado :Maria Oliveira dos Santos  
 Advogado :Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho

Processo :AIRR-391587/1997-0. TRT da 23a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Estado do Mato Grosso  
 Procurador :Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
 Agravado :Junieta da Guia e Silva Cintra Ferreira  
 Advogado :Dr. Júlio César Rodrigues de Oliveira

Processo :AIRR-391588/1997-3. TRT da 23a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Estado do Mato Grosso  
 Procurador :Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
 Agravado :Ivanildes Batista Cordeiro  
 Advogado :Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho

Processo :AIRR-391592/1997-6. TRT da 23a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Estado do Mato Grosso  
 Procurador :Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
 Agravado :Reni Piran  
 Advogado :Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho

Processo :AIRR-392887/1997-2. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Agravante :Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM  
 Procurador :Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
 Agravado :Valdicéia Batista Marques  
 Advogado :Dr. Simeão de Oliveira Valente

Processo :AIRR-396088/1997-8. TRT da 23a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Estado do Mato Grosso  
 Procurador :Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
 Agravado :Cinelândia Alves Tito  
 Advogado :Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo :AIRR-415028/1998-1. TRT da 9a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com RR-415029/1998-5  
 Agravante :Afonso Anisio Kowalski  
 Advogado :Dr. Aramis de Souza Silveira  
 Agravado :Banco Real S.A.  
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros

Processo :AIRR-419219/1998-7. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Complemento: Corre junto com RR-419220/1998-9  
 Agravante :Tereza Cristina Campos D'Ambrosio Bessa  
 Advogada :Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida  
 Agravado :Município de Duque de Caxias  
 Procurador :Dr. Maria Benedita de Jesus

Processo :AIRR-439472/1998-4. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Agravante :Estado do Amazonas - Polícia Civil do Amazonas  
 Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
 Agravado :Francisco Guilherme Aguiar da Silva

Processo :AIRR-439473/1998-8. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação,  
 Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador :Dr. Simonete Gomes Santos  
 Agravado :Auxiliadora Marques dos Santos

Processo :AIRR-439478/1998-6. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Agravante :Estado do Amazonas - Superintendência Estadual da Cultura  
 Procurador :Dr. Simonete Gomes Santos  
 Agravado :Maria do Carmo da Silva Nonato

Processo :AIRR-439482/1998-9. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação,  
 Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador :Dr. Simonete Gomes Santos  
 Agravado :Izabel Cristina Barbosa da Costa

Processo :AIRR-439483/1998-2. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Agravante :Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do  
 Amazonas - SUSAM  
 Procurador :Dr. Simonete Gomes Santos  
 Agravado :Orlando de Oliveira Assunção

Processo :AIRR-441231/1998-8. TRT da 6a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Complemento: Corre junto com RR-441232/1998-1  
 Agravante :Washington Macdnald de La Rosa  
 Advogado :Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti  
 Agravado :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado :Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota

Processo :AIRR-443010/1998-7. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Agravante :Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
 Advogado :Dr. Helvécio Viana Perdigão  
 Agravado :Cláudia Maria de Toledo

Processo :AIRR-448692/1998-5. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Agravante :Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
 Advogado :Dr. Marcelo Pinheiro Chagas  
 Agravado :Débora Alves do Vale e Outros

Processo :AIRR-448698/1998-7. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Agravante :Cláudio Ney da Silva  
 Advogado :Dr. Ricardo Magalhães Soares  
 Agravado :SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
 Advogado :Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho

Processo :AIRR-451966/1998-5. TRT da 15a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Agravante :Marco Antonio de Carvalho  
 Advogada :Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
 Agravado :Banco do Brasil S.A.  
 Advogado :Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza

Processo :AIRR-451967/1998-9. TRT da 15a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Agravante :Fernando Oscar de Melo Polizio Bueno  
 Advogada :Dra. Vera Alice Polonio  
 Agravado :S.A. Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento  
 Advogado :Dr. Luiz Henrique Dalmaso

Processo :AIRR-455045/1998-9. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com RR-455046/1998-2  
 Agravante :Ciro Umberto da Silva  
 Advogado :Dr. Humberto Marcial Fonseca  
 Agravado :Banco Real S.A.  
 Advogado :Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

Processo :AIRR-455548/1998-7. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com RR-473436/1998-1  
 Agravante :Mary Francisca Gomes Machado  
 Advogado :Dr. Dirceu José Sebben  
 Agravado :Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado :Dr. Roberto de Castro Oliveira

Processo :AIRR-456434/1998-9. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Agravante :Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.  
 Advogado :Dr. Victor Russomano Júnior  
 Advogado :Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima  
 Agravado :Jorge Rodrigues da Silva  
 Advogado :Dr. Leônicio Gonzaga da Silva

Processo :AIRR-456437/1998-0. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Agravante :Fertilizantes Fosfatados S. A. - FOSFÉRTIL  
 Advogado :Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla  
 Agravado :Mauro Ivanir Firmino  
 Advogado :Dr. Marcelo Naves Bruno

Processo :AIRR-460418/1998-3. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Complemento: Corre junto com RR-460419/1998-7  
 Agravante :Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
 Advogado :Dr. Sidney Ricardo Grilli  
 Agravado :Paulo Rocha Mendes dos Santos

Processo :AIRR-460445/1998-6. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Complemento: Corre junto com RR-460446/1998-0  
 Agravante :Município de Osasco  
 Procurador :Dr. Maria Angelina Baroni de Castro  
 Agravado :Maria Helena Ferreira Santos  
 Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo :AIRR-479423/1998-4. TRT da 12a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Agravante :Banco do Brasil S.A.  
 Advogado :Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Agravado :Ondina Maria Finardi Feldens

Processo :AIRR-479425/1998-1. TRT da 12a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Agravante :Ivai Engenharia de Obras S.A.  
 Advogado :Dr. Marcelo Luiz Dreher  
 Agravado :Ibenez José de Farias

Processo :AIRR-479436/1998-0. TRT da 6a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi

Agravante	: José Nunes de Oliveira Filho (Granja Granjita)	Advogado	: Dr. Walmor Carlos Coutinho
Advogado	: Dr. Mauro Fonseca Guimarães e Souza	Agravado	: Washington Virgílio da Silva Silveira
Agravado	: Nivaldo Simplicio de Carvalho		
Advogado	: Dr. Paulo de Lira Souza Campos		
Processo	: AIRR-479439/1998-0. TRT da 6a. Região.	Processo	: AIRR-486980/1998-6. TRT da 12a. Região.
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Agravante	: Francisco Marcos Gondim	Agravante	: Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Advogado	: Dr. Ednaldo Germano Cunha	Advogado	: Dr. Giselle Meira Kersten
Agravado	: Imperial Diesel S.A. - Veículos, Peças e Acessórios	Agravado	: Manoel Silva
Agravado	: Royal Veículos S.A.	Advogado	: Dr. Sidney Guido Carlin
Advogado	: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino		
Processo	: AIRR-480665/1998-0. TRT da 9a. Região.	Processo	: AIRR-486984/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator	: Min. Valdir Righetto	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Complemento	: Corre junto com RR-480667/1998-8	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Advogada	: Dra. Rosemary Nagata
Advogado	: Dr. Arlindo Menezes Molina	Agravado	: Elisangela Maria da Silva
Agravado	: Arlete Schwartz		
Advogado	: Dr. Otavio Ernesto Marchesini	Processo	: AIRR-486985/1998-4. TRT da 12a. Região.
Processo	: AIRR-480666/1998-4. TRT da 9a. Região.	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Relator	: Min. Valdir Righetto	Agravante	: Sul Fabril S.A.
Complemento	: Corre junto com RR-480667/1998-8	Advogado	: Dr. Paulo Roberto de Borba
Agravante	: Arlete Schwartz	Agravado	: Zulede de Souza Senem
Advogado	: Dr. Otavio Ernesto Marchesini	Advogado	: Dr. Fernando Araldi Somariva
Agravado	: Banco do Brasil S.A.		
Advogado	: Dr. Arlindo Menezes Molina	Processo	: AIRR-486987/1998-1. TRT da 12a. Região.
Agravado	: Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Advogada	: Dra. Rita de Cassia Piloni	Agravante	: Sul Fabril S.A.
Processo	: AIRR-481615/1998-4. TRT da 5a. Região.	Advogado	: Dr. Paulo Roberto de Borba
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	: Dolores Baldasari
Agravante	: Nitrocarbono S.A.	Advogado	: Dr. Fernando Araldi Somariva
Advogado	: Dr. Humberto Moraes Pinheiro	Processo	: AIRR-486988/1998-5. TRT da 12a. Região.
Agravado	: Carlos da Silva Rodrigues	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Advogado	: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo	Agravante	: Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
Processo	: AIRR-483565/1998-4. TRT da 15a. Região.	Advogado	: Dr. Marcelo Luiz Dreher
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Agravado	: Nazareno Alexandre
Agravante	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Plásticas de Osasco, Cotia e Região	Advogado	: Dr. Jorge Luiz Volpato
Advogado	: Dr. Roberto Alves de Sousa Neto	Processo	: AIRR-486990/1998-0. TRT da 18a. Região.
Agravado	: Haso Tecnologia de Plásticos Ltda	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Processo	: AIRR-483574/1998-5. TRT da 15a. Região.	Agravante	: José Aparecido Bessa
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Advogado	: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho
Agravante	: Jaakko Pöyry Engenharia Ltda.	Agravado	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz	Advogado	: Dr. José Antônio da Silva Filho
Agravado	: José Carlos Ribeiro da Silva	Processo	: AIRR-486991/1998-4. TRT da 18a. Região.
Advogado	: Dr. João Antônio Faccioli	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Processo	: AIRR-483576/1998-2. TRT da 15a. Região.	Agravante	: Hilda Aguida de Paula Silvério
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Advogado	: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva
Agravante	: José de Freitas Antunes Filho	Agravado	: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.
Advogada	: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis	Advogado	: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes
Agravado	: Banco Itaú S.A.	Processo	: AIRR-486993/1998-1. TRT da 18a. Região.
Advogada	: Dra. José Maria Riemma	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Processo	: AIRR-483577/1998-6. TRT da 15a. Região.	Agravante	: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Advogada	: Dra. Iris Bento Tavares
Agravante	: 3M do Brasil Ltda.	Agravado	: Maria Helena Procópio
Advogado	: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel	Advogado	: Dr. César Augusto de Artiaga Andrade
Agravado	: Álvaro Paschoal Pereira	Processo	: AIRR-487214/1998-7. TRT da 19a. Região.
Advogado	: Dr. Walter José G. Baêta Neves	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	: AIRR-483579/1998-3. TRT da 15a. Região.	Agravante	: Hélio Renato Xavier de Melo
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Advogado	: Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravante	: João Benedito Alves	Agravado	: Companhia Alagoana de Refrigerantes
Advogado	: Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa	Processo	: AIRR-487226/1998-9. TRT da 19a. Região.
Agravado	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	Agravante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Alagoas
Processo	: AIRR-483582/1998-2. TRT da 15a. Região.	Advogada	: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Agravado	: Serviço Social da Indústria - SESI
Agravante	: Banco Real S.A.	Processo	: AIRR-489562/1998-1. TRT da 3a. Região.
Advogada	: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado	: Maria Helena Ramirez Duarte	Agravante	: Francisco Fialho Garcia
Advogado	: Dr. Laerte Silvério	Advogado	: Dr. Arnon José Nunes Campos
Processo	: AIRR-486974/1998-6. TRT da 12a. Região.	Agravado	: Acesita Energética S.A.
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Advogada	: Dra. Mariza Silva Lobato
Agravante	: Banco Real S.A.	Processo	: AIRR-490367/1998-9. TRT da 23a. Região.
Advogado	: Dr. Francisco Effting	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado	: Carlos Alberto Kassulke	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Processo	: AIRR-486975/1998-0. TRT da 12a. Região.	Advogado	: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Agravado	: Paulo Súniga
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Dr. José Eymard Loguércio
Advogado	: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz	Advogado	: Dr. Marcos Dantas Teixeira
Agravado	: Rose Aparecida dos Santos e Outros	Processo	: AIRR-491611/1998-7. TRT da 5a. Região.
Processo	: AIRR-486976/1998-3. TRT da 12a. Região.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Agravante	: Manoel Anastácio de Jesus
Agravante	: WEG Motores Ltda.	Advogado	: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Advogado	: Dr. Sileni Margaret F. de Bona Sartor	Agravado	: Coqueiro da Costa Empreendimentos Hotelaria Ltda
Agravado	: Pedro Ferreira Sales	Processo	: AIRR-491612/1998-0. TRT da 5a. Região.
Processo	: AIRR-486979/1998-4. TRT da 12a. Região.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Agravante	: Paulo Roberto Paes de Oliveira
Agravante	: Pozolana Indústria e Comércio Ltda.	Advogado	: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
Processo	: AIRR-486979/1998-4. TRT da 12a. Região.	Agravado	: CBV do Nordeste Indústria Mecânica S.A. e Outra
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Advogado	: Dr. Jorge Sotero Borba
Agravante	: Pozolana Indústria e Comércio Ltda.	Processo	: AIRR-491613/1998-4. TRT da 5a. Região.
		Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
		Agravante	: Banco Boavista S.A.



Advogado	:Dr. José Alberto C. Maciel	Processo	:AIRR-494783/1998-0. TRT da 19a. Região.
Agravado	:Ronaldo Gomes Ferreira	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	:Dr. Juarez Teixeira	Agravante	:Walter Galvão Júnior
Processo	:AIRR-491615/1998-1. TRT da 5a. Região.	Advogado	:Dr. Luiz Fernando Resende Rocha
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:BR Banco Mercantil S.A.
Agravante	:Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	:Dr. José Rubem Ângelo
Advogado	:Dr. Hélio Carvalho Santana	Processo	:AIRR-494801/1998-2. TRT da 21a. Região.
Agravado	:Paulo Laerte Nascimento Paixão	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	:Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho	Agravante	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Processo	:AIRR-491619/1998-6. TRT da 10a. Região.	Advogado	:Dr. Janildo Honório da Silva
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Francisco Roque da Costa Filho
Complemento	:Corre junto com AIRR-491620/1998-8	Advogado	:Dr. João Pessoa Cavalcante
Agravante	:Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.	Processo	:AIRR-494808/1998-8. TRT da 19a. Região.
Advogado	:Dr. Shirley Dóro	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:Antônio Carlos Barreira Ribeiro	Agravante	:Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado	:Dr. João Américo Pinheiro Martins	Advogado	:Dr. Flávio de Alburquerque Moura
Processo	:AIRR-491620/1998-8. TRT da 10a. Região.	Agravado	:José Valdemir Fernandes
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Ilmar de Oliveira Caldas
Complemento	:Corre junto com AIRR-491619/1998-6	Processo	:AIRR-494888/1998-4. TRT da 3a. Região.
Agravante	:Manoel Inácio Pereira e Outra	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Carlos Sidney de Oliveira	Agravante	:Flávio Carneiro e Outra
Agravado	:Antônio Carlos Barreira Ribeiro	Advogado	:Dr. Orlando José de Almeida
Advogado	:Dr. João Américo Pinheiro Martins	Agravado	:Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Divinópolis
Processo	:AIRR-493882/1998-6. TRT da 15a. Região.	Processo	:AIRR-494892/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.	Agravante	:Banco CCF Brasil S.A.
Advogado	:Dr. Lycurgo Leite Neto	Advogado	:Dr. Orlando José de Almeida
Agravado	:Cláudia Regina Guimarães e Outros	Agravado	:Maria de Fátima da Conceição
Processo	:AIRR-493974/1998-4. TRT da 12a. Região.	Advogada	:Dra. Márcia Cristina Sampaio Mendes
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-494893/1998-0. TRT da 3a. Região.
Agravante	:Rui Rogério Roedel	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Guilherme Belem Querne	Agravante	:Maria Aparecida da Mata
Agravado	:Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc	Advogado	:Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio
Processo	:AIRR-493977/1998-5. TRT da 12a. Região.	Agravado	:Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravante	:Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Processo	:AIRR-494894/1998-4. TRT da 3a. Região.
Advogado	:Dr. Robinson Neves Filho	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado	:Romeu Selonke	Agravante	:UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	:Dr. Osmar Graciola	Advogada	:Dra. Maria Cristina de Araújo
Processo	:AIRR-493978/1998-9. TRT da 12a. Região.	Agravado	:Regina Lúcia Rodrigues
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-494897/1998-5. TRT da 3a. Região.
Agravante	:José de Souza	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Eduardo Luiz Mussi	Agravante	:Roberto Araújo Lemos
Agravado	:Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL	Advogada	:Dra. Claudia Maria Silva
Processo	:AIRR-493979/1998-2. TRT da 12a. Região.	Agravado	:Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz
Agravante	:Disapel Eletro Domésticos Ltda.	Advogado	:Dr. Víctor Russomano Júnior
Advogado	:Dr. Roberto Palhares	Processo	:AIRR-494900/1998-4. TRT da 3a. Região.
Agravado	:Sebastião Siqueira Cardoso	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Marcelo Della Giustina	Agravante	:Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Processo	:AIRR-493980/1998-4. TRT da 12a. Região.	Advogado	:Dr. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Silvia Regina de Souza Soares
Agravante	:Dalmar Têxtil Ltda.	Advogado	:Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda
Advogado	:Dr. Alexandre Wasch Gurdon	Processo	:AIRR-494901/1998-8. TRT da 3a. Região.
Agravado	:Iraci Streit	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-493981/1998-8. TRT da 15a. Região.	Agravante	:Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel
Agravante	:Francisco Amâncio Marques	Agravado	:Hélio Barbosa Filho
Advogado	:Dr. Cláudio Stochi	Advogado	:Dr. Delber Faria Jardim
Agravado	:Pena Branca Alimentos do Sul S.A.	Processo	:AIRR-494904/1998-9. TRT da 3a. Região.
Processo	:AIRR-493983/1998-5. TRT da 15a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	:R. Pic. Aviação Agrícola Ltda.
Agravante	:Teceragem Parahyba S.A.	Advogado	:Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro
Advogado	:Dr. João Batista do Prado	Agravado	:Josiel Ailton Rodrigues
Agravado	:Lido Mammoli (Espólio de)	Processo	:AIRR-494905/1998-2. TRT da 3a. Região.
Processo	:AIRR-494720/1998-2. TRT da 19a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Edmar Silva Santos
Agravante	:Laginha Agro Industrial S.A.	Advogado	:Dr. Arnon José Nunes Campos
Advogado	:Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa	Agravado	:MDF - Locação de Mão-de-Obra
Agravado	:Maria Salete da Silva	Agravado	:Paulino Patrus Engenharia Ltda.
Processo	:AIRR-494721/1998-6. TRT da 19a. Região.	Processo	:AIRR-494907/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Laginha Agro Industrial S.A.	Complemento	:Corre junto com AIRR-495722/1998-6
Advogado	:Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa	Agravante	:Marcelo Fernandes de Souza
Agravado	:Valdir Pereira da Silva	Advogado	:Dr. Humberto Marcial Fonseca
Processo	:AIRR-494770/1998-5. TRT da 22a. Região.	Agravado	:Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. José Francisco Dias
Agravante	:Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Piauí - Sesi	Processo	:AIRR-494911/1998-2. TRT da 15a. Região.
Advogado	:Dr. João Sérgio Diógo	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado	:Francisco Edson Oliveira de Lima	Agravante	:Luiz Carlos Teixeira
Processo	:AIRR-494772/1998-2. TRT da 19a. Região.	Advogado	:Dr. José Roberto Galli
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Banco do Brasil S.A.
Agravante	:Salatiel Tenório Cavalcante e Outros	Advogado	:Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Advogado	:Dr. Eraldo Firmino de Oliveira	Processo	:AIRR-494914/1998-3. TRT da 13a. Região.
Agravado	:Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogada	:Dra. Maria Auxiliadora Rodrigues de Carvalho Acosta	Agravante	:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado	:Dr. Alexandra de Araújo Lobo	Processo	:AIRR-496110/1998-8. TRT da 23a. Região.
Agravado	:Antônio Pedro Neto e Outros	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú	Agravante	:Açofar Indústria e Comércio Ltda.
		Advogado	:Dr. Geraldo Carlos de Oliveira
Processo	:AIRR-494917/1998-4. TRT da 13a. Região.	Agravado	:Elesito Vieira da Cunha
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogada	:Dra. Selma Cristina Flôres Catalán
Agravante	:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT		
Advogado	:Dr. Alexandra de Araújo Lobo	Processo	:AIRR-496111/1998-1. TRT da 23a. Região.
Agravado	:Carlos das Neves Lima e Outros	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú	Agravante	:Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - Telemat
		Advogado	:Dr. José Nascimento da Carvalho
Processo	:AIRR-494918/1998-8. TRT da 13a. Região.	Agravado	:Manoel Ciro da Silva
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Processo	:AIRR-496113/1998-9. TRT da 23a. Região.
Advogado	:Dr. Domingos Simião da Silva	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado	:Luiz Antônio Ramos Negromonte	Agravante	:Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado	:Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot	Advogado	:Dr. Romeu de Aquino Nunes
		Agravado	:Luiz Carlos da Rocha Medeiros
Processo	:AIRR-494919/1998-1. TRT da 13a. Região.	Advogado	:Dr. Paulo Roberto Ferreira Rodrigues
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Processo	:AIRR-496114/1998-2. TRT da 23a. Região.
Advogado	:Dr. Alexandra de Araújo Lobo	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado	:Antônio Marcos de Farias Cabral e Outros	Agravante	:Cerâmica Dom Bosco Ltda
Advogado	:Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú	Advogado	:Dr. Geraldo Carlos de Oliveira
		Agravado	:Manoelito Pereira dos Santos
Processo	:AIRR-494920/1998-3. TRT da 13a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-496154/1998-0. TRT da 10a. Região.
Agravante	:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Alexandra de Araújo Lobo	Agravante	:Maria Beatriz Rivette Guimarães e Outros
Agravado	:José Pinheiro Santana e Outros	Advogada	:Dra. Isis Maria Borges de Resende
Advogado	:Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú	Agravado	:Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
		Advogado	:Dr. Pedro Lopes Ramos
Processo	:AIRR-494921/1998-7. TRT da 13a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-496198/1998-3. TRT da 6a. Região.
Agravante	:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Alexandra de Araújo Lobo	Agravante	:Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE
Agravado	:João Maurício Neto e Outros	Advogado	:Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Advogado	:Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú	Agravado	:Sebastião Félix Soares
		Advogado	:Dr. Vicente Cavalcante de Gouveia Filho
Processo	:AIRR-494922/1998-0. TRT da 13a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-496199/1998-7. TRT da 6a. Região.
Agravante	:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Alexandra de Araújo Lobo	Agravante	:Nordeste Segurança de Valores Ltda.
Agravado	:Wanberto de Souza Paz e Outros	Advogado	:Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo
Advogado	:Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú	Agravado	:Cícero Severino Claudino
		Advogado	:Dr. Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto
Processo	:AIRR-494948/1998-1. TRT da 10a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-496206/1998-0. TRT da 6a. Região.
Agravante	:Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Jorge Alves de Araújo	Agravante	:Usina Barão de Suassuna S.A.
Agravado	:Manoel Luís Lacerda Pereira	Advogada	:Dra. Carla de Assis Jaques
		Agravado	:José Amorim de Lima e Outros
Processo	:AIRR-495722/1998-6. TRT da 3a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-496207/1998-4. TRT da 6a. Região.
Complemento	:Corre junto com AIRR-494907/1998-0	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Agravante	:Banco Banorte S.A.
Advogado	:Dr. José Francisco Dias	Advogado	:Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Agravado	:Marcelo Fernandes de Souza	Agravado	:Maria de Fátima de Farias
Advogado	:Dr. Humberto Marcial Fonseca	Advogada	:Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
Processo	:AIRR-495756/1998-4. TRT da 6a. Região.	Processo	:AIRR-496317/1998-4. TRT da 9a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Agravante	:Banco América do Sul S.A.
Advogado	:Dr. José Flávio de Lucena	Advogado	:Dr. Yoshihiro Miyamura
Agravado	:Fernando Pires de Arruda	Agravado	:Ademir José Teles
		Advogado	:Dr. Antonio Carlos Castellon Vilar
Processo	:AIRR-495760/1998-7. TRT da 17a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo	:AIRR-496318/1998-8. TRT da 9a. Região.
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogada	:Dra. Adriane Nunes Quintaes	Agravante	:Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado	:José Oliveira Filho e Outros	Advogado	:Dr. Marcelo Cury Elias
Advogado	:Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti	Agravado	:Cláudio Antonio Fedato
		Advogado	:Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Processo	:AIRR-495763/1998-8. TRT da 16a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo	:AIRR-496321/1998-7. TRT da 9a. Região.
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	:Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz	Agravante	:Granosul Agroindustrial Ltda.
Agravado	:Lucy Sumie Kobo Kanashiki	Advogado	:Dr. Rogério Poplade Cercal
Advogado	:Dr. Renata Teresa da Silva	Agravado	:Deusdete Gonçalves de Oliveira
		Advogado	:Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga
Processo	:AIRR-496102/1998-0. TRT da 23a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-496336/1998-0. TRT da 9a. Região.
Agravante	:Companhia Brasileira de Distribuição	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	:Dr. Carlos Eduardo G V Martins	Agravante	:TEE - Construção Civil e Empreendimentos Ltda.
Agravado	:Margarida Vitória da Silva	Advogado	:Dr. Tobias de Macedo
		Agravado	:Mônica Carmelita de Carvalho Heringer
Processo	:AIRR-496106/1998-5. TRT da 23a. Região.	Advogado	:Dr. Antônio Cordeiro Calvo
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-496337/1998-3. TRT da 9a. Região.
Complemento	:Corre junto com AIRR-496107/1998-9	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF	Agravante	:Bradesco Seguros S.A.
Advogado	:Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva	Advogado	:Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado	:Getumil dos Santos Lisboa (Espólio de) e Outro	Agravado	:Laurita Pereira dos Santos
Advogado	:Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa	Advogado	:Dr. Vanderlei Ferreira
Processo	:AIRR-496107/1998-9. TRT da 23a. Região.	Processo	:AIRR-496340/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento	:Corre junto com AIRR-496106/1998-5	Agravante	:Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
Agravante	:Banco da Amazônia S.A. - BASA	Advogado	:Dr. Ildélio Martins
Advogado	:Dr. Romeu de Aquino Nunes	Agravado	:Arlindo Rozendo de Queiroz
Agravado	:Getumil dos Santos Lisboa (Espólio de) e Outro		
Advogado	:Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa		

Processo	:AIRR-496343/1998-3. TRT da 9a. Região.	Advogado	:Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Sérgio Batista
Agravante	:Ceval Alimentos S.A.		
Advogado	:Dr. Cleber Tadeu Yamada	Processo	:AIRR-496731/1998-3. TRT da 9a. Região.
Agravado	:Clemente Vieira da Souza	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogada	:Dra. Marlene de Castro Mardegam	Agravante	:Banco Meridional do Brasil S.A.
		Advogada	:Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo
		Agravado	:Valdecir de Amorim
		Advogada	:Dra. Mirian Aparecida Gonçalves
Processo	:AIRR-496353/1998-8. TRT da 9a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo	:AIRR-496732/1998-7. TRT da 9a. Região.
Agravante	:Banco do Estado do Paraná S.A.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel	Agravante	:Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado	:Dr. Narciso Ferreira	Advogada	:Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo
Agravado	:Devanir Bispo dos Santos	Agravado	:Darci Carlos Carneiro Gomes
Advogado	:Dr. José Augusto Rodrigues Formigoni		
Agravado	:Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.		
		Processo	:AIRR-496736/1998-1. TRT da 9a. Região.
Processo	:AIRR-496377/1998-1. TRT da 15a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Almyr Aires de Arruda
Agravante	:Irmãos Biagi S.A. - Açúcar e Alcool	Advogado	:Dr. Tobias de Macedo
Advogado	:Dr. Mauro Tavares Cerdeira	Agravado	:Itamar de Souza Dias
Agravado	:João de Oliveira	Advogado	:Dr. Miguel Riechi
Processo	:AIRR-496378/1998-5. TRT da 15a. Região.	Processo	:AIRR-496738/1998-9. TRT da 9a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio	Agravante	:Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado	:Dr. Douglas Monteiro	Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado	:Benedito Caliman	Advogado	:Dr. Narciso Ferreira
Advogado	:Dr. Rodrigo de Carvalho	Agravado	:Márcia Mendonça Moreira
		Advogado	:Dr. Eliton Araújo Carneiro
		Agravado	:Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Processo	:AIRR-496380/1998-0. TRT da 15a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo	:AIRR-496739/1998-2. TRT da 9a. Região.
Agravante	:Agro Pecuária Gino Bellodi Ltda.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Rogério Carósio	Agravante	:Banco do Estado do Paraná S.A.
Agravado	:João Evangelista	Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel
		Advogado	:Dr. Narciso Ferreira
		Agravado	:Marcelo Pereira da Silva
		Advogado	:Dr. Eliton Araújo Carneiro
		Agravado	:Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Processo	:AIRR-496381/1998-4. TRT da 15a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo	:AIRR-496740/1998-4. TRT da 9a. Região.
Agravante	:Podboi S.A. Indústria e Comércio	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Marco Aurélio de Mori	Agravante	:Banco do Estado do Paraná S.A.
Agravado	:Márcia Aparecida de Godoy e Outra	Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado	:Dr. Milton de Julio	Advogado	:Dr. Narciso Ferreira
		Agravado	:Gerson Agostinho Lopes
		Advogado	:Dr. Eliton Araújo Carneiro
		Agravado	:Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Processo	:AIRR-496382/1998-8. TRT da 15a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo	:AIRR-496747/1998-0. TRT da 18a. Região.
Agravante	:Sifco S.A.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogada	:Dra. Rosângela Custódio da Silva	Agravante	:Banco do Progresso S/A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado	:Antônio Domingos da Silva	Advogada	:Dra. Ana Maria Moraes
Advogado	:Dr. Amauri Collucci	Agravado	:Georthon Nascimento Rezende
		Advogado	:Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Processo	:AIRR-496384/1998-5. TRT da 15a. Região.	Processo	:AIRR-496748/1998-3. TRT da 18a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Aparecido Veríssimo Cardoso	Agravante	:Adejair Mendes de Oliveira
Advogado	:Dr. Carlos Adalberto Rodrigues	Advogado	:Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado	:Olimpia Agricola Ltda.	Agravado	:Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado	:Dr. Helder José Bessa Manzano	Advogado	:Dr. Joel Souza da Rocha
Processo	:AIRR-496720/1998-5. TRT da 15a. Região.	Processo	:AIRR-496749/1998-7. TRT da 18a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Banco Real S.A.	Agravante	:Banco Regional de Brasília S.A. - BRB
Advogada	:Dra. Mônica Corrêa	Advogada	:Dra. Ana Maria Moraes
Agravado	:Patrícia Donabella Ribeiro	Agravado	:Zenaide Ferreira Rezende
Advogado	:Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella	Advogada	:Dra. Rejane Alves da Silva
Processo	:AIRR-496724/1998-0. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-497477/1998-3. TRT da 5a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Agravante	:Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada	:Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida	Advogado	:Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado	:Neiton Pugsley	Agravado	:Arivaldo Moisés de Souza
Agravado	:Cooperativa Agrícola Irati Ltda.	Advogado	:Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
Processo	:AIRR-496725/1998-3. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-497483/1998-3. TRT da 5a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Complemento	:Corre junto com AIRR-497484/1998-7
Advogado	:Dr. Victor Feijó Filho	Agravante	:Maria de Lourdes Peixoto Santos
Agravado	:Rosa Fátima dos Santos	Advogado	:Dr. Frederico Cezário Castro de Souza
Advogado	:Dr. Martins Gati Camacho	Agravado	:Grupo de Ortotraumatologia da Bahia S.C. Ltda.
		Advogado	:Dr. Cristiano C. de Farias
		Processo	:AIRR-497484/1998-7. TRT da 5a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Complemento	:Corre junto com AIRR-497483/1998-3
		Agravante	:Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
		Procurador	:Dr. Joselita Nepomuceno Borba
		Agravado	:Maria de Lourdes Peixoto Santos
		Agravado	:Grupo de Ortotraumatologia da Bahia S.C. Ltda.
Processo	:AIRR-496726/1998-7. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-497486/1998-4. TRT da 5a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida e Outros
Agravado	:Evalda das Graças Araújo	Agravado	:Maria de Fátima dos Santos Borges
Advogado	:Dr. Carlos Roberto Veiga Krueger	Advogado	:Dr. José Nilton Borges Gonçalves
Processo	:AIRR-496727/1998-0. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-497534/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Banco Bradesco S.A.		
Advogado	:Dr. Flávio Cardoso Gama		
Agravado	:Elizier Marcos da Conceição		
Advogado	:Dr. Carlos Alberto Werneck		
Processo	:AIRR-496729/1998-8. TRT da 9a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Banco Meridional do Brasil S.A.		
Advogada	:Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo		
Agravado	:Paulo Cesar Ferreira		
Advogado	:Dr. Ricardo Marcelo Fonseca		
Processo	:AIRR-496730/1998-0. TRT da 9a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Banco Bradesco S.A.		

Agravante	:Expresso Metropolitan Ltda.	Processo	:AIRR-497603/1998-8. TRT da 3a. Região.
Advogado	:Dr. Michel Elias Zamari	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:Sinval Alves Feitosa	Agravante	:UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada	:Dra. Riscalla Elias Júnior	Advogada	:Dra. Maria Cristina de Araújo
		Agravado	:Shirley Oliveira Nunes Rezende
		Advogado	:Dr. Roberto José de Paiva
Processo	:AIRR-497561/1998-2. TRT da 19a. Região.	Processo	:AIRR-497604/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:José Timóteo dos Santos	Agravante	:Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado	:Dr. Carlos Bezerra Calheiros	Advogada	:Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado	:Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB	Agravado	:Wagner Pereira
Advogada	:Dra. Maria Verônica da Silva Barros	Advogado	:Dr. Juarez Rodrigues de Sousa
Processo	:AIRR-497574/1998-8. TRT da 19a. Região.	Processo	:AIRR-497605/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Lojas Americanas S.A.	Agravante	:Frigorífico Perrella Ltda.
Advogado	:Dr. Marcos José Araújo Correia	Advogado	:Dr. Marcelo Portugal Torres
Agravado	:Aneclere da Silva Barbosa	Agravado	:Joaquim Viana Gomes
		Advogado	:Dr. Antônio Abdala Neto
Processo	:AIRR-497575/1998-1. TRT da 19a. Região.	Processo	:AIRR-497606/1998-9. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Audinei Vasconcelos da Silva e Outros	Agravante	:Eloisa Maria Aparecida Modesto de Araújo e Outras
Advogado	:Dr. Gilcyr Patriota Santos	Advogado	:Dr. Davi Moreira da Silva
Agravado	:Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL	Agravado	:Organizações Francap Ltda.
		Advogado	:Dr. Antônio Edmundo Vitoria
Processo	:AIRR-497580/1998-8. TRT da 19a. Região.	Processo	:AIRR-497609/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Central Açucareira Santo Antônio S.A.	Agravante	:Jatomix Concreto Ltda.
Advogada	:Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque	Advogado	:Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado	:João Petrucio da Silva	Agravado	:Lúcia Cristina Pereira e Outro
Advogado	:Dr. Narciso Francisco Torres	Advogado	:Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes
Processo	:AIRR-497582/1998-5. TRT da 19a. Região.	Processo	:AIRR-497610/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Companhia Agro Industrial Vale do Camaragibe	Agravante	:Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	:Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira	Advogado	:Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado	:José Carlos Freire de Souza	Agravado	:Laudelina Gualarte de Paula
Advogado	:Dr. Auricélia Ribeiro Santarém	Advogado	:Dr. Navarino Lopes Lacerda
Processo	:AIRR-497584/1998-2. TRT da 19a. Região.	Processo	:AIRR-497614/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Abraão Otoch e Cia. Ltda.	Agravante	:Milbanco S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado	:Dr. André Luiz Pontes da Mendonça	Advogado	:Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado	:Josinaldo de Oliveira Souza	Agravado	:Magno Celestino de Souza
Advogado	:Dr. Ronaldo Braga Trajano	Advogado	:Dr. Ivan Fernando Oliveira
Processo	:AIRR-497585/1998-6. TRT da 19a. Região.	Processo	:AIRR-497616/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Central Açucareira Santo Antônio S.A.	Agravante	:Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogada	:Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque	Advogado	:Dr. Rosane Meire Vinagre
Agravado	:Edvaldo Ferreira dos Santos	Agravado	:Expedito da Silva Pontes
Advogado	:Dr. Luiz Correia da Costa	Advogado	:Dr. Henrique de Souza Machado
Processo	:AIRR-497586/1998-0. TRT da 19a. Região.	Processo	:AIRR-497617/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Usina Cachoeira S.A.	Agravante	:Banco Bradesco S.A.
Advogado	:Dr. Ricardo Panquestor	Advogado	:Dr. Vera Lúcia Nonato
Advogado	:Dr. Jorge Lamenha Lins Neto	Agravado	:Lucimar de Oliveira Ienaco
Agravado	:José Ivanio Correia Braz	Advogado	:Dr. Humberto Marcial Fonseca
Processo	:AIRR-497592/1998-0. TRT da 19a. Região.	Processo	:AIRR-497618/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Benedito Hipólito de Oliveira Filho	Agravante	:Teksid do Brasil Ltda.
Advogado	:Dr. José de Souza Neto	Advogado	:Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado	:Construtora Norberto Odebrecht S.A.	Agravado	:João Vieira Filho
Advogado	:Dr. Narciso Francisco Torres	Advogado	:Dr. José Luciano Ferreira
Processo	:AIRR-497595/1998-0. TRT da 19a. Região.	Processo	:AIRR-497619/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Fazenda Santa Fé (Sílvio Menezes Tavares)	Agravante	:Socylek Minas Material Hospitalar Ltda.
Advogada	:Dra. Maria de Fátima Rezende Rocha	Advogado	:Dr. Marcos Clark de Souza Paiva
Agravado	:Lindalva da Conceição	Agravado	:Gilson Marco Miranda de Souza
Advogado	:Dr. João Timóteo de Andrade	Advogada	:Dra. Maria Inês Martins Moreno
Processo	:AIRR-497599/1998-5. TRT da 3a. Região.	Processo	:AIRR-497620/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Agravante	:Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado	:Dr. André dos Santos Rodrigues	Advogado	:Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado	:José Belmiro dos Santos	Agravado	:Rita de Cássia Ribeiro
Advogado	:Dr. Fernando José de Oliveira	Advogado	:Dr. Márcio Augusto Santiago
Processo	:AIRR-497600/1998-7. TRT da 3a. Região.	Processo	:AIRR-497621/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.	Agravante	:Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado	:Dr. Vera Lúcia Nonato	Advogado	:Dr. Lucas de Miranda Lima
Agravado	:Ruy Machado Faria e Outros	Agravado	:Noé de Jesus Almeida
Advogado	:Dr. José Caldeira Brant Neto	Processo	:AIRR-497623/1998-7. TRT da 3a. Região.
Processo	:AIRR-497601/1998-0. TRT da 3a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF
Agravante	:Catulino Novaes e Outros	Advogado	:Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira
Advogado	:Dr. João Baptista Ardizoni Reis	Agravado	:Erenice Teresa Alves
Agravado	:Caixa Econômica Federal	Advogado	:Dr. Humberto Marcial Fonseca
Advogada	:Dra. Waldénia Marília Silveira Santana	Processo	:AIRR-498211/1998-0. TRT da 2a. Região.
Processo	:AIRR-497602/1998-4. TRT da 3a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Metalúrgica Jardim S.A.
Agravante	:Banco Mercantil do Brasil S.A.	Advogado	:Dr. José Carlos Righetti
Advogada	:Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo		
Agravado	:Claudimar Pereira		
Advogado	:Dr. Dimas Ferreira Lopes		

Agravado	: Jeconias Brás de Lima	Advogada	: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Advogado	: Dr. Ademar Nyikos	Agravado	: Gevisa S.A.
		Advogada	: Dra. Cristiane Serra da Fonseca
Processo	: AIRR-498213/1998-5. TRT da 2a. Região.	Processo	: AIRR-498231/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	: Jack Fabiano Gosling	Agravante	: José Antônio Franzin de Camargo
Advogado	: Dr. Délcio Trevisan	Advogado	: Dr. Antônio Claret Vialli
Agravado	: Nossa Caixa Nosso Banco S.A.	Agravado	: Castrol Brasil Ltda.
Advogada	: Dra. Marina Júlia Zaccariotto	Advogada	: Dra. Zuleica Ivone Monteiro Paulelli
Processo	: AIRR-498215/1998-4. TRT da 2a. Região.	Processo	: AIRR-498232/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	: Banco Real S.A. e Outro	Agravante	: Holdercim Brasil S.A.
Advogado	: Dr. Jair Tavares da Silva	Advogado	: Dr. Márcio Yoshida
Agravado	: Rogério Castilho	Agravado	: José Rodrigues de Freitas Filho
Advogado	: Dr. Romeu Guarnieri	Advogado	: Dr. Hermenegildo Fernandes
Processo	: AIRR-498216/1998-8. TRT da 2a. Região.	Processo	: AIRR-498234/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	: Gilson Francisco da Rocha	Agravante	: Bauruense Serviços Gerais S/C Ltda.
Advogada	: Dra. Vilma Piva	Advogado	: Dr. Marcos Pereira Osaki
Agravado	: Perticamps S.A. Embalagens	Agravado	: Maristela Estevão de Lima
Advogado	: Dr. Edil Gomes	Advogado	: Dr. Rui Fernando Camargo Duarte
Processo	: AIRR-498217/1998-1. TRT da 2a. Região.	Processo	: AIRR-498235/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	: Auto Viação Urubupungá Ltda.	Agravante	: Maria do Carmo Faria Ariboni
Advogado	: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto	Advogado	: Dr. Antônio Carlos Ariboni
Agravado	: Mário Antônio da Silva	Agravado	: COAD - Centro de Orientação e Atualização e Desenvolvimento Profissional Ltda.
Advogada	: Dra. Miriam de Lourdes G. Barbosa	Advogado	: Dr. Fernando José de Lima
Processo	: AIRR-498218/1998-5. TRT da 2a. Região.	Processo	: AIRR-498236/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	: Mwm Motores Diesel Ltda.	Agravante	: Everaldo Mena Rodrigues
Advogado	: Dr. Marli Firmino Pereira Grotkowsky	Advogada	: Dra. Simone Falchet de Lima
Agravado	: Kokiti Nelson Nakamoto	Agravado	: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado	: Dr. Antônio Luciano Tambelli	Advogada	: Dra. Laudelina de Almeida
Processo	: AIRR-498221/1998-4. TRT da 2a. Região.	Processo	: AIRR-498238/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.	Agravante	: Dacil Nunes da Silva Filho
Advogado	: Dr. Mário Guimarães Ferreira	Advogada	: Dra. Rosana C. Giacomini Batistella
Agravado	: Robson Mauriz Tavares	Agravado	: Companhia Santista de Papel
Advogado	: Dr. Simone Cristina Garcia Silva	Advogada	: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves
Processo	: AIRR-498222/1998-8. TRT da 2a. Região.	Processo	: AIRR-498239/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	: Valdemir Bachiega	Agravante	: Geraldo Pereira Costa
Advogada	: Dra. Malvina Santos Ribeiro	Advogado	: Dr. Rubens Fernando Escalera
Agravado	: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	Agravado	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado	: Dr. Rubens Rodrigues de Melo		
Processo	: AIRR-498223/1998-1. TRT da 2a. Região.	Processo	: AIRR-498241/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	: Indústria Metalúrgica Paschoal Thomeu Ltda.	Agravante	: Cefri - Armazenagem Frigorificada e Agroindústria Ltda
Advogado	: Dr. Álvaro Bem Haja da Fonseca	Advogado	: Dr. Mário Engler Pinto Júnior
Agravado	: Walter José da Silva	Agravado	: José Bento Granato
Processo	: AIRR-498224/1998-5. TRT da 2a. Região.	Processo	: AIRR-498242/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	: Marcelo Kato	Agravante	: Produtos Alimentícios Fleischmann & Royal Ltda.
Advogado	: Dr. Douglas Giovannini	Advogado	: Dr. Élio Antônio Colombo
Agravado	: Petroquímica União S.A.	Agravado	: Washington Luiz Guimarães
Advogado	: Dr. Uriel Carlos Aleixo	Advogado	: Dr. Maria Cecília de Carvalho Nogueira
Processo	: AIRR-498225/1998-9. TRT da 2a. Região.	Processo	: AIRR-498243/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	: Márcia Regina Gabeloni Stripoli	Agravante	: Maria Suely Simões Mazzarro
Advogada	: Dra. Sônia Maria Gaiato	Advogado	: Dr. Marcos Parucker
Agravado	: JC Amaral Empreendimentos e Administração S.C. Ltda.	Agravado	: Super Don Comércio de Veículos e Peças Ltda.
Advogada	: Dra. Eliana Jayma		
Processo	: AIRR-498226/1998-2. TRT da 2a. Região.	Processo	: AIRR-498244/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	: Laboratórios Wyeth Whitehall Ltda.	Agravante	: Izael Tavares da Silva
Advogada	: Dra. Sandra Martinez Nunez	Advogado	: Dr. José Senoi Júnior
Agravado	: Dalvaro Giroto	Agravado	: Elevadores Atlas S.A.
Processo	: AIRR-498227/1998-6. TRT da 2a. Região.	Advogada	: Dra. Cristiane Serra da Fonseca
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	: AIRR-498245/1998-8. TRT da 2a. Região.
Agravante	: Empresa Folha da Manhã S.A.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	: Dr. Carlos Pereira Custódio	Agravante	: Cobrasma S.A.
Agravado	: Afonso Teixeira da Silva	Advogado	: Dr. Esterlino Pereira de Souza
Advogado	: Dr. Antonio Carlos Trentini	Agravado	: Sebastião Carlos da Silva
Processo	: AIRR-498228/1998-0. TRT da 2a. Região.	Processo	: AIRR-498356/1998-1. TRT da 24a. Região.
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	: Empresa Folha da Manhã S.A.	Agravante	: Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado	: Dr. Carlos Pereira Custódio	Advogado	: Dr. Renato Loureiro
Agravado	: Daniel Miguel Cabral	Agravado	: José Rômulo de Carvalho Araújo
Advogado	: Dr. Cláudio Mercadante	Advogado	: Dr. Aquiles Paulus
Processo	: AIRR-498229/1998-3. TRT da 2a. Região.	Processo	: AIRR-498464/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	: Fábio Follador Murta	Agravante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Advogado	: Dr. Olívio Antônio Bonotto	Advogado	: Dr. Sílvio Soares Lessa
Agravado	: R & S Representação e Comércio Ltda.	Agravado	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Processo	: AIRR-498230/1998-5. TRT da 2a. Região.	Advogado	: Dr. Sayda Lopes Flores
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	: AIRR-498466/1998-1. TRT da 1a. Região.
Agravante	: Martins Vitor Couto dos Santos	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

Agravante	:Carbrasmar Indústria e Comércio Ltda.	Processo	:AIRR-498522/1998-4. TRT da 6a. Região.
Advogado	:Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:José Romão Neto	Agravante	:Comércio e Transportes Ranthum Ltda.
		Advogado	:Dr. Cláudio Gonçalves Guerra
		Agravado	:Aldo Nascimento Santana
		Advogado	:Dr. Noé de Paula Ramos
Processo	:AIRR-498467/1998-5. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-498524/1998-1. TRT da 6a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Oficina das Cores Serviços de Estamparia Ltda.	Agravante	:Carlos Alberto de Lira
Advogado	:Dr. David Silva Júnior	Advogado	:Dr. Waldilson de Araújo Neves
Agravado	:Marcelo Pacheco da Silva	Agravado	:Basf S.A.
Advogado	:Dr. José Roberto Pereira da Silva	Advogado	:Dr. Roberto Trigueiro Fontes
Processo	:AIRR-498469/1998-2. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-498526/1998-9. TRT da 12a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante	:Banco Itaú S.A.
Advogado	:Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro	Advogado	:Dr. Ervin Rubi Teixeira
Agravado	:José Carlos Pereira Pessanha	Agravado	:Marcos Antonio Rosa de Moura
Advogada	:Dra. Eunice Martins de Lana Marinho	Advogado	:Dr. Antônio Marcos Vêras
Processo	:AIRR-498470/1998-4. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-498530/1998-1. TRT da 12a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em liquidação Extrajudicial)	Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Advogado	:Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães	Advogado	:Dr. Cláudio Luiz Rinaldi
Agravado	:Luis Cláudio Crespo	Agravado	:Luiz Sérgio Belló
Advogada	:Dra. Ana Maria Mendes do Nascimento	Advogado	:Dr. Gelson Luiz Surdi
Processo	:AIRR-498474/1998-9. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-498531/1998-5. TRT da 12a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Petroflex - Indústria e Comércio S.A.	Agravante	:Irmandade do Divino Espírito Santo
Advogado	:Dr. Eymard Duarte Tibães	Advogada	:Dra. Maria Luiza de Lima
Agravado	:Moisés Santos de Oliveira	Agravado	:Katia Regina Farias
Advogado	:Dr. Paulo Moreira da Costa Neto	Advogado	:Dr. Guilherme Belém Querne
Processo	:AIRR-498486/1998-0. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-498532/1998-9. TRT da 12a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Agravante	:União Catarinense de Educação
Advogada	:Dra. Lia Adibe de Gouvêa Gomes	Advogado	:Dr. Sérgio Roberto Back
Agravado	:João Rebelo de Mendonça Filho	Agravado	:Jorge da Silva
Advogado	:Dr. Mônica Eyer Lopes S. Matesco		
Processo	:AIRR-498487/1998-4. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-498533/1998-2. TRT da 12a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:José Carlos Pontes de Mattos	Agravante	:Banco Real S.A.
Advogado	:Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino	Advogado	:Dr. Francisco Effting
Agravado	:Banco Bradesco S.A.	Agravado	:David Guarim Martins Junior
Advogada	:Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães	Advogado	:Dr. Mário Müller de Oliveira
Processo	:AIRR-498512/1998-0. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-498534/1998-6. TRT da 12a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Paes Mendonça S.A.	Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Advogada	:Dra. Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf	Advogado	:Dr. Cláudio Luiz Rinaldi
Agravado	:Manoel Rozendo de Araújo	Agravado	:Antônio Alaor Pereira
		Advogado	:Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Processo	:AIRR-498513/1998-3. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-498535/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	Agravante	:Farmácia Ganzo Ltda.
Advogada	:Dra. Eduarda Pinto da Cruz	Advogado	:Dr. Anastácio Jorge Katsipis Neto
Agravado	:Antônio Eleutério de Abreu e Outros	Agravado	:Luiza Nascimento Kobs
Advogado	:Dr. Evaldo de Souza Guimarães		
Processo	:AIRR-498514/1998-7. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-498536/1998-3. TRT da 12a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Antonio Pereira da Silva	Agravante	:UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	:Dr. Humberto Jansen Machado	Advogado	:Dr. Francisco Effting
Agravado	:Companhia Nacional de Alcalis	Agravado	:Edir Bertulini
Advogado	:Dr. Ezequiel Balfour Levy	Advogado	:Dr. Wilhelm Heinrich Voss
Processo	:AIRR-498515/1998-0. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-498537/1998-7. TRT da 12a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Bradesco Seguros S.A.	Agravante	:Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogada	:Dra. Alessandra Gomes da Costa	Advogado	:Dr. Ervin Rubi Teixeira
Agravado	:Claudio Cesar Teixeira Mazzotti	Agravado	:Odair Ramos
Advogada	:Dra. Simone Carvalho de Miranda		
Processo	:AIRR-498516/1998-4. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-498538/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.	Agravante	:Sérgio Luiz Beckert
Advogado	:Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira	Advogado	:Dr. Glauco José Beduschi
Agravado	:Ricardo Wagner Sarmento Alves	Agravado	:Banco Boavista S.A.
Advogado	:Dr. Alfredo Soares da Silva	Advogado	:Dr. Ricardo Castro Peixoto
Processo	:AIRR-498517/1998-8. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-498629/1998-5. TRT da 7a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Fernando Vicente Fontes	Agravante	:Sapupara Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Advogado	:Dr. Roberto Rosa de Miranda	Advogado	:Dr. Marcelo Rodrigues Pinto
Agravado	:Companhia Siderúrgica Nacional - CSN	Agravado	:Maria Lúcia Rodrigues Alves
Advogado	:Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho	Advogado	:Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
Processo	:AIRR-498518/1998-1. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-498630/1998-7. TRT da 7a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro	Agravante	:Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada	:Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte	Advogada	:Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado	:Banco do Estado do Amazonas S.A.	Agravado	:Maurilo de Oliveira
Advogado	:Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão	Advogado	:Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
Processo	:AIRR-498519/1998-5. TRT da 10a. Região.	Processo	:AIRR-498631/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Associação das Pioneiras Sociais	Agravante	:Inca - Indústria Cearense de Alimentação Ltda.
Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel	Advogado	:Dr. Hugo Eduardo de Oliveira Leão
Agravado	:João de Deus Oliveira	Agravado	:Luciano Rodrigues de Sousa
Advogado	:Dr. Vital da Costa Guimarães Neto		



Processo	:AIRR-498636/1998-9. TRT da 7a. Região.	Advogada	:Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Luiz José Amâncio da Silva
Agravante	:Francisco Régis Machado Rocha	Advogado	:Dr. João Lippo Neto e Outro
Advogado	:Dr. José Eymard Loguércio		
Agravado	:Banco Comercial Bancessa S.A.		
Advogado	:Dr. Eduardo Leite de Araújo		
Processo	:AIRR-498645/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB		
Advogada	:Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula		
Agravado	:Liane de Castro Maia e Outra		
Advogado	:Dr. Glaydes Maria Sindeaux Esmeraldo		
Processo	:AIRR-498646/1998-3. TRT da 7a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB		
Advogada	:Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula		
Agravado	:Elizabeth de Araújo Lolola		
Advogado	:Dr. Manoel Lacerda Pereira		
Processo	:AIRR-498647/1998-7. TRT da 7a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Francisco Mardonio de Lima		
Advogado	:Dr. Alder Grêgo Oliveira		
Agravado	:Mercantil São José S.A. Comércio e Indústria		
Advogado	:Dr. Guy Bravos Monteiro		
Processo	:AIRR-498655/1998-4. TRT da 7a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Tarcizo Ximenes Farias		
Advogado	:Dr. Paulo André Lima Aguiar		
Agravado	:Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE		
Advogado	:Dr. Isaque Ferreira Janebro Rocha		
Processo	:AIRR-498673/1998-6. TRT da 10a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Cal Combustíveis Automotivos Ltda.		
Advogado	:Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior		
Advogado	:Nélio de Souza Frota		
Processo	:AIRR-498708/1998-8. TRT da 10a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:BRB - Banco de Brasília S.A.		
Advogado	:Dr. Jacques Alberto de Oliveira		
Agravado	:Sérgio Paulo Deusdará		
Advogado	:Dr. Enrico Caruso		
Processo	:AIRR-498733/1998-3. TRT da 10a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:IBF - Indústria Brasileira de Formulários Ltda.		
Advogado	:Dr. Rogério Avelar		
Agravado	:José Anísio Félix da Silva		
Advogado	:Dr. João Américo Pinheiro Martins		
Processo	:AIRR-498737/1998-8. TRT da 10a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Francisco Roberto Jucá de Lima		
Advogado	:Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior		
Agravado	:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT		
Advogada	:Dra. Maria da Conceição Maia Awad		
Processo	:AIRR-499900/1998-6. TRT da 5a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Fernando Rosa da Conceição e outros		
Advogado	:Dr. Jairo Andrade de Miranda		
Agravado	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS		
Advogado	:Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro		
Processo	:AIRR-499901/1998-0. TRT da 1a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Edilmar Wanderley Corte Real		
Advogado	:Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira		
Agravado	:Pimaco Autoadesivos Ltda.		
Advogado	:Dr. Roberto Bastos Gonçalves		
Processo	:AIRR-499902/1998-3. TRT da 19a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Mobili - Art Indústria Comércio de Móveis e Colchões Ltda.		
Advogado	:Dr. Carlos Bezerra Calheiros		
Agravado	:Arlindo Inácio da Silva		
Advogado	:Dr. Marcos Antonio Barbosa		
Processo	:AIRR-499903/1998-7. TRT da 19a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Luiz Carlos Barros		
Advogado	:Dr. Carlos Bezerra Calheiros		
Agravado	:Hima - Hotelaria Imóveis e Administração Ltda.		
Advogado	:Dr. Antônio Carlos F. Melro de Gouveia		
Processo	:AIRR-499904/1998-0. TRT da 19a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Central Açucareira Santo Antônio S.A.		
Advogada	:Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque		
Agravado	:Ednaldo da Silva		
Advogado	:Dr. Luiz Correia da Costa		
Processo	:AIRR-499907/1998-1. TRT da 19a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Banco Excel Econômico S.A.		
Processo	:AIRR-499912/1998-8. TRT da 19a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Banco Bradesco S.A.		
Advogada	:Dra. Maria do Socorro Vaz Torres		
Agravado	:Ivanildo Alves da Silva		
Advogado	:Dr. Jeovani de Barros Costa e Outro		
Processo	:AIRR-499914/1998-5. TRT da 19a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Advogado	:Dr. Marcelo Araújo Acioli		
Agravado	:Elias Saraiva de Holanda		
Advogado	:Dr. Jeovani de Barros Costa e Outro		
Processo	:AIRR-499915/1998-9. TRT da 19a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Mauhevnere Miguel da Silva		
Advogado	:Dr. Ronaldo Braga Trajano		
Agravado	:Serviço Social da Indústria - Hospital do SESI		
Advogado	:Dr. Sérgio Tenório de Albuquerque		
Processo	:AIRR-499916/1998-2. TRT da 19a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Banco do Estado de São Paulo S.A.		
Advogado	:Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte		
Agravado	:José Roberto de Siqueira		
Processo	:AIRR-499917/1998-6. TRT da 19a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Banco Excel Econômico S.A.		
Advogada	:Dra. Maria do Socorro Vaz Torres		
Agravado	:Isabel Cristina Costa de Almeida		
Advogado	:Dr. Reginaldo da Costa Neves		
Processo	:AIRR-499918/1998-0. TRT da 19a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Advogado	:Dr. Marcelo Araújo Acioli		
Agravado	:Élio Marques da Silva		
Advogado	:Dr. Jeovani de Barros Costa		
Processo	:AIRR-499919/1998-3. TRT da 19a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:José Cícero Cavalcante Pereira		
Advogado	:Dr. Tácio Cerqueira de Mello		
Agravado	:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT		
Advogado	:Dr. Anildson Menezes Silva		
Processo	:AIRR-499920/1998-5. TRT da 1a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS		
Advogado	:Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro		
Agravado	:Maria Aparecida de Jesus		
Advogado	:Dr. Colbert Dutra Machado		
Processo	:AIRR-499922/1998-2. TRT da 7a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Julho de Siqueira Filho		
Advogado	:Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho		
Agravado	:Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB		
Advogada	:Dra. José Maria de Queiroz		
Processo	:AIRR-499923/1998-6. TRT da 7a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB		
Advogada	:Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula		
Agravado	:Raizundo Rodrigues Bezerra		
Processo	:AIRR-499925/1998-3. TRT da 7a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF		
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques		
Agravado	:Danielle Nunes Melo e Outros		
Processo	:AIRR-499926/1998-7. TRT da 7a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO		
Advogado	:Dr. Rogério Avelar		
Agravado	:Francisco Hélio Rabelo Cidade e Outros		
Advogado	:Dr. Gladson Alves do Nascimento		
Processo	:AIRR-499930/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Cooperativa dos Produtores de Motores Acarape Ltda.		
Advogado	:Dr. Aldo Souza de Almeida		
Agravado	:Jorge Ricardo Gomes e Silva		
Advogado	:Dr. Francisco Tadeu C. Angelim		
Processo	:AIRR-499931/1998-3. TRT da 7a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Banco do Nordeste do Brasil S.A.		
Advogado	:Dr. Isael Bernardo de Oliveira		
Agravado	:Maria Neuma Silva Pereira		
Advogado	:Dr. José Eymard Loguércio		
Processo	:AIRR-499932/1998-7. TRT da 1a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		

Agravante	:Olem Car Comércio Representação Ltda.	Advogada	:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Advogado	:Dr. José Raimundo Rabêlo Muniz	Agravado	:Moacyr Machado Júnior
Agravado	:José Ivanildo da Costa	Advogado	:Dr. Paulo de Tarso Mattar
Processo	:AIRR-499933/1998-0. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-500461/1998-5. TRT da 7a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Transporte Fábio's Ltda.	Agravante	:Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado	:Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva	Advogado	:Dr. Fernando Antônio Araujo
Agravado	:Ernani de Souza Amaral	Agravado	:Francisco Paulino Ferreira
		Advogada	:Dra. José Maria Rocha Nogueira
Processo	:AIRR-499934/1998-4. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-500668/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Nacional Corretora de Capitalização	Agravante	:ALCATEL - Telecomunicações S.A.
Advogado	:Dr. Danilo Porciuncula	Advogado	:Dr. Márcio Barbosa
Agravado	:Emilia Magalhães de Mesquita Louredo	Agravado	:Luis Galvão
		Advogado	:Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
Processo	:AIRR-499935/1998-8. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-500669/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Geraldo da Silva	Agravante	:Manufacturers Hanover Arrendamento Mercantil S.A.
Advogado	:Dr. Hércules Anton de Almeida	Advogado	:Dr. Mauricio Müller da Costa Moura
Agravado	:Siderúrgica Barra Mansa S.A.	Agravado	:Jorge Mauricio dos Santos
Advogado	:Dr. Wilson de Oliveira Filho	Advogado	:Dr. Joelson William S. Soares e Outros
Processo	:AIRR-499936/1998-1. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-500671/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Flexa de Ouro Transportes Rodoviários Ltda.	Agravante	:Banco Multiplic S.A.
Advogado	:Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos	Advogado	:Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado	:Márcio Henrique Mariano	Agravado	:Denize Faria Santos
Advogado	:Dr. Elio Roberto Pinto Santiago	Advogado	:Dr. Adauri Mota Jacob
Processo	:AIRR-499937/1998-5. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-500673/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Nortex Iguacu Comércio de Roupas Ltda.	Agravante	:Banco Bradesco S.A.
Advogado	:Dr. Ronaldo Fialho de Andrade	Advogado	:Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior
Agravado	:Patrícia Cardoso de Souza	Agravado	:Terezinha Oliveira
Advogado	:Dr. Antônio Ricardo Lima Nunes	Advogado	:Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
Processo	:AIRR-499938/1998-9. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-500675/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Mesbla Lojas de Departamentos S.A.	Agravante	:Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	:Dr. Márcio da Silva Porto	Advogado	:Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto
Agravado	:Leila Alves Thimóteo	Agravado	:Ferdinando José de Sousa da Silveira
Advogado	:Dr. Issa Assad Ajouz	Advogado	:Dr. José Gregório Marques
Processo	:AIRR-499941/1998-8. TRT da 1a. Região.	Agravado	:Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Maria Lúcia Candiota da Silva
Agravante	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Processo	:AIRR-500681/1998-5. TRT da 4a. Região.
Advogado	:Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:Hélio Edgar Flores Bittencourt	Agravante	:Valdecir da Rosa Benites
Advogado	:Dr. Ildecondo Leônico Cornelio	Advogado	:Dr. Airton Tadeu Forbrig
Processo	:AIRR-499942/1998-1. TRT da 1a. Região.	Agravado	:Taurus Ferramentas Ltda.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada	:Dra. Beatriz Santos Gomes
Agravante	:Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Processo	:AIRR-500683/1998-2. TRT da 4a. Região.
Advogado	:Dr. Danilo Porciuncula	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:Roberto Sebastião Barbosa	Agravante	:Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado	:Dr. Alexandre Maris Carneiro	Advogado	:Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Processo	:AIRR-499943/1998-5. TRT da 1a. Região.	Agravado	:José Carlos dos Santos
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Paulo Rogério Righi de Oliveira
Agravante	:José Geraldo de Aguiar Filho	Processo	:AIRR-500687/1998-7. TRT da 1a. Região.
Advogado	:Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante	:Top Meals Alimentação Ltda.
Advogado	:Dr. José Antunes de Carvalho	Advogado	:Dr. Lúcio César Moreno Martins
Processo	:AIRR-500394/1998-4. TRT da 10a. Região.	Agravado	:Marcelo Dante Correia
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogada	:Dra. Karine Ribeiro Rodrigues
Agravante	:Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.	Processo	:AIRR-500692/1998-3. TRT da 1a. Região.
Advogado	:Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:José Carlos da Silva Castro	Agravante	:Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Processo	:AIRR-500395/1998-8. TRT da 10a. Região.	Procurador	:Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Agravante	:Urcelina Lima de Miranda	Agravado	:Rosalvo Damasceno
Advogado	:Dr. Genésio Dias Miranda	Advogado	:Dr. Everaldo Ribeiro Martins
Agravado	:Irismar Ferreira Torres	Processo	:AIRR-500695/1998-4. TRT da 1a. Região.
Advogado	:Dr. Rodrigo Madeira Nazário	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-500396/1998-1. TRT da 10a. Região.	Agravante	:Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Marcos de Góes
Agravante	:Ferrovia Centro Atlântica S.A.	Agravado	:José Henrique Morgado Horta
Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel	Advogado	:Dr. Marcelo Gonçalves Lemos
Agravado	:Silvio Francisco de Oliveira	Processo	:AIRR-558986/1999-4. TRT da 13a. Região.
Processo	:AIRR-500397/1998-5. TRT da 10a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	:Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Agravante	:Transbrasil S.A. Linhas Aéreas	Advogado	:Dr. Paulo Afonso Viana
Advogado	:Dr. Aref Assreuy Júnior	Agravado	:Maria Elita Gomes de Oliveira
Agravado	:Alessandro Lopes Celestino	Processo	:AIRR-560014/1999-2. TRT da 2a. Região.
Processo	:AIRR-500398/1998-9. TRT da 10a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	:Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.
Agravante	:Heraldo Passos	Advogado	:Dr. Alberto da Silva Cardoso
Advogado	:Dr. Humberto Mendes dos Anjos	Agravado	:Mário Manoel Pinto
Agravado	:Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF	Advogado	:Dr. Cristalino Santos Ortiz Gomes
Advogado	:Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega	Processo	:RR-184137/1995-7. TRT da 4a. Região.
Processo	:AIRR-500399/1998-2. TRT da 10a. Região.	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Pepsico do Brasil Ltda.		

Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado :Dr. Marcelo Rogério Martins  
 Recorrido :Sirio Silvestre Fleck  
 Advogado :Dr. Joao Carlos Gross de Almeida

Processo :RR-197756/1995-6. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :José Flávio Silva de Paula e Outro  
 Advogado :Dr. Mário Hernes da Costa e Silva  
 Recorrido :Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
 Advogado :Dr. Rogério Avelar

Processo :RR-293063/1996-6. TRT da 12a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Luiz Carlos Franco  
 Advogado :Dr. Érico Mendes de Oliveira  
 Recorrente :Companhia Siderúrgica Nacional - Csn  
 Advogado :Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
 Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-299863/1996-9. TRT da 9a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Estado do Paraná  
 Advogado :Dr. Cesar Augusto Binder  
 Recorrido :Geraldo Luiz de Farias e Outra  
 Advogado :Dr. Ivan José Silveira

Processo :RR-307237/1996-7. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Elevadores Schindler do Brasil S.A.  
 Advogado :Dr. Marcos Dibe Rodrigues  
 Recorrido :Carlos Manoel da Costa Lima  
 Advogado :Dr. Paulo Henrique Machado

Processo :RR-309163/1996-6. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Refinações de Milho Brasil Ltda.  
 Advogado :Dr. Gláucio Gontijo de Amorim  
 Recorrido :José Augusto Cardoso  
 Advogado :Dr. Carlos Messias Muniz

Processo :RR-309167/1996-5. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
 Advogado :Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto  
 Recorrido :Expedito Cassiano  
 Advogado :Dr. Osmar Pinto Ribeiro

Processo :RR-309207/1996-1. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Frigorífico Rost Ltda.  
 Advogado :Dr. Rogério Pereira da Costa  
 Recorrido :Rudi Lauro Reinheimer  
 Advogado :Dr. Edi Braga Fröhlich

Processo :RR-309944/1996-8. TRT da 21a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho  
 Procurador :Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
 Recorrido :Antonia Marques da Silveira  
 Advogado :Dr. Vicente Venancio de Oliveira  
 Recorrido :Município de São Miguel  
 Advogado :Dr. José Heldison Carvalho de Aquino

Processo :RR-309946/1996-3. TRT da 21a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho  
 Procurador :Dr. José de Lima Ramos Pereira  
 Recorrido :João Inácio de Melo  
 Advogado :Dr. Renan Ribeiro de Araújo  
 Recorrido :Município de Macau  
 Advogado :Dr. Laércio Medeiros Bezerra

Processo :RR-309951/1996-9. TRT da 13a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho  
 Procurador :Dr. Antonio Xavier da Costa  
 Recorrido :Rosa Pereira Barbosa  
 Advogado :Dr. José Erivan Tavares Grangeiro  
 Recorrido :Município de Aroeiras

Processo :RR-309955/1996-9. TRT da 21a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho  
 Procurador :Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
 Recorrido :Ivanilson Pereira de Azevedo  
 Advogado :Dr. Marcelo Silva  
 Recorrido :Município de Santa Cruz

Processo :RR-309956/1996-6. TRT da 21a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho  
 Procurador :Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
 Recorrido :Maria das Gracas Costa da Silva  
 Advogado :Dr. Paulo de Medeiros Fernandes  
 Recorrido :Município de Campo Grande

Processo :RR-310004/1996-4. TRT da 9a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outra  
 Advogado :Dr. Robinson Neves Filho e Outros  
 Recorrido :Sergio Camargo Moraes  
 Advogado :Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
 Advogado :Dr. Carlos Roberto Scalassara

Processo :RR-310011/1996-5. TRT da 9a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Companhia Cacique de Café Solúvel  
 Advogada :Dra. Ângela Benghi  
 Recorrido :Euclides Alves da Silva  
 Advogado :Dr. Lélis Shirahishi Tomanaga

Processo :RR-310015/1996-4. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Nilza Guimarães Correa  
 Advogada :Dra. Rosa Maria Gutierrez  
 Recorrido :Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Processo :RR-310995/1996-6. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :São Paulo Alpargatas S.A.  
 Advogado :Dr. Edyr Sérgio Variani  
 Recorrido :Marli Occhi Mezzomo  
 Advogado :Dr. Antônio Azevedo da Cunha

Processo :RR-312668/1996-7. TRT da 9a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Banco Bradesco S.A.  
 Advogado :Dr. Sérgio Sanches Perez  
 Recorrido :Pedro Alberto Mozzer  
 Advogado :Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek

Processo :RR-314203/1996-5. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Município de Alvorada  
 Advogada :Dra. Bernadete Laú Kurtz  
 Recorrido :Feliciano da Veiga Pereira  
 Advogado :Dr. Adir Rodrigues de Brito

Processo :RR-314205/1996-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre  
 Advogada :Dra. Vera Maria Pescador  
 Recorrido :Vilmar Duarte Ribeiro  
 Advogada :Dra. Vera Conceição Pacheco

Processo :RR-314980/1996-4. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido :Flávio Juarez dos Santos Ribeiro  
 Advogado :Dr. Otávio Orsi de Camargo

Processo :RR-315040/1996-2. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Industrial Danello de Calçados Ltda.  
 Advogado :Dr. César Romeu Nazario  
 Recorrido :Valdemar Gonçalves de Vargas  
 Advogada :Dra. Diva Fragoso de Souza Alflen

Processo :RR-315586/1996-5. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Advogado :Dr. Hamilton de Figueiredo Silva  
 Recorrente :Cenibra Florestal S.A.  
 Advogado :Dr. Jason Soares de Albergaria Neto  
 Recorrente :Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA  
 Advogado :Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento  
 Recorrido :José Xista da Silva  
 Advogado :Dr. Fernando Antunes Guimarães

Processo :RR-315939/1996-1. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.  
 Advogado :Dr. Laercio A. Spagnuolo  
 Recorrido :Flávio Benedito Bento  
 Advogado :Dr. Marcos Lobo Felipe

Processo :RR-316789/1996-4. TRT da 8a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Felipe R Ribeiro e Companhia Ltda.  
 Advogado :Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto  
 Recorrido :Gutenberg Elais Catete (Espolio De)  
 Advogada :Dra. Ana Maria C. De Melo

Processo :RR-316791/1996-9. TRT da 10a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Marco Antônio Campos  
 Advogado :Dr. Milton Correia  
 Recorrido :TV Manchete Ltda.  
 Advogado :Dr. Rogério Reis de Avelar

Processo :RR-317203/1996-6. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado :Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos  
 Recorrido :Marli Duarte Pantaleoni  
 Advogado :Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Processo :RR-317415/1996-4. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Ormec Engenharia Ltda.  
 Advogada :Dra. Miriam Rezende Silva Moreira  
 Recorrido :César Giordano da Silva  
 Advogado :Dr. Geraldo Luiz Neto

Processo :RR-317789/1996-1. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Município de Novo Hamburgo  
 Advogada :Dra. Eunice Schumann  
 Recorrido :Olimiro Morscheiter  
 Advogado :Dr. Jari Luis de Souza

Processo :RR-415029/1998-5. TRT da 9a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Complemento: Corre junto com AIRR-415028/1998-1  
 Recorrente :Banco Real S.A.  
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros  
 Recorrido :Afonso Anísio Kowalski  
 Advogado :Dr. Aramis de Souza Silveira

Processo :RR-419220/1998-9. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com AIRR-419219/1998-7  
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
 Procurador :Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto  
 Recorrido :Tereza Cristina Campos D'Ambrosio Bessa  
 Advogada :Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida  
 Recorrido :Município de Duque de Caxias  
 Procurador :Dr. Maria Benedita de Jesus

Processo :RR-434576/1998-2. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Massa Falida de Massiart Alimentos Naturais Ltda.  
 Advogado :Dr. Mário Unti Junior  
 Recorrido :Roseli Alves dos Santos Santana  
 Advogado :Dr. Marcos Antônio Alberto

Processo :RR-441232/1998-1. TRT da 6a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com AIRR-441231/1998-8  
 Recorrente :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado :Dr. Wagner D. Giglio  
 Advogada :Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
 Recorrido :Washington Macdonald de La Rosa  
 Advogado :Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti

Processo :RR-452873/1998-0. TRT da 9a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.  
 Advogada :Dra. Márcia Vianna  
 Recorrido :Dirce Pinheiro Terceiro  
 Advogado :Dr. Wilson Leite de Moraes

Processo :RR-455046/1998-2. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Complemento: Corre junto com AIRR-455045/1998-9  
 Recorrente :Banco Real S.A.  
 Advogado :Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
 Recorrido :Ciro Umberto da Silva  
 Advogado :Dr. José Eymard Loguércio e Outros

Processo :RR-460419/1998-7. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com AIRR-460418/1998-3  
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Procurador :Dr. Ruth Maria Fortes Andalaft

Recorrido :Paulo Rocha Mendes dos Santos  
 Advogado :Dr. Claudinei Baltazar  
 Recorrido :Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEDEM  
 Advogado :Dr. Sidney Ricardo Grilli

Processo :RR-460446/1998-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com AIRR-460445/1998-6  
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Procurador :Dr. Sandra Lia Simón  
 Recorrente :Município de Osasco  
 Procurador :Dr. Maria Angelina Baroni de Castro  
 Recorrido :Maria Helena Ferreira Santos  
 Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo :RR-473436/1998-1. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Complemento: Corre junto com AIRR-455548/1998-7  
 Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido :Mary Francisca Gomes Machado  
 Advogado :Dr. Dirceu José Sebben

Processo :RR-480667/1998-8. TRT da 9a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Complemento: Corre junto com AIRR-480665/1998-0  
 Recorrente :Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.  
 Advogada :Dra. Miriam Cipriani Gomes  
 Recorrido :Arlete Schwartz  
 Advogado :Dr. Otavio Ernesto Marchesini

Processo :RR-509685/1998-7. TRT da 8a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.  
 Advogado :Dr. João Demas Amaro  
 Recorrido :Antônio Lourenço Souza Fernandes  
 Advogado :Dr. Arnaldo Severino de Oliveira

Processo :RR-511703/1998-5. TRT da 5a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
 Procurador :Dr. Jorgina Tachard  
 Recorrido :Sara Leão Mota  
 Advogado :Dr. Gilmar Araújo Ribeiro  
 Recorrido :Município de Ibitiara  
 Advogado :Dr. Afonso do R. Cardoso

Processo :RR-511730/1998-8. TRT da 8a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Banco Bradesco S.A.  
 Advogado :Dr. Solon Couto Rodrigues Filho  
 Recorrido :Aldemir da Silva Barreto  
 Advogado :Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães

Processo :RR-523681/1998-9. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Expresso Radar Ltda.  
 Advogado :Dr. Antônio Correa Marques  
 Recorrido :Laudenor Arceno Santiago  
 Advogado :Dr. Ney Ary de Souza Rosa

Processo :RR-530257/1999-0. TRT da 9a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Celso Luiz Halabura  
 Advogada :Dra. Denise Filippetto  
 Recorrido :Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
 Advogado :Dr. Fabiano Archegas

Processo :RR-542144/1999-0. TRT da 17a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo - EMATER-ES  
 Advogado :Dr. Pedro Alonso Ceolin  
 Recorrido :Antônio Carlos de Souza e Outros  
 Advogada :Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves

Processo :RR-542241/1999-4. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :INAGRO - Integração Agropecuária S.A.  
 Advogado :Dr. Gláucio Gontijo de Amorim  
 Recorrido :Wander Crescêncio Cardoso e Outros  
 Advogado :Dr. Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho

Processo :RR-549555/1999-4. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Banco Bradesco S.A.  
 Advogado :Dr. Paulo César de Mattos Andrade  
 Recorrido :Marcelo Reis de Oliveira  
 Advogado :Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

**Processo : AI-129.238/1994.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Luiz Vasconcelos  
Agravante : Leila Figueiredo de Carvalho Ribeiro  
Advogado : Dr. Márcio Gontijo  
Agravado : José Bernardes Braz  
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o destrancamento do recurso de revista.  
EMENTA : A ausência da assinatura do advogado nas razões recursais não torna inexistente o recurso se o procurador constituído nos autos assinou a petição de apresentação do recurso. OJ nº 120. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : ED-AIRR-352.027/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Embargante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior  
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
Embargado : Maria Madalena Neves do Cairo  
Advogado : Dr. José da Silva Caldas  
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo : ED-AIRR-355.220/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada : Dra. Maria Olivia Maia  
Embargado : Riva Lopes  
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO - Os embargos de declaração são incabíveis quando não se verifica nenhuma das hipóteses arroladas taxativamente no art. 535 do CPC. É, também, meio processual inadequado para manifestar a inconformidade da parte com o julgado, no intuito de obter sua reforma. Rejeito.

**Processo : AIRR-370.120/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Wilson de Souza Queiroz  
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho  
Agravado : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Uilde Mara Zanicotti Oliveira  
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-375.735/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : José Adir Knopieck  
Advogado : Dr. Nilton Correa  
Agravado : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Uilde Mara Zanicotti Oliveira  
Agravado : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE  
Agravado : Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.  
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-380.135/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
Agravante : UNIÃO FEDERAL  
Advogado : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
Agravado : Joaquim França  
Advogado : Dr. Luiz Salvador  
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

**Processo : AIRR-380.144/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
Agravante : Paraná Esporte  
Advogado : Dr. Lauro Antônio Nogueira Soares Júnior  
Agravado : Dirceu Ramiro de Assis  
Advogado : Dr. Marcelo Haponiuk Rocha  
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

**Processo : AIRR-382.973/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 382974/1997.5  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
Agravado : Maurindo Marques de Moura  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-386.381/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 386382/1997.5  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP  
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes  
Agravado : Márcia Aparecida Fontes  
Advogado : Dr. Darry Mendonça  
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-387.048/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
Agravante : Paulo Afonso da Mata Maia  
Advogado : Dr. Evaldo Egas de Freitas  
Agravado : Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência  
Advogada : Dra. Beatriz Peres Potenza  
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-387.122/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
Agravado : Inês Trajano Paz  
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-387.128/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
Agravante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro  
Agravado : Lúcia Helena da Silva Lima Aleixo  
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-387.745/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
Agravante : Prefeitura Municipal de Cubatão  
Procurador : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira  
Agravado : Raimundo Gildásio Sena Rangel e Outros  
Advogado : Dr. Jeová Silva Freitas  
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-387.749/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
Agravante : Maria Olimpia de Oliveira Gonçalves  
Advogado : Dr. Carlos Ferreira  
Agravado : Município de Osasco  
Procurador : Dr. Aylton César Grizi Oliva  
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-387.751/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**Agravado** : Aristides Lopes da Silva Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-387.762/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Lillian Macedo Champi Gallo  
**Agravado** : Edvaldo Batista de Souza  
**Advogado** : Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-387.898/1997.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Município do Ceará-Mirim  
**Advogada** : Dra. Miriam Tavares da Silva Pires  
**Agravado** : José de Souza do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Moura Sobral  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, traslado das peças a destempo, não conhecimento. Não se conhece do agravo interposto quando as peças necessárias à sua instrumentalização, conforme exige a letra "a" do item IX da Instrução Normativa nº 06/96 deste C. TST, somente foram trasladadas após o esgotamento do prazo recursal.

**Processo : AIRR-387.899/1997.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Município de Ceará-Mirim  
**Advogada** : Dra. Miriam Tavares da Silva Pires  
**Agravado** : Maria das Dores Dantas da Silva  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Moura Sobral  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, traslado das peças a destempo, não conhecimento. Não se conhece do agravo interposto quando as peças necessárias à sua instrumentalização, conforme exige a letra "a" do item IX da Instrução Normativa nº 06/96 deste C. TST, somente foram trasladadas após o esgotamento do prazo recursal.

**Processo : AIRR-387.900/1997.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Município do Ceará-Mirim  
**Advogada** : Dra. Miriam Tavares da Silva Pires  
**Agravado** : Maria Margareth da Silva  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Moura Sobral  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, traslado das peças a destempo, não conhecimento. Não se conhece do agravo interposto quando as peças necessárias à sua instrumentalização, conforme exige a letra "a" do item IX da Instrução Normativa nº 06/96 deste C. TST, somente foram trasladadas após o esgotamento do prazo recursal.

**Processo : AIRR-387.926/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI  
**Procurador** : Dr. Elody Nassar de Alencar  
**Agravado** : Laura Adélia Sarges Ferreira  
**Advogado** : Dr. Haroldo de Souza Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista recebendo-o no efeito devolutivo, para melhor apreciação da matéria.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Ao declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar os recolhimentos, previdenciários e fiscais, decorrentes de créditos trabalhistas, reconhecidos através de decisão judicial, a decisão regional encerra a possibilidade da violação, em tese, do art. 114 da Constituição Federal, ensejando a admissibilidade do recurso de revista para melhor exame da matéria.

**Processo : AIRR-387.930/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**Agravado** : José Ezequias Gonçalves  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-387.936/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva  
**Agravado** : Rita Maciel Soares  
**Advogado** : Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-387.943/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / SP  
**Advogada** : Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro  
**Agravado** : Suely Buzeid Elguvi  
**Advogado** : Dr. Ariovaldo França  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-387.946/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Estado do Pará (Superintendencia do Sistema Penal)  
**Procurador** : Dr. Zunilde Lira de Oliveira  
**Agravado** : Maria das Graças Bagundes Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-387.968/1997.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Raimundo da Silva Ribeiro Neto  
**Agravado** : Neivaldo Ferreira de Brito  
**Advogado** : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Decisão interlocutória, não terminativa do feito, não dá ensejo a recurso de revista, posto que irrecurável de imediato, à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado 214 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-387.984/1997.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Raimundo da Silva Ribeiro Neto  
**Agravado** : Dagmar Eugênia Maria Silva de Moura e Outros  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges Resende  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista que se alicerça no Enunciado 333/TST, se o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

**Processo : AIRR-387.995/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Mariana Maximiano e Outros  
**Advogado** : Dr. Célio Rodrigues Pereira  
**Agravado** : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
**Advogada** : Dra. Gilda Parreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-388.008/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : UNIÃO FEDERAL  
**Advogado** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Agravado** : Lenita Maria Stankiewicz Koike  
**Advogado** : Dr. Sergio Virmond L. Piccheto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante art. 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-388.078/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Joel José dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Edegar Bernardes  
**Agravado** : Casa da Moeda do Brasil - CMB  
**Advogado** : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333).

**Processo : AIRR-388.081/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Estado do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Hamilton Barata Neto  
**Agravado** : José Henrique Silva Alonso e Outro  
**Advogada** : Dra. Sonia Regina G. Peixe  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.



**Processo : AIRR-391.702/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 391703/1997.0

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Osmar Gheller  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Lizete Freitas Maestri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-411.517/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 411518/1997.1

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Nilva Aparecida de Barros e Outros  
**Advogada** : Dra. Gisele Soares  
**Agravado** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. Aldacy Rachid Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-416.835/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 416834/1998.1

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Arnaldo da Conceição e Outros  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : UNIÃO FEDERAL  
**Procuradora** : Dra. Alba Regina de Jesus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-417.572/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 417573/1998.6

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : José Domingos da Silva  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**Agravado** : Coperbras S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Antônio Barnez de Moura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : ED-AIRR-421.303/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Embargante** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice**Embargado** : João Ferreira Monte Alegre**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS - MULTA - ART. 538/CPC. Os Declaratórios, oferecidos reiteradamente e que pretendem levantar questões já exaustivamente decididas no acórdão embargado, têm cunho protelatório, devendo incidir a multa contida no art. 538 do CPC.**Processo : AIRR-426.431/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 426432/1998.0

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : José Biondo Sobrinho e Outros  
**Advogado** : Dr. Josué Lourenço  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : ED-AIRR-433.693/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio**Embargado** : Ing Internationale Nederlanden Bank**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os declaratórios a atacar o *decisum* em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC**Processo : ED-AIRR-440.225/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Embargante** : Abdias Florentino Bezerra e Outros**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta**Embargado** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os declaratórios a atacar o *decisum* em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC**Processo : ED-AIRR-440.232/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Embargante** : Vicunha S.A.**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto**Embargado** : Solange Soares de Jesus**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.**Processo : AIRR-440.287/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante** : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP**Advogado** : Dr. Sidney Ricardo Grilli**Agravado** : João Batista Zani e Outros**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.**Processo : AIRR-440.550/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Francisco Fausto**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos**Agravado** : Marcello Martins de Oliveira**Advogado** : Dr. Issa Assad Ajouz**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**Processo : ED-AIRR-442.903/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Embargante** : Banco Bandeirantes S.A.**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior**Embargado** : Alexandre Arlindo da Silva**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os Declaratórios a atacar o *decisum* em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.**Processo : ED-AIRR-442.905/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Embargante** : Banco Bandeirantes S.A.**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior**Embargado** : Jarbas Bispo do Couto**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os Declaratórios a atacar o *decisum* em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.**Processo : AIRR-443.791/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 443792/1998.9

**Relator** : Min. Francisco Fausto**Agravante** : Edison Caetano Nodari**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva**Agravado** : Banco do Estado do Paraná S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**Processo : ED-AIRR-444.049/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO**Advogado** : Dr. Rogério Avelar**Embargado** : Roseane Alves Alencar e Outros**Advogado** : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem imprimir ao julgado efeito modificativo.**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhimento para tornar explícito aquilo que, implicitamente, já se continha na decisão.

**Processo : ED-AIRR-444.484/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**Embargado** : Eureldson Amaro Silva  
**Advogado** : Dr. Nilson Guimarães Lage  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-444.963/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : Ivan Costa de Souza  
**Advogado** : Dr. Haroldo Rio Negro Barros Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer omissão ou obscuridade no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-445.836/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva  
**Embargado** : Raimundo Machado Vilhena e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : embargos de declaração rejeitados - Rejeitam-se os embargos de declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-445.929/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Máquinas Santa Clara Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hldélio Martins  
**Embargado** : Moacy dos Santos Barreto  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - REJEITADOS - Se o embargante não indica omissão, contrariedade ou obscuridade, limitando-se a pretender a modificação do julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

**Processo : ED-AIRR-447.380/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Luiz Antônio Dias da Costa Santos  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargo declaratório não conhecido por falta de irregularidade de representação processual, peça essencial à formação do embargo.

**Processo : ED-AIRR-450.887/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Josseli Marques Ataíde  
**Advogado** : Dr. Airton Tadeu Forbrig  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.888/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Carlos Augusto Marques  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.889/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Leandro Amaral de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.890/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Marcelo Vargas dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.891/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

**Embargado** : Amadeu Ribeiro Flores  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.892/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Dorval Chaves  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.893/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Paulo Ricardo Castro Oliano  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.894/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Pedro Roncoli Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.895/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Carlito Flores e Outros  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.896/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Laudelides Souza dos Santos e Outro  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.897/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Adão Alfrizio da Silva Vieira  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.898/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : énio Veni da Silva  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.899/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Eurico Centeno  
**Advogado** : Dr. Policiano Konrad da Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.900/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : João Carlos Pereira  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.901/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Edgar Silva da Rosa e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.902/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Rosângela Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.903/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Maria Gonçalves de Aguiar  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.904/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Sebastião Camilo dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.906/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Flávio Erci Zuse  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.907/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Lauri Antônio Justen  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.908/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : João Dércio de Andrade  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.909/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Darci Vicente da Silva  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-450.910/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Empresa Brasileira de Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Mabel Azambuja Porto  
**Embargado** : Sideney Jorge Goulart  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : AIRR-450.957/1998.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Norte Gás Butano - Distribuidora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : Joseilton Costa Bruce  
**Advogado** : Dr. José Claudemir Tavares Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento e a subida do recurso de revista da Reclamada, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : NULIDADE - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ALÇADA RECURSAL - Quando não se conhece de recurso ordinário ao fundamento de que irrecorrível a sentença de primeiro grau, porque inferior o valor da causa a dois salários mínimos, prevendo a lei exceção a essa regra geral (salvo se versar matéria constitucional), é indispensável a emissão de juízo explícito no tocante ao conteúdo do recurso ordinário - no caso, houve pedido de análise da constitucionalidade do Decreto-Lei nº 2335/87, da Lei nº 7730/89 e da Lei nº 8030/90 - de modo a enquadrar o apelo, ou não, na exceção aludida, viabilizando, ou não, desta forma o conhecimento do recurso ordinário. A negativa de exame do conteúdo do recurso ordinário configura, no caso concreto dos autos, negativa da prestação jurisdicional. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento e a subida do recurso de revista da Reclamada.

**Processo : ED-AIRR-451.016/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Air Liquide Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Gilberto Pereira Costa  
**Advogada** : Dra. Carmen Cecília Gaspar  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-451.812/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Marise Mendes da Silva  
**Advogado** : Dr. David dos Santos Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : AIRR-451.860/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado** : Antônio Carlos dos Santos  
**Advogada** : Dra. Ivone Alves Coutinho de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AG-AIRR-451.912/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 451913/1998.1  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Surene Maria Sedlmaier  
**Advogado** : Dr. Adilson Lima Leitão  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, via despacho de Relator, impõe-se a sua manutenção. Agravo regimental desprovido.

**Processo : ED-AIRR-452.342/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Sandra Regina do Prado Silva  
**Advogado** : Dr. João Kahil  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-452.347/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco Sudameris do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Advogado** : Dr. Gustavo Freire de Arruda  
**Embargado** : Olívio Pedro da Silva  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-452.350/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Renata Alvise Pavan Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-453.419/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Henrique Hortêncio Neto  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : UNIFEC - União Para Formação, Educação e Cultura do ABC  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-453.890/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Advogado** : Dr. Leonardo Miranda Santana  
**Embargado** : Nelci Alves Pereira  
**Advogado** : Dr. Silvério Gonçalves Fraga  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-454.091/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Comercial e Pavimentadora Riuma Ltda.  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Embargado** : José Rodrigues da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-454.092/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Aparecida de Fátima Gimenez  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : AIRR-459.599/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 459600/1998.0  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Antônio Bedete de Paula  
**Advogada** : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves  
**Agravado** : Banco BMC S.A.  
**Advogado** : Dr. PAULO TORRES GUIMARÃES  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando a subida da Revista para melhor exame da matéria, no efeito meramente devolutivo. Fica sobrestado o Recurso de Revista do Reclamado.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO** - Configurada a divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao Agravo, determinando a subida da revista, no efeito meramente devolutivo. Fica sobrestado o Recurso de Revista do Reclamado.

**Processo : AIRR-462.406/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : João Gomes de Araújo  
**Advogado** : Dr. Salvador Olavo Reale  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.**  
 "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 897, letra "b", da CLT) para o reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no Enunciado nº 126/TST.

**Processo : AIRR-469.201/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**Agravado** : Luiz Carlos da Silva Madureira  
**Advogado** : Dr. Antônio da Costa Medina  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNICIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL INVOCADOS**  
 Agravo de Instrumento Conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT e incidência do Enunciado nº 221/TST.

**Processo : AIRR-470.030/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho  
**Agravado** : Francisca Maria Perigo de Freitas Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-470.088/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Maria de Lourdes Vilela  
**Advogado** : Dr. João Roberto Neves da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento, se a decisão regional harmoniza-se com Enunciado do TST.

**Processo : AIRR-471.435/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Waldyr Macello  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restaram demonstradas as alegadas violações legais e muito menos a divergência jurisprudencial noticiada.

**Processo : AIRR-471.505/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Adonis Salvador  
**Advogado** : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda  
**Agravado** : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Cardoso Ferreira Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque inócua violação à literalidade do texto constitucional de forma direta, no incidente executivo, tal qual exigem os Enunciados nºs 210 e 266 do TST e art. 896 § 4º, da CLT, este com a redação da época da interposição do recurso.

**Processo : AIRR-471.643/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.  
**Advogada** : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar  
**Agravado** : Sebastião Rocha Cardoso  
**Advogado** : Dr. Antônio Pereira Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo desprovido. Incabível revista quando a decisão hostilizada estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, a, *in fine*).

**Processo : AIRR-471.657/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA  
**Advogado** : Dr. Rubens Musiello  
**Agravado** : José Roberto Meirelles  
**Advogado** : Dr. José Fraga Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Incabível revista para reexaminar fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-471.658/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Ademir Barbosa  
**Advogado** : Dr. Abiner S. de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Incidência do que dispõem os Enunciados nºs 126, 297 e 333 desta colenda Corte.

**Processo : AIRR-471.659/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Manoel Raimundo de Melo  
**Advogado** : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não demonstrada violação à literalidade de qualquer norma legal nem dissenso pretoriano específico, de sorte que permanecem incólumes os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-471.660/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
**Agravado** : Luiz Gonzaga de Queiroz  
**Advogado** : Dr. Adilson Pinheiro Freire  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Não prequestionada a matéria constitucional nem demonstrada a inequívoca, literal e direta violação ao seu texto, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210, 266 e 297 do TST, ante o artigo 896, § 4º da CLT, este com redação da época da interposição do agravo.

**Processo : AIRR-471.661/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo  
**Agravado** : João Aurélio de Andrade Velloso  
**Advogado** : Dr. Jairo Cavalcante de Aquino  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido. A falta de traslado da decisão agravada, do acórdão regional hostilizado e das razões do recurso de revista dito como denegado, bem como a não autenticação de muitas peças, inclusive a destinada à aferição da tempestividade do agravo impedem o seu conhecimento, pois é exclusivamente da parte a responsabilidade pela correta formação do agravo.

**Processo : AIRR-471.662/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Maria Evandi de Lima  
**Advogado** : Dr. Roberto Siriano dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por má formação, em face da ilegibilidade de peças essenciais ao entendimento da matéria a ser apreciada, equivalendo, portanto, à falta das referidas peças, *in casu*, as razões do recurso de Revista. É responsabilidade da parte velar pela correta formação do instrumento, devendo, pois, suportar o ônus da má formação.

**Processo : AIRR-471.663/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Swedish Match do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco de Sales Cardoso Rocha  
**Agravado** : Adjar Agripino de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Inviável a revista se não conhecidos o recurso ordinário e os embargos declaratórios, em face da ausência de representação processual, eis que recurso suscitado por advogado sem mandato regular é recurso inexistente. Inteligência do Enunciado nº 164/TST.

**Processo : AIRR-471.665/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Swedish Match do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco de Sales Cardoso Rocha  
**Agravado** : Luís Antônio da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Incabível revista para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-471.666/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos de Almeida Cardoso  
**Agravado** : Francisco de Assis Nunes Rego  
**Advogado** : Dr. Paulo de Moraes Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não prequestionada a matéria nem demonstrada violação literal, direta e inequívoca a texto constitucional no incidente executivo. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST e aplicação do artigo 896, § 4º da CLT, este com a redação da época da interposição do recurso.

**Processo : AIRR-471.667/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Município de Casinhas  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Vieira Andrada  
**Agravado** : Elaine Lizandra de Araújo  
**Advogado** : Dr. Moacir Alves de Andrade  
**DECISÃO** : Após parecer oral do Sr. Subprocurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso, no sentido do não conhecimento, por falta de autenticação de peças, mas se conhecido, pelo desprovido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido. Cabível a revista quando demonstrada a presença de matéria constitucional relevante a ensejar o processamento da mesma pela alínea c do permissivo consolidado.

**Processo : AIRR-471.668/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Enterpa Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
**Agravado** : Neilson Antônio Barbosa de Andrade  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Não prequestionada a matéria constitucional, nem demonstrada a inequívoca, literal e direta violação ao seu texto, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210, 266 e 297 do TST ante a aplicação do artigo 896, § 4º da CLT, este com redação da época da interposição do Agravo.

**Processo : AIRR-471.670/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Enterpa Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
**Agravado** : Elizeu Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. José Sérgio Ferreira da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Não merece destrancamento a revista quando não houve prequestionamento da matéria (Enunciado 297/TST).

**Processo : AIRR-471.671/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos de Almeida Cardoso

**Agravado** : Cláudio João da Silva  
**Advogado** : Dr. Romero Câmara Cavalcanti  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Não prequestionada a matéria constitucional nem demonstrada a inequívoca literal e direta violação ao seu texto, nega-se provimento ao Agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs. 210, 266 e 297, ante o artigo 896, § 4º da CLT, este com redação da época da interposição do Agravo.

**Processo : AIRR-471.672/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Dulce de Fátima Diniz Novelino  
**Advogado** : Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Não prequestionada a matéria constitucional nem demonstrada a inequívoca, literal e direta violação ao seu texto, nega-se provimento ao Agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs. 210, 266 e 297, ante o artigo 896, § 4º, da CLT, este com redação da época da interposição do Agravo.

**Processo : AIRR-471.673/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Marco Antônio Caldas Oliveira  
**Advogado** : Dr. Duval Rodrigues da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Nulidade de pré-contratação. Horas extras-bancário. Inversão do *onus probandi* e julgamento extra petita. Não há inversão do ônus da prova nem julgamento extra petita quando a decisão baseou-se no conjunto probatório carreado aos autos pelas partes. Inadmissível a Revista que visa o revolvimento de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-471.675/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : CATEL - Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado** : João Francisco do Nascimento  
**Advogado** : Dr. José Carlos dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido. Cabível revista quando demonstrada a divergência jurisprudencial defendida em relação a decisão atacada. Inteligência do Art. 896, "a", da CLT.

**Processo : AIRR-471.676/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Usina São José S.A.  
**Advogada** : Dra. Suelly Silva Campelo  
**Agravado** : Enoc Marcelino dos Santos  
**Advogado** : Dr. Evandro Barbosa da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-471.677/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Agro Industrial Igarassu - CAII  
**Advogada** : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo  
**Agravado** : João David Portela  
**Advogado** : Dr. Odir de Paiva Coelho Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Deserção inexistente. Viabilidade de análise dos demais pressupostos. Inexiste deserção na revista, se a parte recolheu as custas e o depósito recursal sobre o valor total da condenação de acordo com o arbitrado pelo Regional ao reformar a sentença que antes julgou a ação totalmente improcedente. Afastada a deserção, atendendo ao princípio da economia e da utilidade do processo é viável, em sede de agravo de instrumento, analisar os demais pressupostos do recurso de revista. Não demonstrada a violação à literalidade dos dispositivos legais apontados e inexistindo dissenso jurisprudencial específico, bem como, em pretendendo a parte, via revista, o revolvimento do conjunto fático probatório dos autos, nega-se provimento ao agravo para manter trancado o recurso de revista, porém, por fundamento diverso do da deserção.

**Processo : AIRR-471.678/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Amaro Fernandes de Oliveira  
**Advogado** : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Não prequestionada a matéria constitucional, nem demonstrada a inequívoca, literal e direta violação ao seu texto, nega-se provimento ao Agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs. 210, 266 e 297, ante o artigo 896, § 4º, da CLT, este, com redação da época da interposição do Agravo.



**Processo : AIRR-471.679/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Antônio Rodrigues de Lima Filho  
**Advogado** : Dr. Joaquim Fernellos Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Não prequestionada a matéria constitucional, nem demonstrada a inequívoca, literal e direta violação ao seu texto, nega-se provimento ao Agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados n.ºs. 210, 266 e 297, ante o artigo 896, § 4º da CLT, este, com redação da época da interposição do Agravo.

**Processo : AIRR-471.680/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Eliane de Azevedo Silva  
**Advogado** : Dr. Fabiano Gomes Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Nulidade de pré-contratação- horas extras-bancário. Inversão do *onus probandi* e julgamento *extra petita*. Não há inversão do ônus da prova nem julgamento *extra petita* quando a decisão baseou-se no conjunto probatório carreado aos autos pelas partes. Inadmissível a Revista que visa o revolvimento de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.066/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Francisco Huguimério Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Ercília de Alencar Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Nulidade de pré-contratação. Horas extras-bancário. Inversão do *onus probandi* e julgamento *extra petita*. Não há inversão do ônus da prova nem julgamento *extra petita* quando a decisão baseou-se no conjunto probatório carreado aos autos pelas partes. Inadmissível a Revista que visa o revolvimento de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.067/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Cartão Unibanco S.A.  
**Advogado** : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello  
**Agravado** : Vera Lúcia Freire Cunha  
**Advogada** : Dra. Matilde Borges Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista quando não demonstrada a violação constitucional e legal arguida, bem como para reexame de fatos e provas, por força do Enunciado n.º 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-472.068/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Abel Luiz Martins da Hora  
**Agravado** : Fátima Cristina Marques Brito  
**Advogado** : Dr. Fernando Antônio da Costa Borba  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista quando tem por objetivo o reexame de fatos ou provas, ou quando a matéria suscitada não foi prequestionada em sede de recurso ordinário. Inteligência dos Enunciados n.ºs 126 e 297 desta Corte.

**Processo : AIRR-472.069/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Maria do Socorro da Silva  
**Advogado** : Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira  
**Agravado** : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
**Advogado** : Dr. Alexandre César Oliveira de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista quando não demonstrada a violação legal apontada, tampouco para reexame de fatos e provas, inteligência do Enunciado n.º 126 desta Corte, e, ainda, quando o aresto colacionados não for específico ao caso concreto, nos termos do Enunciado n.º 296 deste Pretório.

**Processo : AIRR-472.429/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Paulo Roberto Klug  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, com efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Correção Monetária. Divergência pretoriana demonstrada quanto ao índice a ser aplicado. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-472.430/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Laura Ladevig  
**Advogado** : Dr. Germano Schroeder Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Decisão em consonância com Enunciado. Incabível revista quando a decisão recorrida encontrar-se pacificada através de enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, g, *in fine*, da CLT). Ademais, não merece destrancamento a revista que visa revolvimento de matéria fático probatória, a teor do Enunciado n.º 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-472.431/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Giovani de Freitas  
**Advogado** : Dr. Luis Cláudio Fritzen  
**Agravado** : Clube Doze de Agosto  
**Advogado** : Dr. Fabiano Pinheiro Guimarães  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de Revista. Reconhecimento de justa causa. O reconhecimento da estabilidade provisória de membro da CIPA, não obsta ao reconhecimento da justa causa quando caracterizada. Nega-se provimento ao Agravo que tem por objeto o reexame de matéria fático-probatória.

**Processo : AIRR-472.432/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário de Freitas Olinger  
**Agravado** : Liane Terezinha Diehl  
**Advogada** : Dra. Norma Teresinha Franzoni  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Incabível revista quando não demonstrada a violação legal apontada ou quando os arestos colacionados forem inservíveis para demonstrar a divergência defendida. Inteligência do Enunciado n.º 296 desta Corte.

**Processo : AIRR-472.433/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilo de Oliveira Neto  
**Agravado** : Renaldo Pelin  
**Advogado** : Dr. Guilherme Scharf Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Incabível recurso de revista contra decisão regional que afasta a carência de ação e determina o retorno dos autos ao juízo de origem para apreciar o mérito da demanda, porque essa decisão tem característica interlocutória. Inteligência do artigo 893, § 1º da CLT e Enunciado n.º 214 do TST.

**Processo : AIRR-472.434/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Sérgio Luiz Ossovski  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. Intempestividade. Ônus da prova. Não se pode admitir a simples afirmação de que o órgão responsável pela publicação do acórdão não circulou naquele dia, cabendo à parte provar o fato alegado. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-472.435/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Vicente Francisco Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. Deserção. Incidência do Enunciado n.º 25 desta colenda Corte. Ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade.

**Processo : AIRR-472.436/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Osvaldo Peters  
**Advogado** : Dr. Rubens Coelho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Acórdão que se harmoniza com Enunciado da Súmula do TST. Incidência da parte final da alínea g, do art. 896 consolidado. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-472.438/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Sidinei Junskowski  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Decisão interlocutória. Descabimento de recurso de revista. Não prospera agravo de



instrumento que objetiva a subida de recurso de revista contra decisão regional que determina o retorno dos autos à JCJ de origem para exame do mérito. Isso porque referida decisão é interlocutória, sendo irrecurável de imediato, à luz do art. 893, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 214 do TST.

**Processo : AIRR-472.439/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : José Alaor da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. Inadmissibilidade. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-472.440/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Djalma Mousquer  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. Intempestividade. Ônus da prova. Não se pode admitir a simples afirmação de que o órgão responsável pela publicação do acórdão não circulou naquele dia, cabendo à parte provar o fato alegado. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-472.441/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Leonidas Ubirajara Lajús  
**Advogado** : Dr. Loudes Leonice Hubner  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, até porque a pretensão de reexaminar fatos e provas encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-472.442/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Aurélio Adriano D'ávila  
**Advogado** : Dr. Cláudio Roberto da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Violação legal caracterizada implica provimento ao agravo de instrumento, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-472.443/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Cássio Murilo Pires  
**Agravado** : Leônidas Moraes  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista desde quando não prequestionada a matéria legal e quando a parte pretende o revolvimento do conjunto fático probatório dos autos. Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

**Processo : AIRR-472.444/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Evandro Mardula  
**Agravado** : Eliani Alberton Borges de Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Não se pode admitir o destrancamento da revista que não satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-472.445/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Rosemary Nagata  
**Agravado** : João José Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Reexame vedado neste grau de recurso. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-472.446/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Evandro Mardula  
**Agravado** : Cristiane Bion de Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Reexame vedado neste grau de recurso. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-472.447/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Gilberto Luiz Bogeo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. Inadmissibilidade. Impossível o destrancamento da revista, uma vez insatisfeitos os requisitos do art. 896 consolidado. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-472.448/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : João Francisco de Souza  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Inviável o reexame de matéria fático-probatória em fase de revista. Inteligência do disposto no Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-472.449/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI  
**Advogada** : Dra. Suely Lima Possamai  
**Agravado** : Elide Salete Cendron Werner  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Para caracterização da divergência jurisprudencial, esta há que ser específica. (Enunciado nº 296 do TST).

**Processo : AIRR-472.645/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
**Advogado** : Dr. Nereu de Melo Bernardino  
**Agravado** : Osmar da Silva Queiroz  
**Advogada** : Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Para comprovar a divergência jurisprudencial, faz-se necessário que a parte apresente arestos ao confronto.

**Processo : AIRR-472.647/1998.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia de água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA  
**Advogado** : Dr. Dorgival Terceiro Neto  
**Agravado** : Carlos Magno dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Correta a decisão agravada que não admitiu a revista por deserção tendo em vista que a parte não recolheu integralmente o depósito da condenação até o limite máximo previsto em lei.

**Processo : AIRR-472.648/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 472649/1998.1  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Carlos Alberto Veloso  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento da revista com efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. Possibilidade de destrancamento. Constatada a divergência pretoriana nos termos da alínea a do art. 896 consolidado, verifica-se a possibilidade de destrancamento do apelo extraordinário. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-472.649/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 472648/1998.8  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Carlos Alberto Veloso  
**Advogado** : Dr. João Bosco da Silva  
**Agravado** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo : AIRR-472.650/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado** : Josefina Maria de Almeida Cavalcanti  
**Advogado** : Dr. Moisés Gonçalves Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não demonstrada violação à literalidade de qualquer norma legal nem caracterizado o dissenso pretoriano específico, de sorte que permanecem incólumes os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-472.651/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : José André Vicente Torres  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Incabível revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, quando não há ofensa direta e inequívoca a dispositivo constitucional (art. 896, § 4º, da CLT).

**Processo : AIRR-472.652/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Paulo Sidronio Mergulhão  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por má formação, em face da ilegitimidade de peças essenciais ao entendimento da matéria a ser apreciada, equivalendo, portanto, à falta das referidas peças, *in casu*, as razões do recurso de Revista. É responsabilidade da parte velar pela correta formação do instrumento, devendo, pois, suportar o ônus da má formação.

**Processo : AIRR-472.653/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. José Flávio de Lucena  
**Agravado** : Maria do Socorro Lima Bezerra  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266, ante o art. 896, § 4º, da CLT com a redação da época da interposição do recurso.

**Processo : AIRR-472.654/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Indústrias de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo  
**Agravado** : José Reginaldo Batista Lins  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não demonstrado dissenso pretoriano ou violação à literalidade de qualquer norma legal de sorte que permanecem incólumes os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-472.871/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Roland Rabelo  
**Agravado** : Hugo Luiz Bazzo  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não demonstrada violação à literalidade de qualquer norma legal nem dissenso pretoriano específico de sorte que permanecem incólumes os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-472.872/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : AgipLiquigás S.A.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Antônio Carlos Franco  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Para admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial esta há que ser específica em face ao Enunciado 296/TST.

**Processo : AIRR-472.873/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Francisco Pinha  
**Agravado** : Sady Mazzioni  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Reexame vedado neste grau de recurso. Ainda não merece destrancamento a revista quando não houve pronunciamento do Regional a respeito da matéria, tornando-a preclusa, a teor do enunciado 297 do TST e quando a divergência jurisprudencial não restar provada, por inespecificidade dos arestos colacionados a teor do enunciado 296, desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-472.874/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Francisco Pinha  
**Agravado** : Douglas Roberto Speckhahn  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Prequestionamento. Matéria preclusa. Não merece destrancamento a revista quando não houve pronunciamento do Regional a respeito da matéria, tornando-a preclusa, a teor do Enunciado nº 297 do TST. Incabível, ainda, a revista, quando a divergência jurisprudencial não restar provada, por inespecificidade dos arestos colacionados, a teor do Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-472.875/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Germer Industrial S.A.  
**Advogado** : Dr. Mauro Kirsten  
**Agravado** : Francisco Cristofolini  
**Advogado** : Dr. Arno Roberto Andreatta  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo desprovido. Incabível revista para reexame de fatos e provas.

**Processo : AIRR-472.876/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Bretzke Alimentos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Daniella A. Santos Silva  
**Agravado** : Carlos Eliel Torres  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível Revista para reexame de fatos e provas, bem como quando os arestos colacionados para demonstrar a divergência jurisprudencial falecerem de especificidade Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte.

**Processo : AIRR-472.877/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvicé  
**Agravado** : Nelson de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque é vedada a pretensão de reexaminar fatos e provas em sede do mencionado apelo. Inteligência do Enunciado TST nº 126.

**Processo : AIRR-472.879/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Megalvio Mussi Junior  
**Agravado** : Nestor Possamai Soprana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo desprovido. Incabível revista para reexame de fatos e provas.

**Processo : AIRR-472.880/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Seiva S.A. Florestas e Indústrias  
**Advogado** : Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky  
**Agravado** : Odilon Soares Nardo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Incabível revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte.

**Processo : AIRR-473.025/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Cidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Valdir Aguiar Moura  
**Agravado** : Francisco Carlos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-474.564/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Vonpar Refrescos S.A.  
**Advogado** : Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães  
**Agravado** : Luiz Carlos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Carlos Adauto Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a revista não preenche os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-474.570/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres  
**Agravado** : Alexandre Pontual Patriota  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

**Processo : AIRR-474.578/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Viação Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Edward Ferreira Souza  
**Agravado** : José Moraes Braga  
**Advogado** : Dr. Joana D'Arc Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. execução. Para a admissão de Recurso de Revista, interposto contra decisão proferida na fase de execução, necessário se faz a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, a teor dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-474.590/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado** : Ricardo Luis da Costa Cordeiro  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

**Processo : AIRR-474.609/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Município de Campinas  
**Procurador** : Dr. Odair Leal Serotini  
**Agravado** : Tereza Silva  
**Advogado** : Dr. José Inácio Toledo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.  
 "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de Recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em Acórdão sujeito a Recurso para o mesmo Tribunal". (Enunciado nº 214, do Colendo TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 893, § 1º, da CLT e no Enunciado nº 214/TST.

**Processo : AIRR-474.635/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Regina Cândida Gurgel Coimbra e Outros  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Sônia Maria da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

**Processo : AIRR-474.784/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Martinelli S.A.  
**Advogado** : Dr. Cristina Lôdo de Souza Leite  
**Agravado** : Elenice Conceição de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-474.853/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : José Theodoro  
**Advogada** : Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues  
**Agravado** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogada** : Dra. Fátima Imperatriz Ferreira Azevedo Rojas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-479.294/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Eronde Osmar da Silva  
**Advogado** : Dr. Jomar Alves Moreno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento, se a decisão regional harmoniza-se com enunciado do TST.

**Processo : AIRR-479.305/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : José Cláudio Barchinski  
**Advogado** : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo eg. despacho atacado.

**Processo : AIRR-479.326/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Nutrição Distribuição de Alimentos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Patricia Valmórbida Honorato  
**Agravado** : Idevaldo Osny Adriano  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.  
 A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 4º, da CLT e nos Enunciados nºs 210 e 266/TST.

**Processo : AIRR-479.331/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado** : Marcos Simões Lavoura  
**Advogado** : Dr. Amaury Tristão de Paiva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

**Processo : AIRR-479.337/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Alfredo Alves da Costa  
**Advogado** : Dr. Pedro Bezerra de Menezes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

**Processo : AIRR-479.340/1998.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogada** : Dra. Lashênia de Freitas Varão  
**Agravado** : João Batista Miguel  
**Advogado** : Dr. Fábio Petengill  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo. Brasília, 19 de maio de 1999.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo : AIRR-479.548/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Santista Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Rodrigues dos Santos  
**Agravado** : Cláudio Martins  
**Advogado** : Dr. Pio Cervo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-479.549/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Pedro Marzullo Dornelles  
**Advogado** : Dr. Otávio Orsi de Camargo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-479.574/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Alberto Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Carlos Coelho dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-479.616/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Lenita Fernandes Moreschi  
**Agravado** : Isabel Oglhari Pinto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR-479.618/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Federação das Cooperativas de Lã do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Susana Metz  
**Agravado** : Solon Fagundes Pacheco  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR-479.619/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Maria de Lourdes Soares Pinto  
**Advogada** : Dra. Leonora Waihrich  
**Agravado** : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV  
**Advogada** : Dra. Anita Pereverziev  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR-479.620/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Moschetti S.A. Embalagens  
**Advogado** : Dr. Gustavo Juchem  
**Agravado** : Manoel Bervik  
**Advogado** : Dr. Antônio Escosteguy Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR-479.621/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre  
**Advogada** : Dra. Cristina Monteiro Baltazar  
**Agravado** : Egle Linhares Lavoratti  
**Advogada** : Dra. Fernanda Palombini Moralles  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR-479.624/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.  
**Advogado** : Dr. Afonso Celso Raso  
**Agravado** : Magna Aparecida Silva Vieira e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da fotocópia componente do traslado.

**Processo : AIRR-480.016/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE  
**Advogada** : Dra. Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos  
**Agravado** : Gilvan Ramos Gonçalves  
**DECISÃO** : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-480.017/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Comdil - Comercial de Discos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : Marcos Antônio Melo e Outro  
**Advogada** : Dra. Maria Carolina Buarque Bernardo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**Processo : AIRR-480.021/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : BANESTES S. A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Joaquim Brito Neto  
**Advogado** : Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Decisão regional em consonância com precedentes da SDI do TST não permite a admissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-480.024/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Frisa - Frigorífico Rio Doce S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Dell'Santo  
**Agravado** : Maria Soares da Veiga e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Sem a demonstração de que o acórdão recorrido tenha ofendido os dispositivos legais e constitucionais indigitados pela recorrente, deve ser mantido o despacho denegatório da revista, por ausência de pressuposto para a sua admissibilidade.

**Processo : AIRR-480.026/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Antônio Cezar Nunes Nemer  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Volpini  
**Agravado** : Onício Batista Filho  
**Advogado** : Dr. Wéilton Róger Altoé  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente ao tribunal prolator do despacho denegatório, a teor do art. 897, b, da Consolidação das Leis do Trabalho, e art. 78, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-480.028/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : CONPASSO - Construções e Participações Sociais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Robison Alonço Gonçalves  
**Agravado** : Aldeci Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Admilson Teixeira da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : recurso de revista, agravo de instrumento, matéria de fato, falta de prequestionamento, divergência inespecífica. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria não prequestionada ou invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido (Inteligência dos Enunciados 126, 296 e 297, do TST).

**Processo : AIRR-480.031/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. João Batista de Oliveira  
**Agravado** : Max Fernandes Diamantino  
**Advogado** : Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Cartá Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-480.033/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Transportadora Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : Paulino José da Costa Neto  
**Advogada** : Dra. Maria Jose da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo expressa referência no acórdão regional ao meio de prova que lhe serviu de sustentação para formar o seu livre convencimento, a não abordagem das peculiaridades do conjunto probatório que o recorrente tem por relevantes não caracteriza a negativa de prestação jurisdicional.

**Processo : AIRR-480.034/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Lindberg Leite Filho  
**Advogado** : Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira  
**Agravado** : Shell Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. João Amaral  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. fundamentos. Se nas minutas do agravo de instrumento a parte limita-se a repetir as razões do recurso trancado, tem-se como desfundamentado o seu apelo, visto que tais recursos devem ter pretensão diversa.

**Processo : AIRR-480.035/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
**Advogado** : Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto  
**Agravado** : Valdemir Cavalcanti de Menezes  
**Advogado** : Dr. Evaldo Nogueira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**Processo : AIRR-480.036/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : João Batista Tabosa Júnior  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**Processo : AIRR-480.037/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Socil Pró-Pecuária S.A.  
**Advogado** : Dr. José Edvaldo Seabra dos Santos  
**Agravado** : Glória Maria da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. Uma vez demonstrada a divergência jurisprudencial, merece provimento o agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-480.038/1998.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 21ª Região  
**Procurador** : Dr. José Dinis de Moraes  
**Agravado** : Claudete Peixoto de Paula  
**Agravado** : Município de São Gonçalo do Amarante  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, se fundamentada na seu Enunciado 333.

**Processo : AIRR-480.040/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado** : José Luiz de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional, mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

**Processo : AIRR-480.041/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Usina Petribú S.A.  
**Advogada** : Dra. Suely Silva Campelo  
**Agravado** : Gildo Belarmino de Farias e Outros  
**Advogado** : Dr. José Alves da Silva Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**Processo : AIRR-480.042/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Construtora Celi Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
**Agravado** : José Romildo Ferreira dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Soares de Lima Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. Uma vez demonstrada a divergência jurisprudencial, merece provimento o agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-480.043/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Swedish Match do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco de Sales Cardoso Rocha  
**Agravado** : Reginaldo Herculano da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

**Processo : AIRR-480.045/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Luiz Humberto de Castro Lobo  
**Advogado** : Dr. Edvaldo José Cordeiro dos Santos  
**Agravado** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365. III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-480.046/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Parafusos Comepe Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : Antônio Luiz Silva Leal  
**Advogado** : Dr. Jorge Pereira Paiva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE PROVA. Não tem como ser admitido o recurso de revista que objetiva reexame da prova, e ainda, quando o acórdão regional converge com entendimento consubstanciado em Precedente da SDI.

**Processo : AIRR-480.047/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Usina Cruangi S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti  
**Agravado** : Manoel Herculano de Andrade e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Demonstrado que a decisão regional adotou tese, que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

**Processo : AIRR-480.049/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Antônio Sérgio de Holanda Cavalcanti  
**Advogado** : Dr. Arinaldo Tavares dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : GRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO DEFICIENTE. PEÇAS ILEGÍVEIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas para a sua formação peças ilegíveis e incompletas, dificultando a exata e plena compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272.

**Processo : AIRR-480.050/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : André Luiz Simões de Azevedo e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**Agravado** : Redenção Administradora de Bens S.C Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aldo Queiroz  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. Uma vez demonstrada a divergência jurisprudencial, merece provimento o agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-480.051/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco  
**Advogada** : Dra. Maria Eliane Nogueira Leite  
**Agravado** : Motogear Norte Indústria de Engrenagens S.A.  
**Advogada** : Dra. Valéria Nunes de Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Objeto. Objeto do recurso de revista é a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho. Se a parte dizendo valer-se do art. 896, da CLT, ataca mero despacho, obviamente, seu recurso não pode ser recebido. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.052/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
**Agravado** : Gibson dos Santos Simões  
**Advogada** : Dra. Cecília Maria Romano Lins  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se admite recurso de revista no qual se pretenda o reexame de matéria fático-probatória. Inteligência do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-480.053/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Usina São José S.A.  
**Advogada** : Dra. Suely Silva Campelo  
**Agravado** : Antônio Severino da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

**Processo : AIRR-480.239/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Condomínio do Edifício Golden Coast Residence  
**Advogado** : Dr. Sylvio Tito Carvalho Coelho  
**Agravado** : Ires Pinheiro de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : a GRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista, quando a pretensão é de discutir entendimento reiterado da SDI do TST e matéria de natureza fática. Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 333 do TST.

**Processo : AIRR-480.244/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Três Poderes S.A. Supermercados  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Cláudio dos Santos Paula  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRAVO DE INSTRUMENTO. D ESCABIMENTO. Não prospera agravo que objetiva a subida de recurso de revista contra decisão regional proferida em agravo de instrumento. Enunciado nº 218 do TST.

**Processo : AIRR-480.245/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Santa Casa de Misericórdia de Campos  
**Advogado** : Dr. João Galdino Neto  
**Agravado** : Alcine Ribeiro da Nota  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-480.251/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Winston Guerra Clark  
**Advogado** : Dr. Alcides de Araújo Valença Neto  
**Agravado** : Aja Empreendimentos Ltda. e Outra

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-480.450/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Artêmio João Kreuz  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando, também, a apelação por litigância desleal pretendida em contraminuta.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-480.456/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Viação Campos Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Mauricio Borba  
**Agravado** : Euclides Sebastião dos Santos  
**Advogado** : Dr. Gilmar Pavesi  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado. PEÇAS. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada peça não autenticada regularmente.

**Processo : AIRR-480.457/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Valdir Peters  
**Advogado** : Dr. Edivaldo B. Silva da Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESPECIFICIDADE. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese recorrida (Incidência do entendimento contido no Enunciado 296 do TST).

**Processo : AIRR-480.459/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Wilson Belém Barroso  
**Advogado** : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-480.460/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : José Cleomil Pedroso Garcia  
**Advogado** : Dr. Gelson Luis Chaicoski  
**Agravado** : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-480.461/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Itaú Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Celestino Toneloto  
**Agravado** : Carlos Cornelsen  
**Advogado** : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-480.462/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : José Ataíde dos Santos  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Delgado  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**Processo : AIRR-480.464/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sérgio Carlos  
**Advogado** : Dr. Jamal Ramadan Ahmad



**Agravado** : Companhia Textil Raqueb Chohfi  
**Advogado** : Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-480.465/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Cláudia Cavalcanti Borges  
**Advogado** : Dr. Aramis de Souza Silveira  
**Agravado** : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde  
**Agravado** : Fink Representações Comerciais Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Reexame de prova, como tema central, não pode ser objeto do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-480.468/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Natalino Mascarello  
**Advogado** : Dr. Gelson Luis Chaicoski  
**Agravado** : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-480.469/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Maria Cristina de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Gelson Luis Chaicoski  
**Agravado** : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-480.470/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
**Agravado** : Falavino Nunes  
**Advogado** : Dr. Nilo Roberto Nesi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESPECIFICIDADE. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese recorrida, além de não enfrentar todos os seus fundamentos (Incidência dos entendimentos contidos nos Enunciados 296 e 23 do TST).

**Processo : AIRR-480.471/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Marcos Eugênio Xavier de Souza e Outra  
**Advogado** : Dr. Enimar Pizzatto  
**Agravado** : Claudino José Moreno  
**Advogado** : Dr. Orlando Neves Taboza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de preceito constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-480.501/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco HSBC Bamerindus S.A. (Sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S.A.)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Joel Veiga  
**Advogado** : Dr. Oscar José Hildebrand  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-480.502/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Denise Corrêa do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Leonardo Rodrigues  
**Agravado** : Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A.

**Advogado** : Dr. André Vasconcellos Vieira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-480.508/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Alexandre Rocha  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado** : Izabel Etruri (Fazenda Ipê)  
**Advogado** : Dr. Braulio Monte Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista alicerçado unicamente em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-481.302/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : José Elías de Paiva Júnior  
**Advogado** : Dr. Antonio R. Figueiredo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Decisão regional em consonância com precedentes da SDI do TST não permite a admissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-481.498/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo  
**Advogado** : Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal  
**Agravado** : Carlos Alexandre Rossi  
**Advogado** : Dr. Gilberto Baptista da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-482.112/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Empresa Editora "A TARDE" S.A.  
**Advogado** : Dr. José Roberto de Sant'anna  
**Agravado** : Sérgio Luis Santos Souza  
**Advogado** : Dr. Marlyval Vieira de Cerqueira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Estando o acórdão regional em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (art. 896, letra "a", parte final, CLT).

**Processo : AIRR-482.113/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : José Gonçalves Dantas  
**Advogado** : Dr. Júlio Cezar Silva Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**Processo : AIRR-482.118/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Restaurante Espetinho de Carne Ltda.  
**Advogada** : Dra. Lara Veiga  
**Agravado** : Ivanildo Sebastião da Silva  
**Advogado** : Dr. Jamil Cabús Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o Órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-482.119/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Júlio Carlos de Souza Correia  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. A simples repetição das razões expendidas no Recurso de Revista mantém inatacável o despacho denegatório, vez que, ao proceder assim, o agravante não enfrenta os fundamentos daquela decisão, impossibilitando a sua desconstituição.

**Processo : AIRR-482.125/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Antônio Carlos Almeida Silva  
**Advogado** : Dr. José Nilton Borges Gonçalves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**Processo : AIRR-482.404/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogada** : Dra. Denise Alves  
**Agravado** : Maria do Nascimento Ferreira  
**Advogado** : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a revista não observa o artigo 896, § 2º, da CLT.

**Processo : AIRR-482.406/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Dilson Guimarães Corrêa  
**Advogada** : Dra. Deborah Pietrobom de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO PROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o Recurso de Revista não atende o disposto no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-482.409/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado** : Marcelo Aguiar Bittencourt  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a revista não observa o artigo 896, § 2º, da CLT.

**Processo : AIRR-482.411/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogado** : Dr. Gilberto de Toledo  
**Agravado** : Pedro Gaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a matéria da Revista é de fatos e provas, aplicação do Enunciado 126/TST.

**Processo : RR-117.816/1994.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrido** : André Anelino da Silva  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos  
**Recorrente** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante  
**Recorrido** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A... CAPAF  
**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
**Advogado** : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista, quando a alegação de violação a preceito constitucional não restou caracterizada de forma inequívoca e liberal.

**Processo : RR-170.206/1995.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**Recorrido** : Rosilane Alves Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Eryka Albuquerque Farias  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de revista que não consegue infirmar os fundamentos da v. decisão regional, eis que as cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento.

**Processo : ED-RR-181.635/1995.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Itaipu Binacional

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Caputi  
**Embargado** : Pedro Tochetto  
**Advogado** : Dr. Carim Pydd Nechi  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo : ED-RR-191.634/1995.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Luiz Roberto Vidal e Outros  
**Advogado** : Dr. Ulisses Riedel de Rezende  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA. Em sendo meramente protetatórios os embargos, cabe a rejeição dos mesmos e a condenação do Embargante a pagar ao Embargado multa na forma da previsão do parágrafo único do art. 538 do CPC.

**Processo : RR-224.264/1995.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente** : Pedro Luiz Rockenbach  
**Advogado** : Dr. Alexandre Simões Lindoso  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : CURVA SALARIAL - CEF e EXTINTO BNH. O ajuste denominado curva salarial decorreu da necessidade de corrigir desigualdades salariais entre os vencimentos dos empregados originais da CEF e dos empregados egressos do extinto BNH, que percebiam salários superiores àqueles, não implicando em violação dos princípios constitucionais do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.  
 Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-236.647/1995.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : Maria Eni da Silva  
**Advogada** : Dra. Virginia Prato de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "preliminar de nulidade da decisão regional", "base de cálculo e natureza do adicional de insalubridade". Conhecer, também por unanimidade, quanto aos "honorários advocatícios" e "critério de atualização dos honorários periciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e para determinar que, na atualização dos honorários periciais, seja observada a legislação civil.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO. CRITÉRIOS.  
 1. O critério para atualização monetária dos honorários periciais obedece à previsão legal contida na Lei nº 6.899/91, que dispõe sobre a correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial.  
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-238.076/1995.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Fundação Universidade de Caxias do Sul  
**Advogado** : Dr. Inez Maria Tanolli  
**Recorrido** : Ivete Maria Chemello  
**Advogado** : Dr. José Paulo Wedig  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de março/90, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão do aludido índice de reajuste salarial.  
**EMENTA** : "IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315 do TST).  
 Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-238.650/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Benedito Augusto Alves e Outros  
**Advogado** : Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva  
**Advogada** : Dra. Sandra Brandão  
**Recorrido** : Município de São Vicente  
**Procurador** : Dr. Márcia Ibraim Scanavacca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas IPC de junho de 1987. IPC de março de 1990 e honorários advocatícios. Também por unanimidade, conhecer parcialmente quanto ao direito aos depósitos do FGTS, por violação dos arts. 7º, inciso III, da Constituição Federal e 15 da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a depositar os valores correspondentes ao FGTS por todo o período trabalhado como celetista, após a promulgação da atual Carta Política.  
**EMENTA** : FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO AOS DEPÓSITOS. ARTS. 7º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 15 DA LEI Nº 8.036/90. Os funcionários públicos civis, quando são contratados sob o regime da CLT, têm direito aos depósitos do FGTS pelo período trabalhado como celetista, após a promulgação da Constituição de 1988, em face de o

seu art. 7º, inciso III, regulamentado pela Lei nº 8.036/90 ter generalizado o sistema do FGTS, cuja observância, assim, passou a ser regra no direito nacional.  
Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-240.777/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Recorrido** : Enio Belinski Kurilo e outro  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho; também à unanimidade, dele conhecer no tocante ao tema "nulidade da contratação", para, no mérito, julgar improcedente a reclamatória. Inverta-se o ônus de sucumbência.

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-241.740/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Laércio Cadore  
**Recorrido** : Mariangela da Silva Canfield  
**Advogado** : Dr. Herculano Souza Spadaro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, apenas quanto aos denominados Planos Bresser e Verão, e, no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência do IPC de junho e da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA** : 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 sobre os salários.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-241.856/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto BNCC)  
**Advogada** : Dra. Sandra Weber dos Reis  
**Recorrido** : Vitor Hugo Mocelin  
**Advogado** : Dr. Nilo Ganzer  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras além da oitava diária, às custas e à devolução do depósito recursal; e conhecer da revista no que se refere às 7ª e 8ª horas como extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extra.

**EMENTA** : 1. "Bancário. Subchefe.

O bancário no exercício da função de subchefe, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras." (Enunciado nº 234 do TST)

2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

**Processo : RR-260.143/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Universidade Federal do Pará  
**Procurador** : Dr. Fernanda Ribeiro M. S. Andrade  
**Recorrente** : Sávio Raimundo Lemos Prado  
**Advogado** : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante; também à unanimidade, não conhecer do apelo quanto à URP de fevereiro de 1989; conhecer no tocante ao IPC de março de 1990, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação do IPC no mês de março de 1990.

**EMENTA** : 1. "IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315).

2. Recurso de revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-268.496/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido** : Eneido Pereira de Souza  
**Advogado** : Dr. Paulo Drumond Viana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida por violação do art. 832 da CLT e dar-lhe provimento para anular a decisão regional, determinando a baixa dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, enfrentando todos os aspectos da questão, conforme colocada no recurso ordinário e renovada nos embargos declaratórios.

**EMENTA** : NULIDADE. DECISÃO DESFUNDAMENTADA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT.

1. O recurso próprio cabível contra decisão regional proferida no julgamento de recurso ordinário é o de revista. A natureza extraordinária desta modalidade recursal impõe à Instância Ordinária o prequestionamento de toda a matéria veiculada no apelo, da forma como colocada nos autos. Assim o é em face do cotejo exigido pelo art. 896 da CLT, que determina o necessário confronto entre o decidido pelo Regional e a fundamentação apresentada nas razões recursais.

A ausência de pronunciamento pela Instância Ordinária sobre a matéria discutida, com a explicitação de todos os elementos de fato e de direito que a induziram à formação do convencimento que deu ensejo à conclusão final exposta no acórdão resultante do julgamento do recurso ordinário, e a manutenção de omissões, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, resulta na desfundamentação do julgado.

2. Revista conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-273.719/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**Advogado** : Dr. Maurício Pereira da Silva  
**Embargado** : Luiz Arnaldo Mayer  
**Advogado** : Dr. Marco Cezar Trotta Telles  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : embargos de declaração - esclarecimentos - Acolhem-se os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis.

**Processo : ED-RR-278.428/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : José Tarcisio Allo  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**Embargado** : Banco Real S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Carlos José Elias Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando erro material no julgado, esclarecer que, na parte dispositiva do acórdão, fica prejudicada a apreciação da Revista do Reclamado e sobrestada a do Autor.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. ERRO MATERIAL. Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando erro material no julgado, esclarecer que, na parte dispositiva do acórdão, fica prejudicada a apreciação da Revista do Reclamado e sobrestada a do Autor.

**Processo : ED-RR-279.256/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Zenaide Porto Campos  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Valdeir de Queiroz Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar as explicitações cabíveis.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - Acolhem-se os presentes Embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-280.509/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Banco América do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Arcadio Nicanor Colman Aguilar  
**Advogado** : Dr. Egídio Lucca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - Mesmo quando inexistente omissão na decisão embargada, podem ser acolhidos, os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-284.736/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
**Advogada** : Dra. Lúcia Nobre Conegatto  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Recorrente** : Marise Teresinha Viana Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. Não se conhece de recursos de revista, quando as irrisignações neles constantes esbarram na ausência de preenchimento dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, ou encontrem, ainda, óbice no teor dos enunciados da Súmula desta Corte.

2. Recursos de revista não conhecidos.

**Processo : RR-284.749/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda. E  
**Advogada** : Dra. Márcia Aguiar Silva  
**Recorrido** : José Carlos Pascoal  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Carim Pydd Nechi

**DECISÃO** : Por unanimidade, apreciar conjuntamente os recursos ante a identidade de objeto e não conhecer quanto aos temas horas extras - acordo de compensação horária, vínculo empregatício, salário retido e adicional de fronteira. Também, por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial em relação ao item horas extras - contagem minuto a minuto. No mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressalvando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 05 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

1. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, desde que ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal" (Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

**Processo : ED-RR-284.764/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : União Federal

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Embargado** : Salvador dos Santos

**Advogado** : Dr. Sebastião dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - Rejeitam-se os embargos de declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-RR-288.568/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

**Advogado** : Dr. Mauricio Pereira da Silva

**Embargado** : Moyses Elpidio

**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves

**Advogada** : Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves

**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos de declaração, tão-somente, para presta esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, quando inexistente na decisão embargada omissão, obscuridade, ou contradição. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimento.

**Processo : ED-RR-290.974/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Embargado** : Ponto Frio Corretora de Seguros Ltda.

**Advogado** : Dr. José Aurélio Borges de Moraes

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Inexiste no julgado quaisquer vícios ensejadores de Embargos Declaratórios. Não se prestam os declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

**Processo : RR-291.522/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Wilson Carlos Ferreira Alves

**Advogado** : Dr. Ildelio Martins

**Recorrido** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel

**Recorrido** : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

**Advogada** : Dra. Maria Luiza Romano

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. A possibilidade de a parte que apresenta recurso de revista viabilizar seu pedido revisional está condicionada à demonstração inequívoca do atendimento aos requisitos do art. 896 da CLT. É, portanto, indispensável que, para a fundamentação da revista, seja indicada, de forma expressa, transgressão a texto de lei ou divergência de julgados.

2. Revista não conhecida.

**Processo : ED-RR-292.027/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda.

**Advogado** : Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

**Embargado** : Aray Bernardes de Souza

**Advogada** : Dra. Ana Cristina M. de Almeida

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE REVISTA - Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado embargado, quando inexistente na decisão embargada omissão, obscuridade, dúvida ou contradição. Embargos de declaração a que se rejeita.

**Processo : ED-RR-292.041/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados de Crédito em Empresa de Previdência Privada e de Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Embargado** : Dogma Corretora de Seguros

**Advogada** : Dra. Elizabeth Maria Soares de Oliveira

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Inexiste no julgado quaisquer vícios ensejadores de Embargos Declaratórios. Não se prestam os declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-RR-298.159/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Embargante** : José Maria Nobre

**Advogado** : Dr. Alberto Moita Prado

**Embargado** : People Jazz Bar Ltda.

**Advogado** : Dr. Gracilia Portela

**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestarem esclarecimentos.

**Processo : RR-298.447/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais

**Advogada** : Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim

**Recorrido** : **UNIÃO FEDERAL**

**Procurador** : Dr. Raimundo Candido Junior

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA.

1. Não se conhece de recurso de revista quando os preceitos legais ditos violados não forem atingidos de forma literal e inequívoca.

2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-299.559/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Adilson dos Santos e Outros

**Advogada** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto

**Recorrido** : Os Mesmos

**Recorrente** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

**Advogado** : Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada pela perda de objeto. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar o adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85 também aqueles Reclamantes que, mesmo eventualmente, exerciam atividades próximos à rede de alta tensão.

**EMENTA** : 1. adicional de periculosidade. EXECUÇÃO EVENTUAL DE ATIVIDADE EM ÁREA DE RISCO. lei nº 7.369/85.

Ao instituir, por intermédio da Lei nº 7.369/85, o direito do trabalhador, exercente de atividades no setor de energia e em condição perigosa, a um adicional à remuneração, o legislador não teve em mente a intenção de condicionar o seu pagamento segundo o tempo e a regularidade em que o obreiro exerce suas atividades em área de risco. E isso é de fácil compreensão, à medida que o perigo não há como ser eliminado, tampouco é possível prever o momento em que o infortúnio pode acontecer. O espírito da lei, por conseguinte, é o de apenas indenizar o trabalhador sujeito a essas condições. Concluir de outro modo não só resulta em interpretação diversa à verdadeira intenção do legislador, bem como - e principalmente - representa nitido prejuízo ao exercente dessa modalidade de atividade perigosa.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-300.538/1996.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Embargante** : Lindaura Lima Rodrigues Oliveira

**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**Embargado** : Logasa - Indústria e Comércio S.A.

**Advogada** : Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo : RR-303.494/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro

**Advogada** : Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente

**Recorrido** : Os Mesmos

**Recorrente** : Jandira Sabóia de Paula

**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante. Também por unanimidade, conhecer da revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento.

**EMENTA** : FGTS - opção retroativa - entidade filantrópica.

1. A partir da edição da Lei nº 7.839/89 e do respectivo Decreto regulamentador nº 98.813/90 surgiu para as entidades filantrópicas o dever de proceder aos depósitos fundiários, restando revogado o Decreto-Lei nº 194/67, que as favorecia. A data da obrigatoriedade remonta a 13/10/89, quando entrou em vigor a Lei nº 7.839/89.

2. Admitir o direito à opção retroativa desde a Lei nº 5.107/66 ou desde a admissão do empregado

significa conferir à legislação posterior - Leis nºs 7.839/89 e 8.036/90 - efeito retroperante, atingindo relações jurídicas perfeitas e consumadas sob a égide do Decreto-Lei nº 194/67, com o que não se coaduna o bom direito, pois tal procedimento importa em ofensa ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, e, conseqüentemente, em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

3. Recurso de revista da Reclamante não conhecido e da Reclamada desprovido.

**Processo : RR-303.495/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Francisco Domingues Lopes  
**Recorrido** : Francisco Ventura de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - Depósito, Entidade Filantrópica", para, no mérito, negar-lhe provimento, também à unanimidade, dele conhecer no tocante ao FGTS (opção retroativa) e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de opção retroativa pelo FGTS sem a anuência do empregador.

**EMENTA** : FGTS - opção retroativa - entidade filantrópica.

1. A partir da edição da Lei nº 7.839/89 e do respectivo Decreto regulamentador nº 98.813/90, surgiu para as entidades filantrópicas o dever de proceder aos depósitos fundiários, restando revogado o Decreto-Lei nº 194/67, que as favorecia. A data da obrigatoriedade remonta a 13/10/89, quando entrou em vigor a Lei nº 7.839/89.

2. Admitir o direito à opção retroativa desde a Lei nº 5.107/66 ou desde a admissão do empregado significa conferir à legislação posterior - Leis nºs 7.839/89 e 8.036/90 - efeito retroperante, atingindo relações jurídicas perfeitas e consumadas sob a égide do Decreto-Lei nº 194/67, com o que não se coaduna o bom direito, pois tal procedimento importa em ofensa ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, e, conseqüentemente, em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

3. Recurso de revista da Reclamada conhecido e parcialmente provido.

**Processo : RR-303.496/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. MARCOS VINÍCIUS WITCZAK  
**Recorrido** : Eloisa Andrade Brito  
**Advogado** : Dr. Adilson Martins Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.

Recurso não conhecido pela perda de objeto.

**Processo : ED-RR-303.960/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Uilliam de Souza Viana  
**Advogado** : Dr. Joaquim Martins Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - PREENCHIMENTO - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo : RR-304.733/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. João Paulo Ferreira de Freitas  
**Recorrido** : Adriano Rocha da Silva  
**Advogado** : Dr. José Geraldo Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional e ao cerceamento do direito de defesa e à equiparação salarial. Também por unanimidade, conhecer quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como agente arrecadador devendo ser notificado o órgão competente para a cobrança da multa, se for o caso.

**EMENTA** : IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 2. recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-304.804/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Geni Peres  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Eliza Miekio Miyashiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Sendo necessário, acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-304.809/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Maria Tome dos Santos Rosa  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração da fundamentação do v. acórdão embargado. Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

**Processo : RR-305.211/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Cláudia Pinto  
**Recorrido** : Município de Macarani  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto Curcio Pereira  
**Recorrido** : Evandro Pessoa  
**Advogado** : Dr. Juarez F. de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região.

**EMENTA** : Recurso. Cabimento.

"Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". (Enunciado nº 126)

Recurso não conhecido.

**Processo : RR-306.119/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Edna Fonseca Cavalcante e Outros  
**Advogado** : Dr. Rafael Ribeiro de Lima  
**Recorrido** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogada** : Dra. Carla de Almeida Lobo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o pedido alternativo dos Reclamantes no que tange ao envolvimento da ENGETEST na lide e à responsabilidade da ITAIPU BINACIONAL em decorrência do não-conhecimento de vínculo com esta.

**EMENTA** : PRINCÍPIO DA AMPLA DEVOLUTIVIDADE DOS RECURSOS.

1. "Quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais." (artigo 515, § 2º, do CPC).

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-306.193/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Rosane Santiago Portasio  
**Advogado** : Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro  
**Recorrido** : Município de São Vicente  
**Procurador** : Dr. Márcia Ibraim Scanavacca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a declaração de inconstitucionalidade do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de São Vicente, deferir à Reclamante as diferenças salariais oriundas da não-correção dos salários, a partir de janeiro de 1990, pelos índices do DIEESE, conforme se apurar em execução.

**EMENTA** : REAJUSTE SALARIAL. ADOÇÃO DE ÍNDICES DO DIEESE. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE.

1. A Lei Orgânica municipal que fixa reajustes de salários de seus servidores com base em índices fornecidos pelo DIEESE é constitucional, porque se encontra dentro dos limites do artigo 29 da Constituição Federal, uma vez que é norma aplicável tão-só ao corpo dos servidores da municipalidade.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-306.870/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado** : Rosalino Bica Maciel  
**Advogado** : Dr. Paulo Waldir Ludwig  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material existente na parte dispositiva do v. acórdão embargado, onde se lê: "...excluir da condenação o pagamento de mencionadas parcelas e reflexos...", leia-se: "...julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, dispensada".

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Constatado o erro material na decisão embargada, acolhem-se os embargos de declaração.

**Processo : ED-RR-306.896/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Pedro Odilon Jansen  
**Advogada** : Dra. Noêmia Gómez Reis  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

**Processo : RR-310.098/1996.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto



**Recorrente** : UNIÃO FEDERAL

**Procurador** : Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes

**Recorrido** : Reginaldo da Costa Furtado e Outros

**Advogado** : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação a 7/30 de 16,19% sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente, desde a data em que devido até a do efetivo pagamento.

**EMENTA** : 1. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. São devidas aos trabalhadores as diferenças salariais decorrentes da não-incidência das URPs de abril e maio de 1988, apenas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente.

2. Recurso de revista provido.

**Processo** : RR-312.195/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 312194/1996.5

**Relator** : Min. José Zito Calasãs

**Recorrente** : Jacy Ferreira de Assis e Outros

**Advogado** : Dr. Daison Carvalho Flores

**Recorrido** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Procurador** : Dr. Thelma Suelly F. Goulart

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às diferenças salariais oriundas das URPs de abril e maio de 1988; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para acrescer à condenação o pagamento das URPs de abril e maio de 1988, tal como deferido pelo Egrégio Tribunal Regional, com projeção nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente.

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS ORIUNDAS DAS URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988

Tendo em vista o decidido pelo Tribunal Regional do Trabalho, amplia-se a condenação para determinar o pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre o salário de abril de 1988, com igual reflexo nos meses de maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

**Processo** : RR-312.676/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

**Procurador** : Dr. Elisio Augusto V. Bastos

**Recorrido** : Raimundo Silva Castro

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.

Recurso não conhecido pela perda de objeto.

**Processo** : RR-312.847/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Instituto de Oftalmologia Tadeu Cvintal S.C. Ltda.

**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior

**Recorrido** : Banini Lopes Diegues

**Advogada** : Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR-313.347/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

**Recorrido** : Guilherme Alves Mendes

**DECISÃO** : Unanimemente, julgou extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.

**EMENTA** : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofreu crédito ou depósito, poderá ser movimentada. Assim, não há que falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS em face da mudança do regime.

**Processo** : RR-313.642/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Ericsson Telecomunicações S.A.

**Advogada** : Dra. Simone Cruxên Gonçalves

**Recorrido** : Ageu Gonçalves Rodrigues

**Advogado** : Dr. Paulo dos Santos Maria

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas URp de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à URp de fevereiro/89 e reflexos e quanto ao IPC de março/90 dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela e reflexos.

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS - URp DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URp de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento

do Enunciado 317/TST. IPC DE MARÇO DE 1990 - LEI 8030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-315.119/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Advogado** : Dr. Luiz Fachin

**Recorrido** : Neide Maria Verissimo da Fonseca Maia

**Advogado** : Dr. José Pedro Pedrassani

**Recorrente** : Fundação Banrisul de Seguridade Social

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : I - Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, unanimemente, não conhecer. II - Recurso da Fundação, unanimemente, julgar prejudicado o exame.

**EMENTA** : BANRISUL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO - A complementação de aposentadoria assegurada ao empregado no curso do contrato de trabalho não pode ser alterada com prejuízo para ele, ainda que a alteração advenha de lei impondo-se a observância do princípio da manutenção das condições mais favoráveis que, no caso, foi adotado especificamente pelos Enunciados 51 e 288/TST.

**Processo** : RR-315.805/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : UNIÃO FEDERAL

**Procurador** : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira

**Recorrido** : Celso Gonçalves

**Advogado** : Dr. Sebastião dos Santos

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista, apenas no tema referente ao vínculo de emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, declarando a nulidade *ex tunc* do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.

**EMENTA** : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação. Recurso de revista parcialmente provido.

**Processo** : RR-316.419/1996.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Rafael Gazzané Júnior

**Recorrido** : Maria das Dores Feitosa

**Advogado** : Dr. Petrócio Soares

**Recorrido** : Município de União dos Palmares

**Procurador** : Dr. Eriberto Lins Bezerra

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, inciso II da Constituição e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar devidos pelo Município, tão-somente, a contraprestação pelos dias trabalhados nos meses de dezembro de 1994 a fevereiro de 1995, ficando excluídas da condenação as demais verbas.

**EMENTA** : CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CF/88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO ENCONTRA ÓBICE NO ART. 37, II DA CF/88, SENDO NULA DE PLENO DIREITO, NÃO GERANDO NENHUM EFEITO TRABALHISTA, SALVO QUANTO AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II da Constituição são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para declarar devidos pelo Município, tão-somente, os salários em sentido estrito relativos aos meses de dezembro de 1994 a fevereiro de 1995, ficando excluídas da condenação as demais verbas..

**Processo** : RR-317.217/1996.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

**Procurador** : Dr. Julia A de Magalhaes Coelho

**Recorrido** : Município de Boa Vista

**Procurador** : Dr. Valentina W. de Mello

**Recorrido** : Allan Kardec Pereira da Silva

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração

Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST)

**Processo** : RR-317.739/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Município de Osasco

**Procurador** : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro

**Recorrido** : Nadir Ferreira Telles Bertoni

**Advogada** : Dra. Eliana F. da Rocha

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e no



mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, relativa ao primeiro contrato de trabalho, ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

**EMENTA** : nulidade do contrato de trabalho - contratação após a CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 sem concurso público

A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

**Processo : RR-317.744/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Estado do Pará - Gabinete do Vice-Governador  
**Procurador** : Dr. Eloisa Maria Rocha da Costa  
**Recorrido** : José de Souza Assunção  
**Advogada** : Dra. Olga Bayma da Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-317.745/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - Fhdf  
**Procurador** : Dr. Josue Chagas Vilela Filho  
**Recorrido** : Kleiler Luiz Alves de Faria  
**Advogado** : Dr. Autemídio Anselino Juliao  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial quanto a prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, isento o Reclamante na forma da Lei.  
**EMENTA** : prescrição total - conversão de regime - extinção do contrato de trabalho

A questão relativa à prescrição incidente aos contratos trabalhistas em que se operou conversão de regime jurídico, de celetista para estatutário, já constitui jurisprudência pacificada no âmbito da Egrégia SDI desta Colenda Corte, que por meio de sua Orientação Jurisprudencial nº 128, estabeleceu que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime.

No caso em tela a conversão de Regime Jurídico ocorreu em 17.08.90, e a Reclamação Trabalhista somente foi interposta em 01.12.94, mais de quatro anos depois da extinção do contrato trabalhista.

Nos termos da citada Orientação jurisprudencial nº 128 e do art. 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição Federal de 1988, prescreveu o direito de ação do Reclamante.

**Processo : RR-318.192/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior  
**Recorrido** : Anamaria Cordeiro de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, por divergência jurisprudencial quanto aos descontos a título de seguro de vida e, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos a título de seguro de vida e os descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.  
**EMENTA** : 1 - DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

**2 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior na jurisprudência da SDI, em seus itens 32 e 141. Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR-318.197/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Censa - Enesa - Empresas Associadas de Construção Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Gelape  
**Recorrido** : Antônio Maurílio da Costa  
**Advogado** : Dr. Adivar Geraldo Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA POR VIOLAÇÃO LEGAL E/OU CONSTITUCIONAL (CLT, ART. 896, ALÍNEA "C"). REQUISITOS.

Tendo em vista a natureza do apelo de índole extraordinária do Recurso de Revista, a sua admissibilidade e conhecimento por violação legal e/ou constitucional, nos termos do artigo 896, alínea "c", da CLT, além de requerer que a parte aponte qual o dispositivo legal e/ou constitucional foi vulnerado, é mister que essa alegação seja manifestada de forma expressa, sob pena de não conhecimento da matéria. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 94).

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : ED-RR-325.022/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Embargado** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Inês Panizzon

**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhe-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-341.053/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Ana Neri de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
**Recorrido** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : 1. "Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333 do TST)  
 2. Revista não conhecida.

**Processo : RR-382.974/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 382973/1997.1  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Maurindo Marques de Moura  
**Advogado** : Dr. Cláudio César Fim  
**Recorrido** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.  
 1. Não se conhece de recurso de revista, quando não há, nas razões de apelo, indicação expressa de afronta a preceito de lei ou constitucional (OJ nº 94), e os paradigmas transcritos para o confronto de teses esbarram nos óbices dos Enunciados nºs 337 e 296 do TST.  
 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-386.382/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 386381/1997.1  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Márcia Aparecida Fontes  
**Advogado** : Dr. Darryl Mendonça  
**Recorrido** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP  
**Advogado** : Dr. João Carlos Ferreira Guedes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR DO MENOR DE SÃO PAULO. ABONOS DE FÉRIAS E POR TEMPO DE SERVIÇO.  
 Os funcionários da FEBEM de São Paulo não adquiriram o direito aos abonos de férias e por tempo de serviço - regulados pela Deliberação nº 24/86 da FEBEM/SP -, porque não implementada condição de aprovação orçamentária junto ao governo estadual.  
 Recurso conhecido e não provido.

**Processo : RR-391.703/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 391702/1997.6  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Lizete Freitas Maestri  
**Recorrido** : Osmar Gheller  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.  
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-393.512/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dr. José Carlos de A. Lemos  
**Recorrido** : Antônio Palhares  
**Advogado** : Dr. Wilson Maria Sella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade dos embargos declaratórios, à incompetência da Justiça do Trabalho, às horas extras, aos descontos referentes à assistência patronal e às custas processuais; conhecer da revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, resultando que se houver qualquer tipo de atraso pelo não-provimento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.  
**EMENTA** : descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.  
 1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-411.518/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 411517/1997.8  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 9ª Região

**Procurador** : Dr. Leonardo Abagge Filho  
**Recorrente** : Estado do Paraná  
**Advogado** : Dr. Cesar Augusto Binder  
**Recorrido** : Nilva Aparecida de Barros e Outros  
**Advogada** : Dra. Gisele Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, obviamente, se não recebido e constar do pedido inicial.

4. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-416.224/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 416223/1998.0

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto  
**Recorrido** : Maurilio Martins  
**Advogado** : Dr. Rubens Rossini Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: horas extras excedentes da oitava diária (ônus da prova), adicional de insalubridade, adicional de insalubridade (limitação temporal), adicional de insalubridade (reflexos), honorários periciais e FGTS; também à unanimidade, conhecer da revista no tocante à correção monetária (época própria) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão revisando, determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.

1. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-416.834/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 416835/1998.5

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Magali Guimarães de Freitas  
**Recorrido** : Arnaldo da Conceição e Outros  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar as diferenças salariais decorrentes da supressão das URPs de abril e maio de 1988 apenas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, calculadas sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente.

**EMENTA** : URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. São devidas aos trabalhadores as diferenças salariais decorrentes da não-incidência das URPs de abril e maio de 1988, apenas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente.

Recurso a que se dá provimento.

**Processo : RR-426.430/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 426429/1998.0

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido** : Pedro Natal Risseto  
**Advogado** : Dr. Adauto Leme dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao cerceamento de defesa e aos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, assistência odontológica, Institutos Assistencial Dr. Pedro Di Perna e João Moreira Salles; conhecer da revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador, a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

**EMENTA** : descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. A responsabilidade pelo recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários é do empregador. O fato gerador da obrigação é o pagamento na época própria. Apesar deste não ter sido feito no momento oportuno, o empregado não fica isento do recolhimento da parte que lhe compete.

2. Recurso conhecido parcialmente e provido.

**Processo : RR-437.431/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Estado do Espírito Santo  
**Procurador** : Dr. José Luiz Figueiredo  
**Recorrido** : Luciléa de Oliveira Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. José Miranda Lima  
**Recorrido** : Linhaserve - Linha de Serviços de Limpeza Ltda.  
**Advogado** : Dr. Bruno Chiabai Lamego

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art. 93, inciso, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que proferia nova decisão como entender de direito.

**EMENTA** : **recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional** É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nº 126 e 297 do C. TST.

**Processo : RR-450.215/1998.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Município de São Luís  
**Advogado** : Dr. Roberto Pires  
**Recorrido** : Janilde de Oliveira Franco  
**Advogado** : Dr. Darci Costa Frazão

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade do ato administrativo e improcedência das verbas pleiteadas. Também por unanimidade, conhecer quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADO Nº 329.

1. "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado nº 329).

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-465.497/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Sônia Maria Ribeiro Simon Cavalcanti  
**Advogada** : Dra. Fernando Neves da Silva  
**Embargado** : Sanval Comércio e Indústria Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Fernando Neves da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - Embora não configuradas as omissões apontadas, acolhem-se os embargos de declaração quando necessário prestar esclarecimentos para melhor compreensão da controvérsia pela parte.

**Processo : ED-RR-479.092/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Maria de Lourdes da Silva  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus  
**Embargado** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO - Os embargos de declaração são incabíveis quando não se verifica nenhuma das hipóteses arroladas taxativamente no art. 535 do CPC. É, também, meio processual inadequado para manifestar a inconformidade da parte com o julgado, no intuito de obter sua reforma. Rejeito.

**Processo : ED-RR-479.833/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Marta do Carmo Costa  
**Advogado** : Dr. Fernando Ribeiro Coelho

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Embargos Declaratórios que são rejeitados por não se adequarem a nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-RR-483.820/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Ideal Standard Wabco Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Manoel Aparecido Cardoso  
**Advogado** : Dr. José Aparecido de Oliveira

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo : RR-492.055/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido** : Bento Freire  
**Advogada** : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

**Processo : ED-RR-503.748/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Diocélio Moreira Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) do valor da causa, de acordo com a previsão do art. 538 do CPC.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA. Em sendo meramente protetatórios os embargos, cabe a rejeição dos mesmos e a condenação do Embargante a pagar ao Embargado multa na forma da previsão do parágrafo único do art. 538 do CPC.

**Processo : ED-RR-507.156/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.  
**Advogado** : Dr. João Francisco Tellechea Neto  
**Embargado** : Massa Falida de Cirpress S.A. Indústria Eletrônica  
**Advogado** : Dr. Frederico Perpétuo da Conceição  
**Embargado** : RMS Engenharia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Mara Silva Florentino  
**Embargado** : Marcos Martins Nogueira  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

**Processo : RR-515.455/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Malharia Manz Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edinei Antônio Dal Piva  
**Recorrido** : Célia Castro da Silva  
**Advogado** : Dr. Fábio Eisnhut  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.  
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-519.460/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 7ª Região  
**Procurador** : Dr. Marcia Domingues  
**Recorrente** : Instituto Dr. José Frota  
**Procurador** : Dr. Moacyr Nyciton Martins  
**Recorrido** : Maria Francisca Aguiar Paz  
**Advogado** : Dr. Francisco José Mapurunga Caldas  
**DECISÃO** : Unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofreu crédito ou depósito, poderá ser movimentada. Assim, não há que falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS em face da mudança do regime.

**Processo : RR-531.980/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Recorrido** : Eddy Polo Lira Júnior  
**Advogado** : Dr. Joaquim Bezerra de Medeiros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## Secretaria da 4ª Turma

## Acórdãos

**Processo : AIRR-337.887/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Paulo Emílio Lacroix Flores  
**Advogado** : Dr. Nelson Eduardo Klafke  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
**Advogado** : Dr. João Paulo Lucena  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-383.338/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Júlio Sérgio de Lima Appel

**Advogado** : Dr. Renato Oliveira Gonçalves  
**Agravado** : União Federal (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Sandra Weber dos Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Alçada recursal. Vinculação ao salário mínimo - O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5584/70 foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-388.055/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Itaipu Binacional e Outros  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Luiz da Cruz  
**Advogado** : Dr. Maximiliano N. Garcez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento" (Enunciado 361/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : ED-ED-ED-AIRR-417.465/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Idevan Clemente de Paula  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto sem modificar, contudo, o decidido.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos, a fim de que seja entregue à parte a devida prestação jurisdicional, de forma plena, sem modificar, contudo, o decidido.

**Processo : AIRR-418.437/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
**Advogada** : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa  
**Agravado** : José Nivaldo Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 361 do TST.

**Processo : AIRR-424.395/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Max Silva  
**Advogado** : Dr. João Sampaio Pereira  
**Agravado** : Aço Minas Gerais S.A. - AçOMINAS  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido porque não-desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-424.411/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Sílvio Bontempo de Lima  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira  
**Agravado** : Companhia Mineradora de Minas Gerais - Comig  
**Advogado** : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos requisitos do artigo 896, da CLT.

**Processo : AIRR-426.879/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. José Leitão Filho  
**Agravado** : Drauzo José de Souza Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Traslado deficiente - Incidência do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-427.089/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Eudasio Fernandes César  
**Advogado** : Dr. Patrício William Almeida Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-434.650/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Agravante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Rosália Libania Prates de Lima  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-434.652/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.  
**Advogado** : Dr. José Ricardo da Silva Dill  
**Agravado** : Luiz Paulo Ruschel Daudt  
**Advogado** : Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-434.799/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Robson Cardoso Zago  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-438.419/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Marcos Aparecido Tozetti  
**Advogado** : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 Consolidado para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-438.664/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Carlos Alberto da Silva  
**Advogado** : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma  
**Agravado** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do octídio legal. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-440.234/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Carlos Bernardo  
**Advogada** : Dra. Patrícia César  
**Agravado** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Vidal Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso desfundamentado. Ausência de indicação a preceito legal exigido pelo art. 896/CLT.

**Processo : AIRR-440.235/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Cabral Magano  
**Agravado** : Carlos Bernardo  
**Advogada** : Dra. Patrícia César  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso a que se nega provimento em face da incidência do Verbete 126/TST.

**Processo : ED-AIRR-440.879/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva  
**Embargado** : Irandy José Cordeiro Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, por ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-441.744/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**Embargado** : Osmar de Lima Mota  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, posto que não configurados os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-442.125/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Eliseu Louback Guimarães  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

**Advogado** : Dr. Marciano Guimarães  
**Embargado** : Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA  
**Advogado** : Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolho os presentes embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificar, contudo, o decidido.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos, a fim de que seja entregue à parte a devida prestação jurisdicional, de forma plena, sem modificar, contudo, o decidido.

**Processo : ED-AIRR-444.491/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado** : José Luna de Barros  
**Advogada** : Dra. Helena Sá  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócidentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-445.203/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Esther Engelberg e Outros  
**Advogado** : Dr. Clovis Beznós  
**Embargado** : Beznos Wolf (Espólio de)  
**Embargado** : Wilso Lhamas  
**Advogado** : Dr. José Augusto Marcondes de Moura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, para sanando o vício apontado pelos embargantes, acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos parcialmente para sanar o vício apontado, sem modificar, contudo, o decidido.

**Processo : ED-AIRR-445.211/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Mércia Maria Reis da Silva  
**Advogado** : Dr. José Barbosa de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificar, contudo, o decidido.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos, a fim de que seja entregue à parte a devida prestação jurisdicional, sem modificar, contudo, o decidido.

**Processo : ED-AIRR-445.664/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Cristina Judite Vicino  
**Advogado** : Dr. Heráclito Zanoni Pereira  
**Embargado** : GEAP - Fundação de Seguridade Social  
**Advogado** : Dr. Gustavo Monteiro Fagundes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para prestar os presentes esclarecimentos, sem modificar, contudo, o dispositivo.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos, a fim de que seja entregue à parte a devida prestação jurisdicional, de forma plena, sem modificar, contudo, o decidido.

**Processo : AIRR-447.081/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Denise Teixeira Gonçalves e Outros  
**Advogado** : Dr. Elmo Nascimento da Silva  
**Agravado** : Instituto Vital Brazil S.A.  
**Advogada** : Dra. Vera Maria de Freitas Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante o óbice do artigo 896, da CLT.

**Processo : ED-AIRR-447.279/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Cleonice Rosa Delavechia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificar, contudo, o decidido.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos, a fim de que seja entregue à parte a devida prestação jurisdicional, sem modificar, contudo, o decidido.

**Processo : ED-AIRR-447.706/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Embargado** : João Kennedy Pereira Martins  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração, por ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-449.055/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Empresa Estadual de Viação - SERVE  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**Embargado** : Marcionilio de Carvalho

**Advogada** : Dra. Dione Firmino de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões supra consignadas.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto.

**Processo : ED-AIRR-450.923/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Wellington Garcia Otoni de Menezes  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócuetos os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-451.756/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogada** : Dra. José Maria Riemma  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócuetos os pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-453.246/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : César Augusto Salgado  
**Advogada** : Dra. Tânia Maria Germani Peres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-453.672/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
**Embargado** : Roberto Grossi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-453.673/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
**Embargado** : Carlos Alberto Menze  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos, a fim de que seja entregue à parte a devida prestação jurisdicional, de forma plena, sem modificar, contudo, o decidido.

**Processo : AIRR-456.287/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Maria Eneida Nobre Pinho  
**Advogado** : Dr. João Pereira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante os termos dos Enunciados 296 e 297 do TST.

**Processo : AIRR-462.233/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Rômulo de Gouvêa  
**Agravado** : Oséas Monteiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Olívio R. Serrano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : TRASLADO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o Agravo cujo instrumento resente-se de peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, na hipótese, cópia do despacho denegatório e a conseqüente certidão de publicação de forma a verificar-se o desacerto da decisão e a tempestividade do Agravo.

**Processo : AIRR-462.237/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Agravado** : Maria de Lourdes de Araújo Ferreira  
**Advogado** : Dr. Flávio Imbelloni de Farias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo, concedendo ao recurso de revista o efeito devolutivo.

**EMENTA** : Caracterizado o conflito jurisprudencial quanto à responsabilidade subsidiária de órgão público, em decorrência da nova redação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, merece processamento o recurso de revista, dada a inespecificidade do Enunciado 331 que, ao ser editado, não interpretou o referido preceito legal, ainda não vigente à época.

**Processo : AIRR-462.239/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Agravado** : Antônio Oliveira Rodrigues e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo, concedendo ao recurso de revista o efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Caracterizado o conflito jurisprudencial quanto à responsabilidade subsidiária de órgão público, em decorrência da nova redação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, merece processamento o recurso de revista, dada a inespecificidade do Enunciado 331 que, ao ser editado, não interpretou o referido preceito legal, ainda não vigente à época.

**Processo : AIRR-462.246/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Agravado** : Severino Luiz da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Olívio R. Serrano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-462.247/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Agravado** : Raimundo Marcos da Silva  
**Advogado** : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos requisitos do artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-462.248/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Agravado** : Natanael de Araújo Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Antônio Olívio R. Serrano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos requisitos do artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-462.280/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado** : José Carlos Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. Demonstração inequívoca de violação literal e direta à Constituição. Federal não configurada, senão pela via reflexa, porquanto a matéria é prevista em legislação ordinária, o que não rende ensejo para admissibilidade do apelo em fase executória. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-469.869/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Grazziotin S.A.  
**Advogado** : Dr. Flávio Barzoni Moura  
**Agravado** : Neli Maria Haupt  
**Advogado** : Dr. Celso Ferrareze  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento posto que não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-469.870/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Celso Clavijo Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Horas extras. Gerente - Inexistência de poderes de mando e de gestão. Óbice dos Enunciados nºs 126 e 287/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-469.893/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Gabriel Luiz Fiorio  
**Advogado** : Dr. Antônio Colpo  
**Agravado** : Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência - FUNDATEC  
**Advogada** : Dra. Dalci Domingos Pagnussatt  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-469.898/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luís Figueiredo Fernandes



**Agravado** : Alair Gomes Ernesto  
**Advogada** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Aplicabilidade do Enunciado nº 297/TST. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição Federal. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.019/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Centro Cultural Brasil Estados Unidos  
**Advogada** : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento  
**Agravado** : Raimundo Freitas de Vasconcelos  
**Advogada** : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. INESPECIFICIDADE. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado 126 do TST). Os arestos trazidos para confronto de teses devem partir da mesma premissa fática que o acórdão revisando, conforme orienta o Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento

**Processo : AIRR-470.023/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR  
**Advogada** : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento  
**Agravado** : Francisco Carlos Rodrigues Holles  
**Advogado** : Dr. Roberto Salame Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. INESPECIFICIDADE. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado nº 126 do TST). Os arestos trazidos para confronto de teses devem partir da mesma premissa fática que o acórdão revisando, conforme orienta o Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.803/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**Agravado** : Marilene Peçanha Cavalcante  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266).

**Processo : AIRR-472.955/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : José Paulo Pereira de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. I - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado nº 266/TST). II - Ausência de prequestionamento. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297/TST).

**Processo : AIRR-472.959/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : José Eurípedes Martins Fontes  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado** : Altair Olímpio de Oliveira e Outro  
**Advogado** : Dr. Otacílio Ferraz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A inespecificidade dos arestos trazidos a confronto inviabilizam o processamento do recurso de revista, conforme disposto no Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-472.960/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Lapa Distribuidora de Bebidas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho  
**Agravado** : Nelson Roque da Silva  
**Advogada** : Dra. Mônica Geralda Lopes Borém  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. Exegese do Enunciado 337/TST. Agravo a que se nega provimento

**Processo : AIRR-472.962/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : Giovane Ferreira Gonçalves

**Advogado** : Dr. Márcio Augusto Santiago  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-472.977/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Marcelo de Souza Martins  
**Advogado** : Dr. José Neuilton dos Santos  
**Agravado** : Têxtil Gabarito Ltda. e Outros  
**Advogado** : Dr. José Maximiliano Baraldi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-476.210/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Bradesco Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira  
**Agravado** : Juracy de Fátima das Chagas  
**Advogada** : Dra. Ana Paula Mendes Nunes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, pronunciar a incompetência funcional desta Corte, para proceder ao julgamento do agravo de instrumento, determinando a sua remessa ao Excelso Supremo Tribunal Federal.  
**EMENTA** : RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A teor do art. 544 do CPC, não admitido recurso extraordinário, cabe agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal. A regra imperativa afasta a possibilidade de avaliação do Tribunal Superior do Trabalho, no que tange ao cabimento do recurso, por quaisquer de suas faces. Incompetência funcional reconhecida.

**Processo : AIRR-478.771/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho  
**Agravado** : Nelson Monteiro de Souza  
**Advogado** : Dr. José Barbosa de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-479.179/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Carlos Roberto Pereira do Nascimento e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Otávio Medina Maia  
**Agravado** : CEG - Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**Processo : AIRR-479.190/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Eymard Duarte Tibães  
**Agravado** : Amauri Nogueira  
**Advogado** : Dr. João Batista dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. O reexame da prova, bem como a interpretação razoável de texto de lei, obstam o seguimento do recurso de revista, na forma dos Enunciados 126 e 221.

**Processo : AIRR-479.680/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : Noé Marcos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-482.294/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Euzi Pereira Valadares  
**Advogado** : Dr. Roberto Vieira  
**Agravado** : Ultraje's Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Norma coletiva de observância obrigatória limitada à área territorial sujeita à jurisdição do Regional, prolator da decisão recorrida, não pode ser examinada em recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido. Aplicabilidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT.



**Processo : AIRR-482.296/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo  
**Advogado** : Dr. Silvio Soares Lessa  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Ismal Gonzalez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**Processo : AIRR-484.558/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : José Mavio Ferreira de Lima  
**Advogada** : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-484.560/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
**Agravado** : José João Batista Borba  
**Advogada** : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-484.561/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Everaldo Ferreira de Mendonça  
**Advogado** : Dr. José Monsueto Cruz  
**Agravado** : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Gláucio Veiga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.031/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Adolfo Gonçalves (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Idelson Ferreira  
**Agravado** : Valdo Batista de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Geraldo de Araújo Meireles  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.406/1998.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Expresso Continental Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Vianey Cordeiro Mendonça  
**Agravado** : José Paulo Martins Gatinho  
**Advogado** : Dr. Genival Abrão Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-485.407/1998.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Expresso Continental Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Vianey Cordeiro Mendonça  
**Agravado** : Gisiane dos Santos Diniz  
**Advogado** : Dr. Genival Abrão Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-485.410/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Mário Nogueira Pires  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque  
**Agravado** : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB

**Advogado** : Dr. Guilmar Borges de Rezende  
**Agravado** : Masel - Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-485.411/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães  
**Agravado** : Roseli Santana da Silva Cabral  
**Advogado** : Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-485.412/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Pinturas Ypiranga Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva  
**Agravado** : Maurício Marcelino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-485.415/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Hermann Césio Ribeiro Passinho  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objete matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", *in fine*, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-485.416/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Auto Viação Camurujipe Ltda.  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia Machado Valadares  
**Agravado** : Agripino Rodrigues Sampaio  
**Advogado** : Dr. Antonio Bomfim B. Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.417/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Z. Albuquerque Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Frederico Cezário Castro de Souza  
**Agravado** : Valdemir Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Valton Doria Pessoa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-485.418/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Victal Alves Gallindo  
**Advogada** : Dra. Isabel Cristina de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-485.419/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Alcan Alumínio do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogada** : Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa  
**Agravado** : Hélio dos Santos  
**Advogado** : Dr. João César Nova  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO. Diante das restritas hipóteses de cabimento do recurso de revista (CLT, art. 896), não prosperará a irrisignação da

parte, quando o acórdão atacado não enfrenta os temas que dão alicerce ao apelo. Em tal caso, resta impossível a verificação da violação legal apontada. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-485.420/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
**Advogada** : Dra. Ligia Gomes de Matos Lima  
**Agravado** : Humberto Sales Moura  
**Advogado** : Dr. Raymundo de Freitas Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Razoável interpretação de dispositivo legal não autoriza a admissibilidade da revista (Enunciado nº 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido

**Processo : AIRR-485.424/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.  
**Advogado** : Dr. Sílvia Avelino Pires Brito Júnior  
**Agravado** : Edson Lima dos Santos  
**Advogado** : Dr. Eliasibe de Carvalho Simões  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. Incorre negativa de prestação jurisdicional, quando o acórdão regional analisa, de forma completa e explícita, todos os argumentos postos pela Parte, no recurso ordinário. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-485.425/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : Sílvia Marina Dantas Costa de Jesus  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-485.427/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A.  
**Advogado** : Dr. Rosângela Aparecida do Nascimento  
**Agravado** : Roberto Veloso do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Dazio Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-485.431/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Indústrias Francisco Pozzani S.A.  
**Advogado** : Dr. Airton Sebastião Bressan  
**Agravado** : Lourenço Barbosa  
**Advogado** : Dr. José Aparecido Marcussi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA SDI/TST. DESCABIMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, o apelo encontra óbice no Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.434/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Magal Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Haddad  
**Agravado** : Benedito Laurindo Rodrigues  
**Advogado** : Dr. André Luiz Bento Guimarães  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por violação legal e constitucional, quando o acórdão recorrido dá correta aplicação aos preceitos tidos por violados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.435/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Cambuhy Citrus Comercial e Exportadora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Arnaldo de Lima Júnior  
**Agravado** : Luiz Carlos Volante  
**Advogado** : Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO A MENOR DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de recurso de revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea "b", e da Orientação

Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-485.439/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Rita de Cássia Muller  
**Agravado** : Júlio César Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-486.352/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Orlando Monteiro de Barros  
**Advogado** : Dr. Jaime Barroso D'Avila  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-486.362/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado** : David Azoubel  
**Advogado** : Dr. Aprígio B. Camargo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-486.363/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Alexandre Vanderley de Andrade  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado** : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
**Advogada** : Dra. Cláudia Bianca Côcaro Valente  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à lei há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", in fine, e § 5º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-486.365/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Marques Gomes  
**Agravado** : Jorge Manoel Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Clemilda Silva Leal  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-486.366/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogada** : Dra. Sueli Vila Gazaneo  
**Agravado** : Maria Helena Miranda Stevanato  
**Advogada** : Dra. Derly Mauro Cavalcante da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST), sendo que interpretação razoável não implica em violação literal (Enunciado 221/TST). Descabe o processamento da revista se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-486.367/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Ruth Maria D'Oliveira Marinho de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", parte final, e § 5º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-486.369/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : Mineração Cavalcante  
 Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho  
 Agravado : Edinaldo Pereira da Silva  
 Advogado : Dr. Jorge de Siqueira Paixão  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-486.378/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Luciane Neves Ricieri  
 Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça apresentada para sua formação, de traslado obrigatório, não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-486.543/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva  
 Agravante : Ibanez Gomes da Silva  
 Advogado : Dr. Paulo Azevedo  
 Agravado : Marbo Transportes e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr. Alexandre Rocha de Menezes  
 Agravado : Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-se provimento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINALIDADE. O agravo de instrumento destina-se a combater os fundamentos do despacho agravado. Se os argumentos oferecidos são impertinentes, o agravo apresenta-se desfundamentado. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-486.548/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva  
 Agravante : Alcina Batista Martins Ribeiro  
 Advogada : Dra. Martha Monte  
 Agravado : Mauro da Costa Lima  
 Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. I - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado nº 266/TST). II - Ausência de prequestionamento. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297/TST).

**Processo : AIRR-486.563/1998.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva  
 Agravante : Distribuidora Aurea de Medicamentos Ltda.  
 Advogado : Dr. Geraldo Carlos de Oliveira  
 Agravado : Luis Miguel do Canto  
 Advogado : Dr. Esmael Angelo de Oliveira  
 DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento negar-lhe provimento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista para reexame da fatos e provas. (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-486.565/1998.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogada : Dra. Lasthênia de Freitas Varão  
 Agravado : Miguel Mazotti  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-486.569/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogada : Dra. Rosângela Lima Maldonado  
 Agravado : José Ivan Pinto Silveira  
 Advogada : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-486.572/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Alcan Alumínio do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto

Agravado : Hélio Mendes  
 Advogada : Dra. Ana Luiza Rui  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-486.573/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Manoel Lopes de Mendonça  
 Advogado : Dr. João Inácio Batista Neto  
 Agravado : Ricfami Comércio de Confeções Ltda. e Outro  
 Advogado : Dr. Cicero José da Gama  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-486.574/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Nelson D'Almeida Simões  
 Advogado : Dr. Oscar de Araújo Bicudo  
 Agravado : Bertoncini Indústrias Químicas Ltda.  
 Advogada : Dra. Maria Izabel Cordeiro Correa  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-486.575/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Lúcio Carlos de Faria  
 Advogado : Dr. Erineu Edison Maranesi  
 Agravado : Fiação e Tecelagem Tognato S.A.  
 Advogado : Dr. Renato Messias de Lima  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-486.578/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr. Roland Rabelo  
 Agravado : Talita Mattos Lima da Cruz  
 Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-486.579/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Dias Pastorinho S.A. Comércio e Indústria  
 Advogado : Dr. Sergio Santisteban Duran  
 Agravado : Salvador Zamarco Sobrinho  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-486.583/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Felicitas Comercial Inc. e Companhia  
 Advogado : Dr. Ana Tereza Palhares Basílio  
 Agravado : Wilson Farias dos Santos  
 Advogado : Dr. Flávio Henrique Passos de Oliveira  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-486.585/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
 Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos  
 Agravado : Dionísio José Ferreira  
 Advogado : Dr. Waltair Magno Martinho  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-486.587/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Jornal do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
 Agravado : Olegário Felizardo Filho  
 Advogado : Dr. João Elias de Oliveira  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-486.590/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**Agravado** : Tibiriçá Costa Pinto  
**Advogado** : Dr. Vera Lucia Gomes Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE.** Na formação do agravo de instrumento, é do agravante a responsabilidade de diligenciar e fiscalizar o traslado das peças, ainda que obrigatórias, sendo imprópria, na fase recursal, a conversão do processo em diligência para suprir eventuais ausências, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-486.591/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Ismal Gonzalez  
**Agravado** : Júlio César Rocha Cabral e Outros  
**Advogado** : Dr. José de Ribamar Lima Bezerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O processamento de recurso de revista, na fase de execução, requer como elemento indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-486.592/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Júlio César Rocha Cabral e Outros  
**Advogado** : Dr. José de Ribamar Lima Bezerra  
**Agravado** : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maria Riemma  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O processamento de recurso de revista, na fase de execução, requer como elemento indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-486.593/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Viação Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Araújo Herkenhoff  
**Agravado** : Anita Carrero Thomaz  
**Advogada** : Dra. Cláudia Berardinelli Bernabé  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-486.595/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Gerson & Cia. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Manoel Dias  
**Agravado** : Johana da Luz  
**Advogada** : Dra. Elcia Martins Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-486.596/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Limpec - Limpeza Pública de Camaçari  
**Advogado** : Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa  
**Agravado** : Maria do Carmo da Silva  
**Advogada** : Dra. Eliene Maria do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-486.599/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Luzia Fernandes Marques de Souza  
**Advogado** : Dr. Ronald Valle  
**Agravado** : Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA  
**Advogada** : Dra. Desirée Maria Atta Muricy  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-486.600/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : José Bernardo das Neves Filho  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Daltro Martins  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-487.205/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Bloch Editores S.A.  
**Advogado** : Dr. Leonardo Kacelnik  
**Agravado** : Edilson Cunha  
**Advogado** : Dr. Cristóvão Celestino da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabe o processamento da revista, quando inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-487.208/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza  
**Agravado** : Quaker Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Ramos de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **PLANO BRESSER.** Não existe direito adquirido a reajustamento salarial com base no índice do IPC de junho de 1987. Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI (Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-487.233/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**Agravado** : Benedito Amaral e Outros  
**Advogado** : Dr. José Luis Fontoura de Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não pode prosperar recurso de revista, quando a parte, calcando-se no art. 896, "c", da CLT, deixa mesmo de indicar dispositivo que entende violado. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-487.429/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**Agravado** : Maurício Fernando da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-487.432/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : **Ministério Público do Trabalho da 1ª Região**  
**Procurador** : Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle  
**Agravado** : Everaldo Mello da Cunha Júnior  
**Advogado** : Dr. Everaldo Mello da Cunha Júnior  
**Agravado** : Dataprev - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297 DO TST. LIMITE PARA A PROVOCAÇÃO DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO DOS CONTORNOS DA LIDE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A via estreita dos embargos de declaração (CPC, art. 535) não tolera inovações aos limites da lide, não se podendo tomar da exigência de prequestionamento (que viabiliza recurso de revista, segundo a inteligência do Enunciado 297/TST), para o manejo de argumentos nunca expendidos pela parte interessada. As fronteiras da lide, definidas pela petição inicial e contestação, não podem ser alargadas, à deriva da Lei e ao desejo do litigante, que se apercebe, tardiamente, de aspecto omitido. Não nega prestação jurisdicional a Corte que não se manifesta sobre tema estranho à matéria que lhe é dada conhecer. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-487.433/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Müller da Costa Moura  
**Agravado** : Humberto de Campos Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Jânio Carlos Almeida de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** A ofensa a preceito constitucional, hábil a ensejar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, "c"; Enunciados 221 e 297/TST), restando descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-487.434/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Vanderlei de Castro Goulart  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
**Agravado** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** A ofensa a preceito constitucional, hábil a ensejar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, "c"; Enunciado 297/TST), restando descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-487.436/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes  
**Agravado** : Waldebrando Saint Clair Costa  
**Advogado** : Dr. René Perbeils  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**Processo : AIRR-487.457/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rosângela Cocate de Souza Lima  
**Agravado** : Luiz Moreira  
**Advogada** : Dra. Maria da Penha Boa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Sem complementação das custas e do depósito recursal (CLT, art. 789, § 4º; Instrução Normativa nº 3/TST, itens II, "b", e VI), faz-se deserta a revista, desmerecendo conhecimento.

**Processo : AIRR-487.458/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : BTA Granitos e Mármore Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Carlos Assad  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Granito e Calcário do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. José Irineu de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-487.460/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Elevadores Otis Ltda.  
**Advogada** : Dra. Carlane Torres Gomes de Sá  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico de Informática e Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 e 297/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.462/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Augusto César Ribeiro Pinheiro  
**Advogado** : Dr. Munzer Braide  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Resta descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-487.464/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : J. P. Locação de Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira  
**Agravado** : Regina Coeli Palma de Fonseca  
**Advogado** : Dr. Frederico Cezário Castro de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A ausência dos pressupostos do art. 896, da CLT, impede a admissibilidade do recurso de revista. Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-487.465/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA  
**Advogado** : Dr. Aurélio Pires  
**Agravado** : Otacílio Acrício de Melo Neto  
**Advogado** : Dr. Marivaldo Ubaldo de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arrimada em violações legais, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-487.474/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. André Maurício Raison  
**Agravado** : Antônio Ariston Ribeiro de Pinho  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista, arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância "a quo" nunca alude aos preceitos que se tem por feridos (Enunciado 297/TST), restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Por fim, irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o recurso de revista encontrará óbice no art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-487.475/1998.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia Gila Piedade  
**Agravado** : Nivaldo Lobato  
**Advogado** : Dr. José Ribamar Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-487.476/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Astério Gregorini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.479/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Reflorestadora Monte Carlo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Abdon David Schmitt Moreira  
**Agravado** : Valderi Alves Lisboa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-487.481/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Sul Fabril S.A.  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz de Borba  
**Agravado** : Ana Maria Kraus Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-487.482/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Vaninho Domingos Grandó  
**Advogado** : Dr. Germano Schroeder Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-488.982/1998.6 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
**Advogado** : Dr. Odailton Knorst Ribeiro  
**Agravado** : José Jovito de Freitas Neto  
**Advogado** : Dr. Célia Cerqueira Bezerra Streit  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados. Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-489.014/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.



Advogada : Dra. Juliana de Queiroz Guimarães  
 Agravado : Rita de Cássia Ferreira Costa  
 Advogado : Dr. Vâni Conceição da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A ofensa a preceito constitucional, hábil a ensejar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, "c"; Enunciado nº 297/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-489.018/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : 3M do Brasil Ltda. e Outra  
 Advogado : Dr. Meire Chrystian Linhares Neto  
 Agravado : Antônio Carlos Chaves  
 Advogado : Dr. Salvador Paulo Spina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-489.019/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
 Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
 Agravado : Ivair Manha Peres e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-489.023/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : Pirelli Pneus S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Antônio Carlos Jacob  
 Advogado : Dr. Josué Lourenço  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", *in fine*, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-489.042/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
 Advogada : Dra. Maria Clara Rezende Roquette  
 Agravado : Flávio Sana  
 Advogado : Dr. Maria Regina da Silva Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça apresentada para sua formação, de traslado obrigatório, não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-489.044/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : Adão Ferreira de Souza  
 Advogado : Dr. Mário do Vale Monteiro  
 Agravado : Irmãos Cecílio Ltda.  
 Advogado : Dr. Sebastião Caetano Rosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 337 desta Corte. Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Por fim, interpretação razoável de preceitos de lei não autoriza o processamento da revista (Enunciado nº 221/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.045/1998.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : Maria Aparecida Soares de Paiva  
 Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos  
 Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
 Advogado : Dr. Ademir Alves de Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabe a interposição de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (Enunciado nº 333/TST). Por outro quadrante, inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista a revista arrimada em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo não analisa a questão controvertida à luz dos preceitos tidos por violados. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.046/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : Paz Universal da Administração de Serviços Póstumo; Ltda.  
 Advogado : Dr. Joanilson de Oliveira  
 Agravado : Oiana Nunes  
 Advogado : Dr. Elias Pessoa de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. A fotocópia apresentada para comprovação do recolhimento do depósito recursal deverá estar autenticada, nos termos do art. 830, da CLT, sob pena de restar configurada a deserção do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-489.050/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : Ultrafertil S.A.  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla  
 Agravado : Valtair Aparecido Soares de Melo  
 Advogada : Dra. Maria Ondina da Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-489.052/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : S.A. Mineração de Amianto e Outra  
 Advogado : Dr. Tayrone de Melo  
 Agravado : Santinoni Luciano de Oliveira  
 Advogado : Dr. Gélcio José Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos dos Enunciados nº 296 e 337, desta Corte, e nem atendem o reclamo do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.053/1998.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : Xerox do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr. José Clemente de Moura Filho  
 Agravado : Marcelo Rodrigues de Mattos  
 Advogada : Dra. Rivamarcia Calixto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses são inespecíficos (Enunciado nº 296/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.054/1998.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : Xerox do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr. José Clemente de Moura Filho  
 Agravado : Márcio Augusto Tezelli  
 Advogado : Dr. Weiler Jorge Cintra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses são inespecíficos (Enunciado nº 296/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.059/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Advogada : Dra. Amélia de Lourdes Favoretto  
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL/GO/TO  
 Advogado : Dr. Batista Balsanulfo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça apresentada para sua formação, de traslado obrigatório, não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-489.061/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : Fernando Tadeu de Santana  
 Advogado : Dr. Antônio Fernando Roriz  
 Agravado : Cemina S.A. - Cerâmica e Mineração Nacional Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr. Walter Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não procede a revista arrimada em



violações legais, quando a instância a quo não alude aos preceitos tidos por violados (Enunciado nº 297/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-489.062/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Beatriz Vieira Machado  
Advogado : Dr. Odair Januário da Silva  
Agravado : Luiz Carlos Pedro  
Advogado : Dr. Pedro Sérgio dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-489.066/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado : Vilma Franco da Silva  
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça apresentada para sua formação, de traslado obrigatório, não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-489.067/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado : Djalmy Seixo de Brito  
Advogada : Dra. Anadir Rodrigues da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça apresentada para sua formação, de traslado obrigatório, não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-489.089/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Pirelli Pneus S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Hugo César Quevedo Nunes  
Advogado : Dr. João Miguel Palma Antunes Catita

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-489.090/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Elisa Costa de Oliveira  
Advogada : Dra. Neuz Mercês Colling  
Agravado : Concreto Redimix do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. José Carlos Rigol Ilha

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-489.589/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho  
Agravado : João Gualberto Sanchotene Pacheco  
Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-489.683/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Real Turismo Ltda.  
Advogado : Dr. David Silva Júnior  
Agravado : Moises Rodrigues da Silva  
Advogado : Dr. Maria da Conceição da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). A ofensa a preceitos legais e constitucionais há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, "c"; Enunciado nº 297/TST). Resta descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-489.692/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Antonio dos Santos Araújo  
Advogado : Dr. Fábio Alex Paula de Salles  
Agravado : Companhia Palmares Hotéis e Turismo  
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Resta descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-490.403/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.  
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade  
Agravado : João Luis Freire de Almeida  
Advogado : Dr. Robson Fortes Bortolini

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias (Enunciado nº 126/TST), restando descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-490.411/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Dowell Schlumberger do Brasil Serviços Petrolíferos Ltda.  
Advogado : Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia  
Agravado : Paulo Francisco Mendes e Outro  
Advogada : Dra. Edina Rangel Lourenço

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFRIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-494.978/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Márcio Rabelo  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido. Recurso de Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

**Processo : AIRR-549.728/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria  
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior  
Agravado : Lourivaldo Alves Cardoso  
Advogado : Dr. José de Oliveira Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : RR-299.530/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva  
Recorrente : Rogério Arone Rojo  
Advogada : Dra. Maria Elisabet de Oliveira

**Recorrido** : Direção Processamento de Dados Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Petró  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras/contagem minuto a minuto, ajuda-alimentação/integração e devolução de descontos, mas conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Os descontos relativos a contribuições previdenciárias e ao imposto de renda incidem sobre os créditos trabalhistas, devendo ser efetuados quando da execução, consoante disposto na Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 8.620/93, e na Lei nº 8.541/92. Recurso de revista parcialmente conhecido e improvido.

**Processo : RR-299.539/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : José Geronimo da Silva Filho  
**Advogado** : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque  
**Recorrido** : Companhia Agro-Industrial de Goiana  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 292/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta.  
**EMENTA** : **TRABALHADOR RURAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RAIOS SOLARES.** Nos termos do Enunciado nº 292/TST, constatada a existência de condições nocivas, na forma da lei, ou seja, com a realização da perícia técnica, o trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade. Recurso de revista provido.

**Processo : ED-RR-299.755/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Arlinda Maria Rodrigues Antunes  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Almeida Araújo  
**Embargado** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Humberto Barreto Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão e imprimindo-lhes efeitos modificativos, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EFEITOS MODIFICATIVOS.** Verificando-se que o acórdão embargado deixou de analisar a possibilidade do cabimento da revista à luz da orientação do Enunciado 297/TST, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração, para que a omissão seja suprida. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo.

**Processo : RR-300.713/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Paulo César Paz Lobão e Outros  
**Advogado** : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco José Novais Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E EXTINTO BNH.** A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de serem devidos aos empregados oriundos do BNH os mesmos reajustes concedidos aos empregados da CEF. Recurso desprovido.

**Processo : RR-302.562/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Denio Leite Novaes Junior  
**Recorrido** : Aparecido Firmino Massi  
**Advogado** : Dr. Elton Luiz de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : **ÔNUS DA PROVA.** Não configuração de violação do art. 818 da CLT, uma vez que, tendo a Corte de origem considerado suficiente à solução da controvérsia o depoimento das testemunhas, não há que se falar em inversão do ônus da prova, mas sim em sua valoração. Revista não conhecida. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente provido.

**Processo : RR-306.869/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernando Guimarães  
**Recorrido** : Marcus Eugênio Guttler  
**Advogado** : Dr. Carlos Rafael Simões  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **DECISÃO QUE DETERMINA RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM - NATUREZA INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE.** É irrecorrível o v. acórdão do Regional que determina o retorno dos autos à CJJ, após reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, para que aprecie os demais pedidos, diante da natureza interlocutória da decisão. Somente após o julgamento referente a esses outros pedidos, quando, então, a decisão se torna definitiva, é possível a interposição do recurso de revista, buscando a alteração do julgado em relação ao vínculo de emprego (Enunciado nº 214/TST). Registre-se, por outro lado, que ao Regional fica vedado o reexame do vínculo empregatício, já objeto de sua apreciação. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-307.895/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Servindustria Ltda.

**Advogado** : Dr. José Hugo dos Santos  
**Recorrido** : Márcia Maria de Souza  
**Advogado** : Dr. Berillo de Souza Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema seguro desemprego - indenização - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO - COMPETÊNCIA** - "A falta de entrega de guias de seguro-desemprego (artigo 9º da Resolução CODEFAT 64 de 28 de julho de 1994 com o artigo 19 da Lei 7.998/90) pelo empregador, após a rescisão contratual, para que se viabilize a percepção do benefício pelo empregado, sem dúvida alguma guarda íntima e indissolúvel ligação com o contrato de trabalho, daí a competência material do judiciário trabalhista para conhecer e decidir de conflito que envolva o descumprimento de referida obrigação de fazer, a teor do que dispõe o artigo 114 da Carta Constitucional." (precedente da SDI desta Corte).

**Processo : RR-308.457/1996.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido** : Francisco Caninde da Silva  
**Advogado** : Dr. Kennedy de Almeida Magalhães  
**Recorrido** : Município de São Gonçalo do Amarante  
**Advogada** : Dra. Natércia Nunes Protásio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento tão-somente das diferenças salariais para o mínimo legal.  
**EMENTA** : **Nulidade do Contrato de Trabalho - Município - Há de se reconhecer a ocorrência do vício, que macula de nulidade o contrato de trabalho celebrado sem observância do disposto no art. 37, II, da Lei Maior, em face de a reclamante haver ingressado no serviço sem a prévia e necessária aprovação em concurso público.**

**Processo : RR-308.586/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Joselina Nascimento de Jesus  
**Advogado** : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles  
**Recorrido** : Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando os arestos trazidos a confronto encontram-se superados pela jurisprudência da Egrégia SDI desta Corte. Incidência do Enunciado nº 333 deste TST.

**Processo : RR-311.101/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Jucyara Gonçalves  
**Recorrido** : Município de Anguera  
**Advogado** : Dr. José Souza Pires  
**Advogada** : Dra. Katia Cristiane A. Freitas  
**Recorrido** : Jucielia de Oliveira Souza  
**Advogado** : Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais devidas e salários retidos.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-311.106/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
**Procurador** : Dr. Cláudia Pinto  
**Recorrido** : Romildo Estevao da Silva  
**Advogado** : Dr. Gabriel Nunes  
**Recorrido** : Município de Buerarema  
**Advogado** : Dr. Antônio Nogueira de Novais  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias em dobro, simples e proporcionais acrescidas de 1/3; 13º salários integrais e proporcionais, julgando improcedente a reclamatória.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamatória.

**Processo : RR-311.107/1996.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Hilda L. P. Barreto  
**Recorrido** : Antônio Serrano Bezerra Neto  
**Advogado** : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves  
**Recorrido** : Universidade Federal do Ceará  
**Procurador** : Dr. Daurian Van Marsen Farena

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA** : 1. **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, EM FACE DE OMISSÃO ACERCA DE REQUERIMENTO DE INTIMAÇÃO PESSOAL, APRESENTADO, EM SESSÃO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Em que pese a desfundamentação da prefacial, posto que não indicadas violação legal ou divergência jurisprudencial servível, nos moldes do art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT, verifica que a alegada arguição de omissão vem calcada no fato de o acórdão regional não ter consignado requerimento da representante ministerial, em sessão, de intimação pessoal. Trata-se de ato ordinatório futuro, realizável após a prolação da decisão, independentemente de solicitação, posto que previsto em lei, passível, portanto, de questionamento somente se não realizado. 2. **NOTIFICAÇÃO PESSOAL.** Mesmo que se pudesse entender suscitada possível prefacial de nulidade do processo por ausência de intimação pessoal do Parquet, não lograria êxito o recurso, primeiramente em face de sua desfundamentação nos mesmos termos do item anterior. Em segundo lugar incidiriam as disposições do art. 794 da CLT, vez que não restou evidenciado qualquer prejuízo, tendo a Procuradoria apostado seu "ciente" nos autos e oposto embargos declaratórios. 3. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência deste Tribunal, não há direito adquirido por parte dos trabalhadores ao reajuste no percentual de 26,05%, decorrente da URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-311.217/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Amantina Molinari Zoppas e Outros

**Advogado** : Dr. José Alves da Rocha

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas URP de fevereiro/89 por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico; e II - excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-188.889-0, publicada no DJ de 8/9/95. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

**Processo : RR-311.222/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Ricardo Quijano Gomes Ferreira e Outros

**Advogado** : Dr. Renato Gonçalves Pereira

**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Fernando Silva Rodrigues

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas diferenças salariais - equivalência salarial - incorporação do BNH pela CEF - aumentos concedidos aos funcionários da CEF e não concedidos aos empregados do extinto BNH - concessão de aumentos diferenciados aos dois grupos de empregados; diferenças salariais resultantes das promoções por merecimento; diferenças de gratificações; e horas extras e sua incorporação, todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL EXISTENTE NA DATA DA INCORPORAÇÃO DO BNH PELA CEF - DO NÃO PAGAMENTO AOS EMPREGADOS EGRESSOS DO BNH DE AUMENTOS CONCEDIDOS AOS FUNCIONÁRIOS DA CEF - E DA CONCESSÃO DE AUMENTOS DIFERENCIADOS AOS DOIS GRUPOS DE EMPREGADOS, OS DO BNH E OS DA CEF - Os reajustes diferenciados entre o pessoal da CEF e os do antigo BNH tiveram por meta corrigir as distorções salariais existentes entre os funcionários das duas empresas, possibilitando a unificação dos Planos de Cargos e Salários. Dessa forma, tais medidas não decorreram de discriminação para com os reclamantes, e sim, objetivaram alcançar a equiparação dos pisos salariais totalmente diversos e que vedavam a unificação em um único Plano de Cargos e Salários. DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DAS PROMOÇÕES POR MERECEMENTO - Inocorreu a discriminação apontada, bem como inexistiram prejuízos aos empregados do BNH, porquanto, como bem consignou o juízo de origem, o trabalho pericial informou que todas as promoções previstas no regulamento do BNH foram observadas durante o período da incorporação pela CEF e a unificação dos Planos de Cargos e Salários. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES - No período de novembro de 1986 a dezembro de 1988 os reclamantes ficaram submetidos ao quadro de pessoal cujos critérios eram os mesmos fixados no extinto BNH. Tal procedimento transitório foi a única forma encontrada para se obter o nivelamento dos níveis salariais entre os empregados da CEF e do extinto BNH, a fim de proporcionar a unificação dos Planos de Cargos e Salários. Assim, não se pode falar em prejuízos aos reclamantes, nem em medida discriminatória, conforme já exposto. HORAS EXTRAS E SUA INCORPORAÇÃO - Os empregados do extinto BNH não são bancários, conforme se depreende dos termos do art. 1º da Lei nº 4.595/64, pois as atividades preponderantes no BNH não estavam ligadas à movimentação e comercialização de moeda. Assim sendo, não há que se falar em pagamento ou ainda em incorporação de duas horas extras diárias, nos estritos termos em que decidiu a Corte de origem.

**Processo : RR-311.286/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Carlos Alberto Solano Ramos e Outros

**Advogado** : Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles

**Recorrido** : Petrobrás Distribuidora S.A.

**Advogado** : Dr. Thadeu Luiz Dutra Feijo

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-311.404/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Advogado** : Dr. José Perez de Rezende

**Recorrido** : Paulo César Portes

**Advogada** : Dra. Rosângela da Motta dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da irregularidade de representação, por violação do artigo 13 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada, afastado o óbice da irregularidade de representação.

**EMENTA** : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - A juntada do estatuto ou do contrato social da empresa ou, até mesmo, da ata da assembleia de eleição de seus diretores é procedimento dispensável, a não ser que perdure dúvida razoável do juiz ou impugnação da parte contrária, sendo que, ainda nessa hipótese, deverá o juiz conceder à parte a oportunidade de provar a legitimidade da representação, assinalando-lhe prazo para exibir o documento respectivo, na conformidade do artigo 13 do CPC, pelo que somente nesta hipótese e se a parte quedar inerte, é que o recurso poderá ser considerado inexistente.

**Processo : RR-311.412/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Myrsio Teixeira da Cruz

**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes

**Recorrido** : Banco do Brasil S.A.

**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

**Processo : RR-311.428/1996.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo

**Recorrente** : Renato Aparecido Machado

**Advogado** : Dr. Ulisses Riedel de Resende e Outros

**Recorrido** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos previstos no art. 896 consolidado.

**Processo : RR-311.473/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo

**Recorrente** : Transportadora Itapemirim S.A.

**Advogada** : Dra. Adriana Basso

**Recorrido** : José Santos Roncato

**Advogado** : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à devolução de descontos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

**EMENTA** : Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (En. 342).

**Processo : RR-311.481/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo

**Recorrente** : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP

**Advogado** : Dr. Jonas da Silva

**Recorrido** : Maria Libania Gonçalves do Amaral Rocha

**Advogado** : Dr. Rita de Cassia B. Lopes e Outros

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste salarial e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89.

**EMENTA** : URP de fevereiro/89 - A jurisprudência predominante da SDI concluiu pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro/89. Recurso provido.

**Processo : RR-311.482/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo

**Recorrente** : Edvaldo José Lima

**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto

**Recorrido** : Distribuidora Irmãos Reis S.A.

**Advogado** : Dr. Manoel Mendes Brandão

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da revista integralmente.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos insculpidos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-312.540/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Enesa - Engenharia S.A.

**Advogada** : Dra. Andréa Kushiyama

**Recorrido** : Francisco Pereira de Sales

**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigmática enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

**Processo : RR-312.588/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Gracione da Mota Costa  
**Recorrido** : Raimunda Silva Nunes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil  
**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico das Reclamantes e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

**Processo : RR-312.592/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : José Luiz Lopes  
**Advogado** : Dr. Miguel Arcanjo Neves Pires  
**Recorrido** : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
**Advogado** : Dr. Egas Luis Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à JCJ a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito.  
**EMENTA** : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-312.594/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogada** : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro  
**Recorrido** : Artur Ribeiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela referente ao IPC de março/90.  
**EMENTA** : IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-312.603/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Banco Noroeste S.A.  
**Advogada** : Dra. Ana Alves Teixeira  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André/SP  
**Advogado** : Dr. Wagner Juarez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à URP de fevereiro/89, por violação do art. 5º e seguintes da Lei nº 7.730/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a Reclamatória. Prejudicados os exames das preliminares acima referidas e dos demais temas veiculados na Revista.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 E REFLEXOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e, considerando ainda a decisão do excelso STF no julgamento da ADIN 694-I-DF, cristalizou-se o entendimento, nesta Corte, de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89. Recurso conhecido e provido, no particular.

**Processo : RR-312.616/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Gracione da Mota Costa  
**Recorrido** : Raimundo de Jesus Castro da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico do Reclamante e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

**Processo : RR-312.619/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Luiz Carlos Lobato Siqueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil  
**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico das Reclamantes e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

**Processo : RR-312.636/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Vera Simone de Oliveira Alves  
**Advogado** : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas  
**Recorrido** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogada** : Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA** : Recurso de revista não conhecido ante a inespecificidade dos arestos colocados e a não-configuração de violação à lei.

**Processo : RR-312.639/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Baker Hughes Equipamentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Bertino de Carvalho  
**Recorrido** : Luiz Fernando Oller Gomez  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista quanto a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao art. 93, inciso IX, da Constituição, e no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão de fl. 312, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem para que aprecie os embargos declaratórios da reclamada (fls.303/309), fundamentando as questões ali suscitadas, como entender de direito, prejudicado o exame do restante do recurso.  
**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. A ausência de pronunciamento sobre questões relevantes, suscitadas no recurso ordinário, e renovadas nos embargos declaratórios, torna eivada de nulidade a decisão recorrida, uma vez que a prestação jurisdicional deve ser efetivada de forma completa, mediante decisões devidamente fundamentadas. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-312.645/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Sankyu S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Regina Lopes de Moura  
**Recorrido** : Mauri Cruz  
**Advogado** : Dr. João Antônio Cardoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA, PREPARO IRREGULAR. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : RR-312.685/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Raul Barbosa Filho  
**Advogado** : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco José Novais Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Não se conhece do recurso de revista por divergência quando o aresto paradigma já se encontra superado por atual, notória e iterativa jurisprudência do TST (§ 4º do art. 896 da CLT).

**Processo : RR-312.688/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho  
**Recorrido** : Itaú Seguros S.A.  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 1º da Lei nº 8984/95, quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento no concernente a desconto assistencial constante de norma coletiva e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência desta Justiça Especializada, determinar a remessa dos autos à instância de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.  
**EMENTA** : DESCONTO ASSISTENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é competente para julgar demanda relativa à contribuição assistencial prevista em acordo ou convenção coletiva. Nesse sentido dispõe a Lei nº 8.984/95, que ampliou a competência estabelecida no artigo 114 da Carta Magna. Recurso Provido.

**Processo : RR-312.689/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Virgínia Marcia Baptista Wenceslau  
**Recorrido** : Sul América Companhia Nacional de Seguros  
**Advogado** : Dr. Vinícius Soares Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : O conhecimento do Recurso de revista está adstrito ao atendimento dos requisitos do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido, porque não indicado o dispositivo violado.

**Processo : RR-312.701/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Consórcio Conesul  
**Advogado** : Dr. Egon Schunck  
**Recorrido** : Dilamar Farias Marques  
**Advogado** : Dr. Sinara R. A. de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas Regime Compensatório - Adicional de Horas Extras e Honorários de Assistência, por contrariedade aos Enunciados 349 e 219 desta Corte. No mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o Adicional de horas Extras decorrente do Regime Compensatório e os Honorários advocatícios de Assistência.  
**EMENTA** : REGIME COMPENSATÓRIO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII,



CF/88). Indevido o adicional de horas extras. Revista conhecida e provida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE ASSISTÊNCIA. A previsão contida no art. 133 da Carta Magna não revogou as normas que regem a matéria nesta Justiça Especializada do Trabalho quanto a honorários advocatícios de assistência, permanecendo válido o entendimento consubstanciado no Verbete nº 219 desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**Processo : RR-312.703/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Alisul - Indústria de Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Recorrido** : João Batista da Silveira  
**Advogado** : Dr. Roberto Rigon  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras.  
**EMENTA** : Atividade insalubre - Acordo de compensação - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Verbete 349/TST).

**Processo : RR-312.714/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Brasal Refrigerantes S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Guimarães  
**Recorrido** : José Ribamar da Silva Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Francisca Aires de Lima Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O recurso de revista, por sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 Consolidado. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-312.725/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Z. Albuquerque Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Isa Maria Corrêa de Araújo  
**Recorrido** : Amaro Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. Fernando Cavalcanti de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 330/TST. Não se vislumbra contrariedade ao verbete em epígrafe na decisão regional que determina a condenação em horas extras laboradas e não pagas, ao fundamento de que "a quitação dada pelo empregado no recibo de rescisão contratual abrange tão somente os valores e não os títulos nele consignados." (fls. 131/132). Recurso não conhecido.

**Processo : RR-312.726/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Zivi S.A. - Cutelaria  
**Advogada** : Dra. Julia Luisa Vecchietti  
**Recorrido** : Ercy José de Almeida  
**Advogado** : Dr. Ramao Castro Ariza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de março de 1990, julgando improcedente a reclamatória. Custas pelo autor, das quais fica isento na forma da lei.  
**EMENTA** : IPC DE MARÇO DE 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315/TST). Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamatória.

**Processo : RR-312.727/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : La Guardia Vigilância e Segurança S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Poplade Cercal  
**Recorrido** : Ari Leite Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Ivo Bernardino Cardoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e para que, quanto aos valores ainda devidos, seja considerado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. E-RR 227.830/1995, DJ 03.04.1998; E-RR 245.482/1996, DJ 20.02.1998; E-RR 285.344/1996, Ac. 5.475/1997, DJ 19.12.1997; E-RR216.762/1995, Ac. 4.682/1997, DJ 10.10.1997. Recurso provido.

**Processo : RR-312.734/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Cláudio Yoshihito Kobayashi  
**Advogado** : Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva  
**Recorrido** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Renata S. V. Cabral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Verbete 109/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.  
**EMENTA** : CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS. O Bancário não enquadrado na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, que recebe gratificação de função, não pode ter o salário relativo às horas extraordinárias compensado com o daquela vantagem.

**Processo : RR-312.735/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Selton Hotéis S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza  
**Recorrido** : Fernando Augusto Bezerra Falcão  
**Advogado** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Estabilidade Sindical", "Comunicação do Registro de Candidatura" e "Planos Econômicos, Limitação à Data-Base" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença em ambos os tópicos.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE, DIRIGENTE SINDICAL. Art. 543, § 5º da CLT. Na conformidade da atual e iterativa jurisprudência do TST, é indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, na forma do § 5º do art. 543 da CLT, para que o candidato a dirigente sindical tenha direito à estabilidade provisória. Compatibilidade da regra legal com o disposto no art. 8º, VIII, da Constituição Federal. PLANOS ECONÔMICOS, LIMITAÇÃO À DATA-BASE. Na forma do enunciado nº 322 do TST impõe-se a limitação de condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos à data-base de categoria por constituir imperativo de ordem legal. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

**Processo : RR-312.739/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Bonfim Filho  
**Recorrido** : Margarida de Almeida Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco Fontenele Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE RECORRIBILIDADE. O conhecimento do recurso de natureza extraordinária está condicionado à demonstração técnica de preenchimento dos requisitos fixados no art. 896 da CLT, não sendo esta a hipótese contemplada nas razões em exame. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-312.744/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Pasquale Orlando Neto  
**Advogada** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
**Recorrido** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE, SERPRO, OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. Aplica-se o Enunciado nº 333 do TST, em face de a jurisprudência da SDI firmar entendimento de que havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-313.339/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : M. Krug S.A. Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Denise Schmidt Bastos  
**Recorrido** : Simiao Leonida Ignacio  
**Advogado** : Dr. Artur da Silva Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : Acordo de compensação de horário - Validade - À luz do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, é facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, inexistindo qualquer exceção a essa regra.

**Processo : RR-313.647/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Fertilul S.A.  
**Advogada** : Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal  
**Recorrido** : Odete Pereira de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Nara Rodrigues Gaubert  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras decorrentes da compensação de horário.  
**EMENTA** : Jornada compensatória em atividade insalubre - Prescindibilidade de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, em se tratando de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, garantida por acordo coletivo. Enunciado 349/TST.

**Processo : RR-313.654/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Gustavo Freire de Arruda  
**Recorrido** : Luiz Antônio Coutinho  
**Advogada** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por inexistente, argüida em contra-razões e, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A jurisprudência desta Corte sufraga a tese de que o artigo 12, inciso VI, do CPC, não obriga a empresa a juntar contrato social ou Estatuto de forma a comprovar a legitimidade da outorga processual, sendo considerada válida a procuração independente da apresentação dos atos constitutivos. Preliminar de não conhecimento da revista por irregularidade de representação a que se rejeita. ESTABILIDADE, SERPRO, OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. Havendo opção espontânea por um novo plano de cargos e salários com a consequente desistência da estabilidade contratual prevista no antigo plano, ressalvada a hipótese de vício de seu consentimento, como erro, dolo e coação, etc., não há que se falar em alteração contratual ilícita prejudicial ao obreiro, vedada pelo art. 468 da CLT, nem se revela juridicamente correto negar eficácia à sua declaração de vontade. Revista conhecida e provida.



**Processo : RR-313.657/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Pedro Paulo Benigno dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira  
**Recorrido** : Companhia Docas do Pará - CDP  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE RECORRIBILIDADE. Somente se viabiliza o recurso de revista por dissenso, se partindo dos mesmos pressupostos fáticos que deram embasamento ao acórdão recorrido, os arestos paradigmas apresentarem tese para confronto. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-313.776/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Indústria e Comércio de Calçados Cooper Ltda.  
**Advogado** : Dr. Renato Noal Dorfmann  
**Recorrido** : Vera Lúcia dos Santos  
**Advogado** : Dr. Victor Augusto Berger  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ARTIGOS 60 DA CLT E 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Divergência colacionada na revista inespecífica, uma vez que parte de premissa afastada pela Corte de origem, qual seja a existência de acordo ou convenção coletiva a suprir a autorização prevista no art. 60 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-313.782/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Calçados Azaléia S.A.  
**Advogada** : Dra. Sabrina Schenkel  
**Recorrido** : Elias Nogueira Franco  
**Advogado** : Dr. Valderi Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ARTIGOS 60 DA CLT E 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A orientação consubstanciada no Enunciado nº 349/TST expressa o entendimento desta Corte acerca da recepção, pela Carta Política de 1988, das disposições do art. 60 da CLT, fazendo-se necessária, a teor das exigências lá encerradas, a licença prévia das autoridades competentes no caso de prorrogação de jornada de atividades insalubres pactuada através de acordo individual. Contudo, seguindo-se a linha do Texto Constitucional, que prestigiou o instituto da negociação coletiva, o verbete em comento evidencia a interpretação no sentido de que a existência de acordo coletivo ou convenção coletiva supre a tutela exigida no citado dispositivo consolidado, substituindo, portanto a autorização lá prevista. Sumulada a matéria, não se conhece da revista.

**Processo : RR-313.785/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Hospital Cristo Redentor S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal  
**Recorrido** : Maria Anete Santos Kinsionia  
**Advogada** : Dra. Célia Conceição dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS. NÃO-CONHECIMENTO. O conhecimento dos recursos de natureza extraordinária está condicionado à demonstração de divergência específica ou afronta à literalidade dos dispositivos invocados nas razões, não sendo esta a hipótese dos autos. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-313.957/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Paramount Lansul S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Recorrido** : Sergio da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os 05 (cinco) minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A pacífica e atual jurisprudência desta E. Corte manifesta entendimento no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras concernentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, quando ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso provido parcialmente.

**Processo : RR-313.958/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Diogo Tadeu Franco  
**Advogado** : Dr. Iran Ribeiro Najjar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : 1) Valor da alçada - Matéria pacificada pelo En. 356/TST. 2) Coisa julgada - Não se vislumbram as violações apontadas, além de restarem inespecíficos os arestos colacionados. 3) Prescrição - Não há falar em violação do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, uma vez declarada a prescrição quinquenal.

**Processo : RR-313.959/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Wotan Máquinas Operatrizes S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Jobim de Azevedo  
**Recorrido** : Geni Lopes Taborda

**Advogado** : Dr. Paulo Eduardo Simon Schmitz

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas jornada compensatória - atividade insalubre e horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos, bem como para determinar que os 05 (cinco) minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho não sejam computados como extras nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.

**EMENTA** : JORNADA COMPENSATÓRIA - ATIVIDADE INSALUBRE. Considerando a jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 349/TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Revista provida. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A pacífica e atual jurisprudência desta E. Corte manifesta entendimento no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras concernentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, quando ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso provido parcialmente.

**Processo : RR-313.965/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Makro Atacadista S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos  
**Recorrido** : José Luiz Pereira dos Santos  
**Advogada** : Dra. Leila Domingues Seelig  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tocante às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tais parcelas da condenação.  
**EMENTA** : DA URP DE FEVEREIRO DE 1989 - IPC DE JUNHO/87 E IPC DE MARÇO/90 - Em face da remansosa jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-313.966/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Marcos Alberto Colussi  
**Advogado** : Dr. Marcos Alberto Colussi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e seus reflexos legais, a partir de 26/02/91, bem como os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.  
**EMENTA** : 1) URP de fevereiro/89 - inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial em questão. 2) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE ILUMINAMENTO - A Portaria nº 3.435/90 revogou o Anexo 4 da NR-15, mas, por força do disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria MTb 3.751/90, restou garantido o direito à parcela em questão até 26/02/91. Recurso provido.

**Processo : RR-313.971/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Siderúrgica Riograndense S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Jurandir Ângelo Vanoni  
**Advogado** : Dr. Antônio Faccin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas das horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial; quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade do Enunciado 219/TST e quanto aos descontos por contrariedade ao Enunciado 342/TST; no mérito, dar-lhe provimento para, restringir a condenação das horas extras aos minutos que ultrapassarem, na marcação do ponto, os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, nos termos da Orientação nº 23 da SDI; excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como a devolução a título de AFAÇO e COCRAFI.  
**EMENTA** : Horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto - O tempo gasto pelo empregado na marcação diária do ponto constitui tempo à disposição do empregador, se excedente a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Honorários advocatícios - No processo trabalhista prevalece o "jus postulandi" das partes, sendo devidos honorários advocatícios apenas nos casos previstos na Lei 5584/70.

**Processo : ED-RR-314.329/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Embargante** : Manoel Nunes Braga  
**Advogada** : Dra. Regiane Terezinha de Mello João  
**Embargado** : Município de São Bernardo do Campo  
**Procuradora** : Dra. Rosane Regina Fournet  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA** : Não configurada "omissão" uma vez que a Turma decidiu a matéria dentro dos aspectos delineados pelo Regional.

**Processo : RR-314.874/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Joana Braga da Luz  
**Advogada** : Dra. Izete Gomes da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico da Reclamante e transcorrido o

prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

**Processo : RR-314.875/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : José Maria Carvalho Pinheiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico do Reclamante e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

**Processo : RR-314.876/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Cecília de Jesus Dias Pena  
**Advogada** : Dra. Maria das Graças Cristino de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico da Reclamante e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

**Processo : RR-314.877/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Andradina Maria e Silva de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico da Reclamante e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

**Processo : RR-314.878/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Helena Cláudia da Costa Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico da Reclamante e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

**Processo : RR-314.880/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Raulino Ferreira das Chagas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico das Reclamantes e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

**Processo : RR-314.884/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Anisete Maria Schimitt  
**Advogado** : Dr. Rubens Santoro Neto  
**Recorrido** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. José Roberto Dias de Macedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso não conhecido. Decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 355 do TST.

**Processo : RR-314.885/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil - ELETROSUL  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Queiroz Duarte  
**Recorrente** : Valdecir Ferreira Brasil Nascimento  
**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro  
**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.

**EMENTA** : Não se conhece de recurso de revista quando ausentes quaisquer dos requisitos do artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-314.978/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : ALCOA - Alumínio do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Recorrido** : Eliete Maria Peixoto Correia  
**Advogado** : Dr. Élio Atilio Piva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

**Processo : RR-314.984/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Superpesa Companhia de Transportes Especiais e Intermodais  
**Advogada** : Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui  
**Recorrido** : Oswaldo Leonardo Pereira (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Gerson Reis Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Luiz Benjamin de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

**Processo : RR-314.986/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : João Batista de Araújo  
**Advogada** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
**Recorrido** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério dos Reis Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

**Processo : RR-315.960/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Marques  
**Recorrido** : Vanil de Souza  
**Advogado** : Dr. Wellington Vieira Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade - reintegração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao reconhecimento da estabilidade e conseqüente reintegração e consectários que ficam excluídos da condenação.  
**EMENTA** : "O aviso DIREH nº 2/84, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina" (Enunciado nº 355 da Súmula/TST).

**Processo : RR-315.976/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Expresso Modelo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
**Recorrido** : Joaquim Pereira de Jesus  
**Advogado** : Dr. Odival Quaresma Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados na forma legal.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

**Processo : RR-315.994/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Expresso Modelo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
**Recorrido** : Manoel Bibiano de Souza  
**Advogada** : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a respectiva retenção.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - São devidos os descontos legais, nas sentenças trabalhistas, da contribuição previdenciária e Imposto de Renda, consoante os termos do Provimento CGJT 03/84 e a Lei 8212/91. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-315.997/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Rainha Supermercados Ltda.  
**Advogada** : Dra. Fátima Regina de O. Soares  
**Recorrido** : Edgard Baptista de Mello  
**Advogado** : Dr. Hamilton André de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos

decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89. Inexiste direito adquirido ao reajuste em questão, de acordo com a jurisprudência atual e iterativa do TST. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-316.190/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Agência Estado Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Ceci Ramos do Vale  
**Recorrido** : Raimundo Flávio Bezerra Falcão  
**Advogada** : Dra. Gloria Regina Ferreira Mendes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-316.204/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Companhia Industrial São Paulo e Rio - Cisper  
**Advogado** : Dr. Marcos Jose Burd  
**Recorrido** : Marta Maria Tavares  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

**Processo : RR-316.231/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Montemil - Montagens Industriais e Construção Civil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Iraclides Holanda de Castro  
**Recorrido** : Pedro Santana Fonseca  
**Advogado** : Dr. Marly Costa da S. Baena  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema seguro desemprego, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : SEGURO DESEMPREGO - No caso dos autos, o vínculo empregatício ultrapassou o prazo previsto na legislação pertinente, não havendo que se falar em indenização inferior ao prejuízo.

**Processo : RR-316.239/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello  
**Recorrido** : Benedito Fernandes da Cruz  
**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Para se chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Regional, necessário seria a reapreciação do contexto fático-probatório dos autos. Tal procedimento, entretanto, é vedado nesta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

**Processo : RR-316.242/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Luis Sergio Coelho e Silva  
**Advogado** : Dr. Luis Daniel Lavareda Reis Júnior  
**Recorrido** : Xerox do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Para se chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Regional, necessário seria a reapreciação do contexto fático-probatório dos autos. Tal procedimento, entretanto, é vedado nesta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

**Processo : RR-316.808/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : M.S. Almeida Máquinas em Costura  
**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
**Recorrido** : Fábio Goes da Costa  
**Advogado** : Dr. Hélio de Barros F. Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

**Processo : RR-317.062/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Peixoto Comércio e Importação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Advogada** : Dra. Ana Maria de Melo Pinheiro  
**Recorrido** : Carlos Alberto Barbosa da Silva  
**Advogado** : Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.  
**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL, COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA, APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. - Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção.

**Processo : RR-317.076/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : VASP S.A. - Viação Aérea de São Paulo

**Advogado** : Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto

**Recorrido** : Suzana Schneider Holtz

**Advogado** : Dr. João Luiz França Barreto

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extras os primeiros cinco minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período. Prejudicada a análise do recurso quanto ao tema adicional de insalubridade - iluminação.

**EMENTA** : MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

**Processo : RR-337.888/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Fundação Banrisul de Seguridade Social

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrente** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Paulo Emílio Lacroix Flores

**Advogado** : Dr. José Torres das Neves

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da revista da Fundação Banrisul e, em conhecendo do recurso do Banco, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao tema complementação de aposentadoria - salário-habitação, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : I - RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL, COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CHEQUE-RANCHO. Apresentando-se a decisão regional fundada nas Resoluções nºs 1600/64 e 3396-A, regulamentos empresariais cuja observância não excede a jurisdição do Tribunal Regional da 4ª Região, o recurso não merece ser conhecido, em face do óbice da alínea "b" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida. II - RECURSO DO BANRISUL, COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CHEQUE-RANCHO. Apresentando-se a decisão regional fundada nas Resoluções nºs 1600/64 e 3396-A, regulamentos empresariais cuja observância não excede a jurisdição do Tribunal Regional da 4ª Região, o recurso não merece ser conhecido, em face do óbice da alínea "b" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida. III - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SALÁRIO-HABITAÇÃO. Não constituindo a habitação fornecida habitualmente pelo empregador, por força do contrato ou do costume, condição necessária e mínima para a prestação dos serviços, haja vista que atendia, precipuamente, as necessidades particulares do Autor, constata-se que sua concessão dava-se não para o trabalho, mas, sim, pelo trabalho, o que implica a configuração da utilidade e da sua natureza salarial. Recurso a que se nega provimento.

**Processo : RR-382.864/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Loris Rocha Pereira Junior

**Recorrido** : Jari Celulose S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Ângelo Tavares Batista

**Recorrido** : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa legal e constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade dos arts. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução, sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-418.438/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

**Procurador** : Dr. Mário Leite Soares

**Recorrido** : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ

**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

**Recorrido** : José Nivaldo Ferreira da Silva

**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, autorizar os descontos legais relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

**EMENTA** : Descontos previdenciários e fiscais - Os descontos legais relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária são devidos nas sentenças trabalhistas consoante o Provimento CGJT 03/94 e Lei 8212/91. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-424.396/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo

**Recorrente** : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS

**Advogado** : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto

**Recorrido** : Max Silva

**Advogado** : Dr. João Sampaio Pereira

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item divisor salarial, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : A CF/88 (artigo 7º, XIII) estabeleceu a jornada de trabalho máxima de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, modificando, portanto, o divisor para 220. Foi autorizada, por meio de norma coletiva, a compensação ou redução de horários, jamais a sua ampliação, o que torna ilícita qualquer pactuação que fixe o divisor em 240.

**Processo : RR-426.880/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle  
**Recorrido** : Drauzo José de Souza Carvalho  
**Advogado** : Dr. Luciano Galvão Santos de Lima  
**Recorrido** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. José Leitão Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.  
**EMENTA** : CUSTAS. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO. DARF ELETRÔNICO. VALIDADE. Enunciado 333 do TST.

**Processo : RR-427.090/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Eudasio Fernandes César  
**Advogado** : Dr. Patrício William Almeida Vieira  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - DESPEDIDA IMOTIVADA. Não se exige, da sociedade de economia mista, que motive a dispensa dos seus empregados, dados os termos do artigo 173, e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal.

**Processo : RR-434.653/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Luiz Paulo Ruschel Daudt  
**Advogado** : Dr. Antônio Escosteguy Castro  
**Recorrido** : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.  
**Advogado** : Dr. Renata M. P. Pinheiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

**Processo : RR-434.800/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Recorrido** : Robson Cardoso Zago  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência de julgados, apenas quanto a ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário do empregado, da ajuda-alimentação.  
**EMENTA** : AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO. A remansosa e atual jurisprudência desta Corte consagrou o entendimento de que a ajuda-alimentação, prevista em instrumento coletivo tem natureza indenizatória, não integrando o salário do empregado. Recurso conhecido e provido, neste particular.

**Processo : RR-438.420/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos  
**Recorrido** : Marcos Aparecido Tozetti  
**Advogado** : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-446.578/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Hemopa  
**Advogada** : Dra. Ana Flavia de M. Guerreiro  
**Recorrido** : Jane Oliveira Hasegawa  
**Advogado** : Dr. David Cruz Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso integralmente.  
**EMENTA** : MEDIDAS PROVISÓRIAS - EFICÁCIA. A Constituição Federal é clara ao preconizar que as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, porém atribui ao Congresso Nacional competência privativa para disciplinar as relações jurídicas decorrentes dessa situação. Abonos previstos em Medidas Provisórias não convalidadas são devidos ao empregado, desde que o parlamento não haja regulamentado de outra forma a matéria.

**Processo : ED-RR-446.774/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Embargante** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Antônio Pedro Marques  
**Advogado** : Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de Embargos de Declaração com o objetivo de demonstrar a existência de error in iudicando, vez que esgotada a apreciação jurisdicional com o pronunciamento sobre todos os temas ventilados, não se viabilizando o apelo, ante o contido no artigo 535 do CPC.

**Processo : RR-460.315/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Itamon - Construções Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alaisis Ferreira Lopes  
**Recorrido** : Afonso Calisto Schneider  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir as horas extras relativas ao excesso de jornada àquelas excedentes de cinco minutos que antecedem ou sucedem a duração normal de trabalho.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (s e ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

**Processo : RR-466.426/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Leomar Naval Ltda.  
**Advogada** : Dra. Solange Pereira Damasceno  
**Recorrido** : Nelson Angélico Barbosa  
**Advogado** : Dr. Aluizio Valério da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. Esta Eg. Corte tem reiteradamente se posicionado no sentido da constitucionalidade do artigo 118 da Lei 8.213/91. Sendo este o posicionamento adotado pela instância Regional, não se conhece da Revista por aplicação do Enunciado 333/TST.

**Processo : RR-479.753/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
**Advogado** : Dr. Orondino José Martins Neto  
**Recorrido** : Hélio Campos  
**Advogada** : Dra. Maria da Penha Borges  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Diante da verificação pela Corte Regional, soberana na análise de matéria fática, de que os equipamentos de proteção fornecidos pela empresa apenas atenuavam o agente insalubre, não o neutralizando, devido o adicional de insalubridade, consoante disposto no art. 192 da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : ED-RR-482.506/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Ney Pinheiro Gomes e Outro  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher apenas parcialmente os embargos de declaração para, suprimindo omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao item "prescrição", pela alegação de violação do artigo 11 da CLT.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Verificando-se que o acórdão embargado deixou de emitir pronunciamento explícito sobre a possibilidade de cabimento da revista por violação de dispositivo expressamente indicado nas razões recursais, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração, para sanar a omissão. Embargos de declaração acolhidos apenas parcialmente, para sanar omissão.

**Processo : RR-491.223/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Marta Lúcia Leuzzi Ramos  
**Advogado** : Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva  
**Recorrido** : Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais  
**Advogado** : Dr. Caetano Branco P. de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL, POR DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 556 DO CPC - NÃO-CONHECIMENTO. A simples designação de relator em desacordo com o disposto no artigo 556 do CPC não dá ensejo à decretação de nulidade do acórdão, porque não restou demonstrado nenhum prejuízo. No Processo do Trabalho, somente haverá nulidade quando resultar manifesto prejuízo às partes, ao teor do artigo 794 da CLT, cujo entendimento é corroborado pelo Processo Civil, conforme se verifica do disposto no artigo 249, § 1º, do CPC. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-502.927/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Renata M. P. Pinheiro  
**Recorrido** : Maria Cristina Moura de Azevedo  
**Advogado** : Dr. Eduardo Pereira da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras por violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos.  
**EMENTA** : Registro de horário - Inversão do ônus da prova - No caso dos autos houve flagrante inversão do ônus da prova porque a autora alegou mas não provou a prestação do serviço extraordinário. E mais, não houve, efetivamente, a notificação para que o reclamado trouxesse aos autos os cartões de ponto, não se presumindo a jornada lançada na inicial.

**Processo : RR-503.717/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Citrosuco Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Lucio Crestana  
**Recorrido** : Nelson Pereira  
**Advogado** : Dr. Antônio Donizetti do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso não conhecido por não atender os pressupostos do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-503.793/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Recorrido** : Ana Maria Alves Domingues  
**Advogado** : Dr. Walter Monacci  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por dissonância com a jurisprudência prevalente à época dos fatos (Enunciado 88/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA** : JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO ENTRE TURNOS. O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT). Aplica-se o Enunciado nº 88 do TST, hoje cancelado, se o litígio versa sobre direitos referentes ao período anterior à Lei nº 8923/94.

**Processo : RR-504.764/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Lúzia de Fátima Figueira  
**Recorrido** : Reginaldo Alves dos Santos  
**Advogado** : Dr. Rui Chaves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 832 da CLT e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl. 414, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que nova decisão seja proferida, quanto à matéria objeto dos embargos declaratórios de fls. 409/411, como entender de direito.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em havendo omissão na decisão prolatada sobre matéria relevante para o deslinde da controvérsia e, instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios, ainda assim o julgado permaneça silente, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que ofende o artigo 832 da CLT. Preliminar acolhida.

**Processo : RR-507.346/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral  
**Recorrido** : Ádamo Ramos Cipriano  
**Advogado** : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas da ajuda alimentação-integração e da devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação e a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo.  
**EMENTA** : Bancários. Ajuda alimentação. Integração - A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. Devolução de descontos a título de seguro de vida em grupo - Não afrontam o disposto no art. 462 da CLT os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, a título de seguro de vida ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa de seus trabalhadores, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico, o que não se verifica na hipótese.

**Processo : RR-507.353/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Sandra Regina Moreira  
**Advogado** : Dr. Leandro Meloni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os requisitos do artigo 896, da CLT.

**Processo : RR-509.620/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Recorrido** : Décio Giovanetti Sicca Júnior  
**Advogado** : Dr. Ângela Couto Machado da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da correção monetária-época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
**EMENTA** : Correção monetária. Época própria - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Processo : RR-511.607/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**Recorrido** : Ademir Almeida Campos  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Incidência do Enunciado nº 361 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, no sentido de que "o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-511.702/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo

**Recorrente** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Marlúcia Ferreira Paixão  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violações dos dispositivos constantes dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração (fl. 260), determinar o retorno dos autos à origem para que julgue os Embargos Declaratórios opostos às fls. 250/256, prestando a jurisdição de forma completa.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Deve ser acolhida a preliminar de nulidade da decisão Regional, por ofensa dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Carta Magna. Embora, opostos embargos declaratórios objetivando sanar omissão, o julgado permaneceu silente a respeito da matéria prequestionada. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-511.707/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Banco Digibanco S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Leopoldo Magnani Júnior  
**Recorrido** : Alfredo Roque Ferrari Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Magui Parentoni Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à ajuda alimentação e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do Reclamante e determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme o disposto no artigo 459, § 1º, da CLT.  
**EMENTA** : Ajuda Alimentação - Integração ao Salário - Referida parcela tem por finalidade ressarcir o trabalhador das despesas com alimentação inerentes ao serviço extraordinário, perdurando tão-somente enquanto persistir essa situação, ao contrário do vale-refeição que é fornecido pelo empregador por força do contrato laboral, independentemente do labor extraordinário. Conclui-se que o caráter do benefício é estritamente indenizatório, não integrando o salário do empregado para os fins legais. Correção Monetária - A correção monetária deve ser aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme o disposto no artigo 459, § 1º, da CLT.

**Processo : RR-511.717/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Luis Maria Machado Abranches de Soveral e Outros  
**Advogado** : Dr. Venilson Jacinto Beligolli  
**Recorrido** : GE Celma S.A.  
**Advogado** : Dr. Ismar Brito Alencar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Prequestionamento houve, porém não houve afronta à coisa julgada, que deferiu os 26.6% na forma do pedido e este não foi claro, pois não se referiu às prestações vencidas. Correta a limitação na execução. Recurso de Revista - Execução de sentença - Ausência de prequestionamento de violação constitucional. Incidência dos Enunciados nºs 266 e 297/TST.

**Processo : RR-513.752/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Luiz Guilherme Fontenelle Barbalho  
**Advogada** : Dra. Maria Celina Menezes Vieira  
**Recorrido** : Maria Adriana Queiroz Moraes  
**Advogado** : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 145, inciso II, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando o reclamante isento do seu pagamento, na forma da lei. Quanto à expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, considerando a ilicitude da atividade do reclamado, mantêm-se integralmente a r. sentença.  
**EMENTA** : NULIDADE DO ATO JURÍDICO - ILICITUDE DA ATIVIDADE - JOGOS DE AZAR (BARALHO, ROLETA E BINGO). Trata-se de atividade ilícita, que, por isso, revela-se inaceitável que o Judiciário Trabalhista, em total desarmonia com o que prescrevem os artigos 145 e 82 do Código Civil, possa proclamar a existência de típico contrato de trabalho ao amparo da CLT. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-513.948/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente** : Maravilha Auto ônibus Ltda.  
**Advogado** : Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto  
**Recorrido** : Cleber Marcos Vieira de Marins  
**Advogado** : Dr. Antônio Epifanio Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista pela violação do art. 832 da CLT e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar que outra seja proferida, analisando-se, por inteiro, todas as matérias suscitadas no recurso ordinário.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Deixando a Corte de origem de emitir juízo explícito acerca de aspecto relevante ao deslinde da controvérsia, mesmo provocada através de embargos declaratórios, resta configurada a negativa de entrega de jurisdição. Revista conhecida e provida pela violação do art. 832 da CLT.

**Processo : ED-RR-526.504/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Maria Luiza de Souza  
**Advogada** : Dra. Maria Luiza de Souza  
**Embargado** : Araújo Agropecuária Ltda.  
**Advogado** : Dr. Joaquim Barros Alcântara Neto  
**Embargado** : Araújo Agroindustrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso de Souza  
**Embargado** : Massa Falida de A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens



**Advogado** : Dr. José Acurio Cavaleiro de Macêdo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL** - Verificado que o texto da ementa do acórdão embargado apresenta erro material, devem ser acolhidos os embargos de declaração para a devida retificação. **Embargos de declaração acolhidos parcialmente para retificar erro material.**

**Processo : RR-535.105/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento  
**Recorrido** : Antônio de Lima Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Márcio Taveira de Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS**. Se o recorrente não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida, porque sua revista não evidencia afronta constitucional e/ou infraconstitucional, e muito menos demonstra divergência de julgados para confronto de teses, a pretensão recursal não merece conhecimento. **Recurso não conhecido.**

**Processo : RR-536.147/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Paulo Martino  
**Advogado** : Dr. Airton Cordeiro Forjaz  
**Recorrente** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, prejudicada a análise do tema estranhas ocorrências. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto aos "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**. Não se conhece do recurso de revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade constantes do art. 896 da CLT. **Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSISTÊNCIA DO ART. 791 DA CLT - SENTIDO E ALCANCE DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. Sempre foi da tradição do Direito Processual do Trabalho poderem, empregado e empregador, postular e defender pessoalmente seus direitos, independentemente da assistência dos profissionais do Direito, devendo ser destacado que, antes mesmo da atual Constituição prescrever a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça (art. 133), idêntica norma já existia na legislação infraconstitucional (art. 62 da Lei nº 4.215, de 27.4.63 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil); nem por isso entendeu-se que fora revogada a norma consolidada (art. 791). Por isso mesmo, ao elevar ao nível constitucional o princípio que consagra a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, o constituinte não pretendeu, por certo, extinguir o *jus postulandi* das partes no Judiciário Trabalhista, visto que condicionou sua aplicação "aos limites da lei" (art. 113 - parte final), o que autoriza a conclusão de que, enquanto não sobrevier norma federal dispondo em sentido contrário, a subsistência do art. 791 da CLT, que é federal, revela-se compatível com a nova ordem constitucional. **Recurso de revista provido.**

**Processo : RR-542.132/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : The First National Bank of Boston  
**Advogado** : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura  
**Recorrido** : Claudio Manhães de Salles  
**Advogado** : Dr. Márcio Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "devolução dos descontos salariais" e "pré-contratação de horas extras", por contrariedade aos Enunciado nº 342/TST e 199/TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluindo da condenação a devolução dos descontos salariais e o pagamento das horas extras, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor de R\$ 1.000,00, das quais fica isento o reclamante.

**EMENTA** : **DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO**. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico, não incidindo, portanto, presunção legal de coação. Diante da intangibilidade salarial prevista em referido dispositivo celetista. **HORAS EXTRAS PACTUADAS APÓS A ADMISSÃO DO BANCÁRIO NÃO CONFIGURA PRÉ-CONTRATAÇÃO. ENUNCIADO Nº 199/TST - INAPLICÁVEL. PRECEDENTE Nº 48 DA SDI. Recurso de revista provido.**

**Processo : RR-542.393/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA  
**Advogado** : Dr. Enir Antônio Carradore  
**Recorrido** : Emilio Marcello Neto  
**Advogado** : Dr. Alfredo Gava  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido por óbice da alínea "b" do art. 896 consolidado.

**Processo : RR-550.204/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Sayde Lopes Flores  
**Recorrido** : Roberto Fernando Canelo Pizarro  
**Advogado** : Dr. Maury Sobreira Cortat  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : **APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 239/TST PELO REGIONAL - VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA - ARESTOS INSERVÍVEIS E INESPECÍFICOS**. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-550.213/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Mario de Castro Cândido  
**Advogado** : Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos artigos 899, § 1º, da CLT, 8º, § 2º, da Lei nº 8.542/92 e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito.  
**EMENTA** : **EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - JUÍZO GARANTIDO POR PENHORA - EXIGIBILIDADE OU NÃO DE DEPÓSITO RECURSAL**. Se o juízo da execução encontra-se integralmente garantido pela penhora, a exigência de depósito recursal, como pressuposto para conhecimento do agravo de petição, caracteriza incontestes e inaceitável afronta aos artigos 899, § 1º, da CLT e 8º, § 2º, da Lei nº 8.542/92, o que implica efetiva violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. **Recurso de revista provido.**

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 18a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 23 de junho de 1999 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 337895 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Complemento : Corre Junto com RR - 337896/1997-1  
 Agravante : Ernesto Passos de Andrade  
 Advogado : Dr(a). Luciano Ricardo de Magalhães Pereira  
 Advogado : Dr(a). Domingos de Souza Nogueira Neto  
 Agravado : Serviço Social da Indústria - Sesi  
 Advogado : Dr(a). José Bustamante de Almeida
- 2 Processo : AIRR - 360869 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com RR - 360870/1997-8  
 Agravante : José Pinheiro  
 Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima  
 Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas  
 Agravado : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 3 Processo : AIRR - 372239 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com RR - 372240/1997-1  
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
 Agravado : Marcos César Pereira e Outros  
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 4 Processo : AIRR - 383747 / 1997 - 8 . TRT da 23a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Estado de Mato Grosso  
 Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre  
 Agravado : Sueli Aparecida Faria Leiva  
 Advogado : Dr(a). Zacarias Alves Costa
- 5 Processo : AIRR - 383748 / 1997 - 1 . TRT da 23a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Estado de Mato Grosso  
 Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre  
 Agravado : Ecy Maria de Queiroz Silva  
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 6 Processo : AIRR - 383751 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Estado de Mato Grosso  
 Procurador : Dr(a). Geraldo da Costa Ribeiro Filho  
 Agravado : Marly Assunção da Silva  
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 7 Processo : AIRR - 383752 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Estado de Mato Grosso  
 Procurador : Dr(a). Geraldo da Costa Ribeiro Filho  
 Agravado : Leni Augusta de Jesus Souza  
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 8 Processo : AIRR - 383753 / 1997 - 8 . TRT da 23a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Estado de Mato Grosso  
 Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro  
 Agravado : Clara Jesus de Araújo  
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 9 Processo : AIRR - 383754 / 1997 - 1 . TRT da 23a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Estado de Mato Grosso  
 Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos  
 Agravado : Genilda Dutra dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 10 Processo : AIRR - 383755 / 1997 - 5 . TRT da 23a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Estado de Mato Grosso

- Procurador : Dr(a). Geraldo da Costa Ribeiro Filho  
Agravado : Maria Cardoso Marques  
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 11 Processo : AIRR - 383757 / 1997 - 2 . TRT da 23a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : Maria José da Silva Abreu  
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 12 Processo : AIRR - 383759 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : Edith Guirra dos Santos  
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 13 Processo : AIRR - 383763 / 1997 - 2 . TRT da 23a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr(a). Geraldo da Costa Ribeiro Filho  
Agravado : Maria Anadir Silva Lara  
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 14 Processo : AIRR - 384427 / 1997 - 9 . TRT da 23a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre  
Agravado : Edina Rodrigues da Silva  
Advogado : Dr(a). Wilson Roberto de Souza Moraes
- 15 Processo : AIRR - 384428 / 1997 - 2 . TRT da 23a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha  
Agravado : Domiro Parmelo Franco  
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 16 Processo : AIRR - 389303 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ  
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva  
Agravado : Clebiana Freitas dos Santos e Outros
- 17 Processo : AIRR - 390239 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com RR - 390240/1997-3  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger  
Agravado : Juvenal da Cunha Moura e Outros  
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 18 Processo : AIRR - 390832 / 1997 - 9 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Estado do Pará  
Procurador : Dr(a). José Aloysio Cavalcante Campos  
Agravado : Maria de Belém Batista Pereira  
Advogado : Dr(a). Francêdulce Esteves Coelho
- 19 Processo : AIRR - 391604 / 1997 - 8 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Estado do Pará - Setran  
Procurador : Dr(a). Gisele Santos Fernandes  
Agravado : Alvino Favacho Vieira
- 20 Processo : AIRR - 394145 / 1997 - 1 . TRT da 23a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre  
Agravado : Carmen Maria da Silva  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho
- 21 Processo : AIRR - 394148 / 1997 - 2 . TRT da 23a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha  
Agravado : Severina Nunes da Silva  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho
- 22 Processo : AIRR - 394197 / 1997 - 1 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr(a). Zainito Holanda Braga  
Agravado : Maria Edilva Alves Ramalho e Outra  
Advogado : Dr(a). Chagas Filho
- 23 Processo : AIRR - 394224 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Milva Maria de Souza  
Advogado : Dr(a). Cedric Darwin Andrade de Paula Alves  
Agravado : Câmara Municipal de Itaquaquecetuba  
Advogado : Dr(a). Roque Levi Santos Tavares
- 24 Processo : AIRR - 394243 / 1997 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : IJF - Instituto Doutor José Frota  
Procurador : Dr(a). Moacir N. Martins  
Agravado : Clotilde Serra Rodrigues e Outros  
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 25 Processo : AIRR - 395278 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr(a). Berenice Berwanger Futuro  
Agravado : Luiz Marcelo Wvse do Amaral
- Advogado : Dr(a). Everton Luis Resmini
- 26 Processo : AIRR - 395279 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - FOSPA  
Procurador : Dr(a). Suzette Maria Raimundo Angeli  
Agravado : Sandra Beatriz Hubner Silveira e Outra  
Advogado : Dr(a). Rejane Teresinha Severgnini Ferreira
- 27 Processo : AIRR - 395282 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado : Alexandre Paulo Mombach  
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 28 Processo : AIRR - 395304 / 1997 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Universidade de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar  
Agravado : Paulo Roberto Félix e Outro  
Advogado : Dr(a). Regina Esther Machado Del Papa
- 29 Processo : AIRR - 395317 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado : Celso Luiz Rosa da Silveira
- 30 Processo : AIRR - 395331 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Marcelo Gougeon Vares  
Agravado : Sérgio Luis dos Santos Chaves  
Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 31 Processo : AIRR - 395481 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Dalva Regina Arenhart e Outros  
Advogado : Dr(a). Paulo Ricardo Todi Goulart  
Agravado : Município de Porto Alegre  
Advogado : Dr(a). Lourdes V. Camaratta
- 32 Processo : AIRR - 395569 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Alvanir Martins dos Santos  
Advogado : Dr(a). Roberto Maia Leal  
Agravado : Município de Araruama
- 33 Processo : AIRR - 395931 / 1997 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Kátia Helena Sasse Lobato  
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende  
Agravado : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq  
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- 34 Processo : AIRR - 395997 / 1997 - 1 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Josino Sérgio da Rocha  
Advogado : Dr(a). César Antonio Sassi  
Agravado : Município de Florianópolis
- 35 Processo : AIRR - 396986 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Jensen  
Agravado : Achilles Delari Júnior  
Advogado : Dr(a). Mário Biernaski
- 36 Processo : AIRR - 396988 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Estado do Paraná  
Advogado : Dr(a). Cesar Augusto Binder  
Agravado : Dolores Ribeiro
- 37 Processo : AIRR - 397000 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - SINAL  
Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro  
Agravado : Banco Central do Brasil  
Advogado : Dr(a). Jaime Oliveira Pentead
- 38 Processo : AIRR - 397021 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR  
Advogado : Dr(a). Edson Carlos de Souza  
Agravado : Lourival Vieira Júnior  
Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins
- 39 Processo : AIRR - 397052 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Fundação Leão XIII  
Procurador : Dr(a). Fabiana Andrada do Amaral Rudge  
Agravado : Ivan dos Santos Ferraz  
Advogado : Dr(a). Raquel Rodrigues Braga
- 40 Processo : AIRR - 397162 / 1997 - 9 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Cláudio César de Almeida Pinto  
Agravado : Maria Lúcia Leite  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Bissoli

- 41 Processo : AIRR - 424555 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com RR - 424556/1998-6  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Ana Fátima Vasconcelos Flores  
Agravado : Enio Moraes dos Santos e Outros
- 42 Processo : AIRR - 424967 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 424968/1998-0  
Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
Advogado : Dr(a). José Eduardo Pereira Júnior  
Agravado : Izidoro Lechuga Martin  
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
- 43 Processo : AIRR - 438422 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 438423/1998-9  
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado : Marcus Antônio Estanislau Ataíde  
Advogado : Dr(a). José Oliveira Neto
- 44 Processo : AIRR - 457755 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com RR - 457756/1998-8  
Agravante : Guido Meneguelli  
Advogado : Dr(a). Guilherme Scharf Neto  
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado : Dr(a). Nilo de Oliveira Neto
- 45 Processo : AIRR - 458498 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Pedro Vilmar de Lorenca e Outros  
Advogado : Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves  
Agravado : Guilhermino José Filgueiras e Outro  
Advogado : Dr(a). Joe Losso Parente Júnior
- 46 Processo : AIRR - 474401 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 474410/1998-7  
Agravante : Claudia Mezencio Silveira Memic  
Advogado : Dr(a). Rosan de Sousa Amaral  
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). Zilda Mara Vieira Pimenta
- 47 Processo : AIRR - 474624 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sueli Corrêa da Silva  
Advogado : Dr(a). Sérgio Pereira Escocard Morisson  
Agravado : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães  
Agravado : Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS  
Advogado : Dr(a). José Carlos Paiva Fernandes
- 48 Processo : AIRR - 475030 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 475031/1998-4  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado : Maria de Lourdes Silva  
Advogado : Dr(a). Lúcio César da Costa Araújo
- 49 Processo : AIRR - 482271 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : H. Stern Comércio e Indústria S.A.  
Advogado : Dr(a). Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago  
Agravado : André Luiz Braga da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Medina Massadar
- 50 Processo : AIRR - 482272 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Selma Fontes Reis Aguiar  
Agravado : Cláudio José de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Eduardo Corrêa de Almeida
- 51 Processo : AIRR - 482273 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Severino Araújo Freitas  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan  
Agravado : Lecristo Sociedade Promotora de Educação Integral e Familiar
- 52 Processo : AIRR - 482281 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Usina São João (B. Lysandro) S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Gomes de Mendonça  
Agravado : José Francisco Gonçalves Leite
- 53 Processo : AIRR - 482285 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Procópio Ribeiro Locação de Máquinas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ana Beatriz Bastos Seraphim  
Agravado : Geraldo Muller da Rocha
- 54 Processo : AIRR - 482287 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Néelson Rodrigues de Andrade  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão  
Agravado : Hélio Gomes
- 55 Processo : AIRR - 482288 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves  
Agravado : Auto Posto Shopping Center Leblon
- 56 Processo : AIRR - 482289 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Philips do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado : Sérgio Mauro Brandão Júnior  
Advogado : Dr(a). João Batista dos Santos
- 57 Processo : AIRR - 482300 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Maria José de Oliveira Pimentel  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Faria Gaspar  
Agravado : Banerj - Crédito Imobiliário S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
- 58 Processo : AIRR - 482306 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos  
Agravado : Faride Ribeiro Mendonça
- 59 Processo : AIRR - 485903 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 485904/1998-8  
Agravante : Citrosuco Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Edgar Antônio Piton Filho  
Agravado : José Henrique de Lima
- 60 Processo : AIRR - 486408 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Arapari Navegação Ltda.  
Advogado : Dr(a). Joelson dos Santos Monteiro  
Agravado : Leocárdio Agostinho de Oliveira
- 61 Processo : AIRR - 486410 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada, Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Belém - STICPOEB  
Advogado : Dr(a). Manoel Gatinho Neves da Silva  
Agravado : Construtora Leal Júnior Ltda.  
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Belém - STICMAB
- 62 Processo : AIRR - 486458 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado : Carlos Nascimento Levy  
Advogado : Dr(a). José Tórres das Neves
- 63 Processo : AIRR - 486461 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá  
Advogado : Dr(a). Sérgio Victor Saraiva Pinto  
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr(a). Loris Rocha Pereira Junior
- 64 Processo : AIRR - 486463 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Supermercados Premium Ltda.  
Advogado : Dr(a). Nayara de Miranda Novaes  
Agravado : Manoel Félix da Costa  
Advogado : Dr(a). Sulamita de Souza Dias
- 65 Processo : AIRR - 486519 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Pirelli Pneus S.A.  
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield  
Agravado : Benedito Antônio Zanetti Filho
- 66 Processo : AIRR - 486520 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Osvaldo Vaz de Campos  
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
Agravado : Alstom Energia S.A.  
Advogado : Dr(a). Mary Rose Alves Freire
- 67 Processo : AIRR - 486528 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra  
Agravado : João José de Souza  
Advogado : Dr(a). Marcos Neri Sobrinho
- 68 Processo : AIRR - 486537 / 1998 - 7 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Cervejaria Astra S.A. - Unidade Equatorial  
Advogado : Dr(a). Joana D'arc Silva Santiago Rabelo  
Agravado : José Geneziano dos Santos
- 69 Processo : AIRR - 486538 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rosângela Cocate de Souza Lima  
Agravado : Dilmo Cezar Ramos  
Advogado : Dr(a). Alexandre César Xavier Amaral

- 70 Processo : AIRR - 486542 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Realcafé Solúvel do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Rubens Musiello  
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Torrefação e Moagem de Café Solúvel, Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias do Estado do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Ricardo Carlos da Rocha Carvalho
- 71 Processo : AIRR - 486552 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Supermar Supermercados S.A.  
Advogado : Dr(a). Larissa Mega Rocha  
Agravado : André Luiz Melo de Andrade  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najjar
- 72 Processo : AIRR - 486553 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Adailton de Jesus Santos  
Advogado : Dr(a). Luis Augusto Seixas  
Agravado : Transguarda Bahia - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
- 73 Processo : AIRR - 487636 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues  
Agravado : Fábio Adriano Giovanetti
- 74 Processo : AIRR - 487647 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues  
Agravado : Jessé Esdra Arantes
- 75 Processo : AIRR - 487648 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Rádio Notícias Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rubens Augusto Camargo de Moraes  
Agravado : Laudelino Francisco de Oliveira Filho  
Advogado : Dr(a). Mauro Ferrim Filho
- 76 Processo : AIRR - 487658 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marco Enrico Slerca  
Agravado : Fábio Vander Costa de Souza  
Advogado : Dr(a). Izabella Barbosa Gonçalves Moraes
- 77 Processo : AIRR - 487660 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Garcia de Araujo Jorge  
Agravado : Ademir Vieira da Silva  
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior
- 78 Processo : AIRR - 487675 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sandra Maria Bandeira Ramalho  
Advogado : Dr(a). Luiz Tavares Corrêa Meyer  
Agravado : Xuxa Promoções e Produções Artísticas Ltda. e Outra  
Advogado : Dr(a). Eduardo Vicentini
- 79 Processo : AIRR - 487677 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais  
Advogado : Dr(a). Eugênio Arruda Leal Ferreira  
Agravado : Elidea Alves Miranda  
Advogado : Dr(a). Ana Beatriz Bastos Seraphim
- 80 Processo : AIRR - 489222 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Indústrias Romi S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto  
Agravado : Dr(a). José Maria Corrêa  
Advogado : Luiz Antônio Tempesta  
Agravado : Dr(a). Nelson Meyer
- 81 Processo : AIRR - 489232 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Eridison Elias Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Palácio Alvarez  
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
- 82 Processo : AIRR - 489236 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado : Leonardo Garcia dos Santos  
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 83 Processo : AIRR - 489237 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Francisco Eduardo Serino Guolo
- 84 Processo : AIRR - 489238 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Flávio Vasconcelos Pena  
Advogado : Dr(a). Cláudio Stochi  
Agravado : Agro Pecuária Boa Vista S.A.
- 85 Processo : AIRR - 489250 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Aparecido Rodrigues Duare
- Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski  
Agravado : Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - COOCAROL e Outro
- 86 Processo : AIRR - 489252 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva  
Agravado : Benedito Domingos Sanches de Oliveira e Outro  
Advogado : Dr(a). Sionara Pereira
- 87 Processo : AIRR - 490343 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Roberto Coutinho Gouvea  
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves  
Agravado : Dr(a). Hugo Nobre Calado  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 88 Processo : AIRR - 490350 / 1998 - 9 . TRT da 24a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado : Marcelo Duarte da Silva
- 89 Processo : AIRR - 491456 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Valter Rubens de Lucena Patriota  
Agravado : Edvaldo Passos da Silva  
Advogado : Dr(a). João Bosco de Souza Coutinho
- 90 Processo : AIRR - 491458 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
Advogado : Dr(a). Alessandra de Souza Costa  
Agravado : Maria das Neves Barbosa da Silva  
Advogado : Dr(a). Katia Cristina T. S. Zimmerle
- 91 Processo : AIRR - 491459 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia Agro Industrial de Goiana  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : José Simião da Silva
- 92 Processo : AIRR - 491460 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Francisco Trigueiro  
Advogado : Dr(a). Charles Roger Araujo Vieira  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
- 93 Processo : AIRR - 491461 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
Advogado : Dr(a). Alessandra de Souza Costa  
Agravado : Francisco Albuquerque Jerônimo  
Advogado : Dr(a). Evaldo Nogueira
- 94 Processo : AIRR - 491462 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Lojas Exótica Ltda.  
Advogado : Dr(a). Roberto Borba Gomes de Melo  
Agravado : Wellington Pimentel da Silva  
Advogado : Dr(a). Vânia Cristina de Holanda Carvalho
- 95 Processo : AIRR - 491463 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Concrepoxi Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Valério Sá Leitão de Melo  
Agravado : Ademir Barbosa da Silva  
Advogado : Dr(a). Natanael da Silva Júnior
- 96 Processo : AIRR - 491466 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : TV Globo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Charles Soares Aguiar  
Agravado : José Sobral Silva  
Advogado : Dr(a). José Elias Agostin da Silva
- 97 Processo : AIRR - 491468 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado : Banco de Tokyo S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Otávio Medina Maia
- 98 Processo : AIRR - 491469 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Maria Cristina Lopes de Souza  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Fábio Nunes Azevedo
- 99 Processo : AIRR - 491470 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Maria Cecília de Sena Rocha  
Advogado : Dr(a). Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães  
Agravado : Unisys Eletrônica Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Sarmiento de Andrade
- 100 Processo : AIRR - 491475 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense

- Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato  
Agravado : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Ismal Gonzalez
- 101 Processo : AIRR - 491476 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Plus Vita S.A.  
Advogado : Dr(a). Gláucia Gomes Vergara Lopes  
Agravado : Carlos Alberto Ferreira de Paula  
Advogado : Dr(a). Elvio Bernardes
- 102 Processo : AIRR - 491478 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Viação Mirante Ltda.  
Advogado : Dr(a). Daniel Franklin de Arruda Gomes  
Agravado : Ângela Carmozini Duarte  
Advogado : Dr(a). Fernando da Costa Pontes
- 103 Processo : AIRR - 491479 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
Advogado : Dr(a). Silvio Lessa  
Agravado : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 104 Processo : AIRR - 491480 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula  
Agravado : Uebe Dunne Marins dos Santos  
Advogado : Dr(a). Marcos Davi Pereira Pontes
- 105 Processo : AIRR - 491481 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
Agravado : Jair Dimas da Silva  
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Pinaud Neto
- 106 Processo : AIRR - 491482 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Alexandre Apolonio de Menezes  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan  
Agravado : Restaurante do Aterro do Flamengo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcos Henrique Tavares dos Santos
- 107 Processo : AIRR - 491483 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rosa Maria de Souza Gimenez  
Agravado : Ronaldo Paz Nunes  
Advogado : Dr(a). Eldro Rodrigues do Amaral
- 108 Processo : AIRR - 491485 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Viação União Ltda.  
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior  
Agravado : Alexandre Lopes Félix  
Advogado : Dr(a). Aristeu Garcia
- 109 Processo : AIRR - 493030 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Dr(a). Mary Carla Silva Ribeiro  
Agravado : Maria da Glória dos Reis Sá Fortes e Outros  
Advogado : Dr(a). Angela Giovanna Viggiano
- 110 Processo : AIRR - 493031 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Novartis Biociências S.A.  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado : Alire da Silva Prates
- 111 Processo : AIRR - 493062 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Polimetal Ligas e Metais Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Carlos O. Frade  
Agravado : José Gomes de Oliveira Filho
- 112 Processo : AIRR - 493063 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo  
Agravado : Jean Jefferson Ferreira  
Advogado : Dr(a). Davi Moreira da Silva
- 113 Processo : AIRR - 493070 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado : Gisione Teresa de Souza  
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 114 Processo : AIRR - 493077 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
Advogado : Dr(a). Jair Ricardo Gomes Teixeira  
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL  
Advogado : Dr(a). Nelson Henrique Rezende Pereira
- 115 Processo : AIRR - 493080 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Usina Açucareira Passos S.A.
- Advogado : Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti  
Agravado : Pedro Benvindo Machado
- 116 Processo : AIRR - 493939 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado : Marcelo Pereira
- 117 Processo : AIRR - 493942 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues  
Agravado : Augusto Silva e Outros
- 118 Processo : AIRR - 493944 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.  
Advogado : Dr(a). Laura Maria Ornellas  
Agravado : Jeová José dos Santos
- 119 Processo : AIRR - 493945 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Ivone Braz Novaes
- 120 Processo : AIRR - 493946 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Agro Pecuária São Bernardo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Regina Helena Borin da Silva  
Agravado : Claudemir Donadona
- 121 Processo : AIRR - 493947 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). Claudio A. F. Penna Fernandez  
Agravado : Ivair da Silva Lemes
- 122 Processo : AIRR - 494620 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Luis Roberto Duarte  
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes  
Agravado : Alba Química Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Emanuel Carlos
- 123 Processo : AIRR - 494624 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado : Durval Matias dos Santos  
Advogado : Dr(a). Aloízio de Souza Coutinho
- 124 Processo : AIRR - 494634 / 1998 - 6 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SELAS  
Advogado : Dr(a). Raimundo Pereira da Mata  
Agravado : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAE/GO
- 125 Processo : AIRR - 495009 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado : João Xavier Filho  
Advogado : Dr(a). Elizeu Antônio Maciel
- 126 Processo : AIRR - 495027 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Giovanni Pennacchi  
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri  
Agravado : Telesp - Telecomunicações de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Meire Maria de Freitas
- 127 Processo : AIRR - 495028 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação  
Advogado : Dr(a). Satio Fugisava  
Agravado : Célia Regina Bernardo de Melo Souza  
Advogado : Dr(a). Ivo Lopes Campos Fernandes
- 128 Processo : AIRR - 495029 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro  
Advogado : Dr(a). Carla Patrício Ragazzo Salles Gato  
Agravado : Luiz Carlos Guerra  
Advogado : Dr(a). Olímpio Edi Rauber
- 129 Processo : AIRR - 495033 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira  
Agravado : Aparecido Deusdete Pinto  
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 130 Processo : AIRR - 495035 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga  
Agravado : Marco Antônio Figueiredo  
Advogado : Dr(a). Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto
- 131 Processo : AIRR - 495037 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : João Ayres Nogueira  
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues  
Agravado : TV Record de Rio Preto S.A.



- 132 Processo : AIRR - 495057 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Cerâmica Jatobá S.A.  
Advogado : Dr(a). Regina Mara Goulart  
Agravado : Decio Marchini e Outros
- 133 Processo : AIRR - 495058 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Confab Industrial S.A.  
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Magalhães Leite  
Agravado : João Monteiro da Silva
- 134 Processo : AIRR - 495806 / 1998 - 7 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Osvaldo Lázaro Ferreira do Prado  
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha  
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG  
Advogado : Dr(a). Joel Souza da Rocha
- 135 Processo : AIRR - 495813 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Creide Maria Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Alcilene Margarida de Carvalho  
Agravado : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Faria de Sousa
- 136 Processo : AIRR - 495828 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Bann Química Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Ribeiro do Val  
Agravado : Gelio Salvador dos Santos  
Advogado : Dr(a). Dirce R. Gonçalves
- 137 Processo : AIRR - 495829 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sucocitrico Cutrale Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Otero de Oliveira  
Agravado : Tadeu Laurindo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Alcideney Scheidt
- 138 Processo : AIRR - 495830 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). Wagner Elias Barbosa  
Agravado : Marcus Vinícius Rodrigues Cassis  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 139 Processo : AIRR - 495831 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Luiz Gonzaga Ferreira  
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 140 Processo : AIRR - 495836 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : BEMAF - Belgo Mineira Bekaert Arames Finos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Valéria Villar Arruda  
Agravado : Daniel Cibulskis  
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
- 141 Processo : AIRR - 495844 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : TV Aratu S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Calmon Teixeira  
Agravado : Everaldo Ferreira Dias  
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia G. Guimarães
- 142 Processo : AIRR - 496215 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Edvaldo Lourenço dos Anjos  
Advogado : Dr(a). Veruska Oliveira  
Agravado : CONVAP - Engenharia e Construções S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Rocha Júnior
- 143 Processo : AIRR - 496220 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes  
Agravado : Célia Regina dos Santos Costa  
Advogado : Dr(a). Carla Magna Jacques Garcia
- 144 Processo : AIRR - 496223 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Rosângela de Souza da Silva Andrade  
Advogado : Dr(a). Deborah Pietrobom de Moraes  
Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
- 145 Processo : AIRR - 496237 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Itamir Carlos Barcellos  
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo  
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
- 146 Processo : AIRR - 496238 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Fernando Perlingeiro Lavaquial  
Advogado : Dr(a). Luiz César Vianna Marques  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Leila Maria Costa de Castro
- 147 Processo : AIRR - 496239 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.
- Advogado : Dr(a). Eliana Pendão Aderaldo  
Agravado : José Manoel Bordonho Teixeira  
Advogado : Dr(a). José Cláudio Ferreira Barbosa
- 148 Processo : AIRR - 496240 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Carlos Roberto da Silva  
Advogado : Dr(a). Wellos Alves da Silva  
Agravado : Souza Cruz S.A.  
Advogado : Dr(a). Berenice Goulart Umpierre
- 149 Processo : AIRR - 496241 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira  
Agravado : Ailton da Silva Maciel e Outros  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- 150 Processo : AIRR - 496248 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Oswaldo Borges Donato  
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos  
Agravado : Banco Chase Manhattan S.A.  
Advogado : Dr(a). Mauricio Müller da Costa Moura
- 151 Processo : AIRR - 496250 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Jornal do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa  
Agravado : João Silva Carvalho  
Advogado : Dr(a). Paulo César Fontoura Bastos
- 152 Processo : AIRR - 496251 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Francisco de Assis Lucas  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos  
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma  
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
- 153 Processo : AIRR - 496252 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO  
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos  
Agravado : Alana Correa da Costa Acciarressi  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos
- 154 Processo : AIRR - 496254 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Beijinho Beijinho Promoções Artísticas Ltda. e Outra  
Advogado : Dr(a). Eduardo Vicentini  
Agravado : Júlio Carlos Neto  
Advogado : Dr(a). Rosane Monjardim
- 155 Processo : AIRR - 496255 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Promoções Modernas Turismo S. A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Faria Gaspar  
Agravado : JoséIVALDO Bezerra Silva  
Advogado : Dr(a). Jorge Antônio da Silva Ramos
- 156 Processo : AIRR - 496257 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). Marcos Vinício Rodrigues Lima  
Agravado : Théognis Castejon Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Jorge Safe e Silva
- 157 Processo : AIRR - 496260 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri  
Agravado : Abelardo Teixeira Leite Filho  
Advogado : Dr(a). João Galdino Neto
- 158 Processo : AIRR - 496261 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Eladio Miranda Lima  
Agravado : Sebastião Sérgio Terra  
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 159 Processo : AIRR - 496419 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues  
Agravado : Ricardino Araújo de Jesus  
Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari
- 160 Processo : AIRR - 496432 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Ellen Vannucchi  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
Agravado : Bankboston, N.A.  
Advogado : Dr(a). Frederico Augusto Duarte O. Cândido
- 161 Processo : AIRR - 496436 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira  
Agravado : Valdevina de Jesus Balera  
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro  
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 162 Processo : AIRR - 496439 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)

- Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira  
Agravado : Cleusa Gonçalves da Cruz  
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro  
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 163 Processo : AIRR - 496441 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira  
Agravado : Edna da Silva Quintilhano  
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro  
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 164 Processo : AIRR - 496444 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira  
Agravado : Elizabeth Delfino  
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 165 Processo : AIRR - 496801 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 496802/1998-9  
Agravante : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello  
Agravado : Marcos André dos Santos Pereira  
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 166 Processo : AIRR - 496802 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 496801/1998-5  
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel  
Agravado : Marcos André dos Santos Pereira  
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 167 Processo : AIRR - 496805 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Basto dos Santos  
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Roberto Edson Furtado Cevidianes
- 168 Processo : AIRR - 496817 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Ita Medicamentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Wadih Habib Bomfim  
Agravado : Irineu dos Anjos
- 169 Processo : AIRR - 496818 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Indústrias de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.  
Advogado : Dr(a). Jorge Sotero Borba  
Agravado : Albertino Pereira Filho
- 170 Processo : AIRR - 496819 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Dr(a). Anderson Souza Barroso  
Agravado : Maria Lizete Araújo Silva  
Advogado : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba
- 171 Processo : AIRR - 496820 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Lúcia Maria Furquim de Almeida White  
Agravado : Leonel Nunes da Silva  
Advogado : Dr(a). Marcelo Gomes Sotto Maior
- 172 Processo : AIRR - 496821 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade  
Agravado : Sifredo José da Silva
- 173 Processo : AIRR - 496822 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena de Souza Ferreira  
Agravado : Renata Festa Secchi Ortiz
- 174 Processo : AIRR - 496823 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Maria do Carmo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
Agravado : Banco Mercantil de Crédito S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Fernando Torres Guimarães
- 175 Processo : AIRR - 496824 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado : Elmas Mattos Fuller  
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 176 Processo : AIRR - 496827 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Cia. União dos Refinadores de Açúcar e Café  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). Shirley Rosemary Durante
- Agravado : Cidmar Rios Carneiro  
Advogado : Dr(a). Reynaldo Cosenza
- 177 Processo : AIRR - 496829 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Sandra Regina Moreno Batista
- 178 Processo : AIRR - 497503 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : João Ilton Pereira de Jesus  
Advogado : Dr(a). Bárbara Machado de Carvalho  
Agravado : Construtora Andrade Mendonça Ltda.
- 179 Processo : AIRR - 497504 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : José Carvalho Souza  
Advogado : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba  
Agravado : Marazul Hotéis S.A.
- 180 Processo : AIRR - 497625 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.  
Advogado : Dr(a). Lucas de Miranda Lima  
Agravado : Maxuel Rodrigues de Almeida  
Advogado : Dr(a). Athon Geraldo Dolabela da Silveira
- 181 Processo : AIRR - 497649 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas  
Advogado : Dr(a). Flávio Lutaif  
Agravado : José Ribamar Cordeiro Alves  
Advogado : Dr(a). Cesário Soares
- 182 Processo : AIRR - 497650 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Linter Construtora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida  
Agravado : José de Souza Figueiredo  
Advogado : Dr(a). João Domingos
- 183 Processo : AIRR - 497651 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Gustavo Lordello  
Agravado : Fábio Scatolin da Costa Netto  
Advogado : Dr(a). Eduardo Lins
- 184 Processo : AIRR - 497652 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Simone Gonçalves Jaksys  
Advogado : Dr(a). Antônio Donizeti Gonçalves  
Agravado : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Antonietta Mascaro
- 185 Processo : AIRR - 497654 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). Sérgio de Campos  
Agravado : Ozair Soares  
Advogado : Dr(a). Ricardo José de Assis Gebrim
- 186 Processo : AIRR - 497662 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.  
Advogado : Dr(a). José Antônio Alves de Abreu  
Agravado : Vanderlei Silva Pinto  
Advogado : Dr(a). Rejane Alves da Silva
- 187 Processo : AIRR - 497663 / 1998 - 5 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Agravado : Manoel José da Silva  
Advogado : Dr(a). Daylton Anchieta Silveira
- 188 Processo : AIRR - 497664 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : José Orlando Alves  
Advogado : Dr(a). Tabajara de Araújo Viroti Cruz  
Agravado : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 189 Processo : AIRR - 497665 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira  
Agravado : Mário Sarcetta  
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 190 Processo : AIRR - 497667 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto  
Agravado : José Henrique Siviero
- 191 Processo : AIRR - 497668 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia Sayonara Industrial  
Advogado : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna  
Agravado : Vito Paolo Vitucci  
Advogado : Dr(a). Jorge do Nascimento
- 192 Processo : AIRR - 497669 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)

- Agravante : S.A. O Estado de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Mauro Grandi  
Agravado : Antônio Mariano de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Aurora Maria Barros
- 193 Processo : AIRR - 497671 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Pasea Comércio e Representações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eduardo Augusto de Oliveira Ramires  
Agravado : Iva Soares da Silva
- 194 Processo : AIRR - 497672 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Casa José Silva Confecções S.A.  
Advogado : Dr(a). Kátia Giosa Venegas  
Agravado : Marcos Antonio Tadeu Mendes
- 195 Processo : AIRR - 497673 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira  
Agravado : Celso Souza dos Santos  
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 196 Processo : AIRR - 497675 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Deusdete Patrício da Silva  
Advogado : Dr(a). Wilson Roberto Monteiro  
Agravado : Produquímica Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
- 197 Processo : AIRR - 497676 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Antonio Sérgio Fernandes  
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves  
Agravado : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ  
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto
- 198 Processo : AIRR - 497677 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Ivan Teixeira Junior  
Advogado : Dr(a). Ênio Bianco  
Agravado : Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein  
Advogado : Dr(a). Lígia Maria Queiroz Cesaroni
- 199 Processo : AIRR - 498277 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida  
Agravado : Israel Antônio Conceição
- 200 Processo : AIRR - 498278 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro  
Agravado : Rita Cristina Brugnetti
- 201 Processo : AIRR - 498279 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : José Roberto Guarino  
Advogado : Dr(a). Ritsuko Tomioka  
Agravado : Sopave S.A. - Sociedade Paulista de Veículos  
Advogado : Dr(a). Celso Noboru Hagihara
- 202 Processo : AIRR - 498280 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). Carla Chisman  
Agravado : Marcelo de Paula  
Advogado : Dr(a). Paulo Rogerio Teixeira
- 203 Processo : AIRR - 498281 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Maria Aparecida Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Casanova Cavallo  
Agravado : Quaker Brasil Ltda.
- 204 Processo : AIRR - 498282 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). Roseli Dietrich  
Agravado : Domitilo de Souza  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 205 Processo : AIRR - 498284 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto  
Agravado : Manoel Vieira de Souza
- 206 Processo : AIRR - 498285 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Rita Lucilaine Lopes de Barros  
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira  
Agravado : Condomínio do Edifício São Domingos  
Advogado : Dr(a). Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio
- 207 Processo : AIRR - 498286 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida  
Agravado : Osvaldo Fernandes dos Santos
- 208 Processo : AIRR - 498287 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Armando Coelho da Silva  
Advogado : Dr(a). Irisverte Inacio de Lima
- Agravado : Posto Analice Ltda.  
Advogado : Dr(a). Valter Alves de Souza
- 209 Processo : AIRR - 498290 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Cláudia Monteiro da Rocha Fernandes  
Advogado : Dr(a). Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes  
Agravado : Banco Antônio de Queiroz S.A.  
Advogado : Dr(a). Mário César Rodrigues
- 210 Processo : AIRR - 498291 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite  
Agravado : José Fernandes do Vale
- 211 Processo : AIRR - 498292 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy  
Agravado : Kátia Regina da Silva
- 212 Processo : AIRR - 498295 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Wanda Alviano  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Agravado : Rádio Record S.A.
- 213 Processo : AIRR - 498296 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella  
Agravado : Erasmo da Silva
- 214 Processo : AIRR - 498297 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOSI  
Advogado : Dr(a). Angela Bocalato de Moura Lacerda  
Agravado : Dorian de Medeiros
- 215 Processo : AIRR - 498298 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Tadeu D'Avanzo  
Agravado : Jorge de Assis
- 216 Processo : AIRR - 498300 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Sandra Santos Cavalcante  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique do Nascimento  
Agravado : Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP  
Advogado : Dr(a). Lairton Ornelas
- 217 Processo : AIRR - 498301 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Maria Pereira da Silva  
Agravado : José Ronaldo da Silva
- 218 Processo : AIRR - 498302 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto  
Agravado : Edvaldo Reis Santiago  
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 219 Processo : AIRR - 498303 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Cleusa Aparecida de Oliveira Santos  
Agravado : Elisabete Santos Lago Glup  
Advogado : Dr(a). Luciano José Nunes
- 220 Processo : AIRR - 498305 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Progresso S.A.  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado : Milton Kazuo Nagamachi  
Advogado : Dr(a). Everaldo José Faria
- 221 Processo : AIRR - 498306 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Antonio Leite de Macedo  
Advogado : Dr(a). José Giacomini  
Agravado : Reiza In Construções e Empreendimentos Ltda.
- 222 Processo : AIRR - 498307 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Sandra Aparecida Roque Rangel  
Agravado : Bibiana Gil Perez
- 223 Processo : AIRR - 498309 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Jair Tavares da Silva  
Agravado : Miriam Gatto  
Advogado : Dr(a). Adriana Tavares
- 224 Processo : AIRR - 498310 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Lloyds Bank PLC  
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto  
Agravado : Edna Conceição das Dores  
Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
- 225 Processo : AIRR - 498311 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região

- Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Ford Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robertella  
Agravado : Jair de Oliveira
- 226 Processo : AIRR - 498313 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite  
Agravado : Ricardo Francisco dos Santos  
Advogado : Dr(a). Elmira Aparecida D'Amato Garcia
- 227 Processo : AIRR - 498314 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
Agravado : Eliane Siqueira da Silva  
Advogado : Dr(a). Jurandyr Moraes Tourices
- 228 Processo : AIRR - 498315 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado : Dr(a). Moacir Ferreira  
Agravado : Benedito Cosmo Querino
- 229 Processo : AIRR - 498463 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Magalhães Leite  
Agravado : Carlos Alberto Marques  
Advogado : Dr(a). José Antônio Cavalcante
- 230 Processo : AIRR - 498475 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 498476/1998-6  
Agravante : Avelino José Gomes  
Advogado : Dr(a). Cesário Soares  
Agravado : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas  
Advogado : Dr(a). Flávio Lutaif
- 231 Processo : AIRR - 498476 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 498475/1998-2  
Agravante : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas  
Advogado : Dr(a). Flávio Lutaif  
Agravado : Avelino José Gomes  
Advogado : Dr(a). Cesário Soares
- 232 Processo : AIRR - 498477 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 498478/1998-3  
Agravante : Janice Gomes Soares  
Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz  
Agravado : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto
- 233 Processo : AIRR - 498478 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 498477/1998-0  
Agravante : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano  
Agravado : Janice Gomes Soares  
Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
- 234 Processo : AIRR - 498480 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Bewabel Auto Táxi Ltda.  
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto  
Agravado : Antônio Cosmo dos Santos
- 235 Processo : AIRR - 498481 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Pollen Plano Assistência Médica Global Ambulatorial e Outro  
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto  
Agravado : Elizabeth Alves dos Santos
- 236 Processo : AIRR - 498482 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Francisco Alves de Melo  
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva  
Agravado : M. C. I. Assessoria, Intermediação e Administração de Negócios S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eneida Schiavon Lourenço
- 237 Processo : AIRR - 498483 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Alexandre dos Santos Lopes  
Advogado : Dr(a). Mara Lane Pitthan Françolin  
Agravado : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Audrey Cristina Moreira dos Santos
- 238 Processo : AIRR - 498484 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : HE Eletrônica da Amazônia Comercial e Industrial Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Rodrigues Pereira Neto  
Agravado : Francisco José Perego  
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca  
Agravado : Motorádio S.A. Comercial e Industrial
- 239 Processo : AIRR - 498485 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Lázaro Roberto de Pádua  
Advogado : Dr(a). Henrique Rinkieviej  
Agravado : Sharp Transportes e Armazéns Gerais Ltda.  
Advogado : Dr(a). Tomás Carlos Alberto Di Mase
- 240 Processo : AIRR - 498498 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). Marina Júlia Zaccariotto  
Agravado : José Malachias e Outros  
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
- 241 Processo : AIRR - 498500 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ  
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro  
Agravado : Marcílio Carlos de Moura  
Advogado : Dr(a). Rosa Mireta Gaeto
- 242 Processo : AIRR - 498502 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Rhodis Construção e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria  
Agravado : Paulo Peres de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Maria Lucia Monaco
- 243 Processo : AIRR - 498503 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro  
Agravado : Maurício Denzin  
Advogado : Dr(a). Uriel Carlos Aleixo
- 244 Processo : AIRR - 498504 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Auto Táxis Belém Ltda.  
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto  
Agravado : Claudio Batista  
Advogado : Dr(a). Rogério Paciléo Neto
- 245 Processo : AIRR - 498505 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP  
Advogado : Dr(a). Márcio Antônio D'Angiolella  
Agravado : Olga Maria Ferreira Passos  
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- 246 Processo : AIRR - 498506 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Fernando Rodrigues Dias  
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva  
Agravado : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Aparecido Fabretti
- 247 Processo : AIRR - 498507 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Nunes Barbosa  
Agravado : Banco de Roraima S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Coqui
- 248 Processo : AIRR - 498508 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Associação Educacional Campos Salles  
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan  
Agravado : Sindicato dos Professores de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Camarero
- 249 Processo : AIRR - 498509 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Holdercim Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida  
Agravado : Carlos Roberto Carlos
- 250 Processo : AIRR - 498510 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Isabel Cristina Aparecida de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior  
Agravado : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Néelson Maia Netto
- 251 Processo : AIRR - 499783 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Vieira Camargo  
Agravado : Maria da Penha Alves Jayme Jacomini e Outros
- 252 Processo : AIRR - 499788 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Raymundo Ribeiro da Silva Pimenta  
Advogado : Dr(a). Mônica Cristina Fernandes Silva  
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Maisa Fabiani Carrasqueira
- 253 Processo : AIRR - 499791 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae  
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro  
Agravado : Silvío Luciano Barreto
- 254 Processo : AIRR - 499809 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Rainha Supermercados Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Rodrigues Mandú  
Agravado : Maria de Fátima Fernandes Narciso
- 255 Processo : AIRR - 499811 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Antônio Marcos Domingues Pires  
Advogado : Dr(a). Ondina Maria de Mattos Rodrigues

- Agravado : Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa  
Advogado : Dr(a). Cristiano de Lima Barreto Dias
- 256 Processo : AIRR - 499815 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). Alice Adelaide Maia Craveiro  
Agravado : Dejair de Paula Corrêa e Outros  
Advogado : Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres
- 257 Processo : AIRR - 499819 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : SCHWEITZER - Mauduit do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : José Carlos Moraes Giusepponi  
Advogado : Dr(a). Higino Lima Falcão Neto
- 258 Processo : AIRR - 499821 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Bernardo José Batista Cunha  
Advogado : Dr(a). Marta Maria Pato Lima  
Agravado : Xerox do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). César Augusto R. Vivas Oliveira
- 259 Processo : AIRR - 499825 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Ela S.A. - Transportes e Comércio  
Advogado : Dr(a). André Luiz Lima Brandão  
Agravado : Hilário Geraldo dos Anjos  
Advogado : Dr(a). João Álvaro de Carvalho Sobrinho
- 260 Processo : AIRR - 499992 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Concretex S.A.  
Advogado : Dr(a). Gilson Rogério Morais Júnior  
Agravado : Lúcio Manoel da Silva  
Advogado : Dr(a). Mirivaldo Aquino de Campos
- 261 Processo : AIRR - 500237 / 1998 - 2 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Codemin S.A.  
Advogado : Dr(a). Ferola Torquato da Silva  
Agravado : Antônio Francisco de Jesus
- 262 Processo : AIRR - 500241 / 1998 - 5 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIAS  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Amélia de Lourdes Favoretto  
Agravado : Rosângela Rodrigues da Costa
- 263 Processo : AIRR - 500259 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Cleiton Inácio Peixoto  
Advogado : Dr(a). Juarez Gusmão Portela  
Agravado : Antonio Luiz Mateus Nunes
- 264 Processo : AIRR - 500480 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Gerson França de Andrade  
Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho  
Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário do Porto Organizado de Fortaleza  
Advogado : Dr(a). Benedito Gomes Coutinho
- 265 Processo : AIRR - 500481 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Expedito Melo Carlos  
Agravado : Maria Hélia Brito de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Beatriz Rêgo Xavier
- 266 Processo : AIRR - 500489 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPF  
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota  
Agravado : Manoel Rocha de Miranda
- 267 Processo : AIRR - 500490 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Enterra Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander  
Agravado : Maury Jorge de Lima Alves  
Advogado : Dr(a). Nelson Gonçalves de Araújo
- 268 Processo : AIRR - 500534 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Maria José Santos Oliva (Escolinha Vovó Mocinha)  
Advogado : Dr(a). Jonatas Fernandes Lobão  
Agravado : Cleide de Oliveira Andrade  
Advogado : Dr(a). Antônio Jorge de O. C. Marques
- 269 Processo : AIRR - 500538 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Campos de Oliva Perdigão  
Agravado : Sirlene Montes Chagas Brito  
Advogado : Dr(a). Sérgio Gonçalves Farias
- 270 Processo : AIRR - 500718 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sociedade Beneficente Israelita do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Basto Aragão  
Agravado : Alexandrina Soares da Silva
- 271 Processo : AIRR - 500720 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Luiz Carlos de Arcis  
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida  
Agravado : Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). João Theotônio Mendes de Almeida Júnior
- 272 Processo : AIRR - 500793 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Itamir Carlos Barcellos  
Agravado : Paulino Vieira de Carvalho  
Advogado : Dr(a). César Romero Vianna Júnior
- 273 Processo : AIRR - 503298 / 1998 - 2 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Agamenon Cabral da Silva Marques  
Advogado : Dr(a). Jayme Renato Pinto de Vargas  
Agravado : Alvanete Costa Pereira  
Advogado : Dr(a). Alaide da C. Pereira
- 274 Processo : AIRR - 547561 / 1999 - 1 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcelo da Silva Vieira  
Agravado : Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas  
Advogado : Dr(a). Jeovani de Barros Costa
- 275 Processo : AIRR - 560013 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alberto da Silva Cardoso  
Agravado : Pedro Pinto de Oliveira Filho e Outros  
Advogado : Dr(a). Lenita Rodrigues da Silva
- 276 Processo : RR - 303656 / 1996 - 8 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Gracione da M. Costa  
Recorrido : Ruy Gomes da Silva
- 277 Processo : RR - 303672 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Banco Nacional S.A. e Outra  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula  
Recorrido : Everaldo José Vicente  
Advogado : Dr(a). Deborah Pietrobon Moraes
- 278 Processo : RR - 303759 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Alda Aparecida dos Santos Sousa  
Advogado : Dr(a). Hedy Lamarr Vicira de Almeida B. da Silva  
Recorrido : São Paulo Alpargatas S.A.  
Advogado : Dr(a). Michel Olivier Giraudeau
- 279 Processo : RR - 305993 / 1996 - 8 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ricardo Luiz Cremer  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Recorrido : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
Advogado : Dr(a). Percy Bruns
- 280 Processo : RR - 310965 / 1996 - 6 . TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região  
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzané Junior  
Recorrido : Cicero Gomes Sarmento  
Advogado : Dr(a). Marcos Albuquerque de Lima  
Recorrido : Município de Maceió
- 281 Processo : RR - 311221 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger  
Recorrido : Vera Regina Castro da Silva  
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
- 282 Processo : RR - 314897 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Elias Antonio Garbin  
Recorrente : Jonas Antônio de Moraes  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Recorrido : Os Mesmos
- 283 Processo : RR - 315555 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Industrial Madetorno Ltda.  
Advogado : Dr(a). Romano Romani  
Recorrido : Rosali Silveira do Amaral  
Advogado : Dr(a). José Bonifacio Fontana
- 284 Processo : RR - 315566 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)



	Recorrente : Maria Cristina de Almeida	Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel	
	Advogado : Dr(a). Antônio Gabriel de Souza e Silva	Recorrido : Giselane da Silva Gamarra	
	Recorrido : TAM - Transportes Aéreos Regionais S.A.	Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler	
	Advogado : Dr(a). Henrique Resende de Souza	Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio	
285	Processo : RR - 315974 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região	297	Processo : RR - 318232 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
	Relator : Min. Leonaldo Silva		Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
	Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)		Revisor : Min. Leonaldo Silva
	Recorrente : Banco Bradesco S.A.		Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
	Advogado : Dr(a). Raimundo Helder Pinheiro Júnior		Advogado : Dr(a). Alice Schwambach
	Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense		Recorrido : Paulo Roberto Barcelos Carneiro
	Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa		Advogado : Dr(a). Lucila Abdallah
286	Processo : RR - 316228 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região	298	Processo : RR - 318330 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
	Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)		Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
	Revisor : Min. Leonaldo Silva		Revisor : Min. Leonaldo Silva
	Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF		Recorrente : Marcopolo S.A.
	Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch		Advogado : Dr(a). Renato Domingos Zuco
	Recorrido : Maria do Livramento Souza		Recorrido : Clodio Boeira da Rocha
			Advogado : Dr(a). Erci Marcos Sabedot
287	Processo : RR - 317191 / 1996 - 5 . TRT da 8a. Região	299	Processo : RR - 318336 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
	Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)		Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
	Revisor : Min. Leonaldo Silva		Revisor : Min. Leonaldo Silva
	Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF		Recorrente : Adelmo Ferreira Moreira
	Advogado : Dr(a). Graciane da Mota Costa		Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
	Recorrido : Antônio Celso Alvim Lopes		Advogado : Dr(a). Ana Luiza Lima de Oliveira
	Advogado : Dr(a). Danuzia Daltro de V. Pina		Advogado : Dr(a). Márcia Losso Pinheiro Pereira
			Recorrido : Banco Nacional S.A.
288	Processo : RR - 317460 / 1996 - 3 . TRT da 17a. Região		Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
	Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	300	Processo : RR - 318340 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
	Revisor : Min. Leonaldo Silva		Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
	Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP		Revisor : Min. Leonaldo Silva
	Advogado : Dr(a). Erfen José Ribeiro Santos		Recorrente : Nuclen Engenharia S.A.
	Recorrido : Alexandre da Cruz Santos		Advogado : Dr(a). Marco Aurélio de Castro Magalhães
	Advogado : Dr(a). Cláudio José Soares		Recorrido : Hedylze Maia Fortuna e Outros
			Advogado : Dr(a). Haroldo Carneiro Leão
289	Processo : RR - 317466 / 1996 - 7 . TRT da 10a. Região	301	Processo : RR - 318341 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
	Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)		Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
	Revisor : Min. Leonaldo Silva		Revisor : Min. Leonaldo Silva
	Recorrente : Ministério Público do Trabalho		Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
	Procurador : Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos		Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
	Recorrido : Luiza Ferreira do Val		Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Vieira Camargo
	Advogado : Dr(a). Euripedes F. Narciso		Recorrido : Raquel Salles da Rocha Miranda
	Recorrido : Município de Araguaína		Advogado : Dr(a). Luciani Esguerçoni e Silva
	Advogado : Dr(a). José Alves da Silva		
290	Processo : RR - 317467 / 1996 - 5 . TRT da 3a. Região	302	Processo : RR - 318344 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
	Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)		Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
	Revisor : Min. Leonaldo Silva		Revisor : Min. Leonaldo Silva
	Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região		Recorrente : Ultracred Serviços S.C. Ltda. e Outra
	Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa		Advogado : Dr(a). Mauricio Nogueira Barros
	Recorrido : Município de Teófilo Otoni		Recorrido : Amauri Ribeiro Filho
	Advogado : Dr(a). Sonia Maria Moreira		Advogado : Dr(a). Antônio Valentim de Menezes
	Recorrido : Rubens Alves Baptista		
	Advogado : Dr(a). Nivalda Santana Machado	303	Processo : RR - 318345 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
			Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
291	Processo : RR - 317474 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região		Revisor : Min. Leonaldo Silva
	Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)		Recorrente : Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.
	Revisor : Min. Leonaldo Silva		Advogado : Dr(a). Calianira Teixeira Moura da Silva
	Recorrente : Transportadora Lasi Ltda.		Recorrido : Maurício José da Silva
	Advogado : Dr(a). Édson Luiz Rodrigues da Silva		Advogado : Dr(a). Mauro Rodrigues Pereira
	Recorrido : César Augusto de Ramos		
	Advogado : Dr(a). Lucila Abdallah	304	Processo : RR - 318347 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
			Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
292	Processo : RR - 317672 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região		Revisor : Min. Leonaldo Silva
	Relator : Min. Leonaldo Silva		Recorrente : Leopoldino Faget Safons e Outros
	Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)		Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
	Recorrente : Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda.		Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
	Advogado : Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho		Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
	Recorrido : Geane Lopes de Oliveira		
	Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Martins da Cruz	305	Processo : RR - 318588 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
			Relator : Min. Leonaldo Silva
293	Processo : RR - 318206 / 1996 - 5 . TRT da 6a. Região		Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
	Relator : Min. Leonaldo Silva		Recorrente : Schmidt Irmãos Calçados Ltda.
	Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)		Advogado : Dr(a). Pedro Canisio Willrich
	Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)		Recorrido : Ana Maria Weber
	Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora		Advogado : Dr(a). Jureva da Costa Barreto
	Recorrido : Geazi Leandro Gomes		
	Advogado : Dr(a). Valéria Scavuzzi	306	Processo : RR - 318870 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
			Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
294	Processo : RR - 318224 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região		Revisor : Min. Leonaldo Silva
	Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)		Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
	Revisor : Min. Leonaldo Silva		Procurador : Dr(a). Suzette M. R. Angeli
	Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA		Recorrido : Waldomiro Silveira dos Santos
	Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel		Advogado : Dr(a). Davinei Teixeira de Oliveira
	Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Região		
	Advogado : Dr(a). Benedito Torraque Filho	307	Processo : RR - 318871 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
			Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
295	Processo : RR - 318230 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região		Revisor : Min. Leonaldo Silva
	Relator : Min. Leonaldo Silva		Recorrente : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social
	Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)		Advogado : Dr(a). Ivan Lazzarotto
	Recorrente : Luis Nerci Jacobs		Recorrido : Lourival Amaro da Silveira Deiro e Outros
	Advogado : Dr(a). Elias Antonio Garbin		Advogado : Dr(a). Délcio Caye
	Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.		
	Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel	308	Processo : RR - 318873 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
			Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
296	Processo : RR - 318231 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região		Revisor : Min. Leonaldo Silva
	Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)		Recorrente : Jeanete Dilue dos Santos
	Revisor : Min. Leonaldo Silva		
	Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.		

- Advogado : Dr(a). Adir Rodrigues de Brito  
 Recorrido : Município de Alvorada  
 Advogado : Dr(a). Bernadete Lau Kurtz
- 309 Processo : RR - 318877 / 1996 - 5 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Suely Sarkis Antônio Carneiro  
 Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller  
 Recorrido : União Federal (Extinta LBA)  
 Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
- 310 Processo : RR - 318878 / 1996 - 3 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Maria Aparecida Gómes e Outros  
 Advogado : Dr(a). Ronaldo Feldmann Hermeto  
 Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
 Procurador : Dr(a). João Itamar de Oliveira
- 311 Processo : RR - 318879 / 1996 - 0 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
 Procurador : Dr(a). Josué Chagas Vilela Filho  
 Recorrido : Wany de Lima Cardoso Ladislau  
 Advogado : Dr(a). Filadelfo Paulino da Silva
- 312 Processo : RR - 318880 / 1996 - 7 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal  
 Advogado : Dr(a). Maria Francilena de M. Gomes  
 Recorrido : Fundação Nacional de Artes - Funarte  
 Advogado : Dr(a). Enia Rose de Brito Pimenta
- 313 Processo : RR - 319144 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Empresa Hass de Transportes Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Dante Rossi  
 Recorrido : Luiz Henrique de Oliveira Lemos  
 Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Zeilmann Costa
- 314 Processo : RR - 319145 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo  
 Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
- 315 Processo : RR - 319149 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Zielmann Liess S.A.  
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Canabarro de Carvalho  
 Recorrido : Adão de Souza  
 Advogado : Dr(a). Leônidas Colla
- 316 Processo : RR - 319978 / 1996 - 5 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
 Recorrido : Suely Maria Queiroz Andrade
- 317 Processo : RR - 319979 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
 Recorrido : Marcílio Costa
- 318 Processo : RR - 319981 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Amílcar Melgarejo  
 Recorrido : Maria Marques Bernaski dos Reis  
 Advogado : Dr(a). Antônio Pedro Carpes Marcon
- 319 Processo : RR - 319990 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Siderúrgica Riograndense S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Aírton Luiz Wasak Dysiuta  
 Advogado : Dr(a). Jorge Brandao Young
- 320 Processo : RR - 319998 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Estética Lausanne Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Fernando Scarpellini Mattos  
 Recorrido : Vera Rodrigues Menezes  
 Advogado : Dr(a). Celiana Iara Araújo Krause
- 321 Processo : RR - 319999 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
- Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Companhia Zaffari de Supermercados  
 Advogado : Dr(a). Jorge Dagostin  
 Recorrido : Aldemar Florentino dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Marlei Dellamora Garcia
- 322 Processo : RR - 320001 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
 Advogado : Dr(a). Afonso César Burlamaqui  
 Recorrido : Valmir Pereira  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 323 Processo : RR - 320015 / 1996 - 2 . TRT da 21a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Serviço Social do Comércio - SESC  
 Advogado : Dr(a). Vaneska Caldas Galvão  
 Recorrido : João Cesário da Silva e Outros  
 Advogado : Dr(a). Horácio de Paiva Oliveira
- 324 Processo : RR - 320045 / 1996 - 2 . TRT da 18a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS  
 Advogado : Dr(a). Amélia de Lourdes Favoretto  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - Sinttel/Go/To  
 Advogado : Dr(a). Batista Balsanulfo
- 325 Processo : RR - 320048 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Juscelino Macedo de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Oscar José Plentz Neto  
 Recorrido : Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados  
 Advogado : Dr(a). Valquíria Dias da Costa Lemos  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 326 Processo : RR - 320052 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Saul Dias Alves  
 Advogado : Dr(a). Caio Múcio Torino  
 Recorrente : Sociedade Hotéis Sirelca Ltda. - Lido Hotel  
 Advogado : Dr(a). André Vasconcellos Vieira  
 Recorrido : Os Mesmos
- 327 Processo : RR - 321353 / 1996 - 3 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Telecomunicações do Espírito Santo S.A.  
 Advogado : Dr(a). Josefina Serra dos Santos  
 Recorrido : Ilza Helena Zeferino  
 Advogado : Dr(a). Nerivan Nunes do Nascimento
- 328 Processo : RR - 321354 / 1996 - 0 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Estado do Espírito Santo  
 Procurador : Dr(a). Valéria Reisen Scardua  
 Recorrido : Laurení Tereza de Carvalho  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Ribeiro Dantas
- 329 Processo : RR - 321356 / 1996 - 5 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte  
 Recorrido : Município de Medina  
 Advogado : Dr(a). Adilson Sebastião de A. Silva  
 Recorrido : Disney Pierre Castro Sodre  
 Advogado : Dr(a). Maria Brito Santos
- 330 Processo : RR - 321360 / 1996 - 4 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Roberto Augusto Colaço Costa  
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ferreira Melhor  
 Recorrido : Construtora OAS Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Wenceslao Gonzalez
- 331 Processo : RR - 321361 / 1996 - 1 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Valton Doria Pessoa  
 Recorrido : Júlio César Stefanelli Silva  
 Advogado : Dr(a). Juez Teixeira
- 332 Processo : RR - 321362 / 1996 - 9 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Fernafela S.A.  
 Advogado : Dr(a). Tony Figueiredo  
 Recorrido : Valmir dos Santos Bispo  
 Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najar
- 333 Processo : RR - 321754 / 1996 - 1 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva

- Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Estado do Piauí  
 Procurador : Dr(a). José Coêlho  
 Recorrido : Antônio Pereira da Silva  
 Advogado : Dr(a). Olivério de Araújo Costa
- 334 Processo : RR - 321811 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Pereira de Paiva  
 Recorrido : José da Conceição  
 Advogado : Dr(a). Fernando Ribeiro Coelho
- 335 Processo : RR - 321815 / 1996 - 0 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
 Advogado : Dr(a). José Almeida de Queiróz  
 Recorrido : Rosângela Maria da Silva  
 Advogado : Dr(a). Evaldo Nogueira de Souza
- 336 Processo : RR - 321816 / 1996 - 8 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN  
 Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira  
 Recorrido : Elma Queiroz do Monte  
 Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
- 337 Processo : RR - 322470 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Crefisul S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos e Outros  
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Recorrido : Almir Correa e Outros  
 Advogado : Dr(a). Edison de Aguiar
- 338 Processo : RR - 322473 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Pneumáticos Michelin Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Huáscar Cahuíde Lozano  
 Recorrido : Carlos Dias da Silva  
 Advogado : Dr(a). Valter Bertanha Valadão
- 339 Processo : RR - 322474 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Scopus Tecnologia S.A.  
 Advogado : Dr(a). Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício  
 Recorrido : Oswaldo César Xavier Fortes  
 Advogado : Dr(a). Sigrid Bieler da Silva
- 340 Processo : RR - 322475 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Hilário Longuinhos Nunes Filho  
 Advogado : Dr(a). Hildo Pereira Pinto  
 Recorrido : Gestetner do Brasil S.A. - Sistemas Reprográficos  
 Advogado : Dr(a). Tito Amaral de Andrade
- 341 Processo : RR - 322709 / 1996 - 8 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Banco Rural S.A.  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Recorrido : Alberto Gomes de Moura  
 Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 342 Processo : RR - 322710 / 1996 - 6 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Dilce Borges Sene e Outros  
 Advogado : Dr(a). Flávio Cortes Paiva  
 Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Edson Pereira da Silva
- 343 Processo : RR - 322725 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Companhia Cervejaria Brahma e Outro  
 Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende  
 Recorrido : Manoel Blanco Maronas e Outros  
 Advogado : Dr(a). Heitor Pedrosa Martins
- 344 Processo : RR - 323073 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva  
 Recorrido : Renato Schuenk Leal e Outros  
 Advogado : Dr(a). César Romero Vianna Júnior
- 345 Processo : RR - 323074 / 1996 - 5 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Associação Beneficente dos Empregados da Samarco - ABES  
 Advogado : Dr(a). Maria Alice de Souza  
 Recorrido : Rejane Mara Peçanha Mattos  
 Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 346 Processo : RR - 323445 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
 Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques  
 Recorrido : Derocy Gonçalves do Nascimento  
 Advogado : Dr(a). Jandira da Conceição Sardinha  
 Recorrido : Município de Nova Iguaçu  
 Advogado : Dr(a). Roberto Correadeira
- 347 Processo : RR - 323447 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Sinenge Projetos e Construções Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Jorge Carpio Del Solar  
 Recorrido : Ivan Gonçalves  
 Advogado : Dr(a). Gildo Osório da Costa Motta
- 348 Processo : RR - 323449 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Márcio Octávio Vianna Marques  
 Recorrido : Ivanier Teixeira e Outros  
 Advogado : Dr(a). Maria Emilia de Almeida  
 Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador : Dr(a). Dalvanira Reis Kawamoto
- 349 Processo : RR - 323482 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Hospital da Cidade de Passo Fundo  
 Advogado : Dr(a). Carlos Mosele  
 Recorrido : Maria Ivanete Ribeiro  
 Advogado : Dr(a). Emerson Lopes Brotto
- 350 Processo : RR - 323737 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Josepha Maria Fonseca Cardoso  
 Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins  
 Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 351 Processo : RR - 323738 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte  
 Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
 Advogado : Dr(a). Flávia Torres Ribeiro  
 Recorrido : Arnaud Gribel Santos  
 Advogado : Dr(a). José Lúcio Fernandes
- 352 Processo : RR - 323741 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Cerne - Cerâmicas Reunidas Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Costa Oliveira  
 Recorrido : Jailton Marques da Silva  
 Advogado : Dr(a). Natanael Fernandes de Almeida
- 353 Processo : RR - 324113 / 1996 - 1 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Sindicato dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - Sinspe  
 Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto  
 Recorrido : Estado da Bahia  
 Procurador : Dr(a). Dalzimar G. Tupinambá
- 354 Processo : RR - 324438 / 1996 - 9 . TRT da 21a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto  
 Recorrido : Antônio Galdino Sobrinho  
 Advogado : Dr(a). Adriano Macedo de Andrade  
 Recorrido : Município de Santa Cruz  
 Advogado : Dr(a). Cleonides Fernandes de Brito Lima
- 355 Processo : RR - 324443 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva  
 Recorrido : Gilson Correa da Silva e Outros  
 Advogado : Dr(a). Hitler Litaiff
- 356 Processo : RR - 324445 / 1996 - 1 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Calçados Itapuã S.A. - Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr(a). Wéliton Róger Altoé  
 Recorrido : Geraldo Magela da Silva  
 Advogado : Dr(a). Aldahir Fonseca Filho
- 357 Processo : RR - 325283 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

- Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
 Recorrido : Depaminondas de Almeida Alves  
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 358 Processo : RR - 325309 / 1996 - 9 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Mônica Corrêa  
 Recorrido : Sebastião Pimenta Pereira  
 Advogado : Dr(a). Antônio Luiz França de Lima
- 359 Processo : RR - 337896 / 1997 - 1 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 337895/1997-8  
 Recorrente : Serviço Social da Indústria - SESI  
 Advogado : Dr(a). José Bustamante de Almeida  
 Recorrido : Ernesto Passos de Andrade  
 Advogado : Dr(a). Luciano Ricardo de Magalhães Pereira  
 Advogado : Dr(a). Domingos de Souza Nogueira Neto
- 360 Processo : RR - 360870 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 360869/1997-6  
 Recorrente : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido : José Pinheiro  
 Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima  
 Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 361 Processo : RR - 372240 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 372239/1997-0  
 Recorrente : Marcos César Pereira e Outros  
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 362 Processo : RR - 390240 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 390239/1997-1  
 Recorrente : Juvenal da Cunha Moura e Outros  
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil  
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
- 363 Processo : RR - 424556 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 424555/1998-2  
 Recorrente : Enio Moraes dos Santos e Outros  
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil  
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Sommer dos Santos
- 364 Processo : RR - 424968 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 424967/1998-6  
 Recorrente : Izidoro Lechuga Martín  
 Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende  
 Recorrido : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
 Advogado : Dr(a). José Eduardo Pereira Júnior
- 365 Processo : RR - 438423 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 438422/1998-5  
 Recorrente : Marcus Antônio Estanislau Ataíde  
 Advogado : Dr(a). Lúcio César da Costa Araújo  
 Recorrido : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
- 366 Processo : RR - 446740 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Fundação de Assistência ao Estudante - FAE  
 Advogado : Dr(a). Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior  
 Recorrido : Margarete de Cássia e Sousa  
 Advogado : Dr(a). João Emanuel Silva de Jesus
- 367 Processo : RR - 457756 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 457755/1998-4  
 Recorrente : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
 Advogado : Dr(a). Wagner D. Giglio  
 Recorrido : Guido Meneguelli  
 Advogado : Dr(a). Guilherme Scharf Neto
- 368 Processo : RR - 474410 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 474401/1998-6  
 Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
- Advogado : Dr(a). Maurício Tornelli  
 Recorrido : Cláudia Mezencio Silveira Memic  
 Advogado : Dr(a). Rosan de Sousa Amaral
- 369 Processo : RR - 475031 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 475030/1998-0  
 Recorrente : Maria de Lourdes Silva  
 Advogado : Dr(a). José Oliveira Neto  
 Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 370 Processo : RR - 482795 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
 Advogado : Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho  
 Recorrido : Andrea Rosa Moreira  
 Advogado : Dr(a). Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida
- 371 Processo : RR - 485904 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 485903/1998-4  
 Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.  
 Advogado : Dr(a). João Batista Kfourir  
 Recorrido : José Henrique de Lima  
 Advogado : Dr(a). Patricia Gonzalez Mendes Miotto
- 372 Processo : RR - 511706 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Rádio São Gabriel Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Fernando Thomaz Villa Cavalheiro  
 Recorrido : Zenon Figueiró Martins  
 Advogado : Dr(a). Renato da Costa Figueira
- 373 Processo : RR - 523798 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Lúzia de Fátima Figueira  
 Recorrido : Carlos Raimundo Silva  
 Advogado : Dr(a). Rui Chaves
- 374 Processo : RR - 527948 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Viação Rio Negro Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Leonardo Parente Vieira  
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará  
 Advogado : Dr(a). Eliúde dos Santos Oliveira
- 375 Processo : RR - 529372 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Companhia Fabricadora de Peças - COFAP  
 Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado  
 Recorrido : José Carlos Nascimento  
 Advogado : Dr(a). Roberto de Camargo Júnior
- 376 Processo : RR - 529377 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Aparício Espírito Santo  
 Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin  
 Recorrido : Baldo Veículos e Serviços Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Edio Dalla Torre Júnior
- 377 Processo : RR - 530094 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Vicunha S.A.  
 Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
 Recorrido : José Gonçalo Fagundes Jacome  
 Advogado : Dr(a). Eliezer Alcantara Pauferro
- 378 Processo : RR - 532022 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Dalle Lucca Henneberg - Advogados Associados  
 Advogado : Dr(a). Eudes Lins de Albuquerque  
 Recorrido : Ana Maria Del Solar Acuyo  
 Advogado : Dr(a). Nemésio Sousa Batista
- 379 Processo : RR - 533152 / 1999 - 6 . TRT da 13a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Fábio Romero de Souza Rangel  
 Recorrido : Luiz Carlos da Silva Albuquerque  
 Advogado : Dr(a). Severino do Ramo Pinheiro Brasil
- 380 Processo : RR - 533176 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Jorgemisa Jorge Auad  
 Recorrido : Anna Maria Boblitz Parente e Outros

- Advogado : Dr(a). Ana Virgínia Porto de Freitas
- 381 Processo : RR - 534992 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Filó S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlo Ponzi  
Recorrido : Rejane de Lourdes dos Santos  
Advogado : Dr(a). João de Deus Pereira da Silva
- 382 Processo : RR - 537744 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Espaço e Forma Arquitetura e Construções Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz  
Recorrido : Manoel Cecílio Avelino  
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Bezerra Cardozo
- 383 Processo : RR - 537829 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Recorrido : Alfredo Pedro Félix  
Advogado : Dr(a). João Bosco da Silva
- 384 Processo : RR - 542142 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Gazeta do Espírito Santo - Rádio e Televisão Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Hildo Sarcinelli Garcia  
Recorrido : Manoel Augusto Gonçalves e Outro  
Advogado : Dr(a). Humberto de Campos Pereira
- 385 Processo : RR - 543120 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Cenibra Florestal S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : José Maria Vieira  
Advogado : Dr(a). Jorge Romero Chegury
- 386 Processo : RR - 544678 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Massa Falida de Companhia Dosul de Abastecimento  
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Seffrin dos Santos  
Recorrido : Alzira Mazloff Tavares  
Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 387 Processo : RR - 547385 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Otto Maria Vay Filho  
Advogado : Dr(a). Silvana do Egito Balbi  
Recorrido : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella
- 388 Processo : RR - 553827 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Simone Oliveira Paese  
Recorrido : Zelinda Pertile Costaneski  
Advogado : Dr(a). Alzir Cogomi
- 389 Processo : RR - 555515 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Instituto Vital Brazil S.A.  
Advogado : Dr(a). Vera Maria de Freitas Alves  
Recorrido : Renato Cruz da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Ivani Pinto Ramos
- 390 Processo : RR - 557872 / 1999 - 3 . TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI  
Advogado : Dr(a). Lauro Pedro dos Santos Neto  
Recorrido : Companhia Energética do Piauí - CEPISA  
Advogado : Dr(a). Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening
- 391 Processo : RR - 561039 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Rohm And Haas Química Ltda. e Outro  
Advogado : Dr(a). Cláudia Mohallem  
Recorrido : Jefferson Gomes Farias  
Advogado : Dr(a). Nilma Regina Sanches

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da Turma

## Secretaria da 5ª Turma

### Acórdãos

**Processo : AIRR-315.765/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**  
Corre Junto: 315766/1996.9

Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Estado de Santa Catarina  
Procurador : Dr. Paulo Roney Avila Fagundes  
Agravado : Edson Bombazaro  
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamado, no efeito devolutivo. Fica, em consequência, sobrestado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.  
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito devolutivo, ficando sobrestado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, que corre junto.

**Processo : AIRR-323.825/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Redator designado : Min. Armando de Brito  
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogada : Dra. Nancy Tancsik de Oliveira  
Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
Advogado : Dr. Valdir Florindo  
DECISÃO : Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Juraci Candeia de Souza, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.  
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo que não logra demonstrar atendidos os pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR 365.929/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 365930/1997.7  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Nilseu Lemos  
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi  
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. João Correa Sobania  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA SUMULADA. É inevitável o insucesso do agravo interposto quando o Eg. Regional, apreciando a controvérsia, posicionou-se de forma consentânea com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte, haja vista o disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado.

**Processo : AIRR 368.680/1997.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 368679/1997.0  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA  
Advogado : Dr. Raymundo de Freitas Pinto  
Agravado : André Santos de Santana  
Advogado : Dra. Lillian de Oliveira Rosa  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333/TST. Tendo em vista o caráter pacificador de teses insito a este Tribunal, não há como prosperar recurso de revista cuja matéria foi decidida, em sede regional, de forma harmoniosa com a atual e farta jurisprudência emanada da SDI do TST. Por conseguinte, resta inafastável o insucesso do agravo interposto.

**Processo : AIRR 373.553/1997.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 373554/1997.3  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : José Gomes Soares  
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 296/TST. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista vem lastreado, unicamente, em arestos inespecíficos à espécie.

**Processo : AIRR-383.253/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Estado do Paraná  
Procurador : Dr. César Augusto Binder  
Agravado : Alcides Faria Pacheco  
Advogado : Dr. Edson Antonio Fleith  
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para determinar o processamento da Revista, no efeito meramente devolutivo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido.

**Processo : AIRR-388.427/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 388428/1997.8  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Agravante : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
Advogado : Dr. João Amaral  
Agravado : Antônio Augusto Leal Ulm da Silva  
Advogado : Dr. Nilton Silva  
DECISÃO : à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo. Sobrestada a Revista Obreira.

**Processo : AIRR 390.383/1997.8 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 390382/1997.4  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : José Painho Ribeiro Coutinho



**Advogado** : Dr. Sebastião Alves Carreiro  
**Agravado** : Heleno de Oliveira  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

**Processo : RR-323.826/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado** : Dr. Valdir Florindo  
**Recorrido** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Nancy Tancsik de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência de julgados e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao adicional de insalubridade.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO. A inclusão em folha de pagamento da verba referente ao adicional de insalubridade é devida por não se tratar de situação aleatória ou temporária, mas sim determinada pelo exercício de atividade profissional permanente, derivado das funções contratadas e executadas na constância do vínculo empregatício. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-361.111/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto:** 455343/1998.8  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Ipanema Agro Indústria S.A.  
**Advogada** : Dra. Ilma Cristine Sena  
**Recorrido** : Renato César Oliveira Junqueira  
**Advogado** : Dr. Renato José Barbosa Dias  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PROVA. ENUNCIADO Nº 126/TST - Não se conhece de Recurso de Revista que almeja revisão de provas. Incidência do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-395.489/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Maria Silvia A. Goulart Carvalho  
**Agravado** : Laura Aparecida Apostólica  
**Advogada** : Dra. Madalena Tibiriçá  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo : AIRR-398.683/1997.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Município de São Luís - MA  
**Procurador** : Dr. Roberto Pires  
**Agravado** : José Valter Silva Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. SIMPLES REITERAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA. NÃO COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL E DIVERGÊNCIA PRETORIANA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser provido o Agravo de Instrumento que se limita a repetir as argumentações dispendidas nas razões do Recurso de Revista, deixando também de comprovar a violação direta a dispositivo constitucional ou a ocorrência de divergência jurisprudencial.

**Processo : AIRR-398.686/1997.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Município de São Luís - MA  
**Procurador** : Dr. Francisco Pessoa Santana  
**Agravado** : Marie Cristine Vieira Abrantes  
**Advogada** : Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INOBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 337. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando o agravante de atender às disposições do Enunciado nº 337 desta Corte, ao não transcrever, em razões recursais, os trechos dos arestos paradigmas contrários ao julgado recorrido, não há a comprovação da divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-398.839/1997.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Wagner Manzatto de Castro  
**Agravado** : Valdomiro Gomes e Outros  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando se imprime razoável interpretação a preceito de lei. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 221 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : ED-AIRR-442.426/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Jorge Luiz Fernandes Mendes  
**Advogado** : Dr. Ricardo Reischak  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão no v. acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-443.128/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado** : Dr. Valdir Florindo  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de erro a sanar.

**Processo : ED-AIRR-443.133/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing

**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Márcio Pataro  
**Advogado** : Dr. Edson Tadeu Vargas Braga  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-443.228/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Embargante** : Air Liguide Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Valdir Clementino Soares  
**Advogado** : Dr. Luís Lúcio da Silva  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de erro a sanar.

**Processo : ED-AIRR-444.196/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Arnaldo Yeda  
**Advogado** : Dr. Rubens Augusto C. de Moraes  
**Advogado** : Dr. Waldeloyr Presto  
**Embargado** : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-444.228/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Jaime Lopes Macedo  
**Advogado** : Dr. Paulo Sanches Campoi  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-445.296/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : André Porto Nicodemos  
**Advogado** : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Declaratórios que se acolhe apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

**Processo : ED-AIRR-445.333/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : José Carlos Alvarenga do Nascimento  
**Advogada** : Dra. Maria Helena Reinoso Rezende  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão. Aplicação do art. 535, II, do CPC.

**Processo : ED-AIRR-447.067/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira  
**Embargado** : Fernando José Pereira  
**Advogado** : Dr. Fábio Gomes Féres  
**DECISÃO** : Sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece dos Embargos Declaratórios quando a procuração constante dos autos está em cópia reprográfica que não foi devidamente autenticada.

**Processo : ED-AIRR-448.184/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Evandro Fernandes da Costa  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-448.206/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto:** 448207/1998.0  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Paulo Henrique Fidalgo Guedes  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : AG-AIRR-448.561/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Mercilda Ferreira Nascimento de Sá  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. RENOVAÇÃO DE FUNDAMENTOS JÁ ENFRENADOS E AFASTADOS PELO JUÍZO monocrático. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não logra sobrepor-se aos fundamentos do Despacho denegatório que lhe deu ensejo.

**Processo : AIRR-448.569/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Centro Hospitalar Menino Jesus  
**Advogado** : Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto  
**Agravado** : Genivaldo Francisco da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Comprovante de pagamento das custas trazido aos autos mediante cópia não autenticada. Ineficácia. Deserção. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AG-AIRR-448.773/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Ednilton Moraes de Macêdo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. Não se conhece de Recurso que desatende pressuposto extrínseco de admissibilidade, uma vez que intempestivamente interposto.

**Processo : ED-AIRR-448.774/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Gustavo Rodrigues Arraes  
**Advogado** : Dr. Edmundo Pessoa Lemos  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão, no V. Acórdão embargado.

**Processo : AG-AIRR-449.082/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Metalonita Indústria Brasileira Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos de Oliveira Lima  
**Agravado** : Maria José da Silva Araújo  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola  
**DECISÃO** : Sem divergência, não conhecer do Agravo Regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. Não cabe Agravo Regimental contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. As hipóteses para o seu cabimento são as do art. 338 do Regimento Interno do c. Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : ED-AIRR-449.267/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Gilson Prata de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-449.286/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Rio Taparuba Investimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Menezes de Carvalho  
**Embargado** : Claudemberg Gonzales de Nunes  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-449.313/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Embargado** : Pedro Marçal  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
**DECISÃO** : Sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de embargos declaratórios opostos fora do prazo legal.

**Processo : AG-AIRR-450.702/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Jorge Constantin Kapotas  
**Advogado** : Dr. Adilson Márcio de Oliveira  
**Agravado** : Citibank N. A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO** : Sem divergência, não conhecer do Agravo Regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. Não cabe Agravo Regimental contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. As hipóteses para o seu cabimento são as do art. 338 do Regimento Interno do c. Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-450.954/1998.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Toalia S.A Indústria Textil  
**Advogado** : Dr. Paulo Guedes Pereira  
**Agravado** : Emmanoel Francisco de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Walterluzia Maria Emília Brandão Mendes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão inexistente. CARGO DE CONFIANÇA. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS. ENUNCIADO Nº 330/TST. Contrariedade ao referido Enunciado não caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-450.965/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Embargante** : Concrebrás S.A. e Outra  
**Advogada** : Dra. Márcia Saab  
**Embargado** : Celso de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-450.986/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**Embargado** : Maurício Geraldo Torres  
**Advogada** : Dra. Petronília Custódio Sodré Morais  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS - Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, sem, contudo, modificar o julgado.

**Processo : ED-AIRR-452.246/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Maria Ester Soares da Silva  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Aguiar Nicolatti  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-452.337/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Maria do Carmo Santos Fonseca  
**Advogado** : Dr. Ronaldo José Avoglia  
**Embargado** : Condomínio do Edifício Eva Timerman  
**DECISÃO** : Sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece dos embargos de declaração quando, além de opostos fora do prazo legal, constata-se também a irregularidade de representação processual do embargante.

**Processo : ED-AIRR-452.435/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Jorge Fernando Coelho Ribeiro  
**Advogada** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**Embargado** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Ramos  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhe-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos quando demonstrada qualquer das hipóteses de cabimento a que alude o art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-453.282/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Carrefour Comércio e Indústria S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Robson Marcelo Malta  
**Advogado** : Dr. Antônio Medeiros de Lima  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-453.540/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Kalil Felício José Luta e Outros  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-453.713/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato  
**Embargado** : Edson Guidine  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-453.716/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Valdenir Abranches da Rocha  
**Advogada** : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-453.732/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado** : Nelson Alpini  
**Advogada** : Dra. Norma Teresinha Franzoni  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-453.816/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**  
 Corre Junto: 453817/1998.3

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Valter da Costa e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**Processo : AIRR-455.343/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 361111/1997.2

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Renato César Oliveira Junqueira  
**Advogado** : Dr. Renato José Barbosa Dias  
**Agravado** : Ipanema Agro Indústria S.A.  
**Advogada** : Dra. Ilma Cristine Sena  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

**Processo : ED-AIRR-455.469/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Walto Ferreira de Souza  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-455.479/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : Antônio Carlos Sena Canto  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão e a obscuridade apontadas, prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-455.483/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Faixa Freire Chicourel  
**Advogado** : Dr. André Luis Pinto Sestelo  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-455.486/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Filó S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Osana Cerqueira Ramos  
**Advogado** : Dr. Luís Carlos da Luz  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-455.505/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Marizilda Silveira  
**Advogado** : Dr. Clédima Celeida Teixeira Guerra  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-455.682/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Cidade S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Maristela Sanches  
**Advogada** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-455.904/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Lincoln Electric do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gilberto de Toledo  
**Embargado** : Luiz Gregório Birk  
**Advogado** : Dr. Mariano Beser Filho  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-455.932/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Lúcio André de Fontes  
**Advogado** : Dr. Edson Oliveira da Silva  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-455.961/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogada** : Dra. Sueli Vila Gazaneo  
**Embargado** : José Dutra Martins e Outros  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos

Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-456.133/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Indústrias Romi S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto  
**Advogado** : Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho  
**Embargado** : José Roberto Miranda  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por ausência de omissão no acórdão atacado.

**Processo : ED-AIRR-456.146/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
**Embargado** : José de Paula Galvão Junior e Outros  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

**Processo : AIRR-456.207/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Débora Cristina de Toledo  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Trigo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.208/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : José Luiz Toni  
**Advogado** : Dr. Wagner Zaccaro Borelli  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Nulidade por cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional. Violação direta de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.210/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Miguel Ballester Neto  
**Advogada** : Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe  
**Agravado** : ITELPA S.A. - Indústria e Comércio  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Agravo em que apenas se reiteram as razões do recurso de revista, sem impugnar os fundamentos da decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.213/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Célia Rosa  
**Advogado** : Dr. José Roberto Galli  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. Prova testemunhal que não pode sobrepor-se à prova documental. Divergência aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-456.217/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : AMP do Brasil Conectores Elétricos e Eletrônicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ermisson Martins Ferreira  
**Agravado** : José Luiz Bonette  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Chenquer  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEM OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR. EMPREGADO DETENTOR DE ESTABILIDADE. TRANSFERÊNCIA. Violação de dispositivo legal não indicada e divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.220/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo - Copersucar  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Winston Sebe  
**Agravado** : Eloisa Marques Miotto Zatarelli e Outros  
**Advogado** : Dr. Conrado Schiavon  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISOS II E XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Matéria não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.221/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
**Agravado** : Luciene dos Santos Correia e Outros  
**Advogado** : Dr. João Pires de Toledo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Matéria não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.229/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Vinicius Lima Medeiros  
**Advogado** : Dr. Geovalte Lopes de Freitas

**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Violação dos arts. 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT aparentemente demonstrados. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-459.130/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 459131/1998.0

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Marcia Chagas Siqueira Mendes  
**Advogada** : Dr. João Batista Sampaio  
**Agravado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista ataca decisão regional que se encontra em conformidade com enunciado do TST ou que se firma em divergência inespecífica (Enunciados 23 e 296 do TST).

**Processo : AIRR-459.795/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 459796/1998.9

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : José Tarciso Silva  
**Advogada** : Dra. Dalva Dilmara Ribas  
**Agravado** : Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo  
**Advogado** : Dr. João Hortmann  
**Agravado** : Adubos Trevos S.A.  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE SINDICAL. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-459.801/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 459802/1998.9

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : João Ozório de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Alido Depiné  
**Agravado** : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná  
**Advogado** : Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, ficando sobrestado o julgamento do recurso interposto pela Companhia Melhoramentos Norte do Paraná.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇA SALARIAL. Violação de dispositivo legal aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-462.021/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.  
**Advogada** : Dra. Jussara França da Silva Mendes  
**Agravado** : Gilson de Faria Campos  
**Advogada** : Dra. Maria Celina Menezes Vieira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade (artigo 896, § 2º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-462.146/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Pedro de Almeida  
**Advogado** : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Má aplicação de dispositivos infraconstitucionais não evidencia violação direta de dispositivo constitucional. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-462.149/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Viação Garcia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Olga Machado Kaiser  
**Agravado** : Wilson Luiz Fiori  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deserção do recurso de revista não confirmada. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo provido para determinar o regular processamento do recurso, no efeito devolutivo.

**Processo : AIRR-462.166/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Liana Maria Perin  
**Advogado** : Dr. Ricardo Zanata Miranda  
**Agravado** : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
**Advogado** : Dr. Alessandra Prestes Miessa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-462.307/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**Agravado** : Sérgio Luiz Liebel  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 296, 297 e 126 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo : AIRR-469.861/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : José Sales Gomes do Nascimento  
**Advogada** : Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de dispositivos de lei não vislumbrada. Decisão assentada no exame do conjunto fático-probatório. Reexame obstado pela orientação traçada pelo Enunciado 126 desta Corte.

**Processo : AG-AIRR-469.910/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : OESP Gráfica S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Carlos Alberto Jimenez Abad  
**Advogado** : Dr. Roberta Soares da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO. Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma cristalina, o equívoco do despacho transcatório; não basta a declinação de mero inconformismo com o decidido, haja vista não ter este o condão de infirmar a decisão monocrática.

**Processo : AG-AIRR-469.911/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Companhia Real de Crédito Imobiliário e Outro  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Vivienne Jimenez  
**Advogado** : Dr. Luiz Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO. Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma cristalina, o equívoco do despacho transcatório; não basta a declinação de mero inconformismo com o decidido, haja vista não ter este o condão de infirmar a decisão monocrática.

**Processo : AIRR-469.921/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : FCB/Siboney Publicidade Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hamilton Gomes Chacon  
**Agravado** : Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Mateus Reimão Martins da Costa  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Matéria interpretativa. EN. 221/TST. Tendo o E: TRT dado razoável interpretação judicial à hipótese, não há que se falar em violação literal a dispositivo legal. Revista que encontra óbice no Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-470.676/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado** : Carlos Roberto Barros  
**Advogada** : Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DEPÓSITO A MENOR. DESERÇÃO. Não cuidou a parte de desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isto porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na I.N. nº 03/93-TST, inciso II, alínea "a", são específicos para cada fase processual, não aproveitando aquela quantia garantida na interposição do apelo ordinário para o conhecimento da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.308/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Gerdau S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Luiz Pereira dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-472.929/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Queiróz Duarte  
**Agravado** : Lovete Maria Horbach  
**Advogado** : Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional que estabelece conflito com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Recurso de revista que deve ser processado regularmente, no efeito devolutivo. Agravo provido.

**Processo : AIRR-472.931/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : José Cláudio Neves  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**Agravado** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. Ações com causas de pedir diversas. Divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.932/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**Agravado** : Arizuel Gregório  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-472.933/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : De Barros Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Derivados Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Roberto Pagliuso  
**Agravado** : Angela Maria Rosa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.940/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza



**Agravante** : Irmandade do Divino Espírito Santo  
**Advogada** : Dra. Maria Luiza de Lima  
**Agravado** : Maria Benta da Silva  
**Advogado** : Dr. Mário Muller de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para melhor exame da Revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. Agravado de Instrumento a que se dá provimento, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.

**Processo : AIRR-472.949/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Ivanildo Angioletti  
**Advogado** : Dr. Vasco Schmitt Moreira dos Santos  
**Agravado** : Transportadora Erdei Ltda.  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : Agravado de Instrumento. Prequestionamento. EN. 297/TST. Nega-se provimento ao Agravado quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

**Processo : AIRR-472.952/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado** : Dr. Juçanã Monteiro Sgarabotto  
**Agravado** : Ademir Emmerich e Outros  
**Advogado** : Dr. Victor Costa Zanetta  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravado de Instrumento.

**Processo : AIRR-475.039/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Corre Junto** : 475040/1998.5  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Cecília Maria de Souza  
**Advogado** : Dr. Otavio Ernesto Marchesini  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo  
**Agravado** : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer da contraminuta por vício de representação, conhecer do Agravado de Instrumento da Reclamante, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : RECURSO - CABIMENTO. INCABÍVEL O RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS (ARTS. 896 E 894. LETRA "B", DA CLT) PARA REEXAME DE FATOS E PROVAS. (E NUNCIADO Nº 126/TST). Agravado de Instrumento não provido.

**Processo : AIRR-475.842/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
**Advogado** : Dr. José Henrique Dal Piaz  
**Agravado** : Deomirto Coitinho Fernandes  
**Advogada** : Dra. Maria da Penha Borges  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada e não demonstrada divergência específica. Agravado de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-475.858/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Lucinete Maia Campos e Outros  
**Advogado** : Dr. José Ailton Baptista Júnior  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausentes as violações apontadas e não demonstrada divergência jurisprudencial. Agravado de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-475.995/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Arnaldo Fazoli Filho  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias  
**Agravado** : Mércia Bonon Ferreira  
**Advogado** : Dr. Pedro José Sisternas Fiorenzo  
**Agravado** : Escola Dinâmica S.C. Ltda.  
**Agravado** : Caminhando Núcleo Educacional S.C. Ltda.  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-476.260/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro  
**Agravado** : João Adilson Nunes Oliveira  
**Advogado** : Dr. Luiz Soares Barbosa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravado a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-476.275/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Auto Viação Bangú Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Wellington Aguiar Silva  
**DECISÃO** : Dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Vislumbrando-se, em tese, violação de dispositivo legal, impõe-se acolher o apelo. Agravado de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-477.795/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Pompílio Lima Neto

**Advogado** : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravado quando não configurados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravado desprovido.

**Processo : AIRR-477.981/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Lucília Bochecho de Carvalho  
**Advogada** : Dra. Gisele Soares  
**Agravado** : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada nem demonstrada divergência. Agravado de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-478.000/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Etelda Madsen  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Não se processa recurso de revista quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, ante a inespecificidade dos arestos colacionados (Enunciado 296/TST) e, também, quando a análise da matéria tratada no recurso depender do revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravado improvido.

**Processo : AIRR-478.001/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Corre Junto** : 478007/1998.1  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : José Geraldo Coimbra Filho  
**Advogada** : Dra. Iraci da Silva Borges  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravado improvido.

**Processo : AIRR-478.007/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Corre Junto** : 478001/1998.0  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : José Geraldo Coimbra Filho  
**Advogada** : Dra. Dalva Dilmara Ribas  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FOLHAS DE PRESENÇA. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar a revista para melhor exame da matéria. Agravado provido.

**Processo : AIRR-478.692/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Rômulo Rosa de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Mário Rocha Filho  
**Agravado** : Cipasa Administradora de Consórcio S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Conceição e Silva  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravado de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-478.706/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Associação Banestado  
**Advogado** : Dr. Júlio César Abreu das Neves  
**Agravado** : Josmar Nunes de Carvalho  
**Advogada** : Dra. Marineide Spaluto César  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Demonstrado o dissenso interpretativo a autorizar o processamento da Revista, dá-se provimento ao Agravado para admitir o recurso no efeito devolutivo.

**Processo : AIRR-478.720/1998.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Sul América Capitalização S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Neves da Silva  
**Agravado** : Jair Medeiros Júnior  
**Advogada** : Dra. Rosany Régia de Oliveira Freitas  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : DESERÇÃO. PAGAMENTO TOTAL DA CONDENAÇÃO. INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos de lei e da Constituição não demonstradas. Agravado a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-478.727/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Cássio Murilo Pires  
**Agravado** : Arlete de Souza  
**Advogado** : Dr. Gelson Luiz Surdi  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. SÁBADO. DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO. Contrariedade a Enunciado desta Corte aparentemente demonstrada. Agravado a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-478.774/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa  
**Agravado** : Izaldete da Silva Correia  
**Advogado** : Dr. João Batista Gonçalves Varjão  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME. Agravado de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista



interposto, considerando-se a possibilidade de afronta direta a dispositivo constitucional em torno da existência de direito adquirido ao índice de 84,32%, na atualização dos créditos trabalhistas.

**Processo : AIRR-479.206/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Agravante : Hildegardo Martins  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguercio  
 Agravado : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
 Advogado : Dr. João Carlos Requião  
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
 EMENTA : Agravamento de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravamento de Instrumento. Matéria interpretativa. EN. 221/TST. Tendo o eg. TRT dado razoável interpretação judicial à hipótese, não há que se falar em violação literal a dispositivo legal. Revista que encontra óbice no Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-479.213/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Agravante : Senff Parati S.A.  
 Advogado : Dr. João Carlos Requião  
 Agravado : Luciano da Rosa Honorato  
 Advogado : Dr. Marco Cezar Trotta Telles  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-I (ENUNCIADO 333 DO TST). Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista insurge-se contra decisão que se encontra em consonância com a orientação jurisprudencial da SBDI-I.

**Processo : AIRR-479.219/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho  
 Agravado : Emerson Fitipaldi dos Santos  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Substabelecimento apresentado via fax. Documento original juntado após o término do prazo recursal. Aplicação do artigo 37 do CPC. Divergência jurisprudencial não verificada. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-479.224/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Agravante : Lojas Americanas S.A.  
 Advogada : Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg  
 Agravado : Lourdes Gruba Piveta  
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
 EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. A interposição de recurso não é passível de enquadramento entre os atos reputados urgentes, de que cogita o art. 37, do CPC.

**Processo : AIRR-479.226/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
 Agravado : Patricia Regina Buligon  
 Advogado : Dr. Carmelita W. Borba Côrtes  
 DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.  
 EMENTA : AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (ENUNCIADO 331, IV, DO TST). ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93. Nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 8666/93, é expressamente vedada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas. Agravo de Instrumento provido, considerando-se possível violação ao referido dispositivo legal.

**Processo : AIRR-479.232/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Agravante : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool  
 Advogado : Dr. Iolando Munhoz Júnior  
 Agravado : Jesus Aparecido Marcon  
 Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro  
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
 EMENTA : Agravamento de Instrumento. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA NA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo pela carência de especificidade dos arestos trazidos no Recurso de Revista, para a configuração do pretendido dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST.

**Processo : AIRR-479.233/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Agravante : Ultrafertil S.A.  
 Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla  
 Agravado : Haroldo José Mayer Costa  
 Advogado : Dr. Gelson Barbieri  
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.

**Processo : AIRR-479.234/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Agravante : Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO  
 Advogado : Dr. Zeno Simm  
 Agravado : Divanir Joaquim dos Santos  
 Advogado : Dr. Aniliza Coutinho de Araújo  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : PROCESSO DE ALÇADA EXCLUSIVA - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. O simples fato de o recurso - em processo de alçada exclusiva - versar sobre matéria constitucional (in casu, o disposto no artigo 7º, XIV, da CF) não autoriza o seu conhecimento, sendo necessário que a parte recorrente alegue, no mínimo, contrariedade a texto constitucional, o que não é o caso, pois o reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, longe de significar violação, encontra espeque na própria Constituição. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A insurgência relativa aos turnos ininterruptos de revezamento, bem como aos descontos previdenciários e fiscais, desmerece análise, pois a entrega da tutela jurisdicional esgotou-se com a inadmissibilidade do apelo por falta de alçada. Vale dizer, não adentrou-se no exame das questões objeto do Recurso Ordinário da ora Recorrente. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-479.235/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Agravante : Formato Construções Ltda.

Advogado : Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior  
 Agravado : Antônio Cordeiro e Outros  
 Advogado : Dr. Percy de Oliveira Vitorino  
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
 EMENTA : "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA à CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado 266/TST). Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-479.511/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Valdemir Zacarias Fernandes  
 Advogado : Dr. Washington Sérgio de Souza  
 Agravado : Rimisa Vidraria Rio Minas S/A  
 Advogado : Dr. João Inácio Correia  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. COISA JULGADA MATERIAL. Não há como dar provimento ao Agravo que aponta violação a lei federal e a dispositivo constitucional que versem sobre violação à coisa julgada provocada por edição de lei, quando não há, nos autos, qualquer discussão sobre a matéria.

**Processo : AIRR-479.706/1998.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Agravado : Manoel José Marcolino  
 Advogado : Dr. Antônio Fernandes Moreira  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PETROBRAS - PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar o recurso de revista em que o dispositivo tido por violado não tenha sido objeto de exame pelo Eg. Regional a quo. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-479.708/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
 Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
 Agravado : Cláudio Ricardo Teixeira da Costa  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEDUÇÕES SALARIAIS - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-479.709/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
 Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
 Agravado : Auto Posto Cinco Estrelas Ltda.  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PLANOS ECONÔMICOS. Não enseja recurso de revista decisão que declara inexistir direito adquirido a diferenças salariais decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-479.710/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Cascadura Industrial S.A.  
 Advogado : Dr. Erasto Soares Veiga  
 Agravado : Wesley de Souza Toledo  
 Advogado : Dr. Alexandre Thompson Viegas  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo  
 EMENTA : AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais à sua formação (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-479.712/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Agravado : Nilton Francisco Xavier  
 Advogada : Dra. Waldilza de Freitas Maçana  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO. ART. 444/CLT. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não há como dar seguimento ao agravo de instrumento quando verifica-se ausência de prequestionamento aos dispositivos tidos como violados, quer na decisão recorrida, ou quando da oposição dos embargos declaratórios (art. 897, § 1º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-479.713/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Condomínio Vilarajo  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
 Agravado : Cláudio dos Santos  
 Advogado : Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo  
 EMENTA : AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais à sua formação (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-479.714/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Agravado : Hilton Martins Pires  
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
 EMENTA : AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não indicado o dispositivo tido como violado. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-479.717/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Agravado : Andréia Maria de Souza  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST.

**Processo : AIRR-479.718/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Carlos Alberto Kangussu Santana  
**Advogado** : Dr. Aloysio José de Andrade Peixoto  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST.

**Processo : AIRR-479.719/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Agravado** : Valdir Soares Carvalho  
**Advogado** : Dr. Jorge Romero Chegury  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo de instrumento quando irregular a representação da parte agravante. Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido.

**Processo : AIRR-479.720/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Sandra Fernandes da Silva  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST.

**Processo : AIRR-479.721/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Kraft Suchard Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Jose Procopio  
**Agravado** : Waldenor Cardoso de Araújo  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Sousa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista nitidamente deserto. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-479.722/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : José Lindomar de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PETROBRAS.** Impõe-se o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria ante possível violação de lei federal pela decisão recorrida. Agr. vo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-479.723/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Silvio da Silva Matias  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.** Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada divergência pretoriana consubstanciada em decisões discrepantes acerca de uma mesma matéria. Agravo provido.

**Processo : AIRR-479.724/1998.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Valdeci Feitosa Vieira  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PETROBRAS.** Impõe-se o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria ante possível violação de dispositivo de lei federal. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-479.725/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Makro Atacadista S.A.  
**Advogada** : Dra. Daniela Della Giustina  
**Agravado** : Cristiane Rodrigues Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Cilon Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-479.727/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Júnior Materiais de Escritório Ltda  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga  
**Agravado** : Jaqueline Silva Fernandes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-479.728/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Grazziotin S.A.  
**Advogado** : Dr. Andre S. Adams  
**Agravado** : Aquiles Antônio Puerari

**Advogado** : Dr. Luiz Antonio Covatti  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais à sua formação (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-479.729/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Hospital Maia Filho Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira  
**Agravado** : Maria Inês Bildhauer  
**Advogado** : Dr. José Luis Vermet Not  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-479.730/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Leandro Pinto de Castro  
**Agravado** : João Luiz Viegas  
**Advogado** : Dr. Celso Ferrareze  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-479.731/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Maria Cristina Mota Martins  
**Advogada** : Dra. Raquel Carvalho Coelho  
**Agravado** : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-479.734/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Procergs - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Sérgio Luiz Lock de Araujo  
**Advogada** : Dra. Maria Elisabet de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-479.736/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Lídia Maria Kloss  
**Advogada** : Dra. Rosane Maria Buratto  
**Agravado** : Hospital Cristo Redentor S.A.  
**Advogada** : Dra. Beatriz Cecchim  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-479.738/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Francisco Antônio Quinto  
**Advogado** : Dr. Carlos Antonio F Wanderley  
**Agravado** : Construtora Ibiapaba Ltda  
**Advogada** : Dra. José Maria do Nascimento  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR.** Não se manda processar recurso de revista quando não se afigura violação a qualquer dispositivo legal (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-479.741/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante  
**Agravado** : Maria de Fátima Fontenele de Souza  
**Advogada** : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas  
**DECISÃO** : Dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimente..  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Comprovada a divergência jurisprudencial suscitada, impõe-se acolher o apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-479.742/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Bem Limpo Construtora Ltda  
**Advogado** : Dr. Antônio Cleto Gomes  
**Agravado** : Jussara Bonamigo  
**Advogado** : Dr. Daniel Stefanés Ari Ferro Amorim  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-479.744/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Alexandre Guizardi Neto  
**Advogado** : Dr. Jorge Ferraz Neto  
**Agravado** : Banco Industrial e Comercial S. A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. Hilda Helena Massler  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA.** Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-479.745/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Francisco de Assis Raulino de Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Ocian Teodoro de Aguiar  
**Agravado** : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo de instrumento quando não carreado aos autos peça indispensável à compreensão da controvérsia (acórdão regional). Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido.

**Processo : AIRR-479.998/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Luiz Carlos Borges  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**Agravado** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Eduardo L. Leite  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o Enunciado 272 desta Corte Superior. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-480.090/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilo de Oliveira Neto  
**Agravado** : Alexandre Ivo Seidel  
**Advogado** : Dr. Germano Schroeder Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS n.ºs 23 E 296-TST. Impossível a caracterização do dissenso pretoriano, dada a inespecificidade dos arestos juntados ao confronto. Aplicação dos Enunciados n.ºs 23 e 296 deste Colendo TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.093/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Lojas Catarinense Artigos de Vestuário Ltda.  
**Advogado** : Dr. Giselle Meira Kersten  
**Agravado** : Bernadete Inês Cestonaro Valduga  
**Advogado** : Dr. Celso Antônio Frozza  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado n.º 272/TST e da Instrução Normativa n.º 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-480.098/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Cynthia Pedrosa Santana  
**Advogado** : Dr. José Barbosa de Araújo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Sucessão de Empresas. Decisão regional baseada em fatos e provas (Enunciado n.º 126/TST). Aplicação, ainda, do Enunciado n.º 297. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.103/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Swedish Match do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco de Sales Cardoso Rocha  
**Agravado** : Emmanuel Gomes Ferreira  
**Advogado** : Dr. Eucilene Prazeres Camará  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-480.104/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : Antônio Patrício da Cruz e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis P. Vitorio  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-480.106/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado** : Dorgival Martins Barbosa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-480.107/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Usina São José S.A.  
**Advogada** : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo  
**Agravado** : Paulo Pessoa Ferreira  
**Advogada** : Dra. Elba Muniz Matos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Em face do disposto no Enunciado n.º 25 do TST, cabia à agravante a comprovação do pagamento das custas quando da interposição do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-480.109/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sociedade Agro-Pecuária Industrial Carneiro & Filhos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Severino da Costa Gomes Neto  
**Agravado** : Jessé Ferreira de Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ENUNCIADO N.º 266-TST. NÃO-PROVIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista em processo de execução quando não demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional. Inteligência do Enunciado n.º 266 deste Colendo TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-480.110/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Geraldo Rinaldo da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N.º 126-TST. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado n.º 126 deste Colendo TST, o reexame de

matéria fático-probatória, nesta fase recursal, não é permitido. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.112/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Via Sul Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
**Agravado** : Cláudio Rogério Santos Farias  
**Advogada** : Dra. Josenilda Bernardo da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 10% APLICADA EM EMBARGOS DECLARATORIOS. De acordo com o art. 538, parágrafo único, do CPC, a multa de 10% só pode ser aplicada na reiteração dos Embargos protelatórios. Agravo provido ante possível violação legal.

**Processo : AIRR-480.113/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Comercial União Fabril Ltda. - CUF  
**Advogado** : Dr. José Hugo dos Santos  
**Agravado** : José Antônio da Costa Carvalho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS CONSTITUCIONAIS INDICADOS. O Enunciado n.º 266, ao ampliar o campo de aplicação do antigo Enunciado n.º 210, dispõe que a única possibilidade em que se autoriza o processamento da Revista, ofertada contra decisão proferida em sede de Agravo de Petição, exige comprovação de violação direta e inequívoca a preceito de ordem constitucional. Inexistindo violação aos artigos constitucionais indicados, o agravo não merece ser provido. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-480.116/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogada** : Dra. Maria Helena Xavier Fróes  
**Agravado** : Antônio Sérgio Barroso Pereira e Outros  
**Advogado** : Dr. José Geraldo de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO N.º 333-TST. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência pacificada pela SDI, não merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-480.121/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : SIC - Sobrasil Indústria e Comércio de Bolsas S.A.  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho  
**Agravado** : Hélia Saúde de Assis  
**Advogado** : Dr. José da Fonseca Martins  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO E DIVERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. Estabilidade provisória à gestante. Decisão regional pautada nas provas dos autos e em sintonia com a Orientação Jurisprudencial n.º 88 da SDI. Aplicação do Enunciado n.º 333 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-480.123/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Corre Junto** : 480124/1998.1  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Transporte S.A. - Transportadora de Produtos de Petróleo  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz  
**Agravado** : Edmilton Santabáia Nogueira (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Sylvio Siqueira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado n.º 272/TST e da Instrução Normativa n.º 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-480.124/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Corre Junto** : 480123/1998.8  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
**Procurador** : Dr. Francisco Gérson Marques de Lima  
**Agravado** : Edmilton Santabáia Nogueira (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Sylvio Siqueira  
**Agravado** : Transporte S.A. - Transportadora de Produtos de Petróleo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESPROVIMENTO - "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado n.º 214/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.127/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogada** : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
**Agravado** : Geraldo Pedro do Nascimento  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 896, "a" e "c", da CLT. Estando a decisão regional discutindo inconstitucionalidade de lei municipal que prevê reajuste com base em salário mínimo, correto é o processamento da Revista, por possível violação à Constituição Federal. Agravo provido.

**Processo : AIRR-480.128/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogada** : Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto  
**Agravado** : Antônio Gomes Cordeiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 896, "a" e "c", da CLT. Estando a decisão regional discutindo inconstitucionalidade de lei municipal que prevê reajuste com base em salário mínimo, correto é o processamento da Revista, por possível violação à Constituição Federal. Agravo provido.

**Processo : AIRR-480.129/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogada** : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
**Agravado** : José Cornélio dos Santos

**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 896, "a" e "c", da CLT. Estando a decisão regional discutindo inconstitucionalidade de lei municipal que prevê reajuste com base em salário mínimo, correto é o processamento da Revista, por possível violação à Constituição Federal. Agravo provido.

**Processo : AIRR-480.135/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogada** : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
**Agravado** : Francisco Airton Lisboa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o processamento da Revista quando a parte não indica violação a artigo de lei federal ou da Constituição Federal, nem tampouco colaciona precedentes nos moldes exigidos pelo art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-480.321/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Condomínio do Edifício Mar das Antilhas  
**Advogado** : Dr. César Caúla  
**Agravado** : Laurindo Batista de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ney Rodrigues Araújo  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. OBSERVÂNCIA DO EN. 85/TST. Manda-se processar recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em desalinhamento com entendimento uniforme desta C. Corte. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-480.322/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa  
**Agravado** : Jeferson Carvalho Mendonça  
**Advogado** : Dr. Alvinho Alves Ferreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL (ART. 461/CLT). MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.323/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Empresa de Transportes São Luiz Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emandes de Andrade Santos  
**Agravado** : Sérgio dos Santos Silva  
**Advogado** : Dr. Arthur Gonzales  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se processa recurso de revista em agravo de petição quando ausente violação direta a dispositivo constitucional. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, § 4º e En. 266 do C. TST).

**Processo : AIRR-480.324/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Menezes Canna Brasil  
**Agravado** : Bartolomeu Silva Santos  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. Não se conhece do agravo quando ausente a assinatura do advogado subscritor do apelo, tanto na petição de apresentação quanto nas razões do recurso, devendo ser considerado, pois, inexistente. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-480.325/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Maria de Fátima Carvalho  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladada peça indispensável à compreensão da controvérsia (acórdão regional proferido em embargos declaratórios). Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido.

**Processo : AIRR-480.327/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Palheta Refeições Coletivas Ltda.  
**Advogada** : Dra. Paula Pereira Pires  
**Agravado** : Nadya Maria Santana Figueiredo  
**Advogado** : Dr. André Thadeu Franco Bahia  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento e a subida do recurso de revista.

**Processo : AIRR-480.330/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Alvorada Agropecuária Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orígenes Lins Caldas Filho  
**Agravado** : Sebastião Severino da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Não há como dar seguimento ao agravo de instrumento quando se tratar de matéria que não foi objeto de tese prequestionada pela decisão recorrida (art. 897, § 1º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.331/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Monte Tabor - Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael  
**Advogado** : Dr. Luiz Alberto Telles da Silva  
**Agravado** : Lícia Maria Fonseca Bastos  
**Advogado** : Dr. Anísio Jorge Ferreira de Araújo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE - MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.333/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Antônio João Coutinho de Souza  
**Advogado** : Dr. Antônio João Coutinho de Souza  
**Agravado** : Fernando Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.335/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Losango Promotora de Vendas Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto  
**Agravado** : Dulcinéia Gonçalves Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-480.336/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Tarcísio Gama Machado  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST), não se processa a revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.338/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Indaiá Transportes Ltda.  
**Advogada** : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo  
**Agravado** : Carlos Octávio de Souza (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Antônio Domingos Machado da Silva  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.339/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Empresa São Paulo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado** : Célia Maria da Cunha  
**Advogado** : Dr. Nivaldo Soares de Pinho Filho  
**DECISÃO** : negar, à unanimidade, provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria que não tenha sido prequestionada. Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.340/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC.  
**Advogado** : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
**Agravado** : Massayuki Tanaka e Outros  
**Advogada** : Dra. Patrícia Carvalho  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNO DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA (ART. 71, § 4º, DA CLT). ADICIONAL DE HORA EXTRA. CCT. Manda-se processar o recurso de revista avariado quando verificada possível violação à Lei Maior (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-480.341/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Marliete dos Santos  
**Advogado** : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FOLHAS DE PRESENÇA. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar a revista para melhor exame da matéria. Agravo provido.

**Processo : AIRR-480.342/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Enterpa Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
**Agravado** : Edmilson Perciliano da Silva  
**Advogado** : Dr. Eli Ferreira das Neves  
**DECISÃO** : à unanimidade, nega provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARTÕES DE PONTOS. INVEROSSIMILHANÇA. COMPROVAÇÃO DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS. MATÉRIA FÁTICA. Incabível recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório, atraindo, assim, a inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.343/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Paulo Delmiro da Silva  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

**Processo : AIRR-480.344/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravado** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC.  
**Advogado** : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino



**Agravado** : Adauto Severino de Oliveira Filho e Outros  
**Advogada** : Dra. Patrícia Carvalho  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNO DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA (ART. 71, § 4º, DA CLT). ADICIONAL DE HORA EXTRA. CCT. Manda-se processar a revista quando afigura-se possível violação a dispositivo de lei (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-480.345/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Clodoaldo José de Souza  
**Advogado** : Dr. Adolfo Moury Fernandes  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernambuco  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Dantas de Souza Paiva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas intempestivamente. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-480.348/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 480349/1998.0  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Rio Sul - Serviços Aéreos Regionais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Henrique Dal Piaz  
**Agravado** : Gisele Terrinari Saade Belesa  
**Advogado** : Dr. Cláudio José Soares  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.349/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 480348/1998.6  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : VARIG S.A. Viação Aérea Rio - Grandense  
**Advogado** : Dr. José Henrique Dal Piaz  
**Agravado** : Gisele Terrinari Saade Belesa  
**Advogado** : Dr. Cláudio José Soares  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.350/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Adami Loureiro  
**Agravado** : Jorgino de Aquino  
**Advogada** : Dra. Maria da Penha Boa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 8.878/94 (LEI DA ANISTIA) - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo ao processamento do recurso de revista. Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.351/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Maria da Glória Tabosa  
**Advogado** : Dr. Suzete Silva Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não havendo violação direta e literal a dispositivo constitucional, inviável é o processamento da revista, já em fase de execução (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.352/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Adami Loureiro  
**Agravado** : José Carlos de Amorim e Outra  
**Advogada** : Dra. Ana Izabel Viana Gonsalves  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ANISTIA - REINTEGRAÇÃO - CONAB - LEI Nº 8.878/94. Impõe-se o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria quando se vislumbra na hipótese *sub judice* possível violação de dispositivo de lei federal. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-480.354/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Gelson Ramanelli Júnior  
**Advogado** : Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo da constituição federal. divergência jurisprudencial. A demonstração de virtual violação de dispositivo da Constituição Federal, bem como de divergência jurisprudencial específica, atendem aos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-480.355/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado** : Edson Donizeti Palhares  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto.

**Processo : AIRR-480.356/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa  
**Advogado** : Dr. José Fernando Rosas

**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Não há como dar seguimento ao agravo de instrumento quando inexistente tese prequestionada na decisão recorrida (art. 897, § 1º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.357/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo  
**Agravado** : Ana Maria Basso  
**Advogado** : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA (LEI 8.212/91. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Somente ofensa à Norma Constitucional viabiliza o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, "c", CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.358/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Demeterco & Companhia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Carlos Jorge  
**Agravado** : Claudir Clovis Lançone  
**Advogado** : Dr. Flávio Vilmar da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não autenticada peça indispensável à formação do instrumento (recurso de revista). Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido.

**Processo : AIRR-480.387/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 480388/1998.4  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Orlando Campos Baleroni  
**Agravado** : Relvita Borges de Campos  
**Advogado** : Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estejam superados por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Corte Superior, ou quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte Superior. Inteligência do Enunciado 333/TST e artigo 896, a, da CLT.

**Processo : AIRR-480.388/1998.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 480387/1998.0  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A.  
**Advogado** : Dr. Romeu de Aquino Nunes  
**Agravado** : Relvita Borges de Campos  
**Advogado** : Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estejam superados por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Corte Superior, ou quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte Superior. Inteligência do Enunciado 333/TST e artigo 896, a, da CLT.

**Processo : AIRR-481.313/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Egle Eniandra Lapreza  
**Agravado** : Vera Maria Amaro  
**Advogada** : Dra. Rachel Verlengia Bertanha  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE PROVA. Decisão regional fundamentada na prova dos autos (Enunciado nº 126 do TST). Divergência e violação legal não apontadas. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-481.315/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado** : Beatriz Figueiredo Oliveira  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Henrique dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser provido o Agravo de Instrumento, já que o Recurso de Revista fundamenta-se contra decisão que se mostra em conformidade com Enunciado da Súmula de Jurisprudência deste Colendo Tribunal.

**Processo : AIRR-481.319/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado** : Alcides Perinotto Júnior  
**Advogado** : Dr. Orlando Petrucci  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descontos previdenciários e fiscais. Decisão regional contrária ao disposto na Orientação Jurisprudencial da SDI. Agravo provido ante possível divergência jurisprudencial.

**Processo : AIRR-481.330/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Sebastião Martins dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais ou constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-481.331/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvicé  
**Agravado** : Helimar Parreiras da Silva



**Advogado** : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. NÃO-PROVIMENTO. Deixando a parte de comprovar, de maneira satisfatória, as violações constitucionais indicadas, merece ser mantido o despacho regional que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-481.335/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling  
**Agravado** : Ronaldo Pires  
**Advogado** : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA - Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 296 e 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-481.353/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Industrial e Comercial S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. André Luiz Telles Uchôa  
**Agravado** : Paulo Augusto Vasconcelos de Lyra  
**Advogado** : Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.368/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Rural S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Elizeu Dalcomune  
**Advogado** : Dr. Cristaldo Salles Zoccoli  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se processa recurso de revista quando ausente violação direta a dispositivo constitucional. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento. (En. 266 do C. TST).

**Processo : AIRR-481.417/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : VARIG S.A. Viação Aérea Rio - Grandense  
**Advogado** : Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira  
**Agravado** : Flávio Carvalho de Rezende  
**Advogado** : Dr. Jésser Gonçalves Pacheco  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. É vedado o reexame de fatos e provas em sede de Recurso de Revista. Aplicação do entendimento constante no Enunciado nº 126 do C. TST. Provimento negado.

**Processo : AIRR-481.418/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Milbanco S.A. em Liquidação Extrajudicial e Outra  
**Advogado** : Dr. Henrique Augusto Mourão  
**Agravado** : Jonas Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Gondim Jácome  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de indicar, de maneira inequívoca, qualquer incorreção no despacho que considerou deserto o seu Recurso de Revista, o presente Agravo não merece provimento.

**Processo : AIRR-481.424/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 481425/1998.8  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Maria de Fátima Castro Hott  
**Advogada** : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-481.425/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 481424/1998.4  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Maria de Fátima Castro Hott  
**Advogada** : Dra. Maria Helena de F. Nolasco  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Comprovada pela parte a existência de decisões regionais conflitantes com o posicionamento adotado na presente reclamação, há que ser processado o Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-481.427/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais  
**Advogado** : Dr. João Carlos Gontijo de Amorim  
**Agravado** : Márcia Brescia  
**Advogada** : Dra. Matilde Resende Egg  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. É vedado o reexame de fatos e provas em sede de Recurso de Revista. Aplicação do Enunciado nº 126 do C. TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-481.428/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Sebastião Felipe Santiago  
**Advogado** : Dr. Márcio Augusto Santiago  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. DESPROVIMENTO. Caracterizada a convergência de entendimento entre a decisão atacada e a atual e notória jurisprudência emanada da SDI do TST, assim como não demonstrada pela parte a existência de

violação a dispositivo legal ou constitucional, na forma por ela alegada, não se configuram os requisitos para o prosseguimento da Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-481.561/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Júlio César de Campos Loureiro  
**Agravado** : José Luiz Martins e Outros  
**Advogado** : Dr. Fernando César Moreira Pacheco  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.562/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : M Agostini S.A.  
**Advogado** : Dr. Ines de Melo B. Domingues  
**Agravado** : Jorge Rodrigues Ferreira  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Ferreira Lopes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria que já se encontrava preclusa desde o recurso ordinário. Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.563/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Expresso Pégaso Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Soares dos Santos  
**Agravado** : Fernando César Soares da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. POLICIAL MILITAR. VINCULO JURÍDICO DE EMPREGO. FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.564/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Luiz Paulo Neves Coelho  
**Agravado** : Maria Lúcia Brito de Macedo  
**Advogado** : Dr. Paulo Eduardo de A. Saboya  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Não se manda processar recurso de revista em que a parte não logra infirmar o azo norteador da decisão recorrida. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.568/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Cronus Indústria Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Manoel da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo : AIRR-481.569/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Cimento Mauá S.A.  
**Advogada** : Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello  
**Agravado** : Carlos Acyr de Jesus  
**Advogado** : Dr. Valéria Coelho Caldas  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS IN ITINERE. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.572/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Rainha Supermercados Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues Mandú  
**Agravado** : Emidson Resende de Santana  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação alegada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.573/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : INCASA Incorporações Construções Administração S.A.  
**Advogado** : Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto  
**Agravado** : Antônio Domisso de Andrade  
**Advogada** : Dra. Adagilsa Rodrigues Barbosa Sant'Anna  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DESTA CORTE. Demonstrada possível contrariedade a enunciado deste C. Tribunal, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento e a subida do recurso de revista.

**Processo : AIRR-481.576/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Serla - Superintendência Estadual de Rios e Lagos  
**Advogado** : Dr. Luiz César Vianna Marques  
**Agravado** : Natanael Zacaria Guedes e Outros  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.577/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Tele Redes e Telecomunicações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fernando Morelli Alvarenga  
**Agravado** : José Alexandre de Lima Neto  
**Advogado** : Dr. Abenor Natividade Costa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de preceitos constitucionais (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

**Processo : AIRR-481.578/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Jornal dos Sports S.A.  
**Advogada** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**Agravado** : Octacílio Martins da Silva Filho  
**Advogado** : Dr. Mailton Peres da Cunha  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos legais (art. 896, e alíneas da CLT).

**Processo : AIRR-481.582/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Rita de Cássia de Souza e Outra  
**Advogada** : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada e não comprovado o dissenso pretoriano válido. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.583/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Copal Construções e Pavimentações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado** : Geraldo Leite Bastos  
**Advogado** : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

**Processo : AIRR-481.585/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Europeu para a América Latina (B.E.A.L) S.A  
**Advogado** : Dr. Eduardo Augusto Aragão de Oliveira  
**Agravado** : Mirómar Gomes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Christovão Celestino da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar a revista para melhor exame da matéria. Agravo provido.

**Processo : AIRR-481.586/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Antônio José Gusma  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. CARACTERIZAÇÃO. Manda-se processar o recurso de revista quando afigura-se possível violação à dispositivo de lei (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-481.587/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Marcos Antônio França Lima  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não demonstrada divergência específica. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

**Processo : AIRR-481.589/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Empresa Viação Ideal S.A.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado** : José Carlos Pereira de Almeida  
**Advogado** : Dr. João Cícero de Paiva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Não se manda processar o recurso de revista em que a parte não logrou infirmar o azo norteador da decisão recorrida. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.592/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado** : Thomaz Jacobowsky  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Meireles Passos  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Manda-se processar recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em desalinho com entendimento uniforme desta C. Corte. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-481.594/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Celso Magalhães Fernandes  
**Agravado** : Severino Ramos Silvestre de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Issa Assad Ajouz  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.595/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
**Agravado** : Maria Luiza de Albuquerque Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Incabível recurso de revista para reexame de provas. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.596/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 481597/1998.2  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Eduardo Santana Mendonça  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Agravado** : Bradesco S.A. - Corretora de Seguros  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE ASSINATURAS NOS ACÓRDÃOOS. Não se conhece do agravo quando ausentes, nos acórdãos do Regional que julgaram o recurso ordinário e os embargos declaratórios, as devidas assinaturas dos juizes presidente e relator e da procuradora do trabalho. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-481.597/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 481596/1998.9  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Bradesco S.A. - Corretora de Seguros  
**Advogado** : Dr. Rolney José Fazolato  
**Agravado** : Eduardo Santana Mendonça  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.598/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 481599/1998.0  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Walcir Jorge de Lima Braga  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. MATÉRIAS FÁTICAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.599/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 481598/1998.6  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Walcir Jorge de Lima Braga  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**Agravado** : Banco Nacional S.A.  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PLANOS ECONÔMICOS. Não enseja recurso de revista decisão que declara inexistir direito adquirido a diferenças salariais decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.624/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Jehovah Potiguar de Siqueira  
**Advogado** : Dr. Yêda Dalto Barreto  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.625/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Aujoncio Menezes Queiroz  
**Advogado** : Dr. Miguel Jacintho Pereira Filho  
**Agravado** : Maria José Marques do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Astrogildo dos Lyrios Rocha  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista em agravo de petição quando ausente violação direta a dispositivo constitucional. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, § 4º e En. 266 do C. TST).

**Processo : AIRR-481.626/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Rildo Batista de Santana  
**Advogada** : Dra. Cristina Della-Cella Souza  
**Agravado** : Francisco Xavier das Chagas Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Ubaldino de Souza Pinto  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças trasladadas para a sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-481.627/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Maria Célia Santos Dourado  
**Advogado** : Dr. José Tórres das Neves  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST), não se processa a revista. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-482.159/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Roland Rabelo  
**Agravado** : Lademir Roedel  
**Advogado** : Dr. César Narciso Deschamps  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Decisão em consonância com Enunciado do TST e revolvimento de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-482.170/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Hildo Schiochet  
**Advogado** : Dr. Sílvio Vítório Bacichetti  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo de execução depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-482.233/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogada** : Dra. Telma Cristina de Melo  
**Agravado** : Agarico Valentim da Silva  
**Advogada** : Dra. Amanda Silva dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.238/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Sayde Lopes Flores  
**Agravado** : Roberto do Carmo Junior  
**Advogado** : Dr. Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Aplicação dos Enunciados 126, do TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.239/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Myriam de Azevedo Abreu  
**Advogado** : Dr. Leandro Nascimento Soares  
**DECISÃO** : à unanimidade, provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RESILIÇÃO CONTRATUAL DO DEFICIENTE FÍSICO - LEI Nº 8.213/91 - PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria que não tenha sido prequestionada. Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.240/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.  
**Advogada** : Dra. Joyce Maria de Nazareth Cardim  
**Agravado** : Ricardo Sampaio Maia  
**Advogado** : Dr. Sergio Daniel Thompson  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.241/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Expresso Sul Americano Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Corrêa Calcia  
**Advogada** : Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva  
**Agravado** : Fernando Pereira Rufino  
**Advogado** : Dr. Lunimar Luiza da Rosa  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial específica. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

**Processo : AIRR-482.242/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravado** : Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECA  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre  
**Agravado** : Guilherme Alípio Nunes Filho  
**Advogado** : Dr. Julio Donato Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. DESCARACTERIZAÇÃO. DANOS MORAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Aplic. En. 126/ TST), mormente quando vislumbrada a ausência de prequestionamento acerca de matéria rebatida em recurso de revista (En. 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.243/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Associação dos Servidores da Companhia Integrada de desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - ASCIDASC  
**Advogado** : Dr. Sandra Marangoni  
**Agravado** : Diocélia Fátima Lima  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. MATERIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-482.244/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Ademir Elias Barni  
**Advogado** : Dr. Lisiane Vieira Ringenberg  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo constituinte federal. divergência jurisprudencial. A demonstração de virtual

violação de dispositivo da Constituição Federal, bem como de divergência jurisprudencial específica, atendem aos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-483.399/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Aurinete Pereira de Lima  
**Advogado** : Dr. Marcondes Sávio dos Santos  
**Agravado** : Condomínio do Edifício Campo Alegre  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126 DO TST. Estando a decisão regional em harmonia com o conjunto fático probatório dos autos, a reforma do julgado somente seria possível a partir de nova análise das provas em questão, procedimento, todavia, não permitido na atual fase processual.

**Processo : AIRR-483.401/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvic  
**Agravado** : Luiz Carlos de Souza Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende desratar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

**Processo : AIRR-483.402/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Usina Maravilhas S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti  
**Agravado** : Augusto Soares dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. CONTROVERSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-483.403/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravado** : Lojas Arapuá S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado** : Ana Lúcia Silva Moura  
**Advogado** : Dr. Ivan Barbosa de Araújo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face do não-preenchimento, na Revista, do pressuposto contido no art. 896, § 4º (atual § 2º), da CLT e En. 266/TST.

**Processo : AIRR-483.406/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Limpatec Serviços Técnicos Ltda  
**Advogado** : Dr. Hígina Hissa  
**Agravado** : Rosilene Balbino da Silva  
**Advogado** : Dr. Ronald Gonçalves Sampaio  
**DECISÃO** : Dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.

**Processo : AIRR-483.407/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Tequimar - Terminal Químico de Aratu S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Fonseca  
**Agravado** : Ricardo Campos do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Severino José da Cunha  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

**Processo : AIRR-483.408/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
**Advogado** : Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto  
**Agravado** : Paulo André Silva  
**Advogado** : Dr. Ivan Barbosa de Araújo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face do não-preenchimento, na Revista, do pressuposto contido no art. 896, § 4º (atual § 2º), da CLT e En. 266/TST.

**Processo : AIRR-483.409/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Jairo Aquino  
**Agravado** : Ruilton Cavalcanti Assunção  
**Advogado** : Dr. Ageu Gomes da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME. Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-483.421/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão - Emater  
**Advogada** : Dra. Angélica Monteiro de Albuquerque  
**Agravado** : Adiramélia Ribeiro Moraes  
**Advogado** : Dr. Roberto Coelho Santos Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando, na Revista, o recorrente não consegue demonstrar a negativa de prestação jurisdicional.

**Processo : AIRR-483.432/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa  
**Agravado** : Adenizão Alexandre Alves  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME. Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista interposto, considerando-se a possibilidade de afronta direta a dispositivo constitucional, em torno da existência de direito adquirido ao índice de 84,32%, na atualização dos créditos trabalhistas.

**Processo** : AIRR-483.433/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogado** : Dr. Flávio Figueiredo Gimenes  
**Agravado** : José Jorge Ferreira da Silva  
**DECISÃO** : Dr. Everaldo Nazário da Silva  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo** : AIRR-483.434/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Misael Gusmão da Silva  
**Advogado** : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes  
**Agravado** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - Emater/Al  
**DECISÃO** : Dr. Lindalvo Silva Costa  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Matéria interpretativa. EN. 221/TST. Tendo o e. TRT dado razoável interpretação judicial à hipótese, não há que se falar em violação literal a dispositivo legal. Revista que encontra óbice no Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-483.437/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Usina Cachoeira S.A.  
**Advogada** : Dra. Lídia B. Moniz de Aragão  
**Advogado** : Dr. Jorge Lamenha Lins Neto  
**Agravado** : Cicera Maria dos Santos  
**DECISÃO** : Dr. Ronaldo Braga Trajano  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Prequestionamento. EN. 297/TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

**Processo** : AIRR-483.506/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Antonio Francisco Ramos e Outros  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Stevanelli  
**Agravado** : Invicta - Comércio e Indústria de Vidro Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Dr. Noedy de Castro Mello  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Matéria interpretativa. EN. 221/TST. Tendo o e. TRT dado razoável interpretação judicial à hipótese, não há que se falar em violação literal a dispositivo legal. Revista que encontra óbice no Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento. Prequestionamento. EN. 297/TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-483.507/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**Agravado** : Antonio Clareti Carlevaro e Outros  
**Advogada** : Dra. Tânia Maria Germani Peres  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 297, 126 e 296 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo** : AIRR-483.508/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Trafo Service Power Engenharia de Manutenção Ltda  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Ricci  
**Agravado** : Orlando Bittencourt de Almeida  
**DECISÃO** : Dr. Lauro Roberto Marengo  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPÉCIFICA NA REVISTA - Nega-se provimento ao Agravo pela carência de especificidade dos arestos trazidos no Recurso de Revista, para a configuração do pretendido dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-483.510/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Angelo Oliveira Constantino  
**Agravado** : Josuel Francisco Trindade  
**DECISÃO** : Dr. Edison Silveira Rocha  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

**Processo** : AIRR-484.380/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Cargill Agrícola S.A.  
**Advogada** : Dra. Valéria Villar Arruda  
**Agravado** : Denison Francisco da Cruz  
**DECISÃO** : Dr. Eduardo Cabral e Almeida  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A ausência de manifestação do Regional a respeito de tese tida pela parte como essencial ao deslinde da questão exige a interposição de Embargos Declaratórios, com o objetivo de prequestionar o tema. Aplicação dos Enunciados nºs 297, 126 e 296. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-484.382/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : KHS S.A. Indústria de Máquinas  
**Advogado** : Dr. Lázaro de Campos Júnior  
**Agravado** : Emerson Smanioto  
**DECISÃO** : Dr. Gabriel Valentini  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nulidade não verificada, divergência e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-484.383/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria Aparecida Alves Peres  
**Agravado** : Sílvia Helena Corrêa Nogueira  
**DECISÃO** : Dr. Luiz Arthur de Moura  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstrada divergência jurisprudencial ou violação legal.

**Processo** : AIRR-484.385/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravado** : Paulo Afonso Malta Filho  
**Advogado** : Dr. Júlio César Ferreira Silva  
**Agravado** : Tecnasa - Eletrônica Profissional  
**DECISÃO** : Dr. Alberto Pimenta Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO - Divergência jurisprudencial e violações a dispositivos legal e constitucional não caracterizadas. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-484.388/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos  
**Advogada** : Dra. Gláucia Cristina Fruchella  
**Agravado** : Aparecido Doniseti Magalhães  
**Advogada** : Dra. Sueli Aparecida da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR-484.389/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Antônio Carlos Rocha  
**Advogado** : Dr. Pedro Edson Gianfre  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR-484.391/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação  
**Advogado** : Dr. Satio Fugisava  
**Agravado** : Ailton Américo de Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR-484.392/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Lloyds Bank PLC  
**Advogado** : Dr. Pedro Vidal Neto  
**Agravado** : Elisabeth Lázara Liberalesso Delle Cave  
**DECISÃO** : Dr. Paulo Cozzolino  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR-484.393/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Darci Ferreira de Campos  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravante** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Teixeira Moreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR-484.394/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti  
**Agravado** : Lucileide Araújo de Lima  
**Advogada** : Dra. Gema de Jesus R. Martins  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR-484.395/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Ponto Frio Utilidades S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz  
**Agravado** : Marcos Alonso de Souza  
**Advogado** : Dr. José Francisco Dellaquila  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no



traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.396/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Empreiteira de Obra Emanuel ME  
**Advogado** : Dr. João Portos de Campos Júnior  
**Agravado** : Valdeci Alves de Melo e Outro  
**Advogado** : Dr. Reginaldo S. dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.397/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco de Crédito de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Leão Ferraz  
**Agravado** : Maria Helena Purity de Barros  
**Advogada** : Dra. Sheila Galí Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.400/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Juraci Azevedo Fiuza  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Rabelo Representações S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Oclidio Brezolin  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.409/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Usina São José S.A.  
**Advogada** : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo  
**Agravado** : Carlúcio Izidro de Moraes  
**Advogada** : Dra. Elba Muniz Matos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando se afiguram inespecíficos os arestos colacionados com o intuito de demonstrar o dissenso pretoriano. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-484.410/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
**Agravado** : Sérgio Pereira de Santana  
**Advogada** : Dra. Maria das Dores Barbosa Moraes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-484.411/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Usina Trapiche S.A.  
**Advogado** : Dr. Ilton do Vale Monteiro  
**Agravado** : Valdeci Firmina da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-484.412/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Alcoa Alumínio S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Agravado** : Severino dos Ramos Gonçalves  
**Advogada** : Dra. Elba Muniz Matos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333-TST. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência pacificada pela SDI, não merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-484.414/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira  
**Agravado** : Valdivo Bezerra da Silva  
**Advogado** : Dr. Alvinho Patriota  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-484.415/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
**Agravado** : Rubem Vêras  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado nº 126 deste Colendo TST, o reexame de matéria fático-probatória, nesta fase recursal, não é permitido. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.416/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

**Advogado** : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
**Agravado** : Jailson Rodrigues de Almeida  
**Advogada** : Dra. Regina Coeli Campos de Menezes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS Nºs 23 E 296-TST. Impossível a caracterização do dissenso pretoriano, dada a inespecificidade dos arestos juntados ao confronto. Aplicação dos Enunciados nºs 23 e 296 deste Colendo TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.419/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
**Agravado** : Aureo Scalon e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pedro Monteiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.420/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Hidro Volt Engenharia Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Demétrio Francisco  
**Agravado** : Francisco Czarniak  
**Advogado** : Dr. João Racadalli  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.423/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Cristina Soares da Silva  
**Agravado** : Antônio Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. Evadir Marques de Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.426/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Aureliano Campos Braga  
**Advogado** : Dr. Darny Mendonça  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.428/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Wilson Roza da Silva  
**Advogado** : Dr. Eugenio Carlos Bozzetto  
**Agravado** : Enterpa Engenharia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.600/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Crispiano Dias de Andrade  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Empresa de Taxis Leva Todos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Domingos Tommasi Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-484.602/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno  
**Agravado** : César Soares  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-484.603/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado** : Antônio Brais  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-484.605/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Arvate Júnior  
**Agravado** : Antônio Benigno Martins  
**Advogado** : Dr. Heloisa Cristina Drugovich Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.



**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-484.606/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL  
**Advogado** : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento  
**Agravado** : Maria do Carmo Pestana  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-484.608/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Osmar Santos Francisco  
**Advogada** : Dra. Maria da Natividade S Cordeiro  
**Agravado** : Sociedade Educadora Anchieta  
**Advogada** : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-484.609/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Francisco Alves de Melo  
**Advogado** : Dr. Júlio César Ferreira Silva  
**Agravado** : Lastro Operações Comerciais Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-484.611/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandoval Curado Jaime  
**Agravado** : Alvaro Campelo da Fonseca  
**Advogado** : Dr. José de Arimatéa Fonseca  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, alínea "c", § 4º, da CLT, e Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.615/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Ronson Marques de Freitas  
**Advogado** : Dr. Oldemar Borges de Matos  
**Agravado** : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandoval Curado Jaime  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - JUSTA CAUSA - NORMAS DE CONVENÇÃO COLETIVA - INTERPRETAÇÃO. Não cabe recurso de revista em face da interpretação de normas coletivas de trabalho, cujo âmbito de aplicação não exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Inteligência do art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.624/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 484625/1998.8  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : BRB - Banco de Brasília S.A.  
**Advogado** : Dr. Jacques Alberto de Oliveira  
**Agravado** : Marcus Vinicius Carvalho de Noronha  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA EM PEÇA ESSENCIAL À SUA FORMAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando alguma peça essencial à sua formação for trasladada para os autos sem assinatura. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-484.625/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 484624/1998.4  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Marcos Vinicius Carvalho de Noronha  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado** : BRB - Banco de Brasília S.A.  
**Advogado** : Dr. Jacques Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DESVIO DE FUNÇÃO. MATÉRIAS FÁTICAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.626/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Clivia Cavalcanti de Brito  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**Agravado** : Academia Nossa Senhora de Fátima  
**Advogado** : Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO - PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria que não tenha sido prequestionada (Enunciado 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.628/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Maria José Barbosa de Araújo  
**Advogada** : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.629/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Werônica Cabral Rocha  
**Advogada** : Dra. Rosana Pereira Rodrigues  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos qualquer peça essencial ao deslinde da controvérsia (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-484.630/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Edmilson Manoel de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Fernando A. A. Montenegro  
**Agravado** : Refrescos Guararapes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se manda processar recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.631/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Simone Benevides de Pinho  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvic  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DÊSFUNDAMENTADO. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Inteligência do art. 524, inciso II, do CPC.

**Processo : AIRR-484.632/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : João Ramos da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Hugo Victor Guimarães Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto a destempo.

**Processo : AIRR-484.633/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Josias Lins da Silva Júnior  
**Advogado** : Dr. Eli Ferreira das Neves  
**Agravado** : Doce Docê Buffet Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ana Claudia Costa Moraes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.634/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Tupan Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes  
**Agravado** : Brasil Ferreira  
**Advogada** : Dra. Márcia Levita Régo Duarte  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.635/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado** : Robert Jan Snel  
**Advogado** : Dr. Origenes Lins Caldas Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.636/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Wei Hong Chia-Me  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**Agravado** : Cícero Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique de Macêdo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.637/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogada** : Dra. Janaína Castro de Carvalho  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco  
**Advogado** : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO DÊSFUNDAMENTADO. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Inteligência do art. 524, inciso II, do CPC.

**Processo : AIRR-484.638/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Tecnologia em Componentes Automotivos S.A. - TCA  
**Advogado** : Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho  
**Agravado** : Odete Maria da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Jorge Ferreira Paiva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AVISO-PRÉVIO -

**INTEGRAÇÃO - LEI Nº 7.238/84 - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL.** Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo ao processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.639/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravado : Tecnologia em Componentes Automotivos S.A. - TCA  
Advogado : Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho  
Agravado : Jorge Augusto do Nascimento e Outros  
Advogado : Dr. Jorge Ferreira Paiva  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AVISO-PRÉVIO - INTEGRAÇÃO - LEI Nº 7.238/84 - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL.** Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo ao processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.648/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP  
Advogado : Dr. Enio Drummond  
Agravado : Carlos Otávio Silva de Oliveira  
Advogado : Dr. Edivaldo G. Silva  
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. POSSÍVEL CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 277/tst.** A demonstração de virtual contrariedade a enunciado do TST atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-484.658/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante : Valdeci Lima dos Santos e Outros  
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva  
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogada : Dra. Angela Victor Bacelar Wagner  
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** A demonstração da virtual violação de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-484.669/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogada : Dra. Lashênia de Freitas Varão  
Agravado : Paulo Fernando Corea da Costa  
Advogado : Dr. Décio Umberto Matoso Rodovalho  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstradas divergência jurisprudencial ou violação legal.

**Processo : AIRR-484.828/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Hegel de Brito Bosen  
Agravado : Marcos Antônio Alvim  
Advogado : Dr. Luciano Marcos da Silva  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.**

**Processo : AIRR-484.829/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Mendes Júnior Siderurgia S.A.  
Advogado : Dr. Afrânio Vieira Furtado  
Agravado : Joaquim Carlos Assis de Oliveira  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.830/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Lojas Arapuaá S.A.  
Advogada : Dra. Isabel das Graças Dorado Torres  
Agravado : Nilce Moraes Mendes  
Advogado : Dr. Luis Eduardo Loureiro da Cunha  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.**

**Processo : AIRR-484.831/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Thomson Tube Componentes Belo Horizonte Ltda.  
Advogado : Dr. Edevanir José Guandalini  
Agravado : Maria das Graças de Lima Lana  
Advogado : Dr. Aluisio Nogueira de Almeida  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.832/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Confecções Fabi Ltda. e Outra  
Advogado : Dr. Adalberto Alves do Nascimento  
Agravado : Valéria Maria Soares Negrão  
Advogado : Dr. Glauco David de Oliveira Sousa  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** A não-observância do prazo previsto para comprovação do pagamento das custas processuais acarreta a deserção do Recurso de Revista. Provimento negado.

**Processo : AIRR-484.833/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado : Flávio Eustáquio da Costa  
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. MINUTOS EXCEDENTES A JORNADA NORMAL DE TRABALHO.** Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência atual e iterativa da SDI, o Recurso de Revista não merece ser processado. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-484.834/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : João Faria da Silva  
Advogado : Dr. Carlos José da Rocha  
Agravado : Woston Santos Brito  
Advogado : Dr. Antônio Carlos Salgado Veiga  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZOABILIDADE NA INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS Nºs 221 E 296-TST.** Razoável interpretação dos dispositivos legais aplicados ao caso não possibilita o prosseguimento da Revista. Impossível a caracterização do dissenso pretoriano, dada a inespecificidade dos arestos juntados ao confronto. Aplicação dos Enunciados nºs 221 e 296 deste Colendo TST.

**Processo : AIRR-484.835/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. José Francisco Dias  
Agravado : José Wellington de Souza  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.**

**Processo : AIRR-484.836/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Banco Safra S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : Edvaldo Sylvestre Guerra  
Advogado : Dr. Adauto da Silva Oliveira  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.**

**Processo : AIRR-484.839/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : José Luiz Bruneto  
Advogado : Dr. Marcelo Oliveira Rocha  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.**

**Processo : AIRR-484.840/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.  
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
Agravado : Dionizio Vieira da Silva  
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.**

**Processo : AIRR-484.841/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS  
Advogado : Dr. Angela Boccalato de Moura Lacerda  
Agravado : Claudia Correia Silva  
Advogado : Dr. Pedro Paulo da Silva  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.**

**Processo : AIRR-484.844/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro  
Advogada : Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera  
Agravado : Denilson Notti  
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.**

**Processo : AIRR-484.845/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Aloisio Ferreira da Silva  
Advogado : Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes  
Agravado : Companhia Açucareira Conceição do Peixe  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Deixando a parte de satisfazer à exigência consubstanciada no Enunciado nº 297 desta Colenda Corte, as violações a preceitos de ordem legal indicadas no Recurso de Revista não foram satisfatoriamente prequestionadas. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-484.846/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.  
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque  
Agravado : José Benedito da Silva  
Advogado : Dr. Luiz Correia da Costa

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-484.847/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvjice  
**Agravado** : Pedro Marques de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126-TST. FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. A reforma do Acórdão regional, na forma pretendida pelo Agravante, esbarra na vedação expressa no Enunciado-TST nº 126, que proíbe o reexame do conjunto fático-probatório em sede de Recurso de Revista. Tendo o órgão julgador apreciado a questão relativa ao ônus probatório com acerto e não demonstradas as violações indicadas, o Agravo de Instrumento não merece provimento.

**Processo : AIRR-484.848/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : João Barbosa da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado** : Usina São Simeão Açúcar e Alcool Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Medeiros Sampaio  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-484.849/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : ITAP S.A. - Divisão Cromex  
**Advogada** : Dra. Elisabete dos Santos  
**Agravado** : José Gomes Lima  
**Advogado** : Dr. Antônio José de Arruda Rebouças  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.850/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins  
**Agravado** : Ricardo Kuroski Ferreira  
**Advogado** : Dr. José Bruno Wagner  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.852/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Luiz Aparecido Varanelli  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.853/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aídar  
**Agravado** : Regiane Aparecida Pereira Assis  
**Advogado** : Dr. Nelson Coelho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.854/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Corre Junto: 484855/1998.2  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Xerox do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior  
**Agravado** : Rogério de Lima Carvalho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.855/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Corre Junto: 484854/1998.9  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Rogério de Lima Carvalho  
**Advogado** : Dr. Vander Bernardo Gaeta  
**Agravado** : Xerox do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.856/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Ciquine - Companhia Petroquímica  
**Advogado** : Dr. Carlos Manuel Gomes Marques

**Agravado** : Miguel Camargo da Luz  
**Advogado** : Dr. Valdir Pereira de Miranda  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.857/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Elevadores Atlas S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiane Serra da Fonseca  
**Agravado** : Aldo Vieira da Silva  
**Advogado** : Dr. Nelson Goldenberg  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.858/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Dorival Ferreira de Carvalho  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.859/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Fernando Barros Morais  
**Advogada** : Dra. Ana Luiza Rui  
**Agravado** : Auto Viação São Luiz Ltda.  
**Advogada** : Dra. Alice Gonzalez G. C. Cardoso  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.860/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : José Henrique Gimenez  
**Advogada** : Dra. Carmen Cecília Gaspar  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.861/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Daniel Neves Cavalcante  
**Advogado** : Dr. Luiz Henrique Bento  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-484.863/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : HM Hotéis e Turismo S.A.  
**Advogada** : Dra. Viviane Castro Neves Pascoal  
**Agravado** : Antônio Valle  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-485.029/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Adélia Rosa do Nascimento  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga  
**Agravado** : Rosset & Companhia Ltda.  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-485.032/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Procter & Gamble do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Alberto Pimenta Júnior  
**Agravado** : Edson Serrano  
**Advogada** : Dra. Fátima Cayres Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-485.034/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Clóvis Araújo Pedreira  
**Advogada** : Dra. Erika Aparecida Malveira Teles  
**Agravado** : Condomínio Edifício Grajau  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-485.037/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogada** : Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera  
**Agravado** : João Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Mauro Wilson Alves da Cunha  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-485.041/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Valdemar Gomes Batista  
**Advogado** : Dr. Eliel Miquelin  
**Agravado** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogada** : Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-485.042/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Alexandre Marques Lanza  
**Agravado** : Antonio Paulo de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ELETRICITÁRIOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Inviabilizado o recurso quando a matéria veiculada na v. decisão regional guarda perfeita harmonia com o entendimento sedimentado em Súmulas do C. Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.044/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Gerdau S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Eliseu Emanuel dos Reis e Outros  
**Advogado** : Dr. Alberto Pastor dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ELETRICITÁRIOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Inviabilizado o recurso quando a matéria veiculada na v. decisão regional guarda perfeita harmonia com o entendimento sedimentado em Súmulas do C. Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.046/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Ari Celestino Leite  
**Advogado** : Dr. José Pérciles Couto Alves  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 6.683/79. ANISTIA. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada divergência pretoriana consubstanciada em decisões discrepantes acerca de uma mesma matéria. Agravo provido.

**Processo : AIRR-485.048/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maurício Carliúccio de Almeida  
**Agravado** : Marcelo de Souza Marques  
**Advogado** : Dr. Fernando de Figueiredo Moreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. MULTA NORMATIVA. Nega-se provimento ao agravo quando as matérias veiculadas no apelo revisional implicar em reexame do conjunto fático-probatório, mormente quando assente em observância de cláusulas de acordo normativo firmado entre as partes (aplic. do art. 896, "b", da CLT e En. 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.049/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Eduardo Henrique de Lemos Andréia  
**Advogado** : Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL (ART. 461/CLT). MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.052/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : SPR Empreendimentos e Participações Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior  
**Agravado** : Gilda Jacob de Pina  
**Advogado** : Dr. Guilherme Acuarone Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-439.439/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 465369/1998.6  
**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Mauricio Geraldo Cota Reis  
**Advogada** : Dra. Leiza Maria Henriques  
**Agravado** : Mendes Júnior Engenharia S.A e Outra  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR 400.820/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 400821/1997.3  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Vicente Alcebiades de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart

**Agravado** : Robert Bosch Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hilton Marcelo P. Zattoni  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Os Tribunais Regionais do Trabalho constituem-se na última instância trabalhista para o reexame de fatos e provas colhidos no processamento da reclamação e desfrutam, assim, de soberania no exame de tais matérias. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : ED-AIRR-405.705/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 405706/1997.9  
**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Embargante** : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Eliene Barbosa de Souto  
**Advogado** : Dr. Fábio Villas Bôas  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo : AIRR-407.625/1997.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Agravado** : Rosane Nascimento de Paula  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo : AIRR-408.522/1997.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herzon Cavalcanti  
**Agravado** : Alfredo Nazareno Pereira de Castro  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo : ED-ED-AIRR-411.894/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Informática Progresso Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jaques Pinheiro Colares  
**Advogado** : Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior  
**Embargado** : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Advogado** : Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior  
**Embargado** : Zelinda Santos Guedes  
**Advogado** : Dr. Henrique Augusto Mourão  
**DECISÃO** : Sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Embargos não conhecidos porque intempestivos.

**Processo : AIRR-412.915/1997.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 412916/1997.2  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
**Advogado** : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira  
**Agravado** : Osvaldo Martins da Silva  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO - Agravo de Instrumento não conhecido porque desatendidos os comandos do inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 e do art. 830/CLT, em face da não autenticação das peças que o compõem.

**Processo : AIRR-412.941/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Wilson Cabral de Faria  
**Advogado** : Dr. Luiz Trybus  
**Agravado** : Irmãos Tha S.A. - Construções, Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Adilson Correia  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : "RECURSO - CABIMENTO - INCABÍVEL O RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS (ARTS. 896 E 894, LETRA 'B', DA CLT.) PARA REEXAME DE FATOS E PROVAS." (En. 126/TST). Agravo desprovido.

**Processo : ED-AIRR-417.384/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Chozo Hayamashida  
**Advogado** : Dr. Ivo Pardo  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

**Processo : ED-AIRR-418.982/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Cássio Roberto Perete Dantas  
**Advogado** : Dr. José Oliveira Neto  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS Declaratórios que se acolhe apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

**Processo : ED-AIRR-420.737/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : Sérgio Roberto Garcia Rizzotti



**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Junior  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do TST, para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado. Enunciado 278 do TST.

**Processo : AIRR-421.663/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 421664/1998.0  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Luci Terezinha Testi Caetano  
**Advogado** : Dr. Jozildo Moreira  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE PEÇAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PROCESSUAL. Ausentes o despacho denegatório do recurso de revista, sua certidão de publicação e os instrumentos de mandato que comprovem possuir o subscritor do agravo de instrumento para representar processualmente a reclamante, não há como se conhecer do presente apelo, atraindo o óbice dos Enunciados 272 e 164, todos do TST.

**Processo : AIRR-421.921/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 421922/1998.0  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Miyoko Yamamoto  
**Advogado** : Dr. Alido Depiné  
**Agravado** : Malucelli & Filhos Ltda.  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravamento de Instrumento. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPÉCIFICA NA REVISTA - Nega-se provimento ao Agravo pela carência de especificidade dos arestos trazidos no Recurso de Revista, para a configuração do pretendido dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST.

**Processo : AIRR-421.961/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 421962/1998.9  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Alice Baldasari Rolão  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**Agravado** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente. Sobrestada a análise da Revista da Reclamada.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME. Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista interposto, sobrestada a Revista patronal.

**Processo : AIRR-424.989/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 424990/1998.4  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Principal Serviços S/C Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde  
**Agravado** : Paula Cristina Casarin de Souza  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravamento de Instrumento. DESPROVIMENTO. O Agravo de Instrumento objetiva a liberação do apelo obstado no Juízo de admissibilidade a quo, o que, in casu, não logrou demonstrar a Agravante.

**Processo : ED-AIRR-427.531/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Edson Naum de Oliveira e outros  
**Advogada** : Dra. Susete Marisa de Lima Lanzoni  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**Processo : AIRR-433.814/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 433833/1998.0  
**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Rodrigo Fiuza Botelho  
**Advogado** : Dr. Jader de Moura Fiuza Botelho  
**Agravado** : Construtora Andrade Gutierrez  
**Advogado** : Dr. José Genaro Linhares  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-434.376/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 435496/1998.2  
**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristina Pimenta Faria  
**Agravado** : Sebastião Gomes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Adear Jonas de Bessa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : HORAS IN ITINERE. ADICIONAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-435.301/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 435302/1998.1  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida  
**Agravado** : Manoel Araújo Bispo e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Francisco Godoi  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO 272 DO TST. Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando ausente o traslado de peça essencial para a comprovação da regularidade de representação, conforme Enunciado 272 do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX e XI.

**Processo : AIRR-438.403/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 438404/1998.3  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Araken Ferreira de Souza  
**Advogado** : Dr. Pedro Calil Júnior  
**Agravado** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Dr. Claudio Matias Munhoz Soares  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. O Agravo de Instrumento objetiva a liberação do apelo obstado no Juízo de admissibilidade a quo. In casu, o agravante não logrou demonstrar o preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo : AIRR-439.039/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 439040/1998.1  
**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Ricardo Luiz Fonseca da Matta  
**Advogado** : Dr. Jorge Pinheiro Castelo  
**Agravado** : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. João Tadeu Conci Gimenez  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-439.217/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 439218/1998.8  
**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP  
**Advogado** : Dr. João Carlos de Almeida Pedroso  
**Agravado** : João Godaz Saez  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-485.054/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Gráfica Jornal do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel  
**Agravado** : Monica Carvalho Milczanowski  
**Advogada** : Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL (ART. 461/CLT). MATERIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.059/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Daniele Cosendey Collier de Oliveira Pereira  
**Agravado** : Marcia Cristina Trolly da Silva e Outra  
**Advogado** : Dr. José André Alves Barreto da Rocha  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. CARACTERIZAÇÃO. Manda-se processar o recurso de revista quando afigura-se possível violação à dispositivo de lei (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-485.061/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Agravado** : Jorge Frederico Ribeiro Ruiz  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIAS FÁTICAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.063/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Flávio Leandro de Souza  
**Advogado** : Dr. Jorge Santana Queiroz  
**Agravado** : Continental Vídeo Clássico Ltda  
**Advogado** : Dr. Francisco José Medina Maia  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais à sua formação (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-485.071/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Cemibra Florestal S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Joaquim Sérgio dos Reis  
**Advogada** : Dra. Janicé Martins Alves  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST.

**Processo : AIRR-485.218/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 485219/1998.2  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : José Cláudio dos Santos Marques  
**Advogado** : Dr. Rosilene Silva de Souza  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.



**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Comprovada pela parte a existência de decisões regionais conflitantes com o posicionamento adotado na presente reclamação, há que ser processado o Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-485.219/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**  
Corre Junto: 485218/1998.9

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : José Cláudio dos Santos Marques  
**Advogado** : Dr. Rosilene Silva de Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Ausência de demonstração inequívoca de violação a dispositivo legal ou constitucional impossibilita o acolhimento da Revista na forma prevista no art. 896, letra "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.226/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Agravado** : Ernani Urbano de Souza  
**Advogado** : Dr. Heloisa Gato  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO.** Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-485.264/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Aparecida Atilio Cavalcante  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando o seu subscritor não se encontra regularmente constituído como procurador do agravante.

**Processo : AIRR-485.265/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira  
**Agravado** : Rosilene de Fátima Muniz  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** Depósito recursal e custas processuais não são a mesma coisa. A penhora realizada satisfaz a garantia do Juízo, mas não abrange o acréscimo das custas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.266/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Luiz Ferreira de Souza  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** Depósito recursal e custas processuais não são a mesma coisa. A penhora realizada satisfaz a garantia do Juízo, mas não abrange o acréscimo das custas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.267/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira  
**Agravado** : Rosângela da Conceição Batista Santos  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Não se conhece de Recurso de Revista em processo de execução quando não demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional. Inteligência do Enunciado nº 266 deste Colendo TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-485.269/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Valdir Aparecido de Souza  
**Advogado** : Dr. Murilo Cleve Machado  
**Agravado** : Expresso Nordeste Ltda.  
**Advogado** : Dr. Moacir Nascimento de Barros  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO.** Deixando a decisão atacada de se pronunciar sobre a matéria argüida em recurso, ensejadora da admissibilidade do Recurso de Revista, e não argüindo a parte o seu pronunciamento em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao presente Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado nº 297/TST.

**Processo : AIRR-485.270/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Saadia Cohen  
**Advogado** : Dr. Murilo Cleve Machado  
**Agravado** : Yukuo Nakagiri  
**Advogado** : Dr. Fernando J.C. Staben  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO.** Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-485.272/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo  
**Advogado** : Dr. João Hortmann  
**Agravado** : Mauro Roberto Rodrigues de Lara  
**Advogada** : Dra. Iraci da Silva Borges  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS n.ºs 25 E 352 DO TST. NÃO-PROVIMENTO.** Não cuidando a parte de demonstrar, de maneira satisfatória, a incorreção no despacho regional que considerou deserto o seu Recurso de Revista, por aplicação dos Enunciados n.ºs 25 e 352 desta Corte, o Agravo de Instrumento não merece provimento.

**Processo : AIRR-485.273/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Refrigeração Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. Mauro Joselito Bordin  
**Agravado** : Lucas Mendes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando os arestos colacionados não comprovam o dissenso pretoriano. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-485.274/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira  
**Agravado** : Aroldo Vidal Jacinto  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** Depósito recursal e custas processuais não são a mesma coisa. A penhora realizada satisfaz a garantia do Juízo, mas não abrange o acréscimo das custas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.275/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Celestino Toneloto  
**Agravado** : Tereza Maria de Godoy  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.**

**Processo : AIRR-485.276/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Ulysses Wielewski  
**Advogado** : Dr. José Luiz Cardozo Lapa  
**Agravado** : Associação de Ensino Novo Ateneu  
**Advogada** : Dra. Cristiane Bientenez Sprada  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTO ORIUNDO DE TURMA DO TST. NÃO-PROVIMENTO.** A parte deixou de comprovar a divergência jurisprudencial, pois o precedente noticiado é inservível a tal fim, posto que oriundo de Turma do TST. Aplicação do art. 896, "a", da CLT. O Recurso de Revista não merece ser processado. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-485.278/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Fernando Antônio Araújo  
**Agravado** : Nanhum Chaves Vieira  
**Advogada** : Dra. José Maria Rocha Nogueira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-485.279/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogada** : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
**Agravado** : José Milton Ferreira dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Raimundo Amaro Martins  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-485.281/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Fernando Antônio Araújo  
**Agravado** : Francisco Jová Lopes  
**Advogado** : Dr. Pedro Gomes Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-485.283/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Tereza Neuma Franco Pessoa e Outras  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**Agravado** : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-485.284/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
**Advogada** : Dra. Jorgina Ilda Del Pupo  
**Agravado** : Marlene Pacheco Areas  
**Advogado** : Dr. Ruy Martins da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado nº 218/TST).** Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.285/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing

**Agravante** : Bahia Sul Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva  
**Agravado** : José Carlos Vieira dos Santos e Outro  
**Advogado** : Dr. Antônio da Silva Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica e quando há substabelecimento sem a devida assinatura do advogado que substabelece.

**Processo : AIRR-485.286/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : José Mota de Souza e Outros  
**Advogada** : Dra. Alba Valéria Sant'Anna Rozetti  
**Agravado** : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. Artêmio Merçon  
**Agravado** : Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. Abdnago Pires Queiroz  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-485.287/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Escola de Música do Espírito Santo - EMES  
**Advogado** : Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula  
**Agravado** : Sindipúblicos - Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. Orondino José Martins Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Incidência também do Enunciado nº 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-485.288/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Bahamas Drink Bar Ltda  
**Advogado** : Dr. Marcos Guarçoni Piumbini  
**Agravado** : Marcos Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Dalton Luiz Borges Lopes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional, o que não ocorreu no presente caso. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-485.289/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Helder Peixinho  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Luiz Seidel Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-485.290/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Gilberto Azeredo de Araújo  
**Advogado** : Dr. João Carlos Assad  
**Agravado** : Lizarbe de Oliveira Lemos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ENUNCIADO Nº 266-TST. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-485.293/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rosângela Cocate de Souza Lima  
**Agravado** : Maria Vittoria Manarin  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NATUREZA JURÍDICA DO DEPÓSITO RECURSAL. MANUTENÇÃO DA DESERÇÃO APLICADA AO RECURSO DE REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. O depósito recursal, previsto no art. 899, § 1º, da CLT, e exigível no conhecimento do Recurso Ordinário, da Revista, dos Embargos Infringentes no TST e do Extraordinário para o STF, destina-se a garantir a execução, não se confundindo com despesa de ordem tributária. Deixando a parte de proceder à sua complementação, correto o despacho que considerou deserto o Recurso de Revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-485.294/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Coelho  
**Agravado** : Henrique Antunes de Souza  
**Advogado** : Dr. Sérgio Luiz Omizzolo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-485.295/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Francisco Pinha  
**Agravado** : Dorilde Novello Grunitzki  
**Advogado** : Dr. Guilherme Belem Querne  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-485.296/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing

**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Rosemary Nagata  
**Agravado** : Evandro Baumgarten  
**Advogado** : Dr. Renato Samir de Mello  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-485.297/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Luiz Rogério Cavalcanti de Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA - Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-485.449/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Vera Lúcia Martins Barreto  
**Advogado** : Dr. Sérgio Galvão  
**Agravado** : Enésio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não é possível processar o recurso de revista quando inexistentes as violações legais apontadas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.451/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Sanofi do Brasil Industria e Comercio Ltda  
**Advogado** : Dr. José Arimatéia Vieira Paulino  
**Agravado** : Fernando Teixeira Grillo  
**Advogado** : Dr. João Batista dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.454/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : André Ronque Leite  
**Advogado** : Dr. Atilano de Souza Rocha  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CEF. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pela decisão recorrida. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-485.456/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Maltz  
**Agravado** : Marcus Vinicius Victor de Moura  
**Advogado** : Dr. Alcymar da Silva Araújo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. POLICIAL MILITAR. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. Não enseja recurso de revista divergência na interpretação de dispositivo de lei estadual, cujo âmbito de aplicação não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão. Inteligência do art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.461/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Paulo Valed Perry Filho  
**Agravado** : Nilo Sérgio Gomes  
**Advogado** : Dr. Ewaldo M. de Oliveira  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.465/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Fialho de Andrade  
**Agravado** : Carlos Henrique Pires da Silva  
**Advogado** : Dr. Raimundo Elcio Aguiar de Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciados da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST, mormente quando não comprovada divergência de julgados (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.468/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Revemaco - Fornecedora de Materiais de Construção Ltda  
**Advogado** : Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes  
**Agravado** : Elias dos Santos Correia  
**Advogado** : Dr. Aramis Rodrigues Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A abertura do prazo para sanar a representação irregular ocorrida no recurso ordinário, presente no art. 13 do CPC, está restrita à instância de primeiro grau. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.470/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR  
**Advogado** : Dr. Alexandre Marques Lanza  
**Agravado** : Wellington Vieira de Jesus  
**Advogado** : Dr. Unald Souza

**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS IN ITINERE. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.472/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Empresa Viação Ideal S.A.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado** : Francisco Clemente Teixeira  
**Advogada** : Dra. Maria da Glória Rodrigues Gomes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - JUSTA CAUSA - MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.475/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Casa da Moeda do Brasil - CMB  
**Advogado** : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho  
**Agravado** : Victor Joaquim Couceiro Pio Pedro  
**Advogado** : Dr. Fernando Baptista Freire  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SUPLENTE DA CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.481/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Akzo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fernando Morelli Alvarenga  
**Agravado** : Luiz Alberto Erthal e Outro  
**Advogado** : Dr. Antonio Raymundo Chagas  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.482/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Teresa de Fátima Alvarenga Fonseca de Souza  
**Advogado** : Dr. Sidney David Pildervasser  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS SALARIAIS - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST), mormente se a decisão proferida está em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.485/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dr. Ivanir José Tavares  
**Agravado** : Jorge Luiz Teixeira da Rocha  
**Advogado** : Dr. José de Faro Teles Sobrinho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS (ART. 62, II, DA CLT). Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, mormente quando não verificada violação categórica dos dispositivos legais indigitados (aplic. En. 126, do TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.493/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : William Mattos Amorim  
**Advogado** : Dr. Sebastião Jerônimo da Costa  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO VERÃO. Cabível, em face da iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, o recurso de revista interposto de decisão que entende devida as diferenças salariais resultantes do chamado Plano Verão. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-485.495/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Cimento Maua S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Costa Filho  
**Agravado** : Pedro Ramos  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO AO ART. 661/CLT. Manda-se processar o recurso de revista quando afigura-se possível violação a dispositivo de lei (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-485.498/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Heber Cunha  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Bosisio  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-486.311/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Giovanni Vegetale - ME  
**Advogado** : Dr. Fátima Daniella Piazza  
**Agravado** : Paulo César de Souza  
**Advogado** : Dr. João Francisco Ribeiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE

**AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-486.312/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.  
**Advogado** : Dr. Aírton Minoggio do Nascimento  
**Agravado** : César Lúcio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Mário Zunino  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-486.313/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen  
**Advogado** : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves  
**Agravado** : Catarina Tibes  
**Advogado** : Dr. Elias dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-486.314/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Eduardo Gevaerd  
**Agravado** : Carmem Lúcia Batista  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333/TST. MINUTOS EXCEDENTES A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência atual e iterativa da SDI, o Recurso de Revista não merece ser processado. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-486.315/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sérgio Lunardelli  
**Advogado** : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves  
**Agravado** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-486.316/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Aldo Belarmino da Silva  
**Advogada** : Dra. Sabrina Naschenweng  
**Agravado** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. William Ramos Moreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-486.317/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. William Ramos Moreira  
**Agravado** : Gelci Dutra  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-486.318/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Salomé Menegali  
**Agravado** : Valéria Maria Brazil  
**Advogado** : Dr. Maurício Pereira Gomes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333/TST. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL Nº 45 DA SDI DO TST. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência atual e iterativa da SDI, o Recurso de Revista não merece ser processado. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-486.319/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Carlos Alberto da Costa  
**Advogado** : Dr. Oscar José Hildebrand  
**Agravado** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-486.321/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sul Fabril S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto de Borba  
**Agravado** : Ivania Maria Vendramim  
**Advogado** : Dr. Fernando Araldi Sommariva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM

**AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-486.380/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira  
**Agravado** : Maria Aparecida da Conceição  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Agravado** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Ante a ausência de deserção do agravo de petição, dá-se provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, ante possível violação do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**Processo : AIRR-486.381/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Edivaldo Brasil Mendes  
**Advogado** : Dr. Clair da Flora Martins  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FOLHAS DE PRESENÇA. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar a revista para melhor exame da matéria. Agravo provido.

**Processo : AIRR-486.386/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do octídio legal, face ao disposto no art. 896, § 3º, da CLT. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-486.389/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Merck Sharp & Dohme Farmacêutica e Veterinária Ltda.  
**Advogado** : Dr. Tomaz Marchi Neto  
**Agravado** : Paulo Roberto Borges Magalhães  
**Advogado** : Dr. Ary da Silva Moreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST), não se processa a revista. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-486.390/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Inácio Lopes de Santana  
**Advogado** : Dr. Angelo Magalhães Júnior  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-486.395/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : H. Lunardelli Imóveis e Agropecuária Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Tobias de Macedo  
**Agravado** : Maria Aparecida Pedrosa  
**Advogado** : Dr. Carlos Guimarães  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST), não se processa a revista. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-486.412/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Horácio Magalhães  
**Agravado** : Vera Lize Pereira de Azevedo e Outro  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - "É INCABÍVEL O RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO." (Enunciado 218/TST) . Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-486.413/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : M.E. Windson Decorações  
**Advogado** : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto  
**Agravado** : Sérgio Augusto Gonçalves Amaral  
**Advogado** : Dr. João Aprigio da Silva  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Prequestionamento. EN. 297/TST - Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST. Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

**Processo : AIRR-486.470/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.  
**Advogada** : Dra. Jussara França da Silva Mendes  
**Agravado** : Julião Gregório Pinheiro  
**Advogado** : Dr. Antônio dos Reis Pereira  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que

se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 333 e 361 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo : AIRR-486.473/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado** : Raimunda Maria Pardal Machado  
**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
**DECISÃO** : não conhecer do agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - "NÃO SE CONHECE DO AGRADO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVERSIA." (Enunciado 272/TST) . Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-486.477/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior  
**Agravado** : Carlos Cardoso Paes  
**Advogado** : Dr. João José Soares Geraldo  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

**Processo : AIRR-486.478/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogada** : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva  
**Agravado** : Inácio Pinheiro Cavalcante e Outro  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - NEGADO PROVIMENTO ENUNCIADOS 23, 296, 126 E 221 DO TST Nega-se provimento ao Agravo quando a pretensão da parte, no Recurso de Revista, é a revisão de fatos e provas; ou quando não se consegue demonstrar a literal violação a dispositivo legal, cuja interpretação judicial foi razoável; ou quando a Revista se firma em divergência inespecífica.

**Processo : AIRR-486.488/1998.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Aluza Rocha dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

**Processo : AIRR-486.489/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Reinaldo Rabelo de Moraes  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

**Processo : AIRR-486.490/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Dulcival Ribeiro de Andrade  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer da contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 221/TST. Impede o provimento do agravo a mera pretensão de se demonstrar, no recurso de revista, ofensa legal quando o preceito invocado sofreu razoável exegese pelo v. acórdão recorrido.

**Processo : AIRR-486.492/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Rômulo de Gouvêa  
**Agravado** : Adelson José Soares  
**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

**Processo : AIRR-486.497/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : José Rodrigues dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado** : Construtora Penedo S.A.  
**Advogado** : Dr. João Tenório Cavalcante  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Encontra-se desfundamentado o agravo que não ataca as razões norteadoras do despacho trancafério, limitando-se a reiterar os argumentos lançados na revista. Inteligência do art. 524, II, do CPC.

**Processo : AIRR-486.498/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas  
**Agravado** : Maria Bertildes Teixeira Peixoto  
**Advogado** : Dr. Antônio Lopes Rodrigues  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

**Processo : AIRR-487.430/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing



**Agravante** : Condomínio do Edifício Quadra das Lagoas  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina de O. Évora  
**Agravado** : Jorge Corrêa  
**Advogado** : Dr. Arthur de Carvalho Serejo Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-487.431/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Paulo Roberto de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna  
**Agravado** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Nega-se provimento ao Agravo quando se imprime razoável interpretação a preceito legal. Incidência do Enunciado 221 do TST.

**Processo : AIRR-487.490/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Luís Carlos Faria Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Paulo Cesar Moreira Machado  
**Agravado** : Limpurb - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador  
**Advogado** : Dr. Eduardo Cunha Rocha  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. NÃO INTERRUÇÃO DO OCTÍDIO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DA REVISTA. Correto o despacho denegatório que inadmitiu a Revista por entender que o não-conhecimento dos Embargos Declaratórios não interrompe o fluxo do octídio legal de que disporia a parte para interposição da Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-487.680/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio da Silva Porto  
**Agravado** : Célia Regina de Oliveira Maia  
**Advogado** : Dr. Francisco Coelho dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-487.681/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Medidata Informática S.A.  
**Advogado** : Dr. Rivadávia Albermaz Neto  
**Agravado** : José Ricardo Silva Gaspar  
**Advogado** : Dr. Telmo Tavares  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESPROVIMENTO - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade de Recurso de Revista, conforme o Enunciado nº 221/TST. Incide, ainda, o Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.684/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado** : Roberto Alves de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Cláudio Barçante Pires  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-487.685/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Elmir Rodrigues Duarte e Outro  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Cobia à parte Agravante valer-se dos Embargos de Declaração para prequestionar a matéria suscitada em sede de Recurso de Revista. Em não o fazendo, desatendeu à orientação do Enunciado nº 297 desta Corte, obstando o processamento do apelo. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-487.686/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Empresa Estadual de Viação - SERVE  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**Agravado** : Clóvis Alves Rocha  
**Advogado** : Dr. José Moreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 266-TST. AFASTAMENTO DAS VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS INDICADAS PELO AGRAVANTE. NÃO-PROVIMENTO. Tratando a decisão agravada de acórdão proferido em sede de Agravo de Petição, a subida do Recurso de Revista exige a comprovada violação a preceitos de natureza constitucional (Enunciado nº 266-TST). Não cuidando o executado de satisfazer tal exigência, nega-se provimento ao Agravo.

**Processo : AIRR-487.690/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 487715/1998.8, 487691/1998.4  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Else Gonçalves Martins Ferreira  
**Advogado** : Dr. Adilson de Paula Machado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-487.691/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 487715/1998.8, 487690/1998.0

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Else Gonçalves Martins Ferreira  
**Advogado** : Dr. Adilson de Paula Machado  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. ENUNCIADO Nº 337. Deixando a parte de atender ao Enunciado nº 337 desta Corte, ao não indicar a fonte oficial ou o repositório autorizado em que o aresto paradigma foi publicado, cabia à mesma juntar aos autos cópia autenticada do julgado, sob pena de ter o processamento do seu Recurso de Revista prejudicado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.692/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Eduardo Biagi e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Tavares Cerdeira  
**Agravado** : Gumercindo Soares de Souza  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz França de Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Deixando a agravante de satisfazer às determinações expostas na Instrução Normativa nº 03/93-TST, relativas à complementação do depósito recursal, o Recurso de Revista revela-se deserto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.693/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Cendicamp Central Diagnóstica de Campinas S.C. Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Scanavez  
**Agravado** : Neuza Maria Zorzetto  
**Advogada** : Dra. Daniela Antunes Lucon  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Agravo desprovido ante a ausência de prequestionamento de dispositivo legal e matérias invocadas. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

**Processo : AIRR-487.694/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Suprema Equipamentos para Indústria de Panificação Ltda.  
**Advogada** : Dra. Valéria Villar Arruda  
**Agravado** : Jair Lopes de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Nega-se provimento ao Agravo quando se imprime razoável interpretação de preceito de lei. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-487.696/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool  
**Advogada** : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi  
**Agravado** : Valdir Aristeu Zanatta  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA - Não havendo procuração ao advogado que subscreveu o Recurso de Revista e não se configurando o mandato tácito, correta a decisão que denegou seguimento ao apelo, considerando-o inexistente. Inteligência dos arts. 37 e 38 do CPC e do Enunciado nº 164/TST.

**Processo : AIRR-487.698/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Jair Deomar Rossi  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado** : Ferpol - Transportes e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ruy Maldonado  
**Agravado** : KF Transportes Rodoviários Ltda.  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESPROVIMENTO - "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado nº 214/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.701/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Edison Luis Bontempo  
**Agravado** : Luiz Roberto Giacometti  
**Advogado** : Dr. Odair Augusto Nista  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 896, LETRA "a", DA CLT. Nega-se provimento ao Agravo, quando a decisão atacada encontra-se em consonância com o Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-487.702/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Asten & Cia. Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Haddad  
**Agravado** : Benedito Constante Filho  
**Advogado** : Dr. André Luiz Bento Guimarães  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. ARESTOS INESPECÍFICOS. ENUNCIADOS NºS 23, 296 E 297 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Deveria a parte valer-se dos Embargos de Declaração para que a matéria abordada em seu Recurso de Revista viesse a ser apreciada, de forma expressa, na decisão recorrida. Em não o fazendo, os arestos juntados a confronto tornaram-se inespecíficos, abordando matéria que não foi discutida no acórdão regional. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 deste Colendo TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.703/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Pirelli Cabos S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Sidney Pereira Martins  
**Advogado** : Dr. Milton Ortega Bonasi  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. TURNO DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA - Decisão em consonância com a jurisprudência do TST, consubstanciada no Enunciado nº 360. Inteligência do art. 896, "a", in fine, da CLT.



**Processo : AIRR-487.704/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
 Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues  
 Agravado : Osmar Galante e Outros  
 Advogada : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 896, LETRA "a", DA CLT. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão atacada encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-487.705/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Villares Metals S.A.  
 Advogada : Dra. Lúcia Alvers  
 Agravado : Marlon Menar Magalhães  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-487.706/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Sílvia Helena da Silva  
 Advogado : Dr. Cláudio Stochi  
 Agravado : Pena Branca Alimentos do Sul S.A.  
 Advogado : Dr. José Carlos Della Terra Rodrigues  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO Nº 126-TST. NÃO-PROVIMENTO. O reexame do conjunto fático-probatório, firmado nos autos, não pode ser objeto de discussão em Recurso de Revista, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.708/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Genivaldo Agostinho  
 Advogado : Dr. Nelson Meyer  
 Agravado : Metalgráfica Iguapé S.A.  
 Advogado : Dr. Theophilo Geraldo Mansor  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.

**Processo : AIRR-487.709/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Sifco S.A.  
 Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva  
 Agravado : José Carlos Macedo dos Santos  
 Advogado : Dr. Nelson Meyer  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Ausência de prequestionamento da matéria discutida na Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-487.712/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Duraflora S.A.  
 Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani  
 Agravado : Maria de Lourdes Silva  
 Advogada : Dra. Fani Camargo da Silva  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DEPÓSITO A MENOR. DESERÇÃO. Não cuidou a parte de desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isto porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na I.N. nº 03/93-TST, inciso II, alínea "a", são específicos para cada fase processual, não aproveitando aquela quantia garantida na interposição do apelo ordinário para o conhecimento da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.713/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Antônio Rosa e Outro  
 Advogado : Dr. Dirceu da Costa  
 Agravado : Pirelli Pneus S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES À 6ª DIÁRIA - Não se admite Recurso de Revista quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista (Enunciado nº 126/TST). Violação a dispositivo constitucional não configurada. Incidência do Enunciado nº 297/TST e do art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.714/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Odebrecht Mining Services Inc. e Outro  
 Advogado : Dr. José de Arimatéa Vieira Paulino  
 Agravado : Wagner Carezzato  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-487.715/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 487691/1998.4, 487690/1998.0  
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr. Rogerio Avelar  
 Agravado : Else Gonçalves Martins Ferreira  
 Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. A teor do Enunciado nº 126 do c. TST, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a parte pretende o reexame de fatos e provas em sede de Recurso de Revista. Provimento negado.

**Processo : AIRR-487.716/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 487717/1998.5  
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado : Vanda Gonçalves Gomes  
 Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-487.717/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 487716/1998.1  
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
 Advogada : Dra. Diva Cláudia Simões Lemos  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado : Vanda Gonçalves Gomes  
 Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

**Processo : AIRR-489.255/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr. João Augusto da Silva  
 Agravado : Levi Leman da Costa  
 Advogada : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. É vedado o reexame de fatos e provas em sede de Recurso de Revista. Aplicação do entendimento constante no Enunciado nº 126 do c. TST. Provimento negado.

**Processo : AIRR-489.256/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Agravado : Antônio Carlos Vitti  
 Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. O Recurso de Revista não veio acompanhado de procuração. A ausência de mandato não enseja a aplicação do art. 13 do CPC, conforme orientação da SDI, sendo tido por inexistente o recurso. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.257/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
 Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva  
 Agravado : Cornélio José de Lima  
 Advogado : Dr. Alex Panerari  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deserção do Recurso Ordinário. Violações legais não configuradas. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.258/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
 Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch  
 Agravado : Dirceu Molinari Filho  
 Advogado : Dr. Leonardo Casagrande  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. O Recurso de Revista não veio acompanhado de procuração. A ausência de mandato não enseja a aplicação do art. 13 do CPC, conforme orientação da SDI, sendo tido por inexistente o recurso. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.259/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Usimix Serviços de Concretagem Ltda.  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard  
 Agravado : Homero dos Santos Oliveira  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Caracterização de Trabalho Externo. Decisão regional baseada em fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.260/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr. João Augusto da Silva  
 Agravado : Aristeu da Silva Ribas  
 Advogado : Dr. Cleverson Marinho Teixeira  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DEPÓSITO A MENOR. DESERÇÃO. Não cuidou a parte de desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isto porque não houve a satisfação integral do montante da condenação, nem o depósito do valor previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na I.N. nº 03/93-TST, inciso II, alínea "a", são específicos para cada fase processual, não aproveitando aquela quantia garantida na interposição do apelo ordinário para o conhecimento da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.261/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Seccional Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi  
 Agravado : Benedito Bastos  
 Advogado : Dr. Walter Gonçalves Lopes  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. NÃO-PROVIMENTO. Deixando a parte agravante de atender à orientação expressa no Enunciado nº 296 desta Corte, já que o precedente noticiado a confronto não debatia toda a fundamentação adotada pelo julgado recorrido, o Recurso de Revista não merece ser processado. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-489.262/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Principal Vigilância S/C Ltda.  
 Advogado : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde  
 Agravado : Paulo Roberto de Angelis  
 Advogado : Dr. Clair da Flora Martins  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interpretação de acordo coletivo frente à lei consolidada vigente. Violações não configuradas e divergência afastada, por aplicação do art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-489.264/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Bono & Oliveira Ltda  
 Advogado : Dr. Edicléa Carvalho de Almeida  
 Agravado : Cândido Cordeiro Leal  
 Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado  
 Agravado : Yukar Indústria e Comércio de Carnes e Frios Ltda.  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. ENUNCIADOS NºS 266 E 297 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Deveria a parte valer-se dos Embargos de Declaração para que a matéria abordada em seu Recurso de Revista viesse a ser apreciada, de forma expressa, na decisão recorrida. Ademais, não restou demonstrada a violação direta ao preceito constitucional indicado. Aplicação dos Enunciados nºs 266 e 297 deste colendo TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.265/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama  
 Agravado : José Claudir Scharf  
 Advogada : Dra. Adriana Doliwa Dias  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-489.268/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Dirceu Palmeira  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DESTE COLENDO TST. NÃO-PROVIMENTO. Apresentando-se a decisão recorrida em conformidade com o Enunciado nº 331, IV, do TST, não há que se falar em processamento da Revista. Divergência jurisprudencial e violações não caracterizadas. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-489.269/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : C & A - Modas Ltda.  
 Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes  
 Agravado : Marcelo Itamar dos Santos Rodrigues  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Cordeiro  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPOSITO RECURSAL POR FAX. A comprovação do recolhimento do depósito recursal em cópia reproduzida por fax somente será considerada válida se houver a juntada dos documentos originais aos autos, dentro do regular prazo recursal. Deixando a parte de fazê-lo, correta está a decisão que concluiu pela deserção do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-489.271/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Carlos Newton Froede  
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
 Agravado : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. PEÇA OBRIGATORIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando faltar o traslado de peça tido como obrigatório - cópia da decisão agravada. Instrução Normativa nº 06/96/TST e Enunciado nº 272 do TST.

**Processo : AIRR-489.276/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Viação Itapemirim S.A.  
 Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão  
 Agravado : José Santiago  
 Advogado : Dr. Neusa Maria Aleixo Cotta  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-489.278/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Moshé Gruberger  
 Advogada : Dra. Maria Fernanda G. C. Freitas  
 Agravado : José Miranda de Oliveira  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-489.279/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Refinações de Milho, Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Agravado : Sebastião Afonso Gonçalves  
 Advogado : Dr. Walter Tadeu Marques Pereira  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214-TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.282/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 489283/1998.8  
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Laudelino Crespim  
 Advogado : Dr. Ricardo Cremonesi  
 Agravado : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Comprovada pela parte a existência de decisão regional possivelmente conflitante com o posicionamento adotado pelo acórdão recorrido, há que ser processado o Recurso de Revista para melhor exame. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-489.283/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 489282/1998.4  
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
 Agravado : Laudelino Crespim  
 Advogado : Dr. Wilson Sokolowski  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-489.285/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 489286/1998.9  
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Maria Rossio Alves Pereira Alcântara  
 Advogado : Dr. Elaine Martins de Paiva  
 Agravado : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não demonstrada violação à literalidade de preceito legal ou constitucional, na forma alegada pelo recorrente em suas razões, resta afastada a possibilidade de prosseguimento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.286/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 489285/1998.5  
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
 Agravado : Maria Rossio Alves Pereira Alcântara  
 Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO. NÃO-CONHECIMENTO. Não constando dos autos de Agravo Instrumento o mandato outorgando poderes de representação ao advogado subscritor, o apelo não merece ser conhecido.

**Processo : AIRR-489.288/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
 Agravado : Wagner Moro  
 Advogado : Dr. José Waldir Moro  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-489.289/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco Bozano Simonsen S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Siumar Visocki  
 Advogado : Dr. Ronald Silka de Almeida  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 266-TST. AFASTAMENTO DAS VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS INDICADAS PELO AGRAVANTE. NÃO-PROVIMENTO. Tratando-se a decisão agravada de acórdão proferido em sede de Agravo de Petição, a subida do Recurso de Revista exige a comprovada violação a preceitos de natureza constitucional (Enunciado nº 266-TST). Não cuidando o executado de satisfazer tal exigência, nega-se provimento ao Agravo.

**Processo : AIRR-489.290/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
 Agravado : João Jocelito do Amaral  
 Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cargo de Confiança. Bancário. Horas Extras além da oitava diária. Razoável interpretação do art. 62 da CLT, incidência do Enunciado 221 do TST. Aplicação, também, dos Enunciados nºs 126 e 296/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-489.291/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Principal Vigilância S/C Ltda.  
 Advogado : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde  
 Agravado : Emilio Ribeiro  
 Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado nº 126 deste Colendo TST, o reexame de matéria fático-probatória é vedado nesta instância recursal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-489.292/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Rochesa S.A. Tintas e Vermizes  
 Advogado : Dr. Maria de Ludes Viégas Georg  
 Agravado : Elio Faustino Nunes  
 Advogada : Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klengenfus  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA COM PREPARO DEFICIENTE. Não tendo a parte comprovado o regular recolhimento das custas processuais, já que a guia DARF juntada aos autos não trazia a identificação das partes ou do processo, acertada mostra-se a decisão que não conheceu do seu Recurso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.293/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

**Agravante** : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos  
**Advogada** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
**Agravado** : Milton de Souza  
**Advogado** : Dr. Nestor Hartmann  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N°S 25 E 352 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de demonstrar, de maneira satisfatória, a incorreção no despacho regional, que considerou deserto o seu Recurso de Revista, por aplicação dos Enunciados n°s 25 e 352 desta Corte, o Agravo de Instrumento não merece provimento.

**Processo : AIRR-489.294/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Norberto Haslinger  
**Advogado** : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
**Advogado** : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-489.295/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Rubens Garcia de Campos  
**Advogado** : Dr. Dercio Rodrigues da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Nega-se provimento ao Agravo quando se imprime razoável interpretação de preceito de lei. Incidência do Enunciado n° 221 do TST. Aplicação, ainda, dos Enunciados n°s 297 e 296. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-489.299/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Maurício Gomes da Silva  
**Agravado** : Ana Alice Leal Garcia  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.

**Processo : AIRR-489.300/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.  
**Advogado** : Dr. Claudinei Marcelino Fernandes  
**Agravado** : José Ederaldo Furman  
**Advogado** : Dr. Olindo de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO N° 333-TST. HORAS "IN ITINERE" PAGAS COMO EXTRAS. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência atual da SDI, o Recurso de Revista não merece ser processado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-490.354/1998.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Elcídio Ramão Vega Gimenez  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Claro  
**Agravado** : Montes Dourado Alimentos Ltda.  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais ou constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados n°s 23 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-490.355/1998.7 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Osvaldo Vega Gimenez  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Claro  
**Agravado** : Monte Dourados Alimentos Ltda.  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais ou constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados n°s 23 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-490.356/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : João Godoy dos Santos  
**Advogado** : Dr. Fernando Isa Geabra  
**Agravado** : Vecam Comércio e Representações Ltda. e Outros  
**Advogada** : Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-490.358/1998.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Margo Gertrudes Schultz  
**Advogada** : Dra. Maria Augusta Fernandes Rodrigues  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.

**Processo : AIRR-490.359/1998.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Luis Carlos de Lima  
**Advogado** : Dr. Humberto Ivan Massa  
**Agravado** : Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Jôni Vieira Coutinho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE

PRECEITO DE LEI. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando se imprime razoável interpretação a preceito de lei e quando os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos. Incidência dos Enunciados n°s 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-490.360/1998.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Vanuzia Alves de Assis  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Antônio Martins  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.

**Processo : AIRR-490.361/1998.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado** : Sílvia Helena Cresqui  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Sucessão de Empresas. Decisão regional baseada em fatos e provas (Enunciado n° 126/TST). Interpretação razoável dos arts. 10 e 448 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-490.362/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado** : Ana Lúcia Bonzaro Boni  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Sucessão de Empresas. Decisão regional baseada em fatos e provas (Enunciado n° 126/TST). Interpretação razoável dos arts. 10 e 448 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-490.363/1998.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Antônia Egídia da Silva  
**Advogada** : Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello  
**Agravado** : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Mato Grosso - DETRAN/MT  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Comprovada pela parte a existência de decisão regional, possivelmente conflitante com o posicionamento adotado pelo acórdão recorrido, há que ser processado o Recurso de Revista, para melhor exame. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-490.365/1998.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Valmir João Scodro  
**Agravado** : Luiz Carlos de Oliveira e Faria  
**Advogado** : Dr. Antônio Dan  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais ou constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados n°s 221, 296 e 337 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-500.491/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : José Matias Filho  
**Advogado** : Dr. Fabiano Gomes Barbosa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Falta de prequestionamento da matéria. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-525.063/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Vicente Paulo Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida  
**Agravado** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Massa Falida de Newlabor - Mão de Obra Ltda.  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO N° 331, INCISO II, DO TST. APLICAÇÃO DO ART. 896, "a", DA CLT. DESPROVIMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão atacada encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-548.330/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Massa Falida de SMS Alimentação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Unti Junior  
**Agravado** : Maria Lima da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo Domingos Fernandes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-229.878/1995.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Embargante** : Fernando Alberto Sobrinho  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Embargado** : Município de Juazeiro  
**Procurador** : Dr. José Nauto Reis  
**DECISÃO** : Sem divergência rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS . Rejeitados os Declaratórios ante a ausência de omissão a sanar.

**Processo : RR-255.049/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Garcia Rossi  
**Recorrente** : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido : João Rodrigues da Cruz  
 Advogado : Dr. José Lourenço de Castro  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso da União Federal por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que aprecie, como entender de direito, o Recurso Ordinário da União Federal. Prejudicada a análise da Revista da Itaipu Binacional.

**EMENTA** : RECURSO DA UNIÃO - HIPÓTESE EM QUE NÃO FOI CONHECIDO POR DESERÇÃO - VIOLAÇÃO LITERAL DO ART. 1º, INCISOS IV E V, DO DECRETO-LEI Nº 779/69. A decisão regional que deixou de conhecer do Recurso Ordinário da União Federal ante a falta de efetivação de depósito recursal pela Reclamada a que sucedeu, no curso da lide, caracteriza, por si só, afronta à literalidade dos incisos IV e V do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69, razão pela qual merece conhecimento a Revista a tal propósito interposta, com fundamento na alínea "c" do art. 896 consolidado, sem que haja pertinência da aplicação do Enunciado nº 221/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-270.190/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : Cancio Alceu da Silveira Vargas  
 Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado 278/TST, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau no particular.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. CABIMENTO. Dá-se efeito modificativo ao julgado quando existente a omissão apontada. Enunciado 278/TST. Embargos declaratórios acolhidos para imprimir efeito modificativo ao julgado.

**Processo : ED-RR-274.568/1996.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região  
 Advogado : Dr. José Eduardo Furlanetto  
 Embargado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

**Processo : ED-RR-281.602/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr. Gustavo Arruda  
 Embargado : Sérgio do Nascimento Gomes  
 Advogada : Dra. Gerlânia Maria da Conceição  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

**Processo : RR-281.869/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
 Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto  
 Recorrido : Município de Caxambu  
 Advogado : Dr. Juares Colpani  
 Recorrido : João Fernandes Sobrinho  
 Advogado : Dr. Paulo Antonio Barela  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. A prescrição do direito de ação trabalhista, por ser matéria de defesa, somente pode ser argüida pelas partes na relação processual e, somente nas instâncias ordinárias, nos termos do Enunciado 153, deste C. TST. Recurso de revista que não enseja conhecimento, por estar a decisão regional em consonância com a reiterada jurisprudência deste C. TST. Inteligência do Enunciado 333/TST.

**Processo : ED-AG-RR-282.228/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
 Embargado : Ovidio Dalponte  
 Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. CABIMENTO. Embargos acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-290.692/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : São Paulo Transporte S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Ednaldo Elias Bezerra  
 Advogado : Dr. Julio Cezar Franca  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DA ADMISSIBILIDADE, DO PROSSEGUIMENTO E DO CONHECIMENTO DO RECURSO HÁ DE SER ESPECÍFICA, REVELANDO A EXISTÊNCIA DE TÊSES DIVERSAS NA INTERPRETAÇÃO DE UM MESMO DISPOSITIVO LEGAL, EMBORA IDÊNTICOS OS FATOS QUE AS ENSEJARAM" (Enunciado 296/TST). Recurso de revista não conhecido.

**Processo : ED-RR-291.489/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Embargante : Hilton Fernandes da Cunha  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 Embargado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Fausti José  
 Advogado : Dr. Sérgio Luis Viana Guedes  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

**Processo : RR-294.589/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Majú Indústria Têxtil Ltda.  
 Advogado : Dr. Herley Ricardo Rycerz  
 Recorrido : José Francisco Decker e Outros  
 Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : "Comprovação de divergência. Recursos de revista e de embargos (revisão do Enunciado 38). Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: I - junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e II - transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso." (Enunciado 337/TST). Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-294.698/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina  
 Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira  
 Recorrido : Vital Ribeiro & Companhia Ltda.  
 Advogado : Dr. Sergio Murilo Rodrigues Lemos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente a ação, conceder aos substituídos, admitidos pela Reclamada anteriormente a 1º/08/91, a integração do abono previsto no art. 9º, III, da Lei nº 8.178/91, na remuneração percebida a partir de 1º/09/91, facultada ao Reclamado a compensação de eventuais majorações salariais concedidas após 28/02/91, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 8.238/91, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : Empregados comissionistas. Abono salarial (Leis 8.178/91 e 8.238/91). A Lei nº 8.178/91, em seu art. 9º, III, previu a concessão de abono, sem excluir os empregados comissionistas. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-296.579/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Banco Nacional S.A.  
 Advogada : Dra. Maria Aparecida Borges Alvarenga  
 Recorrido : Cláudio César Moreto da Silva  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Araújo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção monetária após o 5o dia útil do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, § único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é após o 5o dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso conhecido e provido, no particular.

**Processo : RR-296.599/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Anita Antunes de Oliveira  
 Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro  
 Recorrido : Os Mesmos  
 Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná  
 Advogado : Dr. César Braga de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao valor correspondentes a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a Época própria até a data do efetivo pagamento; sem divergência, não conhecer do recurso do reclamado.  
**EMENTA** : "URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2425/88. Recurso de revista da reclamante parcialmente provido para limitar a condenação ao valor correspondente a 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DO PERCENTUAL DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DO MÊS DE MARÇO, INCIDENTE NOS SALÁRIOS DOS MESES DE ABRIL E MAIO, COM REFLEXOS NOS MESES DE JUNHO E JULHO DE 1988, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO .

**Processo : RR-298.025/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha  
 Recorrente : Empreendimentos Piracicaba Ltda.  
 Advogada : Dra. Claudia Lages B de Almada  
 Recorrido : Jeferson Marciano  
 Advogado : Dr. Osmar de Andrade  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da Revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para, anulando a r. decisão de fls. 89/90, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para novo reexame dos Declaratórios de fls. 85/86 sanando a omissão apontada, como entender de direito.  
**EMENTA** : Nulidade. Prestação jurisdicional incompleta. Se o Juízo "a quo" deixou de fundamentar sua decisão, relativamente a determinado tema, e, no que tange a outro, consignou conclusões conflitantes entre si, então há de se sanar tais imperfeições, quando provocado oportunamente, mediante Embargos Declaratórios. Ao resistir em fazê-lo, incorre em negativa de prestação jurisdicional, com violação aos arts. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, além do art. 832 da CLT.

**Processo : RR-298.967/1996.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Município de São Raimundo Nonato - Pi  
 Advogado : Dr. Diógenes Vitor da Silveira  
 Recorrido : Maria Assunção dos Santos Paes Landim  
 Advogado : Dr. Raimundo Regis Santos Nogueira  
**DECISÃO** : à unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "contrato nulo - servidor municipal" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao saldo dos salários não pagos.  
**EMENTA** : CONTRATO NULO. SERVIDOR MUNICIPAL. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-299.011/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Embargante : Fernando Lessa Brandão  
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel  
 Embargado : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

**Processo : RR-299.718/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Buettiner S.A. - Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr. Marcelo Vinícius Merico  
 Recorrido : Ivo Kuster e Outro  
 Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento. Recurso não conhecido.



**Processo : ED-RR-302.041/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Embargante** : Vanderli Vieira da Costa  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Fábrica de Etiquetas Helvetia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ermisson Martins Ferreira  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios, em parte, para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos em parte para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

**Processo : RR-302.073/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Minas Goiás S.A. Transportes  
**Advogado** : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena  
**Recorrido** : Gilmar de Souza  
**Advogada** : Dra. Maria Nilza Pires de Oliveira Campos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se admite recurso de revista que, sob a alegação de ter havido decisão injusta ou equivocada, não atende as estritas hipóteses elencadas no art. 896 Consolidado.

**Processo : ED-RR-303.365/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Embargante** : Companhia Santista de Papel  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves  
**Embargado** : José Ozias Francisco Rocha  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Garcia Valente  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão, na forma da fundamentação.

**Processo : ED-RR-303.896/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Embargante** : Renato Lúcio de Souza  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Embargado** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outros  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo : RR-304.403/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Francisco Deoclecio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando  
**Recorrido** : Viacao Santos São Vicente Litoral Ltda.  
**Advogado** : Dr. Michel Elias Zamari  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se admite recurso de revista que, sob a alegação de ter havido decisão injusta ou equivocada, não atende as estritas hipóteses elencadas no art. 896 Consolidado.

**Processo : RR-304.419/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Bebidas Asteca Ltda. e Outras  
**Advogado** : Dr. Miguel Roberto Roige Latorre  
**Recorrido** : Geraldo Ferreira Naviel  
**Advogada** : Dra. Dina Aparecida Smerdel  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos documentos sem autenticação por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : ACORDO COLETIVO. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Embora apresentado em cópia não autenticada, deve ser considerado como válido o acordo coletivo apresentado pelo autor e utilizado pela empresa como fundamento para sua impugnação. Recurso de revista não provido.

**Processo : ED-RR-304.785/1996.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia F. de Arruda  
**Embargado** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Humberto Barreto Filho  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração parcialmente providos para prestar esclarecimentos.

**Processo : AG-RR-305.464/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : União Federal (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Agenor Barbosa Lawall e Outros  
**Advogado** : Dr. Fábio de Loreto Budini  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : RR-305.607/1996.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai-Es  
**Advogado** : Dr. Aldiné Antunes Araújo  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - Senalba - Es  
**Advogado** : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti  
**Advogado** : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à substituição processual por violação dos artigos 8º III, da Constituição Federal e 6º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para decretando a carência de ação do Sindicato, extinguir o processo sem julgamento do mérito.  
**EMENTA** : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE. Nos termos do art. 6º do CPC, a substituição processual somente é cabível nas hipóteses previstas em lei. Nesta Especializada são os seguintes os casos contemplados pelo referido instituto: art. 195, § 2º, da CLT (insalubridade e periculosidade); 872, parágrafo único, da CLT (ação de cumprimento); 3º, § 2º das Leis 6708/79 e 7238/84 (percepção de reajustes salariais); 8º da Lei 7788/89 e, por fim, 3º da Lei 8073/90. E por isso que se entende que o art. 8º, III, da Constituição Federal não instituiu a substituição processual incondicionada, porquanto de aplicação excepcional. Na hipótese dos autos, trata-se de demanda visando à satisfação de valores decorrentes de norma da empresa, horas extras, diferenças de correção monetária e honorários advocatícios, proposta em 31/5/95. Não há amparo legal que autorize o sindicato a agir na qualidade de substituto processual na espécie *sub judice*. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-305.612/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Embargante** : Alina Gomes de Queiroz  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. A controvérsia fixada pelo art. 535, II, do CPC é aquela intrínseca ao julgado e não entre este e o que dos autos consta. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-RR-305.617/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Embargante** : Emilio Ricardo Camara Salvi  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Assobrav - Disal Administradora de Consorcios S.C. Ltda.  
**Advogada** : Dra. Rita Vera M. Fridman  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, determinando que a anulação do acórdão proferido nos Declaratórios (apreciação do tema "férias") é apenas parcial, restando os demais temas não atingidos pela nulidade decretada.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

**Processo : AG-RR-305.833/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : ICC - Indústria Carboquímica Catarinense S.A.  
**Advogada** : Dra. Alice Scarduelli  
**Agravado** : Paulo Miguel de Aguiar  
**Advogado** : Dr. José Carlos Rodrigues  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

**Processo : RR-306.174/1996.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Noel Natal de Lima  
**Advogado** : Dr. Odilon Trindade Filho  
**Recorrido** : Município de Arandu  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Dalcim  
**Advogado** : Dr. Márcio de Paula Assis  
**DECISÃO** : Preliminarmente, determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 67; à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : DEPÓSITO DE FGTS. ART. 7º, XXIX, "A", DA Constituição Federal/88. A prescrição para ajuizar reclamação respeitante ao recolhimento do depósito fundiário está prevista no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal/88. Superado, assim, o entendimento ante-rior consubstanciado no Enunciado nº 95/TST. Recurso de Revista conhecido e não provido.

**Processo : ED-RR-306.883/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Embargante** : Orlando Gricorio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães  
**Advogado** : Dr. Angelo Magalhães Júnior  
**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Embargado** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogada** : Dra. Maria Edvanda Machado Batista  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

**Processo : RR-306.884/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido** : José Neto Cavalcante e Outros  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : não conhecer integralmente do recurso, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Candeia de Souza, relator, que conhecia quanto à incorporação por contrariedade ao Enunciado 227 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.  
**EMENTA** : Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-306.885/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Cooperativa de Crédito Rural de Mandaguari Ltda.  
**Advogado** : Dr. Robertson Alves Mendonça  
**Recorrido** : Dejair Garcia  
**Advogado** : Dr. Luis Roberto Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao índice de 84,32% - atualização de débitos trabalhistas e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : FATORES DE ATUALIZAÇÃO - ÍNDICE DE 84,32% - IPC DE MARÇO/90 - NÃO-INCLUSÃO NA TABELA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS - A aplicação da correção monetária de 84,32% não é ilegal, visto que tal índice foi o apurado para o mês de março de 1990, na atualização das cadernetas de poupança. Entendimento majoritário da egrégia 5ª Turma, ao qual me curvo. Revista conhecida em parte, mas desprovida.

**Processo : RR-307.227/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Marli Maria da Conceição e Outros  
**Advogado** : Dr. Eduardo Jorge Griz  
**Recorrido** : Companhia Agroindustrial de Goiana  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogada** : Dra. José Maria Pessoa Brum  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, vencidos os Exmos. Ministros Candeia de Souza, relator, e Rider Nogueira de Brito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL - O TRABALHADOR RURAL TEM DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, OBSERVANDO-SE A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO, NA FORMA DA LEI, DE CONDIÇÕES NOCIVAS À SAÚDE. (Enunciado nº 292/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-307.228/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Severino Belarmino de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Eduardo Jorge Griz  
**Recorrido** : Companhia Açucareira de Goiana  
**Advogado** : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar a prefacial argüida em contra-razões, conhecer do recurso por



divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio.

**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Pela exposição ao calor excessivo, radiações não ionizantes decorrentes de trabalhos realizados a céu aberto. A ação nociva dos raios ultravioletas encontram-se classificadas na NR -15, anexos II e VII, do Ministério do Trabalho. No caso é devido o adicional. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo : RR-307.432/1996.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Município de São Luís  
**Procurador** : Dr. Inacio Abilio S de Lima  
**Recorrido** : Raimunda Helena da Hora  
**Advogado** : Dr. Roberto T. de Sousa  
**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmº Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.  
**EMENTA** : Recurso incabível ante a falta de interesse do Recorrente. Incidente o artigo 488 do CPC. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-307.492/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Instituto Iguacu de Pesquisa e Preservação Ambiental  
**Advogado** : Dr. Afonso César Burlamaqui  
**Recorrido** : Avelino Theodoro de Lemos  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Luiz Adriano Boabaid  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso do Instituto Iguacu de Pesquisa e Preservação Ambiental; sem divergência, conhecer do recurso da Itaipu Binacional apenas em relação ao tema referente à aplicação do Enunciado nº 330/TST, por contrariedade ao Verbete Sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos que integram o recibo de quitação sem qualquer ressalva.  
**EMENTA** : i - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO INSTITUTO IGUAÇU DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Matéria não prequestionada. DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece. II - RECUSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA ITAIPU BINACIONAL. VINCULO EMPREGATÍCIO. Violação de dispositivo legal e constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Matéria fática. Recurso de revista de que não se conhece. DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Eficácia liberatória do recibo de quitação passado sem ressalvas. Decisão contrária a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-307.913/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Pop Pastel Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
**Recorrido** : Ronaldo Gomes Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Crisvone Vieira Araujo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "atualização monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Recurso conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-307.933/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Embargante** : Aíde Trindade de Souza  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE B  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

**Processo : ED-RR-308.252/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Embargante** : Maria Stela Menezes Barreto e Outros  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados ante a ausência de omissão a sanar. Sendo o intuito da parte a desconstituição de decisão que lhe foi desfavorável, deve manejar recurso adequado, uma vez que esse não é o objetivo a que se destinam os Declaratórios. Assim, não se verificando qualquer das condições de admissibilidade dos Declaratórios, eles devem ser rejeitados.

**Processo : ED-RR-309.510/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Embargado** : Reginaldo José Rampazzo Oliveira  
**Advogado** : Dr. Gerson Serra Branco Filho  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Devem ser acolhidos os embargos de declaração que visam esclarecer a extensão da decisão embargada.

**Processo : RR-309.526/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogada** : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures  
**Recorrido** : Zilda Gomes de Lima Souza  
**Advogado** : Dr. José Andrade Almeida  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "dedução - imposto de renda", por afronta ao art. 46 da Lei 8541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a referida dedução legal, quando da satisfação do crédito obreiro.  
**EMENTA** : Dedução legal - imposto de renda. Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto na Lei 8541/92, bem como da orientação contida no Provimento nº 1/93, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-309.943/1996.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Antonio Xavier da Costa  
**Recorrido** : Josaura Mauricio Holmes  
**Advogado** : Dr. Antônio Barbosa de Araújo  
**Recorrente** : Município de Santa Rita  
**Advogado** : Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista do Município e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação e inverter o ônus da sucumbência. Determinou-se a remessa de cópias de peças dos autos ao Tribunal de Contas da Paraíba e ao Ministério Público Estadual. Prejudicado o apelo do Ministério Público.  
**EMENTA** : ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. Tem-se como irregular a contratação de empregado por ente público sem observância do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal/88. Recurso de Revista do Município conhecido e provido. Revista do Ministério Público do Trabalho prejudicada.

**Processo : ED-RR-309.978/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Banco Crefisul S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Maria Aparecida Altieri  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos no que pertine ao valor da condenação e reflexos das horas extras deferidas.

**Processo : RR-309.979/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.  
**Advogado** : Dr. Laercio A. Spagnuolo  
**Recorrido** : Orlando Cândido da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcos Lobo Felipe  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a Reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, com base no índice de 26,05%, e seus reflexos, restabelecer a sentença de primeiro grau em que foi julgada improcedente a Reclamatória.  
**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : AG-RR-309.991/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Bradescor - Corretora de Seguros Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Marcos Dib  
**Advogada** : Dra. Sheila Gali Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES A DESTITUIR OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126/TST QUE SE CONFIRMA. Se a situação conflituosa dos autos foi definida, pelo Órgão Julgador competente para a análise do conjunto probatório, como a que envolve a prestação de serviços de natureza tipicamente bancária, então deve ser confirmada a incidência do Enunciado nº 126/TST na espécie, sendo que a mera alegação no sentido de que a contratação por seguradora do mesmo grupo econômico não seria suficiente a determinar o enquadramento da hipótese na previsão do Enunciado nº 129/TST. Agravo Regimental conhecido e não provido.

**Processo : RR-309.999/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Elizabeth S.A. - Indústria Textil  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Recorrido** : Leoncio Barbosa da Silva  
**Advogado** : Dr. João Domingos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, por ofensa a dispositivos de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos pleiteados.  
**EMENTA** : COMPENSAÇÃO. Não cabimento. Matéria não prequestionada. Contrariedade a Enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial demonstradas. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-310.099/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Arlelio de Carvalho Lage  
**Recorrido** : Município de Pirapora  
**Advogada** : Dra. Solange Travaglia  
**Recorrido** : Edite Veloso Ramos  
**Advogado** : Dr. Januario Miranda Lacerda  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo legal, quanto à ofensa à coisa julgada formal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluído da lide o Município primeiro Reclamado e decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC, restando prejudicado o exame dos temas relativos à remessa necessária - reforma da decisão em prejuízo do Recorrente -, responsabilidade solidária do Prefeito Municipal e contratação irregular.  
**EMENTA** : MUNICÍPIO. REINCLUSÃO NA LIDE. INEXISTÊNCIA DE REMESSA NECESSÁRIA. OFENSA À COISA JULGADA. Caracteriza ofensa à coisa julgada formal reforma de decisão de que não caiba recurso. Extinção do processo nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Prejudicado o exame do recurso quanto à remessa necessária - reforma da decisão em prejuízo do Recorrente -, responsabilidade solidária do prefeito municipal e contratação irregular.

**Processo : RR-310.115/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Augusto de O. Machado  
**Recorrido** : Tomaz Alexandre Ahouagi  
**Advogado** : Dr. Leonides de Carvalho Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. PRECATÓRIO. Violação direta de dispositivo constitucional não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-310.839/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador** : Dr. Jose D da Costa  
**Recorrido** : Rubens Fernandes de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Peixoto  
**Recorrido** : Município de Central de Minas

**Advogado** : Dr. Davi Vitalino de Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO NULO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia *ex tunc*. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-310.969/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Egle Mentasti  
**Advogado** : Dr. Rudérico Mentasti  
**Recorrido** : Município de Maceió  
**Procurador** : Dr. Ana Nilza S. dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 23 E 296/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios e/ou o apelo almeja revisão de provas ou este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, não se conhece do apelo revisional. Revista não conhecida.

**Processo : RR-311.239/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard  
**Recorrido** : Divaldo Ribeiro Bulhosa  
**Advogado** : Dr. Antônio Freaza  
**Recorrido** : Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - Cepea  
**Advogado** : Dr. Renato Barreto da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Remessa *ex-officio*. Fundação que exerce atividade econômica. Possibilidade. O Colegiado Regional foi enfático ao consignar que o CEPED - Centro de Pesquisas e Desenvolvimento, é uma fundação que desenvolve atividades econômicas, finalidade essa prevista em seus estatutos, chegando a prestar serviços a empresas privadas. Tais elementos fáticos são impossíveis de serem reexaminados ante o que dispõe o Enunciado 126/TST. Dessa sorte, não há como se reconhecer os benefícios do Decreto-Lei 779/69 à recorrida. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-311.243/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Sociedade Assistencial Bandeirantes  
**Advogado** : Dr. Anibal Bernardo  
**Recorrido** : Everilda Lopes Santa Barbara  
**Advogada** : Dra. Fabiane Regina C Andrade  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ONUS DA PROVA. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Pretensão de nova análise dos fatos. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-311.431/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Manoel Serafim da Silva  
**Advogado** : Dr. Silvio Roberto Fonseca de Sena  
**Recorrido** : Usina Matary S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-311.664/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Recorrido** : Martin Luter King de Almeida  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 167/9 que concluiu pela inexistência da relação de emprego entre o reclamante e o Banco do Brasil e julgou improcedente a reclamatória.  
**EMENTA** : ESTAGIÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Lei 6.494/77. O entendimento que tem prevalecido neste C. Tribunal é no sentido de que a Lei nº 6494/77 foi editada com a finalidade de permitir que as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública pudessem admitir estudantes como estagiários, ainda que executando tarefas burocráticas ou administrativas, lado a lado com os empregados. Com efeito, a referida lei e seu Decreto Regulamentador de nº 87.497/82 estabelecem, expressamente, que a realização de estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-312.571/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : João Cantão e Outros  
**Advogado** : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Decisão recorrida que não autoriza o levantamento de depósitos de FGTS. Recurso sem objeto, que não é conhecido.

**Processo : RR-312.607/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.  
**Advogado** : Dr. Fábio José Gomes Aguiar  
**Recorrido** : Carlos Eduardo Barbosa  
**Advogada** : Dra. Denise Neves Lopes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIDO - NÃO ATENDE À ALÍNEA B DO ART. 896 DA CLT. Não se conhece de Revista que se insurge contra interpretação de lei municipal ou norma regulamentar de âmbito restrito ao Regional prolator da decisão, e não atende à alínea b do permissor consolidado.

**Processo : RR-312.625/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Edson Júlio da Silva  
**Advogada** : Dra. Flavia Lopes Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos de lei não demonstradas. Recurso de que não se conhece.

**Processo : RR-312.679/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Severino Antônio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Eduardo Jorge Griz

**Recorrido** : Companhia Açucareira de Goiana

**Advogado** : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar a prefacial de ilegitimidade de representação argüida em contra-razões, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgando procedente a reclamação, condenar a empresa a pagar o adicional de insalubridade em grau médio (20%) a ser calculado sobre o salário mínimo. Invertido o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL. O TRABALHADOR RURAL TEM DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OBSERVANDO-SE A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO, NA FORMA DA LEI, DE CONDIÇÕES NOCIVAS À SAÚDE." (Enunciado nº 292/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-312.680/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : José Vicente de Melo  
**Advogado** : Dr. Emanuel J F de Sena  
**Recorrido** : Companhia Agro Industrial de Goiana  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogada** : Dra. José Maria Pessoa Brum  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgando procedente a reclamação, condenar a empresa a pagar o adicional de insalubridade em grau médio (20%), a ser calculado sobre o salário mínimo. Invertido o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL. O TRABALHADOR RURAL TEM DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OBSERVANDO-SE A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO, NA FORMA DA LEI, DE CONDIÇÕES NOCIVAS À SAÚDE. (Enunciado nº 292/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-312.684/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Pedro Roberto Leite de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Roberto Hiromi Sonoda  
**Recorrido** : Pirelli Cabos S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à JCJ de Origem, para que julgue os demais aspectos da demanda.  
**EMENTA** : AVISO PRÉVIO. INÍCIO DA FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL. A orientação pacífica da Eg. SDI é no sentido de que o prazo prescricional para ajuizamento da demanda começa a fluir segundo dispõe o art. 487, § 1º, da CLT, a partir da data final do término do aviso, até mesmo se indenizado. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-312.697/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Luiz Martins dos Santos  
**Advogado** : Dr. Silvio Roberto Fonseca de Sena  
**Recorrido** : Companhia Agro Industrial de Goiana  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogada** : Dra. José Maria Pessoa Brum  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EMPREGADO RURAL. Não cabimento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-312.698/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Nivaldo José da Silva  
**Advogado** : Dr. Márcio Moisés Sperb  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Raimundo Reis de Macedo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE TRABALHO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. Responsabilidade subsidiária inexistente, tratando-se de entidade integrante da Administração Pública. Divergência jurisprudencial, contrariedade a Enunciado desta Corte e violação de dispositivos constitucionais não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-313.323/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Usina Pedroza S.A.  
**Advogada** : Dra. Elizabeth P. Cintra  
**Recorrido** : Luiz José de Araujo  
**Advogado** : Dr. Eduardo Jorge Griz  
**DECISÃO** : conhecer do recurso apenas quanto ao FGTS por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Candeia de Souza, relator, que conhecia também quanto à indenização dobrada, e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.  
**EMENTA** : FGTS - TRABALHADOR RURAL. O art. 7º, inciso III, da Constituição Federal encontra-se sob o título "DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS", donde se conclui que é auto-aplicável, não dependendo de qualquer norma regulamentadora quanto à hipótese dos autos (art. 5º, § 1º, da CF). Assim, desde a promulgação da Carta Magna os trabalhadores rurais possuem de imediato o direito aos depósitos do FGTS. Recurso de Revista conhecido e não provido.

**Processo : RR-313.385/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Escola de Primeiro Grau Centenário  
**Advogado** : Dr. Alexandre Venzon Zanetti  
**Recorrido** : Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - Sinpro  
**Advogado** : Dr. Paulo Joel Bender Leal  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de junho de 1987 por divergência jurisprudencial e IPC de março de 1990 por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as instâncias percorridas, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : IPC DE MARÇO DE 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315/TST). Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-313.650/1996.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. Eletrosul  
**Advogado** : Dr. José Volnei Inácio  
**Recorrido** : Daniel Caligari Medeiros  
**Advogada** : Dra. Marilene Meurer  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo constitucional, quanto à intermediação de mão-de-obra - vínculo de emprego -, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a inexistência de vínculo de emprego com a Recorrente nos períodos compreendidos entre 03.04.89 e 21.07.89 e a partir de 01.08.89.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO MEDIANTE EMPRESA interposta. A contratação irregular de

trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República), consoante preconizado no inciso II do Enunciado nº 331/TST. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

**Processo : RR-313.651/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Amanda Equipamentos Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandro Steiner  
**Recorrido** : Mario César Severino  
**Advogado** : Dr. Haroldo Bez Batti Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras correspondentes ao prolongamento da jornada de trabalho não excedente ao limite de cinco minutos anteriores ou posteriores à duração normal do trabalho  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM, NOS REGISTROS DE HORARIO, A JORNADA CONTRATUAL. Divergência jurisprudencial demonstrada. Adequação do acórdão recorrido à orientação jurisprudencial desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

**Processo : RR-313.801/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Vicente de Carvalho  
**Recorrido** : Antônio Bevenuto de Queiroz Filho  
**Advogado** : Dr. Romeu Tertuliano  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Violação de dispositivos constitucionais e legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não evidenciadas. **HONORÁRIOS PERICIAIS**. Recurso desfundamentado para os efeitos das alíneas a e c do art. 896 da CLT. **URP DE FEVEREIRO DE 1989**. Recurso desfundamentado para os efeitos das alíneas a e c do art. 896 da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-314.146/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogado** : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
**Recorrido** : Laura Paula da Silva Monteiro  
**Advogado** : Dr. Carlos Ferreira de Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. Mora da Fazenda Pública Municipal. Violação dos artigos 29 e 169 da Constituição Federal e do Decreto-Lei nº 779/69, não questionados nas instâncias ordinárias. Conhecimento de recurso de revista que encontra barreira no Enunciado nº 297 do TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada por falta de especificidade de aresto-paradigma (Enunciado nº 296 do TST). Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-314.222/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Município de Joinville  
**Advogado** : Dr. Edson Roberto Auerhahn  
**Recorrido** : Gervásio João Nunes  
**Advogado** : Dr. Wilson Reimer  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REAJUSTES SALARIAIS. Legislação Federal. Violação de dispositivos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-314.224/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Roseli Terezinha Pasquali e Outras  
**Advogado** : Dr. Edson Antônio Fleith  
**Recorrido** : Instituto de Saúde do Estado do Paraná  
**Advogado** : Dr. César Braga de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : AÇÃO DE CUMPRIMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Arguição de violação de dispositivos legais não questionada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-314.698/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : NEC do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Recorrido** : Cicera Maria da Silva Pinto  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Decisão regional que assegura tal índice de reposição salarial fere o princípio constitucional da reserva legal. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-314.890/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Pronave Serviços Marítimos em Geral Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Ferreira Silva  
**Recorrido** : Douglas de Araujo Gonçalves  
**Advogada** : Dra. Riscalla Elias Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso, por violação de dispositivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão das fls. 1.099 e 1.100, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração das fls. 1.096 e 1.097, ficando prejudicado o exame do tema deserção, articulado no recurso de revista.  
**EMENTA** : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão, apesar da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-314.972/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : FININCAR S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo  
**Advogado** : Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto  
**Recorrido** : Suzani Guedes de Andrade  
**Advogado** : Dr. José Pericles Siqueira Brandão  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. N A J USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA, PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM

PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUÏTENTO OU DA RÊSPECTIVA FAMÍLIA" (Enunciado 219/TST). Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-314.997/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Antônio Plínio Gimenez Soria  
**Advogado** : Dr. Fábio José Dias do Nascimento  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-314.998/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogada** : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures  
**Recorrido** : Christiane de Cassia Hassmann  
**Advogada** : Dra. Tania Aparecida Mendes  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e seus reflexos.  
**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-315.011/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Pollone S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro  
**Advogado** : Dr. Clóvis Canelas Salgado  
**Recorrido** : Oswaldo Farcci  
**Advogado** : Dr. José Manuel de Lira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO DE 100 HORAS. CONCESSÃO. Com a evolução do Direito do Trabalho, as gratificações foram perdendo a liberalidade e passaram a constituir salário, pois a habitualidade de sua concessão cria para o empregado a expectativa de contar com a importância correspondente no seu orçamento familiar. Ora, dispensando o empregado em outubro, a empresa teria impossibilitado o implemento de todas as condições para a percepção da perseguida gratificação de 100 horas, que só seria paga em dezembro. Todavia, não se pode desprezar o período restante de trabalho prestado pelo autor que deve receber proporcionalmente à mencionada gratificação até a data de sua dispensa. Recurso de revista empresarial conhecido e não provido.

**Processo : RR-315.203/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Daniel Vicente Moreira  
**Advogado** : Dr. Aécio Dal Bosco Acauan  
**Recorrido** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Advogado** : Dr. José Luiz Bicudo Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : INSTRUMENTOS COLETIVOS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. VALIDADE. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. **TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA**. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-316.196/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Maria Aparecida de Lúcio Silverio - Sp  
**Advogado** : Dr. Euripedes Roberto da Silva  
**Recorrido** : Vander Antônio de Alvarenga  
**Advogado** : Dr. Décio Eufrosino de Paula  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição das prestações vencidas fora do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação, na forma da lei.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. Arguição em sede de recurso ordinário. Cabimento. Recurso de revista a que se dá provimento, para declarar a prescrição quinquenal das prestações vencidas fora do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

**Processo : RR-316.244/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Companhia Química Metacril  
**Advogada** : Dra. Antônio Menezes do Nascimento Filho  
**Recorrido** : Eladio da Silva Souza  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Aliomar Mendes Muritiba  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89, com base no índice de 26,05%.  
**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Violação de dispositivo constitucional demonstrada. Inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base no índice de 26,05% (Plano Verão). Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-316.246/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Felismar Luciano Serra  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Aliomar Mendes Muritiba  
**Recorrido** : Tibrás Titânio do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. Violação de dispositivos legais não demonstrada. Matéria fática. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-316.252/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Mesbla - Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho  
**Recorrido** : Antonia Aparecida Magalhães da Silva  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e



para seguro de vida por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 342/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam providenciados os descontos previdenciários e fiscais quando da liquidação da sentença e excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos efetuados no salário da empregada a título de seguro de vida.

**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**. O entendimento que tem prevalecido neste C. Tribunal é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar que sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais dos salários devidos ao obreiro, em face do disposto na Lei 8212/91 e no Provimento da Corregedoria-Geral do Trabalho nº 03/84. **DESCONTOS SALARIAIS, ART. 462/CLT**. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (Enunciado 342/TST). Recurso de revista conhecido e provido nestes aspectos.

**Processo : RR-316.304/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Elizabeth Murawski  
**Advogado** : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes  
**Recorrido** : Instituto de Saúde do Paraná  
**Advogada** : Dra. Giselle Pascual Ponce  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 9.032/95**. Nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 8666/93, bem como na Lei nº 9.032/95, é expressamente vedada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo inaplicável aos mesmos o disposto no inciso IV do Enunciado 331/TST. Revista conhecida e desprovida.

**Processo : RR-316.438/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Instituto de Saúde do Paraná  
**Advogado** : Dr. Madelon de Mello Ravazzi  
**Recorrido** : Eliane do Rocio Rigoni e Outros  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO**. Violação de dispositivo constitucional não vislumbrada e Arestos-paradigmas que não se prestam para demonstrar a existência de divergência jurisprudencial. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-316.453/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Ari Modesto de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Obelino Marques da Silva  
**Recorrido** : Colortêxtil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Renata Lopes Vale  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas relativos a horas extras decorrentes de turnos ininterruptos de revezamento e minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, tendo como caracterizado o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, nos moldes previstos no art. 7º, inc. XIV, da Constituição Federal, atribuir a condição de extraordinário ao tempo excedente a seis (6) horas diárias de trabalho e para determinar que na apuração das horas extras devidas sejam desprezados lapsos de até cinco minutos antes ou após a duração normal das jornadas, quando não excedidos.  
**EMENTA** : **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL**. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIX, da Constituição da República de 1988" (Enunciado nº 360 do TST). **HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO**. Desconsideração de cinco minutos a cada registro, desde que não excedidos. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-316.483/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Carlos Sidneu Sanches  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Recorrido** : Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil  
**Advogado** : Dr. J. Granadeiro Guimarães  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "acordo de compensação de horário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválido o acordo de compensação firmado anteriormente a 01/08/90, deferir ao autor o adicional relativo às horas excedentes nos termos do Enunciado 85 do TST.  
**EMENTA** : **Acordo de compensação de horário**. Com o advento da Constituição da República de 1988, passou-se a exigir acordo ou convenção coletiva para que fosse autorizado o regime de compensação de horário, para ambos os sexos, em conformidade com o que dispõe o seu art. 7º, XIII. Assim, não é válido o acordo tácito. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-316.492/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Luiz Antonio Franqueto  
**Recorrido** : Célio da Silveira  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nºs 342 e 219/TST e, no mérito, dar-lhe: a) provimento parcial para limitar a condenação às horas extras - acordo de compensação, coexistência com labor extraordinário, somente aquelas que excederem à 44ª semanal com os adicionais legais, compensando-se as quantias já pagas; b) provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, que indeferiu a devolução dos descontos a título de seguro de vida e que determinou que a base de cálculo do adicional de insalubridade incidia sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT; c) provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e os cinco minutos despendidos na marcação de ponto, antes e depois da jornada diária. Caso ultrapassado tal limite como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; e d) provimento para determinar a Reclamada a retenção das contribuições atinentes às contribuições fiscais e previdenciárias sobre os créditos trabalhistas devidos ao Autor, na forma do Provimento 3/84 da CGJT e da Lei nº 8212/91.  
**EMENTA** : **1. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - COEXISTÊNCIA COM O LABOR EXTRAORDINÁRIO**. O fato de ser cumprida jornada maior que a estabelecida não invalida o acordo de compensação, porquanto a existência do aludido regime em nada impede a ocorrência do labor extraordinário, considerando o disposto no art. 59, § 2º, da CLT, que se refere, apenas, à ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho de outro dia, mais comumente no sábado. Saliente-se, ainda, que tratando-se de institutos distintos entre si a presença de um deles não implica na anulabilidade do outro. **2. HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTECEDENTES E/OU SUBSEQUENTES À JORNADA DIÁRIA**. "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)". E-RR-144551/94, Ac.3916/97 - Min. Francisco Fausto - DJ 10.10.97 - Decisão unânime; E-RR-148050/94, Ac.4110/97 - Min. Francisco Fausto - DJ 19/9/97 - Decisão unânime; E-RR-160652/95, Ac.2073/97 - Min. Francisco Fausto - DJ 6/6/97 - Decisão unânime; e E-RR-34983/91, Ac.3587/96 - Min.

José L. Vasconcellos - DJ 9/8/96 - Decisão unânime." (O.J. 23/SDI) . **3. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - SEGURO DE VIDA - ART. 462/CLT**. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (Enunciado 342/TST). **4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88: SALÁRIO MÍNIMO. O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INCIDE SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO DE QUE COGITA O ART. 76 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. (Enunciado 228/TST) . **5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - N A JUSTIÇA DO TRABALHO. A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA.**"(Enunciado 219/TST) . "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do tribunal superior do trabalho." (Enunciado 329/TST) . **6. DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8212/91**. Revista conhecida e provida em parte.**

**Processo : RR-316.782/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Placas do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. Israel Caetano Sobrinho  
**Recorrido** : Adalberto Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.  
**EMENTA** : **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - FLEXIBILIZAÇÃO**. Norma coletiva que pactua, mediante os respectivos acordos coletivos de trabalho, jornada de 8 horas a ser cumprida em turnos ininterruptos de revezamento, não fere o disposto no art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna, mormente se, em contrapartida, os obreiros tiverem a garantia do pagamento mínimo de 44 horas semanais, ainda que suas jornadas não atinjam tal patamar (item 22.2 - fl. 194), e, mais importante, se a eles restou assegurado aumento salarial da ordem de 50% em relação aos trabalhadores que desenvolvam seus serviços em escalas fixas (item 22.3 - fl. 194). Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-316.783/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : ADAMAS S.A. - Papéis e Papelões Especiais  
**Advogado** : Dr. Johannes Dietrich Hecht  
**Recorrido** : Jair Aparecido Pereira  
**Advogado** : Dr. Washington Hidalgo Pimenta Bueno  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal; e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao TRT de origem para exame da questão de mérito, afastada a deserção.  
**EMENTA** : **DEPÓSITO E RECOLHIMENTO INSUFICIENTES - MP 566/94. A Lei 8880/94 (MP 556/94) tem caráter de lei excepcional, visto que cuida do Programa de Estabilização Econômica e do Sistema Monetário Nacional, dispondo, em seu art. 1º, acerca da URV - Unidade Real de Valor, tendo cessado sua aplicação com a entrada em vigor da nova moeda - o Real - em 1º/7/94. Tendo feito a conversão de maneira correta, condenação e das custas, de cruzeiro real para real, usando o divisor 2.750,00(valor da URV), não há que se falar em insuficiência de depósito recursal e de custas. Revistas conhecida e provida.**

**Processo : RR-316.784/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Recorrido** : Marcelo Pires  
**Advogado** : Dr. Waldir Nery  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA** : **"DOCUMENTO COMUM AS PARTES (INSTRUMENTO NORMATIVO OU SENTENÇA NORMATIVA), CUJO CONTEÚDO NÃO É IMPUGNADO. VALIDADE MESMO EM FOTOCOPIA NÃO AUTENTICADA. (Orientação Jurisprudencial nº 36/SDI)**. Revista não conhecida.

**Processo : RR-317.073/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Honorino Luiz Bernardi  
**Recorrido** : Alípio Antoninho Narciso  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto Curcino  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "Horas Extras - Acordo de Compensação" e "Horas Extras - Minutos que Antecedem e/ou Sucedem a Jornada Laboral" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para ter como válido o acordo de compensação de jornada de trabalho em local insalubre e para que seja devido o pagamento das horas extras referentes apenas às jornadas extraordinárias que excederem cinco minutos em cada marcação do ponto, na sua totalidade.  
**EMENTA** : **1 - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO**. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349/TST) . **2 - HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA LABORAL**. "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)." (Orientação Jurisprudencial nº 23/SDI) . **REVISTA CONHECIDA EM PARTE E PROVIDA PARCIALMENTE**.

**Processo : RR-317.075/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Oxford S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Viviane de Andrade  
**Recorrido** : Senildo Carvalho Vieira  
**Advogado** : Dr. Teddy Ariel Miranda Santa Cruz  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade.  
**EMENTA** : **1 - HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO**. A jurisprudência desta colenda Corte tem fixado em cinco minutos, como razoável, o tempo despendido pelo laborista para a marcação do cartão-de-ponto, antes e após a jornada normal, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Revista conhecida e provida, em parte.

**Processo : RR-317.079/1996.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza

**Recorrente** : Rápido Araguaia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ênio Galarça Lima  
**Recorrido** : Wanderley da Silva Moraes  
**Advogado** : Dr. Savio Cesar Santana  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : HORA noturna reduzida, subsistência após a CF/88. O art. 73, § 1º, da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º da CF/88. Revista conhecida, e desprovida.

**Processo : RR-317.086/1996.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Robert Bosch do Brasil Amazônia S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira  
**Recorrido** : Ermandes Pinto dos Santos  
**Advogada** : Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : DESMEMBRAMENTO DE SINDICATO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRINSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

**Processo : RR-317.380/1996.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Indústria e Comércio de Estampas Ltda.  
**Advogada** : Dra. Fátima Conceição Rubio de Souza Barbosa  
**Recorrido** : Trief Antônio Vidoti  
**Advogado** : Dr. Néilson Meyer  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE. ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. Decisão em sintonia com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-317.386/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : IBF - Indústria Brasileira de Formulários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : Marcos Aurelio Alves Barbosa  
**Advogado** : Dr. Jadier Rodrigues de Carvalho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Não acolhimento da contradição. Suspeição de testemunha. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Aplicação do Enunciado nº 357 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-317.652/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Companhia de Indústria de Leite de Pernambuco - Cilpe  
**Advogado** : Dr. Irapoan José Soares  
**Recorrido** : Maurício Gomes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Nilo Rodrigues Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : "Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado nº 329 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-317.659/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogada** : Dra. Andréa Kushiyama  
**Recorrido** : João Goncalo dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Abílio Lopes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS. Divergência jurisprudencial não configurada. Falta de citação da fonte oficial ou do repositório autorizado de publicação. Inteligência do Enunciado nº 337, inc. I deste TST. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-317.663/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Radi  
**Recorrido** : Benedito Rangel  
**Advogado** : Dr. Everaldo Carlos de Melo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que não se enquadra nos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT ou em que se debate matéria fática.

**Processo : RR-317.835/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Alberto Jorge de Oliveira Estelita (Engenho Camarazal)  
**Advogado** : Dr. José Hugo dos Santos  
**Recorrido** : José Firmino de Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição bienal das parcelas relativas ao FGTS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertem-se os ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : MULTA DE 40% DO FGTS - INCIDÊNCIA APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (inteligência do art. 453/CLT). Dessa forma, a multa de 40% do FGTS é devida apenas com incidência sobre o montante depositado após o marco da aposentação do autor, não atingindo os depósitos ocorridos nesta data. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-317.851/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Cobrasma S.A.  
**Advogado** : Dr. Esterlino Pereira de Souza  
**Recorrido** : José Amado de Souza  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbetes nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida para excluir da condenação as verbas relativas à URP de fevereiro/89.

**Processo : RR-318.402/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido** : Romerito Barbosa de Oliveira (Espolio De)  
**Advogado** : Dr. Luiz Antonio de Lima  
**Recorrido** : Município de Mantena  
**Advogado** : Dr. Davi Vitalino de Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do salário correspondente aos primeiros quatro dias do mês de janeiro de 1993.

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por entidade de direito público, após 05.10.98, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Direito restrito ao pagamento de salário retido. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

**Processo : RR-365.930/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 365929/1997.5  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. João Correa Sobania  
**Recorrido** : Nilseu Lemos  
**Advogado** : Dr. Jair Aparecido Avansi  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "diferenças de seguro-desemprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : SEGURO-DESEMPREGO. A justiça do trabalho é competente para solucionar controvérsia referente a parcela seguro-desemprego porque decorrente da relação de emprego. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

**Processo : RR-368.679/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 368680/1997.2  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : André Santos de Santana  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**Recorrido** : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Advogado** : Dr. Raymundo de Freitas Pinto  
**DECISÃO** : Preliminarmente, determinar a renumeração dos autos após as fls. 374 e não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. Estando a decisão regional em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte, inviável se torna a abertura do recurso de revista. Pertinência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado.

**Processo : RR-373.554/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 373553/1997.0  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : José Gomes Soares  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Recorrido** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Sem divergência, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO. Não merece ser conhecido o recurso de revista que vem apoiado em divergência inespecífica ou que invoca afronta legal e constitucional não prequestionadas.

**Processo : RR-375.042/1997.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido** : Marcos Antônio Magalhães Cajado Santos  
**Advogado** : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. ENQUADRAMENTO. DESVIO FUNCIONAL. Decisão em sintonia com Verbete desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : ED-RR-385.106/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 385105/1997.2  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Embargante** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba  
**Advogado** : Dr. Genésio Felipe de Natividade  
**Advogado** : Dr. Ricardo Mussi  
**Embargado** : Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância. Tais imperfeições, a teor do disposto no art. 535 do CPC, são a falta de clareza ou de coerência (inc. I) e a omissão (inc. II). Sendo propósito da parte discutir a justiça ou a correção das conclusões a que chegou o órgão julgador, deve fazer uso de instrumento processual outro, que comporte conteúdo infringente, na medida em que não é este o caso dos Declaratórios.

**Processo : ED-RR-388.256/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 388255/1997.0  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Embargante** : Gilmar Alves de Camargo  
**Advogado** : Dr. Jair Aparecido Avansi  
**Embargado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rogério Martins  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

**Processo : ED-RR-388.334/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 388333/1997.9  
**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Embargante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rogério Martins  
**Embargado** : Fábio Dalla Vecchia Rocha  
**Advogado** : Dr. Jair Aparecido Avansi  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos parcialmente acolhidos, sem alteração do julgado.

**Processo : RR-390.382/1997.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 390383/1997.8  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo



**Recorrente** : Maria Helena Pessoa de Mello Ribeiro Coutinho  
**Advogado** : Dr. José Mário Porto Júnior  
**Recorrido** : Heleno de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Garibaldi de Souza Pessoa  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

**Processo** : RR-400.821/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)  
 Corre Junto: 400820/1997.0

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Robert Bosch Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni  
**Recorrido** : Vicente Alcebiades de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às deduções previdenciárias, prescrição e devolução de descontos de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários, declarar a prescrição da ação quanto aos créditos anteriores a cinco anos contados do ajuizamento da ação e excluir a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.  
**EMENTA** : DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A orientação jurisprudencial da Egrégia SDI é no sentido de serem devidos os descontos a título de previdência social e fiscal incidentes sobre créditos trabalhistas, nos termos do Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO DE VIDA. Se os valores descontados a título de mensalidades, no caso seguro de vida, foram autorizados expressamente pelo empregado, sem que fique provado qualquer vício de vontade, descabe a sua devolução. É o que se subtrai do Enunciado 342 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR-405.706/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)  
 Corre Junto: 405705/1997.5

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Embargante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Eliene Barbosa de Souto  
**Advogado** : Dr. Raul José Villas Bôas  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo** : RR-412.916/1997.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
 Corre Junto: 412915/1997.9

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Osvaldo Martins da Silva  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
**Advogado** : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Causa da Extinção do Contrato de Trabalho - FGTS de 40%", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : MULTA DE 40% DO FGTS - INCIDÊNCIA APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (inteligência do art. 453/CLT). Dessa forma, a multa de 40% do FGTS é devida apenas com incidência sobre o montante depositado após o marco da aposentação do autor, não atingindo os depósitos ocorridos nesta data. Revista conhecida, em parte, porém desprovida.

**Processo** : RR-412.942/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator designado** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Irmãos Tha S.A. - Construções, Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Mauro Joselito Bordin  
**Recorrido** : Wilson Cabral de Faria  
**Advogado** : Dr. Luiz Trybus  
**DECISÃO** : conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de horas extras - julgamento extra petita e correção monetária, por violação do Art. 460 do CPC e divergência jurisprudencial, respectivamente, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator, que não conhecia do adicional e conhecia quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para limitar o adicional de horas extras a 50%, como pleiteado na inicial e determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT - A egrégia SDI já se manifestou sobre a questão, adotando o entendimento de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo** : ED-RR-414.036/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)  
 Corre Junto: 414035/1998.9

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Afonso Passos da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Embargado** : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
**Advogado** : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. São cabíveis embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, conquanto mantida a decisão embargada.

**Processo** : RR-421.664/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)  
 Corre Junto: 421663/1998.6

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Recorrido** : Luci Terezinha Testi Caetano  
**Advogado** : Dr. Jozildo Moreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à época própria de incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.177/91. ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 39 da Lei 8.177/91 prescreve que a correção monetária dos débitos trabalhistas incidirá "no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". Tendo em vista que o vencimento da obrigação de pagar o salário do mês ocorre no quinto dia útil do mês subsequente (art. 459, parágrafo único, da CLT), somente a partir de então o empregador encontrar-se-ia em mora e obrigado a atualizar o débito pela correção monetária, desde então. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-421.922/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)  
 Corre Junto: 421921/1998.7

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Malucelli & Filhos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcos José de Paula  
**Recorrido** : Miyoko Yamamoto  
**Advogado** : Dr. Áldo Depiné  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - CRÉDITOS TRABALHISTAS. O pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando, então, será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR-424.990/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)  
 Corre Junto: 424989/1998.2

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Fabíola P. Soares  
**Recorrido** : Paula Cristina Casarin de Souza  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**Recorrido** : Principal Serviços S/C Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde  
**DECISÃO** : Preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como recorrente o UNIBANCO e recorridas Paula Cristina Casarin de Souza e Principal Serviços S/C Ltda; à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto e o recolhimento correspondentes ao Imposto de Renda e à Previdência Social decorrentes das parcelas a serem apuradas em execução de sentença, de conformidade com o Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA** : DESCONTOS LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É da competência da Justiça do Trabalho os descontos legais relativos às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda nas sentenças trabalhistas. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo** : RR-434.833/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)  
 Corre Junto: 433814/1998.8

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Construtora Andrade Gutierrez  
**Advogado** : Dr. José Genaro Linhares  
**Recorrido** : Rodrigo Fiuza Botelho  
**Advogado** : Dr. Jader de Moura Fiuza Botelho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. Incidência somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR-435.302/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
 Corre Junto: 435301/1998.8

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Manoel Araújo Bispo e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Francisco Godoi  
**Recorrido** : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta que deferira o adicional de periculosidade de forma integral.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. A Lei 7.369/85 instituiu o adicional de periculosidade aos eletricitários, restringindo o direito às atividades definidas como perigosas, sem condicionar o pagamento integral ao contato permanente com a área de risco. Assim, o Decreto nº 93.421/86 exorbitou o comando da lei que pretendia regulamentar. Esse também é o entendimento desta Corte por meio do Enunciado 361 do TST. R EVISTA CONHECIDA E PROVIDA para restabelecer a sentença da Junta que deferira o adicional de periculosidade de forma integral.

**Processo** : RR-435.496/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)  
 Corre Junto: 434376/1998.1

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Sebastião Gomes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Adear Jonas de Bessa  
**Recorrido** : CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristina Pimenta Faria  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à incidência de adicional de hora extra sobre a remuneração das horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas in itinere seja realizado com o adicional de hora extra, quando do seu cômputo resultar excesso da jornada legal de trabalho.  
**EMENTA** : HORAS IN ITINERE. São extraordinárias, quando excedentes à jornada contratual. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR-438.404/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)  
 Corre Junto: 438403/1998.0

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Dr. Moacir Ferreira  
**Recorrido** : Araken Ferreira de Souza  
**Advogado** : Dr. Pedro Calil Júnior

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO PERIÓDICA PREVISTA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Para que fique caracterizada a existência de dissenso de julgados, é necessário que o acórdão-paradigma enfrente todos os fundamentos expendidos pela v. decisão revisanda. In casu, os paradigmas transcritos não enfrentam a questão abordada no v. acórdão regional de que as gratificações foram previstas em acordo coletivo, acarretando, portanto, a incidência do Enunciado de Súmula nº 23 desta Corte Superior Trabalhista. FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO. Encontrando-se a v. decisão de acordo com o entendimento consubstanciado em enunciado da Jurisprudência Uniforme deste Colegiado Superior Trabalhista, resta obstaculizado o conhecimento da Revista. Violação a dispositivos constitucionais e legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de Revista que não se conhece.

**Processo : RR-439.040/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 439039/1998.0

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Alessandra Baeza  
**Recorrido** : Ricardo Luiz Fonseca da Matta  
**Advogado** : Dr. Jorge Pinheiro Castelo  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que não se ajusta a nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT ou em que se debate matéria fática.

**Processo : RR-439.218/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 439217/1998.4

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : João Godaz Saez  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP  
**Advogada** : Dra. Ieda Cristina Guimarães Marin  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Direito adquirido. Inexistência em relação a vantagens asseguradas em regulamento de empresas que se fundiram e a empregados admitidos após a fusão. Recurso a que se nega provimento.

**Processo : RR-459.131/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 459130/1998.7

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : Marcia Chagas Siqueira Mendes  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta, que julgara improcedente a Reclamação. Prejudicado o tema relativo à limitação.  
**EMENTA** : IPC DE MARÇO DE 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado 315/TST) .R EVISTA CONHECIDA E PROVIDA para restabelecer a sentença da Junta.

**Processo : RR-459.796/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 459795/1998.5

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo  
**Advogado** : Dr. João Hortmann  
**Recorrido** : José Tarciso Silva  
**Advogada** : Dra. Dalva Dilmara Ribas  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto à indenização pela estabilidade de dirigente sindical, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização e reflexos que se refiram à estabilidade sindical, em face da extinção do estabelecimento onde o Reclamante prestava serviço.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL. EXTINÇÃO DA EMPRESA. INDENIZAÇÃO. O efeito da extinção da empresa onde o dirigente sindical prestava serviço é o encerramento da atividade sindical e, por conseguinte, o da garantia de emprego de representante da categoria profissional, sendo indevido, ipso facto, o pagamento em dobro ou de qualquer indenização referente ao período a que se estenderia a estabilidade sindical.

**Processo : ED-RR-461.582/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza

**Embarcante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região  
**Advogado** : Dr. José Roberto Galli  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os Declaratórios, sanando a omissão existente, imprimir-lhes efeito modificativo, com apoio no Enunciado 278/TST, conhecer da Revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No caso dos autos, o Sindicato é o Autor da ação na qualidade de substituto processual, não sendo, pois, devida a verba honorária, conforme o entendimento do Enunciado 310, VIII, do TST. Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando a omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, de forma a conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**Processo : RR-462.723/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Recorrente** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Recorrido** : Josenildo Barbosa Rodrigues  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

**Processo : ED-RR-463.970/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza

**Embarcante** : Usiminas Mecânicas S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embarcante** : Juan Elias Lepe Yevenes  
**Advogada** : Dra. Osiris Rocha  
**Embargado** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamante por intempestivos, e acolher os da Reclamada para sanar as omissões apontadas, na forma da fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. Não conhecidos por intempestivos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. Acolhidos para sanar as omissões apontadas, na forma da fundamentação.

**Processo : RR-465.369/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 439439/1998.1

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Mendes Júnior Engenharia S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Hegel de Brito Boson

Recorrido : Mauricio Geraldo Cota Reis

Advogada : Dra. Leiza Maria Henriques

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, apenas quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. Incidência somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : ED-RR-467.182/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle

**Embarcante** : Estado do Amazonas  
**Procurador** : Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira  
**Embargado** : Ismenia Roque dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

**Processo : RR-475.040/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 475039/1998.3

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo  
**Recorrido** : Cecília Maria de Souza  
**Advogado** : Dr. Otavio Ernesto Marchesini  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos descontos previdenciais e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais e previdenciários na forma do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA** : DESCONTOS DE IR e INSS. A orientação pacífica do TST é no sentido de que, sobre as verbas trabalhistas deferidas, devem incidir os descontos de IR e INSS, nos termos do Provimento 3/84-CGJT. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-475.118/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle

**Embarcante** : Município de Belo Horizonte  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : José Agata de Matos e Outros  
**Advogada** : Dra. Eliza Maria Menezes Ferraz  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão e contradição inexistentes. Embargos rejeitados.

**Processo : RR-479.070/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle

**Recorrente** : Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Unti Junior  
**Recorrido** : Anderson dos Santos Neves  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, e da multa constante do § 8º do art. 477, também da CLT.  
**EMENTA** : FALÊNCIA. MULTA E DOBRA SALARIAL PREVISTAS NOS ARTS. 477 E 467 DA CLT, RESPECTIVAMENTE. Não cabimento, na hipótese de massa falida. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : ED-RR-498.175/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza

**Embarcante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : Usina Catende S.A.  
**Embargado** : Severino da Silva Zeferino e Outros  
**Advogado** : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

**Processo : ED-RR-498.854/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle

**Embarcante** : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Stephan Eduard Schneebeli  
**Embargado** : Damásio Rodrigues de Souza Filho  
**Advogado** : Dr. José Miranda Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão e obscuridade inexistentes. Embargos rejeitados.

**Processo : RR-503.758/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Célio Cavalcanti de Siqueira  
**Recorrido** : Luiz José dos Santos  
**Advogado** : Dr. Djalma de Barros  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

**Processo : ED-RR-503.783/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Embarcante** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Israel Batista Santos  
**Advogado** : Dr. Joel Derivaldo Almeida  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Desservem os embargos declaratórios para atacar o julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não visam a rever, mas sim explicitar. Embargos rejeitados.

**Processo : RR-511.811/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza

**Recorrente** : Marisa da Silva Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Ruth D'Agostini  
**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Lied Sessegolo  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos.

Ministros Armando de Brito, revisor, e Thaumaturgo Cortizo e, no mérito, à unanimidade negar-lhe provimento.

**EMENTA** : CEEE - GRATIFICAÇÃO APÓS AS FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL. A gratificação de após-férias possui a mesma natureza do 1/3 constitucional, objetivando suplementação salarial no período de férias da Obreira, sendo, portanto, possível a compensação desta última parcela com aquela que foi paga. Revista conhecida, e desprovida.

**Processo : RR-522.640/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Rosane de Oliveira Moro e Outro  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**Recorrido** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. José Armando Neves Cravo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. Entidade integrante da Administração Pública, ainda que indireta, não responde, por expressa vedação legal, por débitos trabalhistas de empresa que lhe presta serviços. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-522.711/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvic  
**Recorrido** : Ernesto Vaccari Tezini  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 493/4, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine os embargos declaratórios esclarecendo os tópicos neles abordados. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.

**EMENTA** : NULIDADE DO ACÓRDÃO. CONTRADIÇÃO E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Deve ser anulado o acórdão que se nega a esclarecer contradições existentes entre a fundamentação e a conclusão do acórdão primitivo, em face da negativa de prestação jurisdicional. Recurso provido.

**Processo : RR-527.931/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino  
**Recorrido** : Vanderlei Edilson da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Colpo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas deferidas a título de diferenças de depósitos do FGTS, anteriores a 28/02/89.

**EMENTA** : DEPÓSITO DE FGTS. ART. 7º, XXIX, "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. A prescrição para ajuizar reclamação respeitante ao recolhimento do depósito para o FGTS está prevista no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal/88. Superado, assim, o entendimento anterior consubstanciado no Enunciado nº 95/TST. Recurso de Revista conhecido e não provido.

**Processo : RR-527.935/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Massa Falida da Companhia Industrial Brasileira de Alimentos - CBR  
**Advogado** : Dr. Achilles Chaves Ferreira  
**Recorrido** : José Eduardo de Jesus  
**Advogado** : Dr. Aroldo Fernandes Teixeira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A regra da Lei 5.584/70 permanece em vigor na Justiça do Trabalho, mesmo após a Constituição Federal de 1988. Assim, os honorários advocatícios somente devem ser deferidos quando obedecidos os requisitos elencados na mencionada lei, e não na forma prevista no art. 20 do CPC. Ademais, os dispositivos do Processo Civil devem ser aplicados nesta Justiça Especializada apenas subsidiariamente, conforme o art. 769 da CLT. Portanto, existindo previsão legal sobre a matéria no Processo Trabalhista (Lei 5.584/70), não há como se aplicar o art. 20 do CPC. A matéria encontra-se pacificada nos Enunciados 219 e 329 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-528.578/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior  
**Recorrido** : José de Jesus Maciel da Silva  
**Advogado** : Dr. Walter Tavares de Moraes  
**Recorrido** : Peracchi Pneus Ltda.  
**Advogado** : Dr. Abraham Assayag  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACORDO HOMOLOGADO. A existência de acordo homologado sobrepõe-se às decisões anteriores, ou seja, tem caráter de decisão definitiva que, pelo efeito substitutivo, é a única a ter eficácia no presente momento. Logo, inadmissível é o recurso de revista do Ministério Público visando atacar o acórdão regional que foi substituído pelo acordo homologado, tanto que dita composição põe fim ao processo (art. 269, III do CPC). Houve o desaparecimento do interesse processual no recurso, o que impede o seu conhecimento.

**Processo : RR-529.024/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Recorrido** : Mauro José Porto  
**Advogada** : Dra. Magda Pereira Costa  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a correção monetária deve incidir após o 5º dia útil do mês subsequente ao da obrigação.

**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-529.161/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Usina São José S.A.  
**Advogado** : Dr. Celso R. Sales  
**Recorrido** : João Antônio da Silva  
**Advogado** : Dr. Alberício Moura Cavalcanti de Albuquerque  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : JULGAMENTO EXTRA PETITA. Preclusão. HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-529.963/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás - Sebrag - Go  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido** : Bruno Garibaldi Fleury  
**Advogado** : Dr. Daylton Anchieta Silveira

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Se a decisão impugnada foi omissa quanto a aspecto relevante da controvérsia, cabia à parte opor embargos declaratórios objetivando sanar tal imperfeição, sem o que torna-se inviável avaliar a pertinência dos argumentos lançados na revista. Incidência dos Enunciados 296 e 297 do TST.

**Processo : RR-531.879/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Destro Comércio de Alimentos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Domicela T. Stanczyk Paiola  
**Recorrido** : Paulo Roberto Borely Borges  
**Advogado** : Dr. Reges Henrique Pallaoro  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : VINCULO DE EMPREGO. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Divergência jurisprudencial não demonstrada. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO. Violação de preceitos constitucionais não demonstrada. DESCONTOS SALARIAIS. Decisão em consonância com o Verbete nº 342 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-531.911/1999.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : José Filadelfo da Silva  
**Advogado** : Dr. Stela Penalva  
**Recorrido** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Sociedade de Economia Mista Integrada na Administração Pública Indireta. Não viola dispositivos da Constituição Federal e tampouco contraria o Enunciado 331, IV, da Súmula de Jurisprudência do TST, a decisão que, fundada no artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 afasta a responsabilidade da Sociedade de Economia Mista, tomadora, pelos débitos de natureza trabalhista da prestadora de serviços.

**Processo : RR-533.172/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Banestado S.A. - Reflorestadora  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Josué Elias Otto  
**Advogado** : Dr. Ricardo Machado  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO NULO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia ex tunc. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-533.206/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : Tarcísio Barros da Graça  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. NÃO-SUSPENSÃO DE SEU PAGAMENTO. DATA-BASE NO MÊS DE MAIO. QUITAÇÃO. Não emissão de juízo de mérito sobre estas questões pelo Tribunal Regional. Violação de dispositivos legais e constitucionais não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-536.216/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Aparecido Nunes Macedo  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**Recorrido** : Borcath Importação, Exportação e Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Euclides Alcides Rocha  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em sua totalidade.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. Estando a decisão regional em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte, inviável se torna o conhecimento do recurso de revista. Pertinência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado.

**Processo : RR-540.564/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas  
**Advogado** : Dr. Paulo Afonso Viana  
**Recorrido** : Rosângela Honório de Melo  
**Advogado** : Dr. José Sousa Amaral  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa constante no § 8º do art. 477 da CLT.  
**EMENTA** : FALÊNCIA. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. Não-cabimento, na hipótese de rescisão contratual decorrente da falência do empregador. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-541.712/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Massa Falida da Drogaria da Sé Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Unti Junior  
**Recorrido** : Maria Aparecida Lazare  
**Advogada** : Dra. Elenice Baleeiro Nascimento Ribeiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT.  
**EMENTA** : FALÊNCIA. DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. Não-cabimento, na hipótese de massa falida. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-542.009/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Henrique Abrão Israel  
**Advogado** : Dr. João Régis Fassbender Teixeira  
**Recorrido** : Kvaerner Pulping Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à retificação da data de saída na CTPS, por ofensa ao art. 487, § 2º, da CLT, e, no mérito, ressalvada posição do Juiz-Relator, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve ser a do término do período do aviso prévio.  
**EMENTA** : NULIDADE DA DECISÃO. Não presta jurisdição de forma incompleta o órgão

Julgador que, instado a pronunciar-se sobre a vigência do disposto no inciso II do artigo 62 da CLT n época em que se desenvolveu a relação empregatícia, conclui que a questão suscitada não justifica o embargo de declaração, mormente quando a decisão embargada traz expressa a posição a respeito. Violações não vislumbradas. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** Transferência em caráter definitivo. Decisão em consonância com a jurisprudência consagrada pelas Subseções Especializadas em Dissídios Individuais do TST. **SALÁRIO UTILIDADE. USO DE VEÍCULO.** Não constitui salário in natura a disposição de veículo da empregadora, com despesas ressarcidas, se o uso se opera em função do trabalho e não pelo trabalho. Violação do artigo 457, § 1º, da CLT não configurada. Arestos inespecíficos para demonstração de dissenso jurisprudencial. **HORAS EXTRAS.** A regra excludente contida no artigo 62, inciso II, da CLT não colide com o disposto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal. Recurso de revista de que não se conhece. **AVISO PRÉVIO. BAIXA NA CTPS.** A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do aviso prévio, ainda que indenizado. Recurso de revista a que se dá provimento.

**REPUBLICAÇÃO-Proc: RR 307.927/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido** : Sandra Aparecida Dias Ferreira  
**Advogado** : Dr. José Francisco Gomes D'Ávila  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Recurso de Revista conhecido e provido.

\* processo republicado em virtude de haver saído com incorreção na publicação do dia 23/04/99.

**REPUBLICAÇÃO-Proc: AIRR 438.524/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Faculdade Católica, Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pimentel  
**Agravado** : Angela Baraf Podkamani  
**Advogado** : Dr. Sérvulo José Drummond Francklin  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. A demonstração de virtual violação de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

\* processo republicado em virtude de haver saído com incorreção na publicação do dia 09/04/99.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5a turma

**Pauta de Julgamentos**

Pauta de Julgamento para a 18a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 23 de junho de 1999 às 09h00

- |    |             |  |
|----|-------------|--|
|    | Agravado    | : Celestina Maria Silva                          |
|    | Advogado    | : Dr(a). Deborah Machado A dos Santos            |
| 7  | Processo    | : AIRR - 393832 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região   |
|    | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                       |
|    | Agravante   | : União Federal                                  |
|    | Procurador  | : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos            |
|    | Agravado    | : Antônio Marcos de Almeida Bueno                |
| 8  | Processo    | : AIRR - 393838 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região   |
|    | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                       |
|    | Agravante   | : União Federal                                  |
|    | Advogado    | : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos            |
|    | Agravado    | : José Vikuates                                  |
|    | Advogado    | : Dr(a). Sebastião dos Santos                    |
| 9  | Processo    | : AIRR - 393870 / 1997 - 9 . TRT da 15a. Região  |
|    | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                       |
|    | Agravante   | : Município de Araraquara                        |
|    | Advogado    | : Dr(a). José Francisco Zaccaro                  |
|    | Agravado    | : Marco Antônio Augusto dos Anjos e Outro        |
|    | Advogado    | : Dr(a). Geraldo Sérgio Rampani                  |
| 10 | Processo    | : AIRR - 393888 / 1997 - 2 . TRT da 17a. Região  |
|    | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                       |
|    | Agravante   | : Estado do Espírito Santo                       |
|    | Procurador  | : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça            |
|    | Agravado    | : José Ferreira dos Santos                       |
|    | Advogado    | : Dr(a). Ângela Maria Perini                     |
| 11 | Processo    | : AIRR - 419063 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região   |
|    | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                       |
|    | Complemento | : Corre Junto com RR - 419064/1998-0             |
|    | Agravante   | : Verônica Bachovas Jamar                        |
|    | Advogado    | : Dr(a). Andréa Costa Menezes Ferro              |
|    | Agravado    | : Banco Bradesco S.A.                            |
|    | Advogado    | : Dr(a). Douglas Naum                            |
| 12 | Processo    | : AIRR - 424971 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região   |
|    | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                       |
|    | Complemento | : Corre Junto com RR - 424972/1998-2             |
|    | Agravante   | : Miriam Clésia Tenório Magalhães                |
|    | Advogado    | : Dr(a). Jair Aparecido Avansi                   |
|    | Agravado    | : Caixa Econômica Federal - CEF                  |
|    | Advogado    | : Dr(a). João Correa Sobania                     |
| 13 | Processo    | : AIRR - 427134 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região   |
|    | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                       |
|    | Complemento | : Corre Junto com RR - 427133/1998-3             |
|    | Agravante   | : Geraldo Magela da Silva                        |
|    | Advogado    | : Dr(a). Luiz Carlos de Rezende                  |
|    | Agravado    | : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.           |
|    | Advogado    | : Dr(a). Henrique Augusto Mourão                 |
| 14 | Processo    | : AIRR - 437390 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região   |
|    | Relator     | : Min. Armando de Brito                          |
|    | Complemento | : Corre Junto com RR - 437391/1998-1             |
|    | Agravante   | : Sociedade Beneficente Carlos Dumont Villares   |
|    | Advogado    | : Dr(a). Cristiane Serra da Fonseca              |
|    | Agravado    | : Luiz Roberto Ramalho Martins                   |
|    | Advogado    | : Dr(a). Vander Bernardo Gaeta                   |
| 15 | Processo    | : AIRR - 438650 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região   |
|    | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                       |
|    | Complemento | : Corre Junto com RR - 438651/1998-6             |
|    | Agravante   | : Quaker Brasil Ltda.                            |
|    | Advogado    | : Dr(a). Maria de los Reyes B. Magro             |
|    | Agravado    | : Roberto Bernardinelli                          |
|    | Advogado    | : Dr(a). Ana Cristina Casanova Cavallo           |
| 16 | Processo    | : AIRR - 438652 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região   |
|    | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                       |
|    | Complemento | : Corre Junto com RR - 438653/1998-3             |
|    | Agravante   | : Albino Figura                                  |
|    | Advogado    | : Dr(a). Flávio Dionísio Bernartt                |
|    | Agravado    | : Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda.              |
|    | Advogado    | : Dr(a). Marcos Julio Olivé Malhadas Junior      |
| 17 | Processo    | : AIRR - 438901 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região  |
|    | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                       |
|    | Complemento | : Corre Junto com RR - 438902/1998-3             |
|    | Agravante   | : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE |
|    | Advogado    | : Dr(a). Rogério Reis de Avelar                  |
|    | Advogado    | : Dr(a). Lycurgo Leite Neto                      |
|    | Agravado    | : José Francisco de Souza Filho                  |
|    | Advogado    | : Dr(a). Nilton Correia                          |
| 18 | Processo    | : AIRR - 443890 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região   |
|    | Relator     | : Min. Armando de Brito                          |
|    | Complemento | : Corre Junto com RR - 443889/1998-5             |
|    | Agravante   | : Obetinho Pereira do Nascimento                 |
|    | Advogado    | : Dr(a). Flávio Dionísio Bernartt                |
|    | Agravado    | : Refrigeração Paraná S.A.                       |
|    | Advogado    | : Dr(a). Israel Caetano Sobrinho                 |
| 19 | Processo    | : AIRR - 451127 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região   |
|    | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                       |
|    | Complemento | : Corre Junto com RR - 451128/1998-0             |
|    | Agravante   | : Agostinho Álvares Mendes                       |
|    | Advogado    | : Dr(a). Olga Machado Kaiser                     |
|    | Agravado    | : Banco do Brasil S.A.                           |
|    | Advogado    | : Dr(a). Arlindo Menezes Molina                  |
| 1  | Processo    | : AIRR - 376447 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região   |
|    | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                       |
|    | Complemento | : Corre Junto com RR - 536438/1999-4             |
|    | Agravante   | : Wilson José de Paula                           |
|    | Advogado    | : Dr(a). José Alberto Couto Maciel               |
|    | Agravado    | : Banco do Brasil S.A.                           |
|    | Advogado    | : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice                  |
| 2  | Processo    | : AIRR - 380192 / 1997 - 0 . TRT da 7a. Região   |
|    | Relator     | : Min. Armando de Brito                          |
|    | Agravante   | : Município de Fortaleza                         |
|    | Procurador  | : Dr(a). José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues    |
|    | Agravado    | : Valdelena de Oliveira Brito e Outros           |
|    | Advogado    | : Dr(a). Heldenita Maria Carvalho de Farias      |
| 3  | Processo    | : AIRR - 382669 / 1997 - 2 . TRT da 7a. Região   |
|    | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                       |
|    | Agravante   | : Município de Fortaleza                         |
|    | Procurador  | : Dr(a). Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira |
|    | Agravado    | : Waldiney Pereira Barbosa                       |
|    | Advogado    | : Dr(a). Marcos Antônio Rodrigues Aragão         |
| 4  | Processo    | : AIRR - 383741 / 1997 - 6 . TRT da 23a. Região  |
|    | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                       |
|    | Agravante   | : Estado do Mato Grosso                          |
|    | Procurador  | : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos        |
|    | Agravado    | : Maria Auxiliadora Abreu Moraes                 |
|    | Advogado    | : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho                 |
| 5  | Processo    | : AIRR - 384633 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região  |
|    | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                       |
|    | Agravante   | : Estado do Mato Grosso                          |
|    | Procurador  | : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha              |
|    | Agravado    | : Valentina Siqueira Cunha                       |
|    | Advogado    | : Dr(a). Abdoral Romão do Nascimento             |
| 6  | Processo    | : AIRR - 393804 / 1997 - 1 . TRT da 3a. Região   |
|    | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                       |
|    | Agravante   | : Estado de Minas Gerais                         |
|    | Procurador  | : Dr(a). Benedicto Felipe da S. Filho            |



- 20 Processo : AIRR - 452757 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Complemento : Corre Junto com RR - 452756/1998-6  
Agravante : Terezinha Marta Bezerra Cavalcante  
Advogado : Dr(a). Luiz Domingos da Silva  
Agravado : Banfort - Banco de Fortaleza S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva
- 21 Processo : AIRR - 452821 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Complemento : Corre Junto com RR - 452822/1998-3  
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto  
Agravado : Ademir Rodrigues da Cruz  
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
- 22 Processo : AIRR - 452841 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Complemento : Corre Junto com RR - 452842/1998-2  
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado : Dr(a). Lillian Virginia de Athayde Furtado  
Agravado : Jurci Luiz Sartori  
Advogado : Dr(a). Patricia Mariot Zanellato
- 23 Processo : AIRR - 459595 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Complemento : Corre Junto com RR - 459596/1998-8  
Agravante : Augusto Padoan Júnior  
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith  
Agravado : Makro Atacadista S.A.  
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pamplona
- 24 Processo : AIRR - 459597 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Complemento : Corre Junto com RR - 459598/1998-5  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire  
Agravado : Agenor Ferreira  
Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins
- 25 Processo : AIRR - 472421 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
Advogado : Dr(a). Jaime Linhares Neto  
Agravado : Ilton Ary Petter  
Advogado : Dr(a). Guilherme Scharf Neto
- 26 Processo : AIRR - 472934 / 1998 - 5 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Refitel Administradora de Bens Ltda.  
Advogado : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn  
Agravado : Jean Carlo Moser  
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Moy
- 27 Processo : AIRR - 472935 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Evandro Mardula  
Agravado : Pedro Manoel de Souza  
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
- 28 Processo : AIRR - 473253 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Complemento : Corre Junto com RR - 473254/1998-2  
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel  
Agravado : Felizardo Egídio da Silva
- 29 Processo : AIRR - 473262 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Complemento : Corre Junto com RR - 473263/1998-3  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado : Leocides Fraron  
Advogado : Dr(a). Valdir Gehlen
- 30 Processo : AIRR - 478757 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado : Heraldo Francioso da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Edvaldo Cordeiro dos Santos
- 31 Processo : AIRR - 478768 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 478769/1998-4  
Agravante : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.  
Advogado : Dr(a). Sílvio Avelino Pires Britto Júnior  
Agravado : Alípio Uchoa Correia Neto  
Advogado : Dr(a). Edson de Arruda Camara
- 32 Processo : AIRR - 478769 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 478768/1998-0  
Agravante : Alípio Uchoa Correia Neto  
Advogado : Dr(a). Edson de Arruda Camara  
Agravado : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.  
Advogado : Dr(a). Sílvio Avelino Pires Britto Júnior
- 33 Processo : AIRR - 482423 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Transvale - Transporte Comércio e Representação de Leite e Derivados
- Advogado : Dr(a). Ana Kilza Santos Patriota  
Agravado : Gilberto José de Souza  
Advogado : Dr(a). Antônio de Melo Gomes
- 34 Processo : AIRR - 482430 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Almeida Barbosa  
Agravado : Severino Pedro de Souza  
Advogado : Dr(a). João Batista Gonçalves Varjão
- 35 Processo : AIRR - 486450 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Companhia Paulista de Força e Luz  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). Renato de Almeida Pereira  
Agravado : José Antônio Queiroz  
Advogado : Dr(a). José Antônio Queiroz
- 36 Processo : AIRR - 486455 / 1998 - 3 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : José Inácio Filho  
Advogado : Dr(a). Francisco Ataíde de Melo  
Agravado : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
Advogado : Dr(a). Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos
- 37 Processo : AIRR - 486462 / 1998 - 7 . TRT da 23a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Ana Maria Marques dos Santos  
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Dutra de Paula  
Agravado : Prodecap - Progresso Desenvolvimento da Capital S.A.  
Advogado : Dr(a). Eudácio Antônio Duarte
- 38 Processo : AIRR - 486474 / 1998 - 9 . TRT da 20a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : José Francisco Vieira Cruz  
Advogado : Dr(a). Stela Penalva  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado : SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.  
Advogado : Sermart Ltda.
- 39 Processo : AIRR - 486484 / 1998 - 3 . TRT da 20a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Antônio Santos  
Advogado : Dr(a). Stela Penalva  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado : SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.  
Advogado : Sermart Ltda.
- 40 Processo : AIRR - 486487 / 1998 - 4 . TRT da 20a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias  
Agravado : Neuvaldo Curvelo Barros  
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes
- 41 Processo : AIRR - 486499 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Usina Cansanção de Sinimbu S.A.  
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa  
Agravado : José Augusto Bispo  
Advogado : Dr(a). Maria Jovina Santos
- 42 Processo : AIRR - 489270 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMG  
Advogado : Dr(a). Antônio Manuel Pontes Correia Neves  
Agravado : Antônio Balbino Santos Oliveira  
Advogado : Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
- 43 Processo : AIRR - 494735 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Maria José da Silva  
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri  
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). Samuel Amoroso Damiani  
Agravado : Hand's Help Recursos Humanos Ltda.  
Advogado : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.
- 44 Processo : AIRR - 495017 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Edson Pereira da Silva  
Agravado : Vilma de Souza Matos Oliveira  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 45 Processo : AIRR - 495020 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Econotel Hospedagem, Alimentação e Turismo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Agravado : Maria de Fátima Ferreira da Silva  
Advogado : Dr(a). Márcia Paiva Bernardes
- 46 Processo : AIRR - 495066 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.  
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto  
Agravado : Aldi Alves de Moura  
Advogado : Dr(a). Aldênio Ogliari
- 47 Processo : AIRR - 496282 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : BNDES Participações S.A. - BNDESPAR



- Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães  
Agravado : Edison Francioni Coelho  
Advogado : Dr(a). Anna Paula Ferreira Mattos
- 48 Processo : AIRR - 496298 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ  
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes  
Agravado : José Mauro da Silva  
Advogado : Dr(a). Nilton Pereira Braga
- 49 Processo : AIRR - 497678 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Pedreiras Cantareira S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida  
Agravado : Nilton Isobata  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Franco de Moraes
- 50 Processo : AIRR - 497679 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Mazzaferro Produtos Para Pesca Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo M. de Araújo  
Agravado : José Fernandes de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Gilberto Caetano de França
- 51 Processo : AIRR - 497680 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Zogbi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Outro  
Advogado : Dr(a). Silvia Cristina Fonseca Machado  
Agravado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior  
Advogado : João Zucarelli
- 52 Processo : AIRR - 497681 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
Advogado : Dr(a). Dulcemínia Pereira dos Santos  
Agravado : Geralda da Silva Miranda  
Advogado : Dr(a). Ailton Alves da Silva
- 53 Processo : AIRR - 497682 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Jabaquara Pastéis Ltda.  
Advogado : Dr(a). Diógenes Prado Batista  
Agravado : Manoel Alves da Silva  
Advogado : Dr(a). Luciana Visconti
- 54 Processo : AIRR - 497683 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida  
Agravado : Raimundo Nonato de Oliveira
- 55 Processo : AIRR - 497684 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Pirelli Cabos S.A.  
Advogado : Dr(a). Yara Santos Pereira  
Agravado : Geraldo Abranches de Barros  
Advogado : Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda
- 56 Processo : AIRR - 497686 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia de Almeida Estima  
Agravado : José dos Santos  
Advogado : Dr(a). José Geraldo Vieira
- 57 Processo : AIRR - 497687 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Rockwell do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Carlos Frigatto  
Agravado : José Alves Bandeira
- 58 Processo : AIRR - 497689 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Cobrasma S.A.  
Advogado : Dr(a). Esterlino Pereira de Souza  
Agravado : Manuel de Souza Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Líliliana Del Papa de Godoy
- 59 Processo : AIRR - 497691 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos  
Agravado : Rubens Pereira
- 60 Processo : AIRR - 497692 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Guarujá Veículos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ernesto Rodrigues Filho  
Agravado : Alcino José Soares Neto  
Advogado : Dr(a). Sueli Garcez de Martino Lins de Franco
- 61 Processo : AIRR - 497693 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE  
Advogado : Dr(a). Isabel Cristina R. H. Gonçalves  
Agravado : Rosimeire Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Euclides José Marchi Mendonça
- 62 Processo : AIRR - 497694 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Wilson Rocha  
Advogado : Dr(a). Avanir Pereira da Silva  
Agravado : Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Marco Antonio Promenzio
- 63 Processo : AIRR - 497695 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : José Camilo Lopes  
Advogado : Dr(a). Takao Amano  
Agravado : TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Edgard Grosso
- 64 Processo : AIRR - 497696 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Vega Sopave S.A.  
Advogado : Dr(a). João Carlos Casella  
Agravado : Francisco de Assis Guimarães  
Advogado : Dr(a). Hélio Rubens B. R. Costa
- 65 Processo : AIRR - 497697 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : IBCL - Indústria Brasileira de Coletores  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos  
Agravado : Pedro Torres  
Advogado : Dr(a). Alberto Alves da Rocha
- 66 Processo : AIRR - 497698 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Tecniplan Engenharia e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Heloísa de Barros Silva  
Agravado : João Francisco de Souza  
Advogado : Dr(a). Roseli Rodrigues Leite Mele
- 67 Processo : AIRR - 497699 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira  
Agravado : João Gilberto de Freitas  
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 68 Processo : AIRR - 497701 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André  
Advogado : Dr(a). Nancy Aiello Coraini Okubaro  
Agravado : Carrefour Comércio e Indústria S.A.  
Advogado : Dr(a). Humberto Braga de Souza
- 69 Processo : AIRR - 497702 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Caravel Serviços de Containers S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto de Castro  
Agravado : José Jacinto dos Santos  
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- 70 Processo : AIRR - 497703 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Companhia Paulista de Fertilizantes  
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior  
Agravado : José Antonio Lino dos Santos  
Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 71 Processo : AIRR - 497704 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Bombril Cirio S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Moreira Coelho  
Agravado : Maria Auxiliadora Delmondes  
Advogado : Dr(a). Lais Stella Rodrigues Nardoni
- 72 Processo : AIRR - 497705 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro  
Agravado : Paulo Benedicto de Castro  
Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo
- 73 Processo : AIRR - 497706 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto  
Agravado : Jacques Roberto Albahari e Outro  
Advogado : Dr(a). Otavio Palacios
- 74 Processo : AIRR - 497707 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Maria do Socorro Silva Martins  
Advogado : Dr(a). Margareth Batista Silva  
Agravado : Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Tyrola
- 75 Processo : AIRR - 497708 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia de Almeida Estima  
Agravado : Emanuel Pessoa Siqueira  
Advogado : Dr(a). Valter Mariano
- 76 Processo : AIRR - 497710 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira  
Agravado : José Wilmar Marques da Silva  
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 77 Processo : AIRR - 498178 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira  
Agravado : Geraldo Nunes de Goes  
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 78 Processo : AIRR - 498317 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravante : Enesa - Engenharia S.A.  
 Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto  
 Agravado : Ednaldo Marques da Silva  
 Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 79 Processo : AIRR - 498318 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias  
 Agravado : Celina Mitie Kajihara
- 80 Processo : AIRR - 498319 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Rockwell do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). José Carlos Frigatto  
 Agravado : Otacílio Pereira de Carvalho
- 81 Processo : AIRR - 498320 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Rockwell do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). José Carlos Frigatto  
 Agravado : Antonio Augusto Monteiro
- 82 Processo : AIRR - 498321 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.  
 Advogado : Dr(a). Sonia Maria Giannini Marques Döbler  
 Agravado : Antônio Carlos Paiva  
 Advogado : Dr(a). Rubens Nunes de Araújo
- 83 Processo : AIRR - 498322 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto  
 Agravado : Mário Paulino da Silva  
 Advogado : Dr(a). Celso Tadeu Giusti
- 84 Processo : AIRR - 498323 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Nunes Barbosa  
 Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Armando Guinezi
- 85 Processo : AIRR - 498325 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : José dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior  
 Agravado : Cemape Transportes S.A.
- 86 Processo : AIRR - 498327 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Sociedade Educacional Elite Ltda. S.C.  
 Advogado : Dr(a). Priscila Márcia da Silva Santos  
 Agravado : Sindicato dos Professores de Santo Andre, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Maua, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra  
 Advogado : Dr(a). Eliana Borges Cardoso
- 87 Processo : AIRR - 498328 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : José Pereira da Silva  
 Advogado : Dr(a). José Giacomini  
 Agravado : Ultrafértil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Carvalho Brisolla
- 88 Processo : AIRR - 498329 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Elevadores Otis Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Rosana Rodrigues de Paula  
 Agravado : João Lemos da Paixão (Espólio de)  
 Advogado : Dr(a). Izilda Aparecida de Lima
- 89 Processo : AIRR - 498330 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Mansão Cidade Jardim Restaurante e Salão de Chá Ltda.  
 Advogado : Dr(a). André Luiz Rodrigues Sitta  
 Agravado : Roque Nunes Barbosa  
 Advogado : Dr(a). Wander Bolognesi
- 90 Processo : AIRR - 498331 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ildani de Sá Araújo Oliveira  
 Agravado : Waldemar Ferrari Júnior  
 Advogado : Dr(a). Sílio Alcino Jatubá
- 91 Processo : AIRR - 498332 / 1998 - 8 . TRT da 24a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Monza Auto Peças Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Nilo Garces da Costa  
 Agravado : Paulo Brites Godoy  
 Advogado : Dr(a). José Humberto Alves Roza
- 92 Processo : AIRR - 498337 / 1998 - 6 . TRT da 24a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Renato Loureiro  
 Agravado : Paulo Vicente da Silva  
 Advogado : Dr(a). Arilthon Andrade
- 93 Processo : AIRR - 498338 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : João Valter Dias Pereira  
 Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga  
 Agravado : Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas
- 94 Processo : AIRR - 498339 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Marco Antonio Camargo  
 Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin  
 Agravado : Lojas Brasileiras S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Salata Venâncio
- 95 Processo : AIRR - 498340 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Vicunha S.A.  
 Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
 Agravado : Maria Cileuda Ferreira Santiago  
 Advogado : Dr(a). Altivo Ovando
- 96 Processo : AIRR - 498341 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Maria José Oliveira Filha  
 Advogado : Dr(a). Nivaldo Cabrera  
 Agravado : Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Costa Mascaro Nascimento
- 97 Processo : AIRR - 498342 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Elevadores Otis Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Rosana Rodrigues de Paula  
 Agravado : Cláudia Couto Pazos  
 Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
- 98 Processo : AIRR - 498343 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Sonia Bezerra Pico  
 Advogado : Dr(a). Ana Claudia Moro Serra  
 Agravado : Clínica Fisioterápica Godoy Moreira S.C. Ltda.  
 Advogado : Dr(a). José Renato Teixeira de Campos Carvalho  
 Agravado : Clínica Dr. Godoy Moreira S.C. Ltda.  
 Advogado : Dr(a). José Renato Teixeira de Campos Carvalho
- 99 Processo : AIRR - 498344 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
 Advogado : Dr(a). Vera Ligia Abrão Jana  
 Agravado : Ruth da Costa Guimarães  
 Advogado : Dr(a). Agostinho Pinto Dias Júnior
- 100 Processo : AIRR - 498345 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Indústria Eletrônica Sanyo do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite  
 Agravado : Edie Pereira Castanho  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
- 101 Processo : AIRR - 498346 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira  
 Agravado : Valter Conceição  
 Advogado : Dr(a). Elizabeth Ribeiro da Costa
- 102 Processo : AIRR - 498347 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Companhia Cervejaria Brahma  
 Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Avena  
 Agravado : Ederbal Barreto da Silva  
 Advogado : Dr(a). José Grimal de Andrade Carvalho
- 103 Processo : AIRR - 498350 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 498351/1998-3  
 Agravante : Miningtech Equipamentos Industriais S.A.  
 Advogado : Dr(a). Victor Luis de Salles Freire  
 Agravado : Perry Charles Keith II  
 Advogado : Dr(a). Fernando Luiz Vicentini
- 104 Processo : AIRR - 498351 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 498350/1998-0  
 Agravante : Perry Charles Keith II  
 Advogado : Dr(a). Fernando Luiz Vicentini  
 Agravado : Miningtech Equipamentos Industriais S.A.  
 Advogado : Dr(a). Victor Luis de Salles Freire
- 105 Processo : AIRR - 498352 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 498353/1998-0  
 Agravante : Ultrafértil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Carvalho Brisolla  
 Agravado : Juan Pluento Blanco  
 Advogado : Dr(a). José Giacomini
- 106 Processo : AIRR - 498353 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 498352/1998-7  
 Agravante : Juan Pluento Blanco  
 Advogado : Dr(a). José Giacomini  
 Agravado : Ultrafértil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Carvalho Brisolla
- 107 Processo : AIRR - 498354 / 1998 - 4 . TRT da 24a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Advogado : Dr(a). Darlei Faustino da Fonseca  
 Agravado : Wandir Ferreira Marques  
 Advogado : Dr(a). Luiz Francisco A. Nascimento

- 108 Processo : AIRR - 498539 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Casel - Comércio, Administração e Serviços Ltda  
Advogado : Dr(a). Paulo Cavalcanti de Rangel Moreira  
Agravado : Edward Pedrosa de Gouveia  
Advogado : Dr(a). Ivan Barbosa de Araújo
- 109 Processo : AIRR - 498540 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr(a). Marilda Silva Ferracioli Silva  
Agravado : Eloi Scambara
- 110 Processo : AIRR - 498541 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Sul Fabril S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto de Borba  
Agravado : Isolete Aparecida Dias Meyer  
Advogado : Dr(a). Fernando Araldi Sommariva
- 111 Processo : AIRR - 498542 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Roland Rabelo  
Agravado : Inge Eggert  
Advogado : Dr(a). Marian Schwabe Patrício
- 112 Processo : AIRR - 498543 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Disapel Eletro Domesticos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Roberto Palhares  
Agravado : Marcos Porfírio de Ávila
- 113 Processo : AIRR - 498544 / 1998 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo  
Agravado : Carlos Alberto de Oliveira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- 114 Processo : AIRR - 498545 / 1998 - 4 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
Advogado : Dr(a). Denise Gomes de Santana  
Agravado : Luiz Ramos de Farias  
Advogado : Dr(a). Amilton de França
- 115 Processo : AIRR - 498546 / 1998 - 8 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Evandro José Barbosa  
Agravado : Aelio Palmeira Barbosa  
Advogado : Dr(a). Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- 116 Processo : AIRR - 498547 / 1998 - 1 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo  
Agravado : José Antônio de Sá Pereira e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- 117 Processo : AIRR - 498548 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Leonardo Machado Sobrinho  
Agravado : Victor Hugo de Almeida Frias  
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
- 118 Processo : AIRR - 498550 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa  
Agravado : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Sayde Lopes Flores
- 119 Processo : AIRR - 498554 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outra  
Advogado : Dr(a). Guilmar Borges de Rezende  
Agravado : João Maria da Conceição  
Advogado : Dr(a). Heitor Pedroso Martins
- 120 Processo : AIRR - 498555 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes  
Agravado : Walmir Moreira Barros  
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 121 Processo : AIRR - 498556 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro  
Agravado : Marcelo de Castro Sant'Anna  
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- 122 Processo : AIRR - 498557 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Companhia Brasileira de Antibióticos - Cibran  
Advogado : Dr(a). Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas  
Agravado : Sidney de Brito Costa  
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de M Gomes
- 123 Processo : AIRR - 498560 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
- Agravante : Luiz de Abreu  
Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho  
Agravado : TASA - Telecomunicações Aeronáuticas S.A.  
Advogado : Dr(a). Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
- 124 Processo : AIRR - 498561 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães  
Agravado : Mara Araújo  
Advogado : Dr(a). Ricardo Aguiar Costa Valdivia
- 125 Processo : AIRR - 498562 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa  
Agravado : José Vieira do Nascimento e Outros  
Advogado : Dr(a). Juarez Soares Orban
- 126 Processo : AIRR - 498564 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). César Frederico Barros Pessoa  
Agravado : Elísio Pinheiro  
Advogado : Dr(a). Gil Luciano Moreira Domingues
- 127 Processo : AIRR - 498565 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ  
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa  
Agravado : José Rodrigo da Silva Leite  
Advogado : Dr(a). Cristina Magda Dias
- 128 Processo : AIRR - 498567 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Sebastião Jorge Raymundo Monteiro  
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa  
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Andral Nunes Tavares Filho
- 129 Processo : AIRR - 498568 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Robson Rodrigues da Silva  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Souza dos Santos  
Agravado : Araujo Abreu Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Edson Elias Jorge
- 130 Processo : AIRR - 498569 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : José Soares Pinto  
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima  
Agravado : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 131 Processo : AIRR - 498570 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Solange Cássia dos Santos Silva  
Agravado : Dellarey Andrade de Oliveira (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 132 Processo : AIRR - 498572 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Luciene Arthur Borges  
Advogado : Dr(a). Silvia Regina da Silva Costa  
Agravado : Clube Português de Niterói
- 133 Processo : AIRR - 498573 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Evaldo Felipe da Silva  
Advogado : Dr(a). Amaldo Maldonado  
Agravado : Universal Calçados Ltda  
Advogado : Dr(a). José Aurélio Borges de Moraes
- 134 Processo : AIRR - 498576 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : S.A. Agência Marítima Mauá  
Advogado : Dr(a). Luzia Angélica Tsai  
Agravado : Eliazar do Amaral Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Edson Eutália Martins
- 135 Processo : AIRR - 498577 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : José Ribeiro da Silva  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan  
Agravado : Condomínio do Edifício Jatai
- 136 Processo : AIRR - 498583 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiano Tessinari Modesto  
Agravado : Edinéia da Costa Ghidetti  
Advogado : Dr(a). José Irineu de Oliveira
- 137 Processo : AIRR - 499832 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA  
Advogado : Dr(a). Alvirilânio de Lima Virgílio  
Agravado : Antônio Sampaio Santana e Outra  
Advogado : Dr(a). Mônica Almeida de Oliveira
- 138 Processo : AIRR - 499833 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Nitrocarbono S.A.

- Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto  
Agravado : Osvaldo Luiz de Carvalho Pires  
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 139 Processo : AIRR - 499834 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Palmeira  
Agravado : Dagoberto da Silva Lemos  
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 140 Processo : AIRR - 499836 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravado : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma  
Agravado : Francisco Angelo Perobelli Neto  
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- 141 Processo : AIRR - 499837 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Jeferson Malta de Andrade  
Agravado : Noêmia Mendes de Goes Neta  
Advogado : Dr(a). Marcelo Gomes Sotto Maior
- 142 Processo : AIRR - 499838 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Makro Atacadista S.A.  
Advogado : Dr(a). Hudson Brazil Santos  
Agravado : Gilson Silva Ferreira  
Advogado : Dr(a). Hudson Resedá
- 143 Processo : AIRR - 499839 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias  
Agravado : Vilma Cássia Souza de Almeida  
Advogado : Dr(a). Manoel Monteiro Filho
- 144 Processo : AIRR - 499840 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Jorge Marcelo Câmara Alves  
Agravado : Madalena Totino Peixoto  
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 145 Processo : AIRR - 499841 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH  
Advogado : Dr(a). Anderson Souza Barroso  
Agravado : Lourival Celestino da Silva  
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 146 Processo : AIRR - 499842 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Transportadora Suarez Ltda.  
Advogado : Dr(a). Albérico de Oliveira Castro  
Agravado : Antônio Cosme Conceição Santos  
Advogado : Dr(a). Marcos Wilson Ferreira Fontes
- 147 Processo : AIRR - 499843 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : ITD Transportes Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Caminha de Castro  
Agravado : Urbano Gomes dos Santos  
Advogado : Dr(a). Marcelo Cruz Vieira
- 148 Processo : AIRR - 499844 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Lúcia Maria Furquim de Almeida White  
Agravado : Marta Regina Caldas de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Augusto Sérgio do Desterro Santos
- 149 Processo : AIRR - 499845 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Lundgren Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas  
Advogado : Dr(a). Paula Pereira Pires  
Agravado : Andreia Pereira Santos  
Advogado : Dr(a). Edson Teles Costa
- 150 Processo : AIRR - 499846 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Fernafela S.A.  
Advogado : Dr(a). Larissa Mega Rocha  
Agravado : Getúlio Almeida  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najjar
- 151 Processo : AIRR - 499847 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Softech Tecnologia em Informática Ltda  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Oliveira  
Agravado : Rita de Cássia Souza Silva  
Advogado : Dr(a). Maria das Graças Borges Nunes Fernandes
- 152 Processo : AIRR - 499848 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Guaibim Turismo Ltda. e Outro  
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto  
Agravado : Luiz Carlos de Souza  
Advogado : Dr(a). Antônio Solon Costa Brasil
- 153 Processo : AIRR - 499851 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 499852/1998-0  
Agravante : Neide Cabral Tavares  
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Jorge Marcelo Câmara Alves
- 154 Processo : AIRR - 499852 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 499851/1998-7  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Jorge Marcelo Câmara Alves  
Agravado : Neide Cabral Tavares  
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 155 Processo : AIRR - 499853 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
Advogado : Dr(a). Sérgio Santos Silva  
Agravado : José Sirge dos Santos
- 156 Processo : AIRR - 499854 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Carlos Cerqueira Alves  
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto  
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Suely do Carmo V. Boas
- 157 Processo : AIRR - 499855 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Lúcia Maria Furquim de Almeida White  
Agravado : Antônio Luiz Carvalho Monteiro  
Advogado : Dr(a). José Roberto Burgos Freire
- 158 Processo : AIRR - 499856 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Hermann César Ribeiro Passinho  
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 159 Processo : AIRR - 499857 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Ibiratan Luiz Sá Ribeiro Nascimento  
Advogado : Dr(a). Denis R de Azevedo  
Agravado : Construtora OAS Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcia Lyra
- 160 Processo : AIRR - 499858 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Rosemary Nagata  
Agravado : Sônia Maria Giancesini Imhof  
Advogado : Dr(a). Jorge Manoel Schneider Formighieri
- 161 Processo : AIRR - 499859 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Francisco Pinha  
Agravado : Magno Branco Pacheco  
Advogado : Dr(a). Iremar Gava
- 162 Processo : AIRR - 499860 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Francisco Pinha  
Agravado : Sovenir Ducioni  
Advogado : Dr(a). Iremar Gava
- 163 Processo : AIRR - 499861 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal  
Advogado : Dr(a). Edson José Rebelo  
Agravado : Davi Peixoto de Souza
- 164 Processo : AIRR - 499862 / 1998 - 5 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.  
Advogado : Dr(a). Victor Eduardo Gevaerd  
Agravado : Valdir Piefer Werner
- 165 Processo : AIRR - 499863 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.  
Advogado : Dr(a). Samuel Carlos Lima  
Agravado : Deloci Lurdes Antunes dos Santos
- 166 Processo : AIRR - 499864 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Cecílio de Ávila  
Advogado : Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves  
Agravado : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
- 167 Processo : AIRR - 499999 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Lecca S.A.  
Advogado : Dr(a). Roberto Hely Barchilon  
Agravado : Regis de Souza Silva  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Salgado Nuñez  
Agravado : Dova S.A.
- 168 Processo : AIRR - 500262 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Antonio Carlos Vater  
Advogado : Dr(a). José Cláudio Paes da Costa  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ana Zaquia Camasmie
- 169 Processo : AIRR - 500264 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)

- Agravante : Mauro Judice de Arantes  
Advogado : Dr(a). Sylvio de Freitas Martins  
Agravado : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Rolney José Fazolato
- 170 Processo : AIRR - 500266 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Joaquim Mello Magalhães Júnior  
Advogado : Dr(a). Newton Marques Coelho  
Agravado : José Carlos Lopes Aguiar  
Advogado : Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- 171 Processo : AIRR - 500267 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Transportes Paranapanuan S.A.  
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior  
Agravado : Williams José Pereira  
Advogado : Dr(a). Francisco Dias Ferreira
- 172 Processo : AIRR - 500268 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Elvio Cezimbra da Rosa  
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto  
Agravado : Viação Aérea Riograndense - Varig S.A.  
Advogado : Dr(a). Glória Maria de Lossio Brasil
- 173 Processo : AIRR - 500269 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Mario Antonio Alves da Silva  
Advogado : Dr(a). Maria Alice Besouro Cintra  
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 174 Processo : AIRR - 500271 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Vivaldo Egídio Cardoso  
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Medina Massadar  
Agravado : Supermercado Zona Sul S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
- 175 Processo : AIRR - 500274 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Ari Cardoso Perna  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Lemos Santos Portella  
Agravado : The First National Bank Of Boston  
Advogado : Dr(a). Amanda Silva dos Santos
- 176 Processo : AIRR - 500275 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcio Gustavo Guedes Monteiro  
Agravado : Miguel Dias da Silva Júnior  
Advogado : Dr(a). Jorge Ecir Silva Soares
- 177 Processo : AIRR - 500276 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Eliana Pendão Aderaldo  
Agravado : Paulo Roberto de Medeiros Prata  
Advogado : Dr(a). Eduardo Pereira da Costa
- 178 Processo : AIRR - 500277 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Acileu Fernandes da Silva  
Advogado : Dr(a). José Aníbal Gonçalves Júnior  
Agravado : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Cardoso Ferreira
- 179 Processo : AIRR - 500278 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Sandro Vieira de Moraes  
Advogado : César Milezi Bandeira  
Advogado : Dr(a). Fábio Eduardo Bonisson Paixão
- 180 Processo : AIRR - 500279 / 1998 - 8 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). José Fabiano Alves  
Agravado : Genaldo Antônio Bião Barreto  
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 181 Processo : AIRR - 500280 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alves de Sá  
Agravado : José Cláudio de Carvalho  
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 182 Processo : AIRR - 500281 / 1998 - 3 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Pedro Figueiredo de Jesus  
Agravado : Cristiano Cardoso dos Santos  
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
- 183 Processo : AIRR - 500283 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade  
Agravado : Renato Magalhães Diniz Gonçalves  
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 184 Processo : AIRR - 500284 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Campos de Oliva Perdigão  
Agravado : Paulo Caetano dos Santos Filho  
Advogado : Dr(a). Manoel Monteiro Filho
- 185 Processo : AIRR - 500285 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Tomaz Marchi Neto  
Agravado : José Carvalho Garcia Filho  
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 186 Processo : AIRR - 500286 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Cláudia Santianni Barreiro  
Agravado : Adalberto Bulhões e Outros  
Advogado : Dr(a). Ary da Silva Moreira
- 187 Processo : AIRR - 500292 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Locadora Bomfim Transportes Rodoviários Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Costa Oliveira  
Agravado : João Braz da Encarnação
- 188 Processo : AIRR - 500293 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Amauri Figueirêdo Leal  
Agravado : Paulo Rodrigues de Almeida  
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 189 Processo : AIRR - 500294 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA  
Advogado : Dr(a). Anderson Souza Barroso  
Agravado : Marcos Antônio Carvalho dos Santos  
Advogado : Dr(a). Gumercindo Souza de Araújo
- 190 Processo : AIRR - 500295 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA  
Advogado : Dr(a). Anderson Souza Barroso  
Agravado : Landualdo Rosa do Amaral  
Advogado : Dr(a). Joaquim Moreira Filho
- 191 Processo : AIRR - 500296 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : João da Mata Pires  
Advogado : Dr(a). Eduardo Cunha Rocha  
Agravado : Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO  
Advogado : Dr(a). José Augusto Silva Leite
- 192 Processo : AIRR - 500297 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Erisvaldo Cordeiro Mascarenhas e Outra  
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 193 Processo : AIRR - 500298 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado : Jorge Francisco Pereira Patriarca  
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 194 Processo : AIRR - 500299 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Companhia de Engenharia Rural da Bahia-CERB  
Advogado : Dr(a). Cleber Jordan Campelo Menezes  
Agravado : Pedro da Rocha Sobrinho Junior  
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Uripia
- 195 Processo : AIRR - 500300 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Usiba - Gerdau Usiba  
Advogado : Dr(a). Vokton Jorge Ribeiro Almeida  
Agravado : Milton José da Silva e Outro  
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
- 196 Processo : AIRR - 500476 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Crispim Lopes de Souza  
Advogado : Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira  
Agravado : Viplan - Viação Planalto Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sandoval Curado Jaime
- 197 Processo : AIRR - 500478 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Dinâmica Serviços Especializados Ltda.  
Advogado : Dr(a). Flávio da Mata  
Agravado : Maria José da Conceição  
Advogado : Dr(a). Edison Caldas
- 198 Processo : AIRR - 500479 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto  
Agravado : André Luiz Pereira  
Advogado : Dr(a). Lília Ledo
- 199 Processo : AIRR - 500497 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Auto Posto Gasol Ltda e Outra



- Advogado : Dr(a). Arnaldo Rocha Mundim Júnior  
Agravado : José Roberto da Costa  
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
- 200 Processo : AIRR - 500504 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Agravado : Otacília Rabelo Gonçalves de Souza  
Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 201 Processo : AIRR - 500505 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Ricardo Atila de Queiroz Sales  
Advogado : Dr(a). Rod Chinchilla de Biasi
- 202 Processo : AIRR - 500506 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Emir José Santiago  
Advogado : Dr(a). Adilson Magalhães de Brito  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Mauricio Braga Torres
- 203 Processo : AIRR - 500507 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Antônio Pereira da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal  
Advogado : Dr(a). Stenio da Silva Rios
- 204 Processo : AIRR - 500633 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Monte Tabor - Centro Italo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael  
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Telles da Silva  
Agravado : Fábio Santana Teixeira  
Advogado : Dr(a). Hudson Resedá
- 205 Processo : AIRR - 500634 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias  
Agravado : Marineusa Silva Barreto Reis  
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- 206 Processo : AIRR - 500635 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias  
Agravado : Marcelo Augusto Almeida  
Advogado : Dr(a). Epifânio Dias Filho
- 207 Processo : AIRR - 500636 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Bianca Sociedade Industrial Ltda  
Advogado : Dr(a). Eduardo Antônio Soares  
Agravado : Fernando José dos Santos  
Advogado : Dr(a). Luciene Leone Carvalho de Souza
- 208 Processo : AIRR - 500638 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas  
Advogado : Dr(a). Paula Pereira Pires  
Agravado : Agnaldo Leite de Lima
- 209 Processo : AIRR - 500639 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado : Evangivaldo Souza  
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Daltro Martins
- 210 Processo : AIRR - 500640 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Cooperativa Agrícola de Santa Vitória do Palmar Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Rotta Tedesco  
Agravado : Cláudia Verônica Corrêa Pereyra  
Advogado : Dr(a). Rubilar Pinheiro Olioni
- 211 Processo : AIRR - 500641 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 500654/1998-2  
Agravante : Alvaro Porto Alegre Furtado  
Advogado : Dr(a). Adriano de Oliveira Flores  
Agravado : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
- 212 Processo : AIRR - 500642 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Olivebra Industrial S.A.  
Advogado : Dr(a). Hamilton Rey Alencastro  
Agravado : Olavio Rockenbach  
Advogado : Dr(a). Fernando Beirith
- 213 Processo : AIRR - 500643 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Valmir Vieira de Moura  
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil  
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
- 214 Processo : AIRR - 500645 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Transportadora Rolantense Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Rotta Tedesco
- Agravado : José Luiz de Lemos Wyse  
Advogado : Dr(a). Nilo Leo Kruger
- 215 Processo : AIRR - 500646 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Souza Cruz S.A.  
Advogado : Dr(a). Alfonso de Bellis  
Agravado : Manoel Malta Pereira  
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 216 Processo : AIRR - 500647 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Egert Barboza  
Agravado : Valdir Canal  
Advogado : Dr(a). Marcos Evaldo Pandolfi
- 217 Processo : AIRR - 500648 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Luiza Souza Nunes Leal  
Agravado : Antônio Pires Nunes  
Advogado : Dr(a). Renato Kliemann Paese
- 218 Processo : AIRR - 500654 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 500641/1998-7  
Agravante : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre  
Advogado : Dr(a). Cristina Monteiro Baltazar  
Agravado : Alvaro Porto Alegre Furtado  
Advogado : Dr(a). Milton José Munhoz Camargo
- 219 Processo : AIRR - 500656 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). José Inácio Fay de Azambuja  
Agravado : Vânia Matte  
Advogado : Dr(a). José de Almeida Sobrinho
- 220 Processo : AIRR - 500657 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : João Carlos Bandeira Torres  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Martins Machado  
Agravado : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
- 221 Processo : AIRR - 500658 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 500659/1998-0  
Agravante : Liani Delsi Klein  
Advogado : Dr(a). Sheilla de Almeida Feldman  
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). José Luiz Rodrigues Sedrez
- 222 Processo : AIRR - 500659 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 500658/1998-7  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino  
Agravado : Liani Delsi Klein  
Advogado : Dr(a). Sheilla de Almeida Feldman
- 223 Processo : AIRR - 500660 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : H.S.C. Comércio de Alimentos Ltda  
Advogado : Dr(a). Vera Maria Reis da Cruz  
Agravado : Luciane de Cassia Rodrigues da Silva  
Advogado : Dr(a). Marileuza Leão Pergher
- 224 Processo : AIRR - 500661 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Tubomac - Tubos e Materiais de Construção Ltda.  
Advogado : Dr(a). Idrai da Silva Machado  
Agravado : Pedro Antônio Menti  
Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
- 225 Processo : AIRR - 500662 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado : Teodoro Gonçalves de Araujo  
Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
- 226 Processo : AIRR - 500721 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : PIALAB - Centro de Análises Clínicas Piabeta Ltda.  
Advogado : Dr(a). Norberto Judson de Souza Bastos  
Agravado : Livia Luelly Maria Braga  
Advogado : Dr(a). Renato Dionisio dos Santos
- 227 Processo : AIRR - 500722 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Petroflex Indústria e Comércio S.A.  
Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães  
Agravado : José Raitlon de França Muniz
- 228 Processo : AIRR - 500723 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Sayde Lopes Flores  
Agravado : Paulo Sérgio Moreira da Cruz  
Advogado : Dr(a). Alcínio Barcellos Júnior
- 229 Processo : AIRR - 500724 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : F. P. Veiga Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Olimpia Catarina de Moraes

- Agravado : José Mariano  
Advogado : Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma
- 230 Processo : AIRR - 500725 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Carlos Costa Faria  
Advogado : Dr(a). Rubeny Martins Sardinha  
Agravado : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes  
Agravado : Fundação Clemente de Farias  
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
- 231 Processo : AIRR - 500726 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 500727/1998-5  
Agravante : Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE  
Advogado : Dr(a). Luiz Inácio Barbosa Carvalho  
Agravado : Massasue Batista de Moraes  
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
- 232 Processo : AIRR - 500727 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 500726/1998-1  
Agravante : Massasue Batista de Moraes  
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira  
Agravado : Vale do Rio Doce de Navegações S.A. - DOCENAVE  
Advogado : Dr(a). Jorge Luis Santos Fernandes
- 233 Processo : AIRR - 500728 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza  
Agravado : Maria Lúcia de Almeida Prata e Outros  
Advogado : Dr(a). Roberto Pinho Gilvaz
- 234 Processo : AIRR - 500735 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Fundação General Edmundo Macedo Soares e Silva - FUGEMSS e Outro  
Advogado : Dr(a). Francisco Eduardo Gomes Teixeira  
Agravado : Jaime Siqueira
- 235 Processo : AIRR - 500736 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : BYK Química e Farmacêutica Ltda.  
Advogado : Dr(a). Geisa Machado Pereira  
Agravado : Jonas Viana da Costa  
Advogado : Dr(a). Wellington Vieira Leite
- 236 Processo : AIRR - 500799 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Avanir Cristina Oliveira de Moraes  
Agravado : Maria Madalena Diogo Muniz  
Advogado : Dr(a). Álvaro Vidal de Pinho
- 237 Processo : AIRR - 500802 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Lojas Mazza S.A.  
Advogado : Dr(a). Fábio Scherer de Moura  
Agravado : Osvaldo Reinhardt
- 238 Processo : AIRR - 500803 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Paulo César Aguiar da Silva  
Advogado : Dr(a). Galeno Araújo Pereira  
Agravado : Organização Sulina de Representações S.A.  
Advogado : Dr(a). Camilo Gomes de Macedo
- 239 Processo : AIRR - 500804 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco A.J. Renner S.A.  
Advogado : Dr(a). José Luiz Thomé de Oliveira  
Agravado : Ernesto Sérgio Moreira (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Manoel Felipe da Silva
- 240 Processo : AIRR - 500805 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Ana Lúcia Lorenzi de Souza  
Advogado : Dr(a). Lorys Couto Fonseca  
Agravado : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
- 241 Processo : AIRR - 500806 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Nestor Victo Cisiloto  
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves  
Advogado : Dr(a). Ruy Hoyo Kinashi  
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). José Inácio Fay de Azambuja
- 242 Processo : AIRR - 500808 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado : Joeci Pedrozo Barboza  
Advogado : Dr(a). Luciana Konradt Pereira
- 243 Processo : AIRR - 500809 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado : Norival Alonso  
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 244 Processo : AIRR - 500810 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
- Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado : João da Silva  
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 245 Processo : AIRR - 559958 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
Advogado : Dr(a). Edevaldo Daitx da Rocha  
Agravado : João Silva  
Advogado : Dr(a). Maurício Adilom de Souza Vieira
- 246 Processo : RR - 142052 / 1994 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Recorrido : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 247 Processo : RR - 300545 / 1996 - 1 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz dos Reis  
Recorrido : Luiz Tadeu Costa  
Advogado : Dr(a). Manoel Aguiar Neto
- 248 Processo : RR - 307920 / 1996 - 8 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido : Paulo Roberto de Souza  
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves  
Advogado : Dr(a). Fábio Eduardo Bonisson Paixão
- 249 Processo : RR - 309080 / 1996 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Célio Reis Mesquita  
Advogado : Dr(a). Marcelo Aroeira Braga  
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Advogado : Dr(a). Sinclair Ferreira do Nascimento  
Recorrido : Os Mesmos
- 250 Processo : RR - 309188 / 1996 - 9 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
Advogado : Dr(a). Ímero Devens Júnior  
Recorrido : Adão Euzébio Ramos  
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 251 Processo : RR - 309195 / 1996 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Mary Carla Silva Ribeiro  
Recorrido : Magna Botelho da Silva  
Advogado : Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim
- 252 Processo : RR - 309537 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Salvador Donato Turdo  
Advogado : Dr(a). Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira  
Recorrido : Banco Cidade S.A.  
Advogado : Dr(a). Flávia Victor Carneiro Granado
- 253 Processo : RR - 310833 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Município de Coronel Vivida  
Advogado : Dr(a). Hermindo Duarte Filho  
Recorrido : Flor Rodrigues dos Santos  
Advogado : Dr(a). Nestor Aparecido Malvezzi
- 254 Processo : RR - 311410 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Kastein Barcellos  
Recorrido : José Carlos de Paula  
Advogado : Dr(a). Elton Luiz de Carvalho
- 255 Processo : RR - 311464 / 1996 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Recorrido : Patrício Barbosa Sobrinho  
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Pires Cavalcanti
- 256 Processo : RR - 312549 / 1996 - 3 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
Recorrido : Maria Luiza de Freitas Correa
- 257 Processo : RR - 312568 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

- Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Mary Carla Silva Ribeiro  
 Recorrido : Carmem de Oliveira Gomes  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim
- 258 Processo : RR - 312741 / 1996 - 4 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Roberto Fontana  
 Recorrido : Ivanildo Alves Batista  
 Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 259 Processo : RR - 312759 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Banco América do Sul S.A.  
 Advogado : Dr(a). Yoshihiro Miyamura  
 Recorrido : Vanda Lúcia Barbosa Felipe  
 Advogado : Dr(a). Gilmar Tadeo Trevizan
- 260 Processo : RR - 312761 / 1996 - 1 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Brasilsat Harald S.A.  
 Advogado : Dr(a). Orlando Cândido Ferreira  
 Recorrido : Marcos Roberto da Silva  
 Advogado : Dr(a). Andréa Carla A. de Lima
- 261 Processo : RR - 313770 / 1996 - 4 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Erasmo Maurílio de Souza  
 Advogado : Dr(a). Natanael Fernandes de Almeida  
 Recorrido : Companhia de Bebidas da Bahia - Cibeb  
 Advogado : Dr(a). Cícero Vilas-Boas Pinto
- 262 Processo : RR - 313797 / 1996 - 1 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Aline Pimentel Gonçalves  
 Recorrido : Maria da Conceição Magalhães de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Joaquim Fornellos Filho
- 263 Processo : RR - 314694 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : João Luciani Ferreira  
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Recorrido : Brink'S - Segurança e Transportes de Valores Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Ana Maria M. Benedetti
- 264 Processo : RR - 314701 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Joaquim Benício de Souza Leão  
 Advogado : Dr(a). Flávio Marcos Petrarcha Werneck Maranhão  
 Recorrido : Gaivota Veículos S.A.  
 Advogado : Dr(a). Aparecido Barbosa Filho
- 265 Processo : RR - 314703 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Fundação Parque Zoológico de São Paulo  
 Advogado : Dr(a). Admar Vasconcellos Guido  
 Recorrido : Maria das Gracas Vieira  
 Advogado : Dr(a). José Eduardo Figliolia Pacheco
- 266 Processo : RR - 314717 / 1996 - 3 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Israel Correia Cota  
 Advogado : Dr(a). Natanael Fernandes de Almeida  
 Recorrido : José Nilson Santos de Macedo e Outro  
 Advogado : Dr(a). Sérgio Bastos Paiva
- 267 Processo : RR - 314993 / 1996 - 9 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Real Previdência e Seguros S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido : Selma Maria Ramos de Lima  
 Advogado : Dr(a). Agnelo de Souza Novas
- 268 Processo : RR - 314996 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Banco Pecúnia S.A. e Outro  
 Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
 Recorrido : Angela Scalambra Garcia Ferreira  
 Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri  
 Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
- 269 Processo : RR - 315310 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Osmar Kowalski  
 Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith  
 Recorrido : Banestado S.A. Informática e Outro  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 270 Processo : RR - 315558 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Franqueto  
 Recorrido : Antônio Mariano  
 Advogado : Dr(a). João Denizard Moreira Freitas
- 271 Processo : RR - 315559 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Rareli Papelaria e Equipamentos Pará Escritório Ltda.  
 Advogado : Dr(a). J.B. Pio Vieira  
 Recorrido : Adilson Prosdócimo  
 Advogado : Dr(a). Cizale Dall'Agnol Bassetti
- 272 Processo : RR - 315565 / 1996 - 1 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Franqueto  
 Recorrido : Valdir Cordeiro Ferreira  
 Advogado : Dr(a). João Denizard Moreira Freitas
- 273 Processo : RR - 315567 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Provini S.A. Nutricao Animal  
 Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior  
 Recorrido : Antônio Franco  
 Advogado : Dr(a). Antônio Elcio Cavicchioli
- 274 Processo : RR - 315574 / 1996 - 7 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Nitrocarbono S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Guimarães  
 Recorrido : Mario Moraes Lima  
 Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 275 Processo : RR - 316206 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Ford Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros  
 Recorrido : Arthur Netzer  
 Advogado : Dr(a). Dilson Vanzelli
- 276 Processo : RR - 316258 / 1996 - 1 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Bernardo Moreira dos Santos Macedo  
 Recorrido : Natal Velozzo  
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 277 Processo : RR - 316481 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Companhia Cacique de Armazéns Gerais  
 Advogado : Dr(a). Iolanda Inês Ostrowski  
 Recorrido : José Roberto Regazzo  
 Advogado : Dr(a). Cásia Lane Antunes Bilhão
- 278 Processo : RR - 316485 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Juarez Pereira da Silva  
 Advogado : Dr(a). Marilisa Aleixo  
 Recorrido : Centro Sul Comércio de Alimentos Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Reynaldo Esteves
- 279 Processo : RR - 317240 / 1996 - 7 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Joacir Celso Sartori  
 Advogado : Dr(a). Odair Augusto Nista  
 Recorrido : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.  
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
- 280 Processo : RR - 317367 / 1996 - 0 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Recorrido : Weber Dias Duarte  
 Advogado : Dr(a). Geraldo Antonio Caetano
- 281 Processo : RR - 317369 / 1996 - 4 . TRT da 18a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Paulo Luiz Pigosso  
 Advogado : Dr(a). Patrícia Helena Azevedo Lima  
 Recorrido : Companhia de Urbanização de Goiás - Comurg  
 Advogado : Dr(a). Delaíde Alves Miranda Arantes
- 282 Processo : RR - 317377 / 1996 - 3 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região

- Advogado : Dr(a). José Eduardo Furlanetto  
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 283 Processo : RR - 317418 / 1996 - 6 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Banco Nacional S.A.  
 Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga  
 Recorrido : Sebastião Leonardo Sales Nunes  
 Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
- 284 Processo : RR - 317754 / 1996 - 5 . TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Estado do Amazonas  
 Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
 Recorrido : Paulo Roberto da Silva  
 Advogado : Dr(a). Raimunda Creusa Trindade Pereira
- 285 Processo : RR - 317757 / 1996 - 7 . TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Estado do Amazonas  
 Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
 Recorrido : Manoel Francisco Andrade Costa  
 Advogado : Dr(a). Raimunda Creusa Trindade Pereira
- 286 Processo : RR - 318278 / 1996 - 2 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Chocolates Garoto S.A.  
 Advogado : Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli  
 Recorrido : Luiz Reinaldo Malacarne e Outros  
 Advogado : Dr(a). Clorivaldo Benedito Freitas Belém
- 287 Processo : RR - 318352 / 1996 - 7 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Labormax - Produtos Químicos Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Paulo D. Canova  
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Limpeza do Estado de São Paulo  
 Advogado : Dr(a). Jurandir Paes
- 288 Processo : RR - 318417 / 1996 - 6 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Telma Maria da Conceição Silva  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz  
 Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Advogado : Dr(a). José Maria Pessoa Brum
- 289 Processo : RR - 318830 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
 Procurador : Dr(a). Renata Vasconcellos Simões  
 Recorrido : Flávio de Moraes e Outros  
 Advogado : Dr(a). Beatriz Montenegro Castelo
- 290 Processo : RR - 319276 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Pepsico e Cia  
 Advogado : Dr(a). Sonny Brasil de Campos Guimarães  
 Recorrido : Sérgio Luis Sarrao  
 Advogado : Dr(a). Umberto Carlos Becker
- 291 Processo : RR - 319277 / 1996 - 2 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Domicela T. Stanczyk Paiola  
 Recorrido : Gerson Pereira de Araújo  
 Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
- 292 Processo : RR - 319439 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Banco Central do Brasil  
 Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Wowk Penteadó  
 Recorrido : Debrandina Elísio  
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- 293 Processo : RR - 319969 / 1996 - 9 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : K T M - Administração e Engenharia Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Juliana Diniz Corrêa Pinto  
 Recorrido : José Paulino Leonardo  
 Advogado : Dr(a). Eva Aparecida Amaral Chelala
- 294 Processo : RR - 320044 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Recorrido : Lúcia Regina Cezar da Silva  
 Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 295 Processo : RR - 332958 / 1996 - 5 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). João Alves do Amaral  
 Recorrido : Neyde Cajado Teles  
 Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
- 296 Processo : RR - 380729 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul  
 Procurador : Dr(a). Marilene Petry Somnitz  
 Recorrido : Darclé de Oliveira Cruz  
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 297 Processo : RR - 390242 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : José Natanael dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz  
 Recorrente : Usina Salgado S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Hugo dos Santos  
 Recorrido : Os Mesmos
- 298 Processo : RR - 419064 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 419063/1998-7  
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Douglas Naum  
 Recorrido : Verônica Bachovas Jamar  
 Advogado : Dr(a). Andréa Costa Menezes Ferro
- 299 Processo : RR - 424972 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 424971/1998-9  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Luis Renato Sinderski  
 Recorrido : Míriam Clésia Tenório Magalhães  
 Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Avansi
- 300 Processo : RR - 427133 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 427134/1998-7  
 Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
 Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão  
 Recorrido : Geraldo Magela da Silva  
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos de Rezende
- 301 Processo : RR - 437391 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 437390/1998-8  
 Recorrente : Luiz Roberto Ramalho Martins  
 Advogado : Dr(a). Vander Bernardo Gaeta  
 Recorrido : Sociedade Beneficente Carlos Dumont Villares  
 Advogado : Dr(a). Cristiane Serra da Fonseca
- 302 Processo : RR - 438651 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 438650/1998-2  
 Recorrente : Roberto Bernardinelli  
 Advogado : Dr(a). Ana Cristina Casanova Cavallo  
 Recorrido : Quaker Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Tambosi
- 303 Processo : RR - 438653 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 438652/1998-0  
 Recorrente : Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Marcos Julio Olivé Malhadas Junior  
 Recorrido : Albino Figura  
 Advogado : Dr(a). Flávio Dionísio Bernartt
- 304 Processo : RR - 438902 / 1998 - 3 . TRT da 20a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 438901/1998-0  
 Recorrente : José Francisco de Souza Filho  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 305 Processo : RR - 443889 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 443890/1998-7  
 Recorrente : Refrigeração Paraná S.A.  
 Advogado : Dr(a). Mauro Joselito Bordin  
 Recorrido : Obetinho Pereira do Nascimento  
 Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
- 306 Processo : RR - 451128 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

- Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 451127/1998-7  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Recorrido : Agostinho Álvares Mendes  
Advogado : Dr(a). Olga Machado Kaiser
- 307 Processo : RR - 452526 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Maurício Gomes da Silva  
Recorrido : Ana Maria Zageski e Outros  
Advogado : Dr(a). Ciro Ceccatto
- 308 Processo : RR - 452756 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 452757/1998-0  
Recorrente : Banfort - Banco de Fortaleza S.A.  
Advogado : Dr(a). Ildélio Martins  
Recorrido : Terezinha Marta Bezerra Cavalcante  
Advogado : Dr(a). Luiz Domingos da Silva
- 309 Processo : RR - 452822 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 452821/1998-0  
Recorrente : Ademir Rodrigues da Cruz  
Advogado : Dr(a). Euridice Barjud C. de Albuquerque  
Recorrido : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Marilu Freitas
- 310 Processo : RR - 452842 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 452841/1998-9  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto  
Recorrente : Jurci Luiz Sartori  
Advogado : Dr(a). Luiz Reinaldo de Carvalho Júnior  
Recorrido : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado : Dr(a). Wagner D. Giglio
- 311 Processo : RR - 454197 / 1998 - 8 . TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar  
Recorrido : Nilda Alves de Oliveira Freitas  
Advogado : Dr(a). Daylton Anchieta Silveira
- 312 Processo : RR - 459596 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 459595/1998-4  
Recorrente : Makro Atacadista S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Alexandrino  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido : Augusto Padoan Júnior  
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
- 313 Processo : RR - 459598 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 459597/1998-1  
Recorrente : Agenor Ferreira  
Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins  
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
- 314 Processo : RR - 473254 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 473253/1998-9  
Recorrente : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Recorrido : Felizardo Egídio da Silva  
Advogado : Dr(a). Geraldo César Cavalcanti
- 315 Processo : RR - 473263 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 473262/1998-0  
Recorrente : Leocides Fraron  
Advogado : Dr(a). Valdir Gehlen  
Recorrido : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 316 Processo : RR - 474027 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Hyran Getúlio César Patzsch  
Recorrido : Nilson Urquiza Monteiro  
Advogado : Dr(a). José Antônio Cordeiro Calvo
- 317 Processo : RR - 513751 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
- Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : José Leite do Nascimento Filho  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Recorrido : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 318 Processo : RR - 513846 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Modesto Manoel Correia  
Advogado : Dr(a). Antônio Marcos Vêras
- 319 Processo : RR - 519982 / 1998 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Conceição de Maria Holanda Honório Silva  
Recorrido : Davidson Sérgio Porto da Silveira  
Advogado : Dr(a). Amilton de França
- 320 Processo : RR - 521555 / 1998 - 1 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente : S/A O Norte  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Rosileide de Freitas Silva  
Advogado : Dr(a). Ednaldo de Lima
- 321 Processo : RR - 527373 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Nutritional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos  
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior  
Recorrido : Mauro Dini  
Advogado : Dr(a). Vera Aparecida Franchini
- 322 Processo : RR - 527389 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA  
Advogado : Dr(a). Alvirlânio de Lima Virgílio  
Recorrido : Alexandre Ferreira Farias  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 323 Processo : RR - 528591 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Recorrido : Andrea Araújo Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Magda Pereira Costa
- 324 Processo : RR - 529988 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrido : Messias Crabi  
Advogado : Dr(a). Pedro Augusto Coimbra
- 325 Processo : RR - 531897 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Marcos de Lima Bastos  
Advogado : Dr(a). José Luiz Fontoura de Albuquerque  
Recorrido : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 326 Processo : RR - 531904 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Banco Bozano, Simonsen S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Patrícia Pereira do Amaral Silva  
Advogado : Dr(a). José Cláudio Ferreira Barbosa
- 327 Processo : RR - 531982 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Recorrido : Neilza Oliveira de Araújo Souza  
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 328 Processo : RR - 533177 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Afonso César Burlamaqui  
Recorrido : Ubirajara de Alcântara  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- 329 Processo : RR - 535059 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Francisco Effting  
Recorrido : Zani Cordeiro



- 330 Advogado : Dr(a). Mauricio Pereira Gomes  
 Processo : RR - 536268 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Paquetá Iate Clube  
 Advogado : Dr(a). Arnaldo Araujo Santos  
 Recorrido : Marcos Paulo Gomes Moreno  
 Advogado : Dr(a). Jorge de Oliveira
- 331 Processo : RR - 536354 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Jacob Elias Bairy Júnior  
 Advogado : Dr(a). Átila Alexandre G. Kogan
- 332 Processo : RR - 536438 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 376447/1997-3  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
 Recorrido : Wilson José de Paula  
 Advogado : Dr(a). Taline Dias Maciel
- 333 Processo : RR - 537738 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Companhia Agro Industrial Igarassu - CAII  
 Advogado : Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo  
 Recorrido : Gilmar Luiz de Melo Franco  
 Advogado : Dr(a). Odair de Paiva Coelho Pereira
- 334 Processo : RR - 542013 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
 Recorrido : Vicente Ferreira Paulino Netto  
 Advogado : Dr(a). Enoy Lobo Alves Pequeno
- 335 Processo : RR - 542164 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
 Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto  
 Recorrido : Roque Gregório dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Claudete Ribeiro Pires  
 Recorrido : Unimar Supermercados S.A.  
 Advogado : Dr(a). André Sampaio de Figueiredo
- 336 Processo : RR - 542955 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
 Procurador : Dr(a). Adriane Arnt Herbst  
 Recorrido : José Rogério Brüggemann e Outro  
 Advogado : Dr(a). Nilo Kaway Júnior  
 Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 337 Processo : RR - 550328 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
 Recorrente : Massa Falida de Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Miriam Cipriani Gomes  
 Recorrido : Benedito Gonçalves da Silva  
 Advogado : Dr(a). Dioclécio Alves de Oliveira
- 338 Processo : AG-RR - 306002 / 1996 - 3 . TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Agravante : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Dreher  
 Agravado : Valmor Martins  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 339 Processo : AG-RR - 307919 / 1996 - 1 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Agravante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Agravado : Everaldo Ribeiro do Carmo  
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Oliveira
- 340 Processo : AG-RR - 309990 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Alcides Modinez  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 341 Processo : AG-RR - 313806 / 1996 - 1 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Rute Pessoa Capirunga  
 Advogado : Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos  
 Agravado : Demerval da Costa Chaves & Companhia Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Cristiana Figueirêdo Alves Lino de Andrade

- 342 Processo : AG-RR - 313941 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior  
 Agravado : Luciano Aparecido Amaro  
 Advogado : Dr(a). José Rosival Rodrigues
- 343 Processo : AG-RR - 314992 / 1996 - 2 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Agravante : Banco Econômico S.A.  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias  
 Agravado : Leiva Helena Barbosa  
 Advogado : Dr(a). Euripedes Brito Cunha
- 344 Processo : AG-AIRR - 462102 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
 Agravante : Associação dos Empregados no Comércio de Minas Gerais  
 Advogado : Dr(a). Clesio Ferreira  
 Agravado : Lourismar dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Claudia Franco
- 345 Processo : AG-AIRR - 462150 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Elizabete Gomes Francisco  
 Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 346 Processo : AG-AIRR - 462157 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 462158/1998-8  
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Agravado : Douglas Marcelo de Oliveira
- 347 Processo : AG-AIRR - 469916 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Márcia Lyra Bergamo  
 Agravado : Manoel Antônio Jaen Ramos  
 Advogado : Dr(a). Decio Pereira de Souza
- 348 Processo : AG-AIRR - 469917 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Agravante : Pensilvânia Veículos Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Fábio Zinger Gonzalez  
 Agravado : José Falleiros Neto  
 Advogado : Dr(a). Elaine Cristina Minganti
- 349 Processo : AG-AIRR - 469927 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Agravante : Comind - Participações S.A.  
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
 Agravado : Orlando Pedro de Siqueira  
 Advogado : Dr(a). Maria de Fatima S. Venancio
- 350 Processo : AG-AIRR - 469928 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Agravante : Banco Real S.A. e Outro  
 Advogado : Dr(a). Márcia Lyra Bergamo  
 Agravado : Valéria Aparecida Fernandes  
 Advogado : Dr(a). Robson Miquelon

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da Turma

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

### Procuradoria Geral

#### CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

#### I - PRODUTIVIDADE

MAIO/99

SUBPROCURADOR-GERAL/ PROCURADOR REGIONAL	SIT.	SALDO ANTER.	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT. À DDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
						P/ EMISSÃO DE PARECER			
						EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER.	DISTRIB. MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	15	288	30	298	00	106	162	30	298
JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS		64	60	124	86	00	15	23	38
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO		137	117	254	130	27	78	19	124